



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO

QUINTA-FEIRA 26 DE NOVEMBRO DE 2009 Nº 1376 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	28
Sec. de Estado da Administração.....	29
Sec. de Est. da Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	33
Secretaria de Estado de Educação.....	38
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	41
Sec. de Estado de Justiça.....	55
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	55
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	56
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	59
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	59
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	95
Cameras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	98
Ineditoriais.....	98

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 535, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que tratam do preenchimento de cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, por sua natureza político-administrativa, desempenharão suas atribuições e funções nos gabinetes parlamentares ou nos municípios bases de suas representações político-parlamentares, cabendo ao Deputado assessorado o controle de suas atividades.”.

Art. 2º. As atividades para os cargos de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, previstas nos itens 16 e 21 do Anexo V da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Nº	Cargo	Descrição das atividades
16	Assessor Parlamentar	Prestar assessoramento, assistência e secretaria em geral a membros do Poder, aos membros da Mesa Diretora, Líderes de Bancadas ou Blocos Parlamentares e Líder do Governo, com desempenho de atribuições nos Gabinetes Parlamentares ou nos municípios bases de representação político-parlamentar.
21	Assistente Parlamentar	

Art. 3º. As atividades dos cargos de Assessor Técnico e Assistente Técnico, previstas nos itens 15 e 20 do Anexo V da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Nº	Cargo	Descrição das atividades
15	Assessor Técnico	Prestar assessoramento e assistência técnica em geral nas Comissões Permanentes e Temporárias Regimentais e na Administração da Assembléia e seus órgãos.
20	Assistente Técnico	

Art. 4º. Fica alterado de nível superior para nível médio a exigência de escolaridade previsto no Anexo V para o preenchimento dos seguintes cargos de provimento em comissão e/ou função de confiança: Chefe de Gabinete da Presidência, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Secretário Administrativo, Secretário Administrativo Adjunto e Assessor de Imprensa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de fevereiro de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2180, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores, em caráter temporário para atuar na Proposta Curricular da Educação do Campo nos Programas Pró-Jovem Campo, Saberes da Terra e Projeto de Ensino Médio do Campo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo determinado de 1(um) ano, prorrogável por igual período, em 11 (onze) municípios do Estado de Rondônia; docentes para atender as necessidades e qualificações da docência da Proposta Curricular da Educação do Campo nos Programas Pró-Jovem Campo, Saberes da Terra e Projeto de Ensino Médio do Campo em caráter de necessidade temporária, inadiável e de excepcional interesse público, dispensável no ato de preenchimento da vaga por servidor concursado, com os respectivos quantitativos de professores e distribuição geográfica das vagas, nos termos do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. As contratações serão baseadas nos princípios da publicidade e impessoalidade, convocando os interessados para habilitação, em conformidade com as qualificações necessárias para a ocupação do emprego e da função, observadas as características do tipo de educação e clientela a ser atendida.

Parágrafo único. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas emanadas da Lei nº 1.184, de 2003, com as alterações da Lei nº 1.545, de 2005 e em conformidade com as especificações das áreas do conhecimento de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Agrárias, sendo esta última para a qualificação profissional.

Art. 3º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata professores, em caráter temporário, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei, não podendo as atividades docentes sofrer descontinuidade.

Art. 4º. Os empregados temporários, por força do vínculo temporário com a administração pública, terão direito a mesma remuneração do pessoal efetivo, referência 1, além de estarem sujeitos às normas concernentes aos deveres, proibição e regime de responsabilidade, bem como às penalidades prescritas para o servidor público civil do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do professor contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de ensino ficarão a Secretaria de Estado de Administração – SEAD e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC autorizadas, em conjunto, a dispensar e substituir o contratado por outro classificado no processo seletivo e que atenda os dispositivos legais.

Art. 6º. Nas localidades em que não houver professor com a formação superior, em curso de licenciatura, fica autorizada a contratação de docentes com a formação técnica de nível superior ou de técnica de nível médio na área de ciências agrárias.

Art. 7º. É vedado o desvio de função dos contratados por esta Lei, inclusive sua movimentação e utilização em escolas que não pertençam à Rede Pública Estadual, além de suas utilizações em atividades meio.

Parágrafo único. Os profissionais contratados por este dispositivo legal deverão atuar exclusivamente na docência do Programa Pró-Jovem Campo, Saberes da Terra e Projeto de Ensino Médio do Campo da Rede Pública de 11 (onze) Municípios beneficiados com a Educação do Campo.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei, bem como as prorrogações previstas na Lei nº 1.569, de 13 de janeiro de 2005, correrão por conta de dotação orçamentária própria para cada nível de ensino, sendo que, para a Educação Básica – Cota FUNDEB Estadual, Programa de Trabalho 1236112692443, PA 2443, Fonte 118, Elemento de Despesa 31.90.04 e Governo Federal, Programa de Trabalho 1236612692864, PA 2864, Fonte 222, Elemento de Despesa 31.90.04.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	ESCOLA RURAL	LOCALIDADE	PROFESSORES 20 HORAS	ÁREAS DO CONHECIMENTO
Ariquemes	Escola Municipal Mafalda Rodrigues	BR 364 km 462, Assentamento Maria Rick, 120 km (ida/volta) de Ariquemes	4	Linguagem Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências Agrárias
	Escola Municipal Henrique Dias	Linha C - 70, TB 65, 50 km (ida/volta) de Ariquemes	4	
Cacaulândia/Ariquemes	Escola Municipal Valdir Alberton	Linha C 26, Travessão B 40, 90 km (ida/volta) de Cacaulândia	4	
Novo Horizonte D'Oeste	Escola Municipal Vasco de Ataíde	Linha 156, 72 km (ida/volta) de Novo Horizonte	4	
Castanheiras/Novo Horizonte D'Oeste	Escola Municipal Maria Aparecida	Assentamento Ozil dos Carajás, linha 4, CII, 60 km (ida/volta) de Novo Horizonte	4	
Nova Mamoré	Escola Municipal Marechal Rondon	Assentamento Ribeirão, 86 km (ida/volta) de Nova Mamoré	4	
Theobroma	Associação Rural Santo Afonso	Linha 605, travessão 10, 58 km (ida/volta) de Theobroma	4	
Corumbiara	Escola Municipal Helicônia	Linha 07, Assentamento Verde Seringal, 112 Km (ida/volta) de Corumbiara	4	Ciências Agrárias
Presidente Médici	Escola Estadual Imã Doroty	Assentamento Chico Mendes, 84 km (ida/volta) de Presidente Médici	1	
São Miguel do Guaporé	Escola Municipal Carlos Chagas	Linha 90, km 12, 44 Km (ida/volta) de São Miguel do Guaporé	1	
Colorado D'Oeste	Escola Municipal D. João VI	Linha 1, km 12, 20 Km (ida/volta) de Colorado do Oeste	1	
Urupá	Escola Municipal Nova Estrela	Linha 16, distrito de Nova Estrela, 51 Km (ida/volta) de Urupá	1	
TOTAL GERAL			36	
PROFESSORES PARA O PROVIMENTO DE RESERVA			8	02 PROFESSORES POR ÁREA DO CONHECIMENTO

LEI Nº 2181, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Acrescenta § 6º ao artigo 4º, da Lei nº 2.138, de 27 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei nº 2.138, de 27 de julho de 2009, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010", passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 4º
....."

§ 6º. São consideradas como operações especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a autarquias, fundações e fundos especiais, transferências constitucionais a municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2182, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo proceder a cessão de uso gratuito de área rural de propriedade do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Município de Colorado do Oeste, o Lote Rural nº 36-A, da Gleba 28-A, com área de 7,2600 há (sete hectares e vinte e seis ares) com os seguintes limites e confrontações: ao norte com o lote 36 (área remanescente) da gleba 28-A; leste com a estrada vicinal K-110; sul com o lote 37 da gleba 28-A; oeste com o lote 36 (área remanescente) da gleba 28-A, bem como a edificação ali existente, localizada na via 1º Eixo, entre as Linhas Nova Um e Zero Um em Colorado do Oeste.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Usina de Beneficiamento de Mandioca, popularmente conhecida por "Farinheira", que será reativada com recursos do erário municipal e utilizada, exclusivamente, pela população carente daquele Município.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos e parágrafo anterior, o lote de terras especificado no artigo 1º será revertido para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Caso ocorra a reversão do lote de terras como especificado no artigo anterior, as benfeitorias, eventualmente realizadas, serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem que o Município tenha direito de reavê-las posteriormente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2183, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 17.964.000,00 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por superávit financeiro, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 17.964.000,00 (dezesete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais), em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no caput deste artigo é proveniente do Convênio nº 006/2008-Centralização dos Depósitos Judiciais e previsão adicional de receita.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
03.011.02.122.1279.1168	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS – FUJU			17.964.000,00	
	APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS JUDICIAIS	4.4.90	0201	1.866.000,00	
03.011.02.122.1279.1526	EDIFICAR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO	3.3.90	0201	28.000,00	
		4.4.90	0201	16.070.000,00	
TOTAL				17.964.000,00	

LEI Nº 2184, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia para a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a proceder a doação para a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER o imóvel do Lote de terra urbano localizado no Lote 14, Quadra 16 B, Setor 04, situado na Rua Tenente Antônio João, 2º Distrito da Planta Geral de Ji-Paraná constituído da área de 307 m² (trezentos e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente: Rua Tenente Antônio João, medindo 10,00 metros, Fundo: Lote 05 medindo 10,00 metros, Lado Direito: Lote 16, medindo 30,60 metros, Lado Esquerdo: Lote 13, medindo 30,08, registrado sob nº 7.995, do Livro de Registro Geral nº 2, sem edificação, com uma lateral murada, outra em cerca de alambrado e fundos com muro.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 6 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 6 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º. O imóvel doado por esta Lei será destinado especificamente para sediar o Escritório Regional da JUCER em Ji-Paraná.

§ 2º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2185, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, edificação de propriedade do Estado de Rondônia ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a proceder a doação ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste, da edificação situada na Rua Tomé de Souza com Rua Pico de Jaca – Setor 14, antigo Terminal Rodoviário, Município de Nova Brasilândia D'Oeste, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 603.

§ 1º. O imóvel doado por esta Lei será destinado especificamente para instalação da Secretaria Municipal de Obras e suas dependências.

§ 2º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará no desvio de destinação da presente doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2186, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispões sobre a Tabela de Serviços e Taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As taxas relativas à prestação de serviços executados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO a outras entidades e a terceiros, passam a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. Quando solicitado serviço de qualquer natureza em conjunto com outro, as taxas em comum serão cobradas em unicidade.

Parágrafo único. As taxas especificadas à cada serviço agregará ao valor cobrado pelo serviço.

Art. 3º. Os serviços prestados serão cobrados, tomando-se por base a Unidade Padrão Fiscal do Tesouro Estadual – UPF/RO, vigente à época do

recolhimento, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 4º. Os serviços da Tabela de Serviços e Taxas, constante do Anexo único desta Lei, serão prestados aos interessados, após o pagamento dos valores nas agências bancárias autorizadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO ÚNICO

TABELA DOS SERVIÇOS E TAXAS DE VEÍCULOS E HABILITAÇÃO DO - DETRAN-RO				
CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEÍCULOS	CÓDIGO DA TAXA	DESCRIÇÃO DAS TAXAS DE VEÍCULOS	QUANT. UPFRO
1	1º EMPLACAMENTO	89	Vistoria	0,77
		90	Emissão de CRV	3,40
		91	Lacre de Placa e tarjeta	0,77
		92	Autorização p/ Confecção de Placas e Tarjetas	0,15
Valor total do Serviço				5,09
2	2ª VIA CRLV	93	2ª Via CRLV	3,40
Valor total do Serviço				3,40
3	2ª VIA CRV	90	Emissão de CRV	3,40
		89	Vistoria	0,77
Valor total do Serviço				4,17
4	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	90	Emissão de CRV	3,40
Valor total do Serviço				3,40
5	ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS	89	Vistoria	0,77
		90	Emissão de CRV	3,40
Valor total do Serviço				4,17
6	ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS/CORREÇÃO DE CRV	90	Emissão de CRV	3,40
Valor Total do Serviço				3,40
7	EMIÇÃO DE VIA ORIGINAL DE CRLV	94	Emissão de Via Original de CRLV	0,77
Valor total do Serviço				0,77
8	BAIXA DE VEÍCULO	95	Baixa de Veículo	0,77
		89	Vistoria	0,77
Valor total do Serviço				1,54
9	DESALIAÇÃO	90	Emissão de CRV	3,40
Valor total do Serviço				3,40
10	LICENCIAMENTO ANUAL POR EXERCÍCIO	96	Licenciamento Anual	1,85
Valor total do Serviço				1,85
11	MUDANÇA DE MUNICÍPIO - ESTADO DE RONDÔNIA	89	Vistoria	0,77
		90	Emissão de CRV	3,40
		91	Lacre de Placa e tarjeta	0,77
		92	Autorização p/ Confecção de Placas e Tarjetas	0,15
Valor total do Serviço				5,09
12	RECADASTRAMENTO VEÍCULO NÃO RENAVAL (VEÍCULO DE OUTRA UF - 02 LETRAS)	89	Vistoria	0,77
		90	Emissão de CRV	3,40
		91	Lacre de Placa e tarjeta	0,77
		92	Autorização p/ Confecção de Placas e Tarjetas	0,15
Valor total do Serviço				5,09

13	RECADASTRAMENTO (VEÍC. RENAVAL - 3 LETRAS)	89	Vistoria	0,77
		90	Emissão de CRV	3,40
		91	Lacre de Placa e tarjeta	0,77
		92	Autorização p/ Confecção de Placas e Tarjetas	0,15
Valor total do Serviço				5,09
14	AUTORIZAÇÃO PARA REGRAVAÇÃO/GRAVAR CHASSI/MOTOR	89	Vistoria	0,77
		90	Emissão de CRV	3,40
Valor total do Serviço				4,17
15	TRANSFERÊNCIA PROPRIEDADE DE VEÍCULO - RONDÔNIA COM TROCA DE PLACA (VEÍCULO 2 LETRAS)	89	Vistoria	0,77
		90	Emissão de CRV	3,40
		91	Lacre de Placa e tarjeta	0,77
		92	Autorização p/ Confecção de Placas e Tarjetas	0,15
Valor Total do Serviço				5,09
16	TRANSFERÊNCIA PROPRIEDADE DE VEÍCULO - RONDÔNIA SEM TROCA DE PLACA (VEÍCULO 3 LETRAS)	89	Vistoria	0,77
		90	Emissão de CRV	3,40
Valor total do Serviço				4,17
17	RELACRE DE PLACA	89	Vistoria	0,77
		91	Lacre de Placa e Tarjeta	0,77
Valor total do Serviço				1,54
18	MUDANÇA DE CATEGORIA	89	Vistoria	0,77
		90	Emissão de CRV	3,40
		91	Lacre de Placa e tarjeta	0,77
		92	Autorização p/ Confecção de Placas e tarjetas	0,15
Valor total do Serviço				5,09
19	TROCA DE PLACA VEÍCULO DE RONDÔNIA (DE 2 PARA TRÊS LETRAS)	89	Vistoria	0,77
		90	Emissão de CRV	3,40
		91	Lacre de Placa e tarjeta	0,77
		92	Autorização p/ Confecção de Placas e Tarjetas	0,15
Valor total do Serviço				5,09
20	AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE	97	Autorização de Embarque	0,77
Valor total do Serviço				0,77
21	LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS SEM SERVIÇO DE GUINCHO	89	Vistoria	0,77
		98	Liberação de Veículos	1,54
		99	Taxa de Permanência ou Diária	0,15
Valor total do Serviço				2,46
22	LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS COM SERVIÇO DE GUINCHO	89	Vistoria	0,77
		100	Serviço de Guincho	1,54
		98	Liberação de Veículos	1,54
		99	Taxa de Permanência ou Diária	0,15
Valor total do Serviço				4,00
23	CADEIA DOMINIAL, DECLARAÇÕES E CERTIDÕES DIVERSAS	101	Cadeia Dominial, Declarações e Certidões Diversas	0,77
Valor total do Serviço				0,77
24	LICENCIAMENTO ANUAL POR EXERCÍCIO VENCIDO	102	Licenciamento Anual por Exercício Vencido	2,78
Valor total do Serviço				2,78
25	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE OFICINA/DESMONTE	103	Renovação de Credenciamento de Oficina/Desmonte	12,83
Valor total do Serviço				12,83
26	CREDENCIAMENTO DE OFICINA/DESMONTE	104	Credenciamento de Oficina/Desmonte	12,83
Valor total do Serviço				12,83
27	CERTIDÃO NEGATIVA PARA SEGURO	105	Certidão Negativa para Seguro	4,60
Valor total do Serviço				4,60



28	LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO (LICENÇA DE PARA-BRISA)	106	Licença para Trânsito de Veículo (Licença de Para-brisa)	0,77
Valor total do Serviço				0,77
29	ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA	107	Alteração de Características sem Autorização Prévia	1,50
Valor total do Serviço				1,50
30	NOTA FISCAL OU RECIBO VENCIDO	108	Nota Fiscal ou Recibo Vencido	1,50
Valor total do Serviço				1,50
31	CERTIDÃO NEGATIVA DE MULTAS	109	Certidão Negativa de Multas	1,63
Valor total do Serviço				1,63
32	BAIXA DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E COMUNICAÇÃO DE VENDA	110	Baixa de Restrição Administrativa, Tributária e Comunicação de Venda	0,77
Valor total do Serviço				0,77
33	CANCELAMENTO DE GRAVAME	111	Cancelamento de Gravame	3,98
Valor total do Serviço				3,98
34	CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE PROCESSOS DE VEÍCULOS (POR FOLHA, FRENTE E VERSO)	112	Cópias de Documentos de Processos de Veículos (por folha, frente e verso)	0,02
Valor total do Serviço				0,02
35	CONCESSÃO DE PLACA DE EXPERIÊNCIA	113	Concessão de Placa de Experiência	3,40
Valor total do Serviço				3,40
36	CRENCIAMENTO DE CONCESSIONÁRIA PARA FINS DIVERSOS	114	Credenciamento de Concessionária para fins diversos	12,83
Valor total do Serviço				12,83
37	CRENCIAMENTO DE FINANCEIRAS PARA ACESSO AO SNG	115	Credenciamento de Financeiras para acesso ao SNG	12,83
Valor total do Serviço				12,83
38	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REGRAVAÇÃO/GRAVAÇÃO CHASSI/MOTOR	116	Credenciamento de Empresas para Regravação/Gravação Chassi/motor	12,83
Valor total do Serviço				12,83
39	CRENCIAMENTO DE FÁBRICA DE PLACAS	117	Credenciamento de Fábrica de Placas	12,83
Valor total do Serviço				12,83
40	CRENCIAMENTO DE DESPACHANTES	118	Credenciamento de Despachantes	6,42
Valor total do Serviço				6,42
41	DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS PENDENTES TRAMITADOS POR DESPACHANTE	119	Devolução de Processos pendentes tramitados por Despachante	0,77
Valor total do Serviço				0,77
42	ESCOLHA DE NÚMERO DE PLACA	120	Escolha de Número de Placa	3,98
Valor total do Serviço				3,98
43	RENOVAÇÃO DE CRENCIAMENTO DE FINANCEIRAS PARA ACESSO AO SNG	121	Renovação de Credenciamento de Financeiras para acesso ao SNG	12,83
Valor total do Serviço				12,83

44	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FÁBRICA DE PLACAS	122	Renovação Credenciamento de Fábrica de Placas	12,83
Valor total do Serviço				12,83
45	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REGRAVAÇÃO/GRAVAÇÃO CHASSI/MOTOR	123	Renovação de Empresas para Regravação/Gravação Chassi/Motor	12,83
Valor total do Serviço				12,83
46	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTE	124	Renovação de Credenciamento de Despachante	6,42
Valor total do Serviço				6,42
47	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONCESSIONÁRIA PARA FINS DIVERSOS	125	Renovação Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos	12,83
Valor total do Serviço				12,83
48	AUTORIZAÇÃO P/ CONFEÇÃO DE PLACAS E TARJETAS	92	Autorização p/ Confeção de Placas e Tarjetas	0,15
Valor total do Serviço				0,15
49	EMIÇÃO DE CRV	90	Emissão de CRV	3,40
Valor total do Serviço				3,40
50	LACRE DE PLACA E TARJETA	91	Lacre de Placa e Tarjeta	0,77
Valor total do Serviço				0,77
51	GUINCHO	100	Serviço de Guincho	1,54
Valor total do Serviço				1,54
52	PERMANÊNCIA OU DIÁRIA	99	Taxa de Permanência ou Diária	0,15
Valor total do Serviço				0,15
53	VISTORIA	89	Vistoria	0,77
Valor total do Serviço				0,77
CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DA TAXA	DESCRIÇÃO DAS TAXAS DE HABILITAÇÃO	QUANT. UPFRO
54	1ª HABILITAÇÃO COM UMA CATEGORIA	126	1ª Habilitação	1,00
		127	Exame Teórico 1ª Habilitação	1,00
		128	Expedição de LADV	0,50
		129	Exame Prático Categoria ACC ou	
		130	Exame Prático Categoria A ou	1,00
		131	Exame Prático Categoria B	
		132	Expedição PPD/ACC	1,10
Valor total do Serviço				4,60
55	1ª HABILITAÇÃO COM DUAS CATEGORIAS	126	1ª Habilitação	1,00
		127	Exame Teórico 1ª Habilitação	1,00
		128	Expedição de LADV	0,50
		129	Exame Prático Categoria – ACC e	
		130	Exame Prático Categoria - A e/ou	1,00
		131	Exame Prático Categoria - B	1,00
		132	Expedição PPD/ACC	1,10
Valor total do Serviço				5,60
56	RENOVAÇÃO DE CNH/ACC	133	Renovação de CNH/ACC	0,50
		134	Expedição de CNH/ACC	1,10
Valor total do Serviço				1,60
57	CNH DEFINITIVA	135	CNH Definitiva	0,50
		134	Expedição de CNH/ACC	1,10
Valor total do Serviço				1,60
58	MICROFICHA E DOCUMENTO DIGITALIZADO	136	Microficha e Documento Digitalizado	0,10
Valor total do Serviço				0,10



59	ALTERAÇÃO DE DADOS – CNH	137	Alteração de dados	0,50
		138	Expedição de PPD/ACC ou	1,10
Valor total do Serviço				1,60
60	ADIÇÃO DE CATEGORIA	139	Adição de Categoria	0,50
		128	Expedição de LADV	0,50
		129	Exame Prático Categoria ACC ou	
		130	Exame Prático Categoria A ou	1,00
		131	Exame Prático Categoria B	
		140	Expedição de CNH	1,10
Valor total do Serviço				3,10
61	MUDANÇA DE CATEGORIA	141	Mudança de Categoria	0,50
		128	Expedição de LADV	0,50
		142	Exame Prático Categoria C ou	
		143	Exame Prático Categoria D ou	1,00
		144	Exame Prático Categoria E	
		140	Expedição de CNH	1,10
Valor total do Serviço				3,10
62	2ª VIA DE CNH/PPD/ACC/PID	145	2ª Via de ACC/PPD/CNH/PID	0,50
		146	Expedição de 2ª Via PID ou	
		132	Expedição de 2ª Via PPD/ACC ou	1,10
		140	Expedição de 2ª Via CNH	
Valor total do Serviço				1,60
63	TRANSFERÊNCIA DE PPD/CNH DE OUTRA UF	147	Transferência de PPD/CNH de Outra UF	1,00
Valor total do Serviço				1,00
64	REGISTRO DE ESTRANGEIRO	148	Registro de Habilitação Estrangeira	0,50
		134	Expedição de CNH/ACC	1,10
Valor total do Serviço				1,60
65	PID (Permissão Internacional para Dirigir)	149	Permissão Internacional para Dirigir	0,50
		146	Expedição de PID	1,10
Valor total do Serviço				1,60
66	REABERTURA DE PROCESSO PRESCRITO	150	Reabertura de Processo Prescrito	2,00
Valor total do Serviço				2,00
67	TRANSFERÊNCIA DE PROCESSO ENTRE MUNICÍPIOS	151	Transferência de Processo entre Municípios	0,30
Valor total do Serviço				0,30
68	DEVOLUÇÃO DE CNH APREENDIDA	152	Devolução de CNH Apreendida	0,45
Valor total do Serviço				0,45
69	CERTIDÃO DE NADA CONSTA E PRONTUÁRIO DE CNH	153	Certidão de Nada Consta e Prontuário de CNH	0,45
Valor total do Serviço				0,45
70	EXAME TEÓRICO DE RECICLAGEM/ATUALIZAÇÃO	154	Exame Teórico de Reciclagem/Atualização	1,00
Valor total do Serviço				1,00
71	SERVIÇO COMPLEMENTAR 1ª HABILITAÇÃO, RECICLAGEM/ATUALIZAÇÃO	155	Ausente Exame Teórico	0,30
Valor total do Serviço				0,30
72	SERVIÇO COMPLEMENTAR 1ª HABILITAÇÃO, ADIÇÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA	156	Ausente Exame Prático Categoria A ou	
		157	Ausente Exame Prático Categoria ACC ou	
		158	Ausente Exame Prático Categoria B ou	
		159	Ausente Exame Prático Categoria C ou	0,30
		160	Ausente Exame Prático Categoria D ou	
		161	Ausente Exame Prático Categoria E	
		162	Reteste Exame Teórico (1ª HABILITAÇÃO) ou	
163	Reteste Exame Teórico (RECICLAGEM/ATUALIZAÇÃO)	1,00		

OU MUDANÇA DE CATEGORIA		164	Reteste de Exame Prático Categoria A ou	1,00
		165	Reteste de Exame Prático Categoria ACC ou	
		166	Reteste de Exame Prático Categoria B ou	
		167	Reteste de Exame Prático Categoria C ou	
		168	Reteste de Exame Prático Categoria D ou	
		169	Reteste de Exame Prático Categoria E	
				170
		171	Alteração de dados - LADV	0,50
73	CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC	172	Credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC	12,83
Valor total do Serviço				12,83
74	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC	173	Renovação de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores	12,83
Valor total do Serviço				12,83
75	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA/REGISTRO DE DIRETOR – CFC	174	Expedição de Carteira/Registro de Diretor - CFC	1,00
Valor total do serviço				1,00
76	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA/REGISTRO DE INSTRUTOR – CFC	175	Expedição de Carteira/Registro de Instrutor - CFC	1,00
Valor total do serviço				1,00
77	EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE DIRETOR DE CFC	176	Expedição de 2ª Via de Carteira de Diretor de CFC	1,00
Valor total do serviço				1,00
78	EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE INSTRUTOR DE CFC	177	Expedição de 2ª Via de Carteira de Instrutor de CFC	1,00
Valor total do serviço				1,00
79	CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS PERITO EXAMINADOR DE TRÂNSITO	178	Credenciamento de Psicólogo Perito Examinador de Trânsito	12,83
Valor total do Serviço				12,83
80	CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO EXAMINADOR DE TRÂNSITO	179	Credenciamento de Médico Perito Examinador de Trânsito	12,83
Valor total do serviço				12,83
81	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO	180	Renovação de Credenciamento de Médico	12,83
Valor total do serviço				12,83
82	RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO	181	Renovação de Credenciamento de Psicólogo	12,83
Valor total do serviço				12,83
83	INSCRIÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADO DE TRÂNSITO	182	Inscrição para Curso de Formação Especializado de Trânsito	2,00
Valor total do serviço				2,00
84	EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO E OUTROS SERVIÇOS	183	Expedição de 2ª Via de Certificado e Outros Serviços	0,50
Valor total do serviço				0,50
85	INSCRIÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE DIRETORES DE CFC	184	Inscrição para Curso de Formação de Diretores de CFC	4,00
Valor total do serviço				4,00
86	INSCRIÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE CFC	185	Inscrição para Curso de Formação de Instrutores de CFC	10,00
Valor total do serviço				10,00

87	INSCRIÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO	186	Inscrição para Curso de Formação de Examinador de Trânsito	3,00
Valor total do serviço				3,00
88	INSCRIÇÃO PARA CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA PROFISSIONAL DE TRÂNSITO	187	Inscrição para Curso de Atualização para Profissionais de Trânsito	3,00
Valor total do serviço				3,00

LEI Nº 2187, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo proceder a cessão de uso gratuito de edificações de imóveis, bens e equipamentos, das Escolas Estaduais Euzébio de Queiroz, Humberto de Campos, João Ferreira Martins, Marechal Castelo Branco e Monteiro Lobato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a transferir, mediante cessão de uso, de forma gratuita, de edificações, bens e equipamentos do Estado de Rondônia, em favor do Município de Alvorada D'Oeste, das Escolas de Ensino Fundamental: Euzébio de Queiroz, Humberto de Campos, João Ferreira Martins, Marechal Castelo Branco e Monteiro Lobato, localizadas na zona rural do Município de Alvorada D'Oeste, nas seguintes localidades: Linha Oitava, Setor Tancredo Neves; na Rua Henrique Somenzari, s/n, Centro, Distrito de Tancredópolis; Linha 12, Lote 33, Gleba 06, Setor Muqui, Linha C - 05, Setor Muqui, Avenida Monteiro Lobato, s/n, Centro, Distrito de Terra Boa, respectivamente.

Art. 2º. Os bens imóveis de que trata o artigo anterior, estão inscritos no Livro - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada D'Oeste.

Art. 3º. A cessão de uso gratuito será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. A cessão de uso gratuito será efetuada sob a condição de serem as referidas edificações, bens e equipamentos utilizados exclusivamente para atender a finalidade educativa/social e sem fins lucrativos, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de anulação da concessão de direito real de uso, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º. A cessão de uso do imóvel será efetuada para atender exclusivamente a necessidade e o interesse público, ficando incorporado ao imóvel às edificações civis nele construídas.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à cessão de uso das respectivas edificações perante aos cartórios competentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2188, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, de forma gratuita, de edificações, bens e equipamentos do Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, através de doação, em favor do Município de Porto Velho, as edificações das Escolas, conforme Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de serem as referidas edificações, bens e equipamentos utilizados exclusivamente para atender a necessidade e o interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio de sua finalidade.

Art. 3º. As edificações, bens e equipamentos de que tratam o artigo anterior, em que estão localizadas as escolas supracitadas, destinam-se exclusivamente a finalidade educativa/social e sem fins lucrativos, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de anulação da doação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese às edificações, bens e equipamentos objetos desta Lei poderão ser alienados pelo Município de Porto Velho, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. O Município de Porto Velho observará fielmente quanto ao destino e a utilização das edificações, bens e equipamentos doados pela presente Lei, e ficará sujeita aos seguintes encargos, os quais devem constar como cláusulas do termo de doação:

I – utilizar as edificações, bens e equipamentos para os fins previstos nesta Lei; e

II – reversão das edificações, bens e equipamentos ao Poder doador, no caso de descumprimento das exigências constantes desta Lei.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações, perante aos cartórios competentes.

Parágrafo único. A transferência das respectivas edificações junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO ESCOLAS ESTADUAIS DE PORTO VELHO

Nº	ESCOLAS
01	EMEFM 13 DE MAIO
02	EMEF AMAZONAS
03	EMEF BAIXA VERDE
04	EMEF BARÃO DO RIO BRANCO
05	EMEF COMUNITARIA FÉ EM DEUS
06	EMEF GEDOCY RUAS WOLF
07	EMEF IOLANDA LIMA
08	EMEF JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
09	EMEF JOSÉ FERREIRA
10	EMEF NOVA ESPERANÇA
11	EMEF NOVO ORIENTE
12	EMEF PROFESSORA MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO
13	EMEF SÃO CARLOS
14	EMEF SÃO LUIS GONZAGA
15	EMEF UNIÃO DA VITÓRIA
16	EMEF ANTONIO AUGUSTO VASCONCELOS
17	EMEF DOMINGOS SÁVIO
18	EMEF HEITOR VILA LOBOS
19	EMEF IRMÃ HELENA FALCÃO
20	EMEF JAIME DE ALENCAR
21	EMEF JOÃO AFRO VIEIRA
22	EMEF JOSÉ RODRIGUES
23	EMEF MANOEL PEDRO PEREIRA
24	EMEF MARECHAL RONDON
25	EMEF MARINHA ROCHA
26	EMEF MORVAN FREIRE BRASIL
27	EMEF NILO PEÇANHA
28	EMEF PAU BRASIL

29 EMEF PROFESSOR ANTONIO DOS SANTOS
30 EMEF PROFESSOR MANOEL GRANGEIRO
31 EMEF PROFESSORA MARIA DO CARMO RIBEIRO
32 EMEF VALE DO JAMARI
33 EMEF ANIBAL MARTINS
34 EMEF DR JOÃO FERNANDES
35 EMEF DR RENATO MEDEIROS
36 EMEF FRANCISCO BRAGA
37 EMEF LEOCARDIO PARDO
38 EMEF PROFESSORA ALZIRA FALCÃO
39 EMEF PROFESSORA MARIA ANGELICA QUEIROZ DE OLIVEIRA
40 EMEF RIO VERDE
41 EMEF VIDAL NEGREIROS
42 EMEF AQUILES CHAVES PARAGUASSU
43 EMEF CASTRO ALVES
44 EMEF DRA ANA ADELAIDE GRANGEIRO
45 EMEF FLORIANO PEIXOTO
46 EMEF JOÃO DE BARROS GOUVEIA
47 EMEF JOSÉ FELICIO DA COSTA
48 EMEF JOSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO
49 EMEF MENINO JESUS
50 EMEF MONTE HOREBE
51 EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA
52 EMEF PADRE JOSÉ DE ANCHIETA
53 EMEF PADRE FRANCISCO JOSÉ PUCCI
54 EMEF PROFESSORA MARIA DA CRUZ MACENA
55 EMEF SANTA IZABEL
56 EMEF SANTA LUZIA
57 EMEF SANTAROSA

LEI Nº 2189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei nº 2.030, de 10 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O artigo 8º, da Lei nº 2.030, de 10 de março de 2009, que "Institui o Programa de Incentivo à Industrialização do Café em Rondônia – PROCAFÉ – Indústria; extingue o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal - FUNDAGRO e cria o Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia – FUNCAFÉ/RO", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Cabe ao Liquidante Geral da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, cargo criado pela Lei Complementar nº 464, de 11 de julho de 2008, promover as providências atinentes à extinção do FUNDAGRI."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2190, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências", passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 3º. O número de vagas para a 1ª Classe de cada cargo constante do Anexo I desta Lei, será o remanescente disponível para atingir o total previsto para cada cargo."

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 1.044, de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

		ANEXO ÚNICO	
CARGOS	CÓDIGO	CLASSES	QUANTIDADE
Delegado de Polícia	PC-305	Especial	23
		3ª	46
		2ª	69
		1ª	Remanescente
		TOTAL	230
Perito Criminal	PC-309	Especial	13
		3ª	26
		2ª	39
		1ª	Remanescente
		TOTAL	130
Médico Legista	PC – 306	Especial	07
		3ª	14
		2ª	21
		1ª	Remanescente
		TOTAL	70
Psiquiatra Legal	PC – 312	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	Remanescente
		TOTAL	10
Odontólogo Legal	PC - 313	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	Remanescente
		TOTAL	10
Escrivão de Polícia	PC - 306	Especial	69
		3ª	138
		2ª	207
		1ª	Remanescente
		TOTAL	690
Agente de Polícia	PC - 301	Especial	175
		3ª	350
		2ª	525
		1ª	Remanescente
		TOTAL	1.750
Agente de Telecomunicações	PC - 317	Especial	04
		3ª	08
		2ª	12
		1ª	Remanescente
		TOTAL	40
Datiloscopista Policial	PC - 304	Especial	25
		3ª	50
		2ª	75
		1ª	Remanescente
		TOTAL	250
Técnico em Laboratório	PC - 311	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	Remanescente
		TOTAL	10
Técnico em Necropsia	PC - 310	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	Remanescente
		TOTAL	30
Agente de Criminalística	PC - 318	Especial	06
		3ª	12
		2ª	18
		1ª	Remanescente
		TOTAL	60
Auxiliar de Necropsia	PC - 316	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	Remanescente
		TOTAL	30

LEI Nº 2191, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.090, de 17 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 2.090, de 17 de junho de 2009, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de 100% (cem por cento) de taxa, na forma que especifica, e dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei nº 1.865, de 13 de fevereiro de 2008", passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O pedido de isenção de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser requerido ao Diretor-Geral do DETRAN/RO até 31 de dezembro de 2009.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2192, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera redação do artigo 7º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que “Cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Gratificação de Convocação Extraordinária de que trata o inciso I do artigo 6º, equivalerá a 52,526% (cinquenta e dois vírgula quinhentos e vinte e seis por cento) do soldo do posto ou graduação do militar convocado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de novembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2193, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à regularização contábil das despesas provenientes de devoluções de saldos de convênios ocorridas em exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização contábil das despesas provenientes de devoluções de saldos de convênios ocorridas em exercícios anteriores à vigência desta Lei, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Entende-se por convênios todo e qualquer ajuste firmado pela Administração Estadual com outros entes da federação ou com organismos privados nacionais e internacionais em que se tenha sido repassado recursos financeiros ao erário estadual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2194, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o Anexo I, II, III e IV da Lei nº 1.386, de 14 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, II, III e IV da Lei nº 1.386, de 14 de setembro de 2004, passam a vigorar nos termos do Anexo I, II, III e IV desta Lei, respectivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de novembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO I									
NÍVEL 1 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
CLASSE	REFERÊNCIA								
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	1.751,13	1.763,99	1.777,08	1.790,47	1.804,11	1.818,03	1.832,20	1.846,68	1.861,44
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.876,51	1.891,87	1.907,53	1.923,51	1.939,80	1.956,44	1.973,39	1.990,70	2.008,33
CLASSE	REFERÊNCIA								
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	1.879,65	1.895,10	1.910,80	1.926,85	1.943,23	1.959,93	1.976,93	1.994,32	2.012,03
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.030,11	2.048,54	2.067,32	2.086,51	2.106,07	2.126,02	2.146,37	2.167,14	2.188,31
CLASSE	REFERÊNCIA								
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	2.072,45	2.091,74	2.111,39	2.131,44	2.151,93	2.172,79	2.194,06	2.215,77	2.237,91
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.260,52	2.283,55	2.307,04	2.331,02	2.355,46	2.380,41	2.405,84	2.431,81	2.458,26
CLASSE	REFERÊNCIA								
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	2.361,64	2.386,72	2.412,25	2.438,32	2.464,96	2.492,08	2.519,72	2.547,95	2.576,74
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.606,12	2.636,06	2.666,59	2.697,77	2.729,55	2.761,98	2.795,04	2.828,80	2.863,18

ANEXO I									
NÍVEL 2 - TÉCNICOS ESPECÍFICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
CLASSE	REFERÊNCIA								
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	914,57	923,59	932,77	942,14	951,70	961,45	971,40	981,54	991,91
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.002,44	1.013,22	1.024,19	1.035,40	1.046,83	1.058,48	1.070,37	1.082,49	1.094,86
CLASSE	REFERÊNCIA								
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	1.004,66	1.015,48	1.026,50	1.037,75	1.049,21	1.060,93	1.072,85	1.085,03	1.097,45
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.110,10	1.123,04	1.136,20	1.149,65	1.163,37	1.177,36	1.191,62	1.206,17	1.221,02
CLASSE	REFERÊNCIA								
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	1.139,79	1.153,32	1.167,10	1.181,15	1.195,48	1.210,13	1.225,03	1.240,26	1.255,79
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.271,60	1.287,76	1.304,24	1.321,04	1.338,18	1.355,67	1.373,50	1.391,68	1.410,24

ANEXO I									
NÍVEL 3 - ASSISTENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
CLASSE	REFERÊNCIA								
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	695,95	702,92	710,02	717,28	724,65	732,20	739,88	747,74	755,75
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	763,90	772,23	780,72	789,40	798,22	807,23	816,43	825,81	835,36
CLASSE	REFERÊNCIA								
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	765,62	773,99	782,50	791,21	800,07	809,12	818,34	827,77	837,38
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	847,16	857,16	867,35	877,77	888,34	899,14	910,19	921,45	932,91

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	870,12	880,59	891,23	902,11	913,19	924,50	936,03	947,81	959,81
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	972,05	984,54	997,28	1.010,29	1.023,53	1.037,03	1.050,84	1.064,90	1.079,24

ANEXO I

NÍVEL 4 - ASSISTENTES DO GRUPO EM EXTINÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	671,92	678,42	685,02	691,78	698,65	705,69	712,83	720,14	727,59
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	735,20	742,94	750,86	758,92	767,15	775,53	784,10	792,83	801,72
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	736,78	744,58	752,50	760,61	768,87	777,30	785,89	794,65	803,60
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	812,72	822,01	831,52	841,18	851,05	861,12	871,40	881,86	892,55
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	834,09	843,83	853,72	863,86	874,18	884,73	895,47	906,42	917,59
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	929,01	940,61	952,50	964,59	976,92	989,49	1.002,36	1.015,44	1.028,79

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL/SERVIÇOS DIVERSOS

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	499,04	505,05	511,19	517,78	523,78	530,30	536,95	543,68	550,58
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	557,62	564,80	572,13	579,59	587,22	594,97	602,90	610,98	619,23
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	559,10	566,31	573,67	581,58	588,79	596,62	604,58	612,68	620,95
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	629,40	638,00	646,81	655,77	664,92	674,21	683,73	693,42	703,32
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	649,19	658,20	667,40	677,29	686,30	696,08	706,06	716,17	726,51
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	737,07	747,83	758,83	770,03	781,46	793,09	804,98	817,10	829,48

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
C	860,76	872,49	884,44	896,60	909,04	921,71	934,64	947,83	961,26
	10 975,01	11 989,00	12 1.003,29	13 1.017,83	14 1.032,71	15 1.047,85	16 1.063,31	17 1.079,06	18 1.095,12

ANEXO III

TABELA DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

VALORES POR CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Assistente Social ANS-307, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 475,07
Atividades de Nível Superior – ANS-300, Administrador ANS-301, Analista de Sistema ANS- 304, Contador ANS-315, Economista ANS-316, Engenheiro Eletricista ANS-320, Engenheiro Industrial ANS-322, Estatístico ANS-327, Sociólogo ANS-345, Técnico em Assuntos Educacionais ANS- 347, Técnico em Comunicação Social ANS-348 e Zootecnista ANS-354, Arquiteto Urbanista ANS – 300, Engenheiro de Segurança do Trabalho ANS – 300, Engenheiro Sanitário ANS – 300, Engenheiro Civil ANS – 300, Engenheiro Mecânico ANS – 300, Físico ANS – 300, Geógrafo ANS – 300, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 180,18
Apoio Técnico Administrativo – ANS-800, Desenhista/Cadista ATA – 800 , Agente em Atividades Administrativa ATA-805, Agente em Serviços Técnico ATA-804, Mecânico em Aeronave ATA-702, Técnico em Agrimensura ATA-818, Técnico em Agropecuária ATA-817, Técnico em Contabilidade ATA-820, Técnico em Informática ATA-827, Técnico em Mecânica ATA-829 e Técnica em Serviços de Engenharia ATA-839, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 117,94
Serviços Diversos – AND-900, Agente de Serviços Gerais ASD-901, Auxiliar em Atividades Administrativa ASD-902, Auxiliar em Serviços Gerais ASD-915, Auxiliar em Serviços Técnicos ASD-906, Auxiliar Oficial de Manutenção ASD-913, Datilógrafo ASD-907, Motorista ASD-909, Oficial de Manutenção ASD-910, Operador de Máquinas Pesadas ASD-911 e Vigilante ASD-912, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 85,18

ANEXO IV

TABELA DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

VALORES POR CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Administrador Hospitalar ANS-302, Biólogo ANS-312, Biomédico ANS-313, Cirurgião Dentista ANS-314, Enfermeiro ANS-317, Engenheiro Químico ANS-343, Farmacêutico ANS-326, Farmacêutico Bioquímico ANS-329, Fisioterapeuta ANS-330, Fonoaudiólogo ANS-332, Médico ANS-336, Médico Veterinário ANS-337, Nutricionista ANS-340, Psicólogo ANS-341, Sanitarista ANS-344 e Terapeuta Ocupacional ANS-352, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação HEMERON.	R\$ 475,07
Técnico em Farmácia ATA – 800, Técnico em Hemoterapia ATA – 800, Técnico em Ortese e Prótese ATA – 800, Técnico em Registro e Informações e Saúde ATA – 800, Técnico em Vigilância em Saúde ATA – 800, Agente de Serviço de Saúde ATA-803, Técnico em Enfermagem ATA-822, Técnico em Equipamento e Aparelhos Médicos ATA-824, Técnico em Higiene Dental ATA-825, Técnico em Histologia ATA-826, Técnico em Laboratório ATA-828, Técnico em Nutrição de Dietética ATA-831, Técnico em Ortopedia ATA-832, Técnico em Química ATA-835, Técnico em Radiologia ATA- 836, Técnico em Radioterapia ATA-837, Técnico em Reabilitação ATA-838 e Técnico em Serviço de Saúde ATA-840 lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação HEMERON.	R\$ 198,91
Auxiliar de Enfermagem ASD-903 e Auxiliar de Serviços de Saúde ASD-904 lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação HEMERON.	R\$ 148,98

Decreto nº 14741, de 25 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 521.177,82 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente, até o montante de R\$ 521.177,82 (Quinhentos e vinte e um mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2009.			REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP				521.177,82
14.021.04.122.1015.2939	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.14	0100	100.000,00	
		4.4.90.52	0100	300.000,00	
14.021.15.451.1254.1390	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.51	0100	121.177,82	
	TOTAL				521.177,82

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2009.			SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP				521.177,82
14.021.04.122.1015.2937	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	435.059,63	
		3.1.90.13	0100	86.118,19	
	TOTAL				521.177,82

Decreto nº 14742, de 25 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 86.250.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº. 2.166, de 28 de outubro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o atendimento de despesas corrente e de pessoal, até o montante de R\$ 86.250.000,00 (Oitenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente da arrecadação de recursos do FUNDEB, apurados em balanço orçamentário e estimativa de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2009.			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				86.250.000,00
16.001.12.361.1269.2443	ASSEGURAR PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ART. 60 DA ADCT (FUNDEB, 60%)	3.1.90.04	0118	6.238.000,00	
		3.1.90.11	0118	56.071.000,00	
		3.1.90.13	0118	182.000,00	
		3.1.90.16	0118	609.000,00	
		3.1.91.13	0118	1.362.000,00	
16.001.12.361.1269.2444	ATENDER O SERVIDOR COM AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0118	2.115.000,00	
16.001.12.361.1269.2829	REALIZAR PAGAMENTO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ART. 70 DA LEI Nº 9.394/96, LDB (FUNDEB, 40%)	3.1.90.11	0118	18.141.000,00	
		3.1.90.13	0118	76.000,00	
		3.1.91.13	0118	1.456.000,00	
	TOTAL				86.250.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2009.			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN				
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S		86.250.000,00	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	S		86.250.000,00	
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	S		86.250.000,00	
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	S		86.250.000,00	
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	A	0118	86.250.000,00	
	TOTAL				86.250.000,00

Decreto nº 14743, de 25 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.056,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no § 3º, artigo 8º, Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 179.056,00 (Cento e setenta e nove mil e cinquenta e seis reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do
Convênio 700235 - SICONV - SEDH/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		ANEXO I		DE 2009.		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor			
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS						179.056,00	
23.001.08.244.1285.2006	ASSEGURAR O APOIO A INCLUSÃO PRODUTIVA DAS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS	3.3.90.14	3212	71.688,00			
		3.3.90.39	3212	93.418,00			
		4.4.90.52	3212	13.950,00			
			TOTAL	179.056,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		ANEXO II		DE 2009.		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor			
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS							
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S		179.056,00			
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	S		179.056,00			
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios	S		179.056,00			
1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	S		179.056,00			
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	A	3212	179.056,00			
			TOTAL	179.056,00			

Decreto nº 14744, de 25 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.506.295,77 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.506.295,77 (Um milhão, quinhentos e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior

decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		ANEXO II		DE 2009.		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor			
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN						1.000.000,00	
13.001.04.122.1283.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PÚBLICOS - DEOSP	4.4.90.51	0116	1.000.000,00			
14.021.15.451.1254.1390	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS	3.3.90.39	0100	150.000,00			
		4.4.90.51	0100	227.605,77			
				53.190,00			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN							
15.020.06.181.1002.2274	FISCALIZAR OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC	3.3.90.30	3240	3.590,00			
		3.3.90.33	3240	4.500,00			
		3.3.90.36	3240	2.600,00			
		3.3.90.39	3240	10.500,00			
		3.3.90.30	3240	22.000,00			
		3.3.90.39	3240	10.000,00			
				53.500,00			
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA							
17.034.10.304.1244.2761	CAPACITAR RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.90.39	0100	43.000,00			
17.034.10.305.1244.2946	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.90.14	0100	7.000,00			
17.034.10.305.1247.2947	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.90.30	0100	3.500,00			
				22.000,00			
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES							
19.001.23.695.1263.1218	PROMOVER AÇÕES DE APOIO COMERCIAL DOS PRODUTOS TURÍSTICOS	3.3.90.39	0100	12.000,00			
19.001.20.543.1288.1376	EXECUTAR AÇÕES DO PROMEC / PRÓ-PEIXE	4.4.90.52	0100	10.000,00			
			TOTAL	1.506.295,77			

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		ANEXO I		DE 2009.		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor			
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN						1.000.000,00	
13.001.04.122.1283.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PÚBLICOS - DEOSP	3.3.90.39	0116	1.000.000,00			
14.021.04.122.0000.0199	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	4.4.40.42	0100	377.605,77			
				53.190,00			
15.020.06.181.1002.2272	QUALIFICAR E CAPACITAR AGENTES PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA	3.3.90.32	3240	53.190,00			
17.034.10.122.1015.2944	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30	0100	33.500,00			
		3.3.90.39	0100	20.000,00			
				22.000,00			
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES							
19.001.23.695.1263.1218	PROMOVER AÇÕES DE APOIO COMERCIAL DOS PRODUTOS TURÍSTICOS	3.3.50.41	0100	12.000,00			
19.001.20.543.1288.1376	EXECUTAR AÇÕES DO PROMEC / PRÓ-PEIXE	4.4.90.52	0116	10.000,00			
			TOTAL	1.506.295,77			

Decreto nº 14745, de 25 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.330.541,19 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no § 3º, artigo 8º, Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.330.541,19 (Um milhão, trezentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº. 113/2008 - SEDES/RO e Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº. 114/2008 - SEDES/RO, e o Termo de Convênio n.º.018/2008 entre a SUFRAMA e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
ANEXO DO DECRETO Nº.		ANEXO I , DE	DE	DE 2009.
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			1.330.541,19
19.001.11.334.1101.2218	PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	3.3.90.14	3212	8.110,00
		3.3.90.33	3212	600,00
		3.3.90.39	3212	940.680,00
19.001.20.543.1288.1376	EXECUTAR AÇÕES DO PROMEC / PRÓ-PEIXE	4.4.90.52	3212	381.151,19
	TOTAL			1.330.541,19

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO DO DECRETO Nº.		ANEXO II , DE	DE	DE 2009.
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S	3212	1.330.541,19
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	S	3212	1.330.541,19
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios	S	3212	1.330.541,19
1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	S	3212	1.330.541,19
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	A	3212	1.330.541,19
	TOTAL			1.330.541,19

Decreto nº 14746, de 25 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.427.446,70 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 9º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.427.446,70 (Um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO DO DECRETO Nº.		ANEXO II , DE	DE	DE 2009.
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			278.000,00
11.012.08.244.0000.0217	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS E ENTIDADES	4.4.50.42	0100	278.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			809.000,00
13.001.04.121.0000.0203	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	4.4.50.42	0100	809.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			40.000,00
23.001.08.244.1285.2010	ASSEGURAR APOIO PARA CUSTEIO DE ENTIDADES SOCIO-ASSISTENCIAIS	4.4.50.42	0100	40.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			300.446,70
24.001.20.606.1237.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	4.4.50.42	0100	150.446,70
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	4.4.50.42	0100	150.000,00
	TOTAL			1.427.446,70

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO DO DECRETO Nº.		ANEXO I , DE	DE	DE 2009.
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			433.000,00
16.001.12.361.0000.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.4.40.42	0100	433.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			40.000,00
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE	4.4.90.52	0100	40.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			328.000,00
23.001.08.244.1285.2010	ASSEGURAR APOIO PARA CUSTEIO DE ENTIDADES SOCIO-ASSISTENCIAIS	3.3.40.41	0100	78.000,00
		3.3.50.41	0100	200.000,00
		4.4.40.42	0100	50.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO DO DECRETO Nº.		ANEXO I , DE	DE	DE 2009.
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			626.446,70
24.001.20.606.1237.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	4.4.50.42	0100	386.000,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.40.41	0100	85.446,70
		4.4.40.42	0100	20.000,00
		4.4.50.42	0100	35.000,00
		4.4.90.52	0100	100.000,00
	TOTAL			1.427.446,70

DECRETO Nº 14747, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Delega competência ao Secretário de Estado da Administração para tratar da transposição dos servidores públicos do Estado de Rondônia para o Quadro Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional Federal nº 60, de 11 de novembro de 2009, denominada "Transposição dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia para o Quadro Federal",

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Administração, para, em nome do Governo do Estado de Rondônia, realizar os procedimentos necessários quanto à transposição dos servidores públicos do Estado de Rondônia para o Quadro Federal, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 60, de 11 de novembro de 2009, bem como realizar visita aos Estados que já foram agraciados com a transposição de seus servidores para o quadro da união.

Parágrafo único. Em virtude da exigência de dedicação exclusiva para o fiel cumprimento do disposto no caput, fica o Secretário de Estado da Administração afastado das funções inerentes ao seu cargo, enquanto perdurarem seus trabalhos, sem prejuízo de sua remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de outubro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2009, **MÁRIO CEZAR DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Govenador

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **MARIO CEZAR DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo de Manutenção, do Gabinete Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Designar, no período de 7 de outubro a 10 de dezembro de 2009, **SANDRA APARECIDA ANGELI**, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretária Adjunta, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de novembro de 2009, **JOÃO FERNANDO SEVERIANO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista de Gabinete, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de novembro de 2009, **RADAMEDE RAMOS DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista de Gabinete, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 23 de novembro de 2009, **RUTH MACIEL BATISTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Jurídica, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 23 de novembro de 2009, **MARIA MARILÚ DO ROSÁRIO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Sub-Corregedora, da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2009, **RUTH MACIEL BATISTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Sub-Corregedora, da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de novembro de 2009, **SHEILA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Equipe I, da Diretoria de Administração e Finanças, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 28 de outubro de 2009, **IVANEIDE SOARES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora de Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 28 de abril de 2009, **HENRIQUE MENDONÇA BITTENCOURT**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Alvorada D'Oeste, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **EVERALDO CASTRO MAGALHÃES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor do Departamento de Polícia Metropolitana, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **SAMIR FOUAD ABOUD**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor do Departamento de Polícia Metropolitana, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em

25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem do servidor **MAURO GANAHA**, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 22 a 27 de novembro de 2009, a fim de participar da Análise Funcional de Equipamentos - ECF.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **FRANCISCA LUCILENE DA SILVEIRA**, Auditora Fiscal, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Vitória-ES, no período de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2009, a fim de participar da Reunião da Comissão de Gestão Fazendária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **AMARILDO IBIAPIANA ALVARENGA**, Auditor Fiscal, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Fortaleza-CE, no período de 24 a 27 de novembro de 2009, a fim de assessorar o Coordenador Estadual na Reunião de Fiscalização dos Combustíveis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **CIRO MUNEO FUNADA**, Coordenador da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Fortaleza-CE, no período de 24 a 27 de novembro de 2009, a fim de participar da Reunião de Fiscalização dos Combustíveis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS**, Conselheiro Nacional do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26 de novembro de 2009, a fim de Representar o Secretário na 48ª Reunião Ordinária da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA e da 96ª Reunião do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **MARIA DOLORES DOS SANTOS DA COSTA**, Técnica, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, a cidade de Belém-PA, no período de 2 a 4 de dezembro de 2009, a fim de participar como Suplente do "Comitê Orientador dos Recursos do Fundo Amazônia".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 21 de novembro de 2009, a fim de participar da Reunião no Ministério das Cidades, para tratar de assuntos referentes às obras de Água e Esgotamento Sanitário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **JANINE TAVARES BEZERRA MENEZES**, Gerente de Assuntos Internacionais da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Manaus-AM, no período de 24 a 29 de novembro de 2009, a fim de participar da "V Feira Internacional da Amazônia – FIAM".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ADRIANA PRESTES DE MENEZES**, Psicóloga da Secretaria de Estado da Saúde, a cidade de Brasília-DF, nos dias 24 e 25 de novembro 2009, a fim de participar da Oficina para elaboração de artigo científico sobre projeto de pesquisa, financiado pelo PROFAE, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **FERNANDO CERETTA**, Médico Nefrologista da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 22 a 28 de novembro de 2009, a fim de participar do Curso de Reciclagem em Nefrologia, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **GLEENSE DOS SANTOS CARTONILHO**, Biomédico, do Laboratório Central de Saúde Pública, à cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 18 de dezembro de 2009, a fim de participar

da 2ª Oficina do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar viagem do **TEN CEL PM RE 06003-6 EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e de **RENATO EDUARDO DE SOUZA**, Delegado de Polícia, à cidade de Brasília-DF, nos dias 22 e 23 de novembro de 2009, a fim de participarem da Reunião com o Secretário Nacional da Segurança Pública, com a finalidade de deliberação de Convênios Federais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos Agentes Penitenciários abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, às cidades de Cajazeiras-PB e Patos-PB, no período de 20 a 27 de novembro de 2009, a fim de recambiarem o preso de justiça, em veículo Oficial, com ônus de 08 (oito) diárias para o Governo do Estado.

FRANCISCO CHAGAS DA SILVA.

ELSON ROSA DA SILVA.

WELLYTON BATISTA LIRA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **EDERSON RODNEI DANTAS RODRIGUES**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 27 de novembro de 2009, a fim de participar do Fórum Mundial de Educação Profissional e Tecnológica.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

 **DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Procuradoria Geral do Estado

EDITAL Nº 05/2009-CG

IV EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO IV EXAME DE SELEÇÃO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377, de 30 de maio de 2007.

FAZ SABER, a quem interessar possa que, fica prorrogado do período de inscrição constante no Edital nº 004/2009-CG, publicado no DOE em 29/10/2009, para o dia 30 de novembro de 2009. Referente ao IV Exame de Seleção para Ingresso no Corpo de Estagiários da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2009.

JURACI JORGE DA SILVA
Corregedor-Geral/PGE
Presidente da Comissão de Seleção

REGULAMENTO DO EXAME DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO QUADRO DE ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Art. 1º- O Exame de Seleção dos Estagiários do Curso de direito será feito pela Comissão composta pelo Corregedor-Geral e Procurador-chefe do Centro de Estudos e 02 (dois) Procuradores do Estado, designados pelo Procurador Geral do Estado, que se encarregarão de elaborar e aplicar a prova escrita e entrevista, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 328/2005, alterado pela Lei Complementar nº 377 de 30 de maio de 2007.

§ 1º - A Comissão de Seleção, em sua primeira reunião, elegerá um secretário a quem competirá à direção executiva de todos os trabalhos burocráticos.

Art. 2º - As inscrições só serão deferidas se forem apresentados todos os documentos exigidos no Edital nº 004/2009-CG/PGE e se o candidato preencher os seguintes requisitos básicos:

I – Estar matriculado a partir do sétimo semestre do curso de Direito em instituição oficialmente reconhecida;

II – Possuir boa conduta social e idoneidade moral; não registrar antecedentes criminais, nem responder a processo crime;

Art. 3º - Os candidatos submeter-se-ão a uma prova escrita, de caráter eliminatório e uma entrevista com uma peça escrita de caráter classificatório. A prova escrita será composta de 50 (cinquenta) questões objetivas de Direito do Trabalho, Administrativo, Constitucional, Civil e Tributário, valendo 01(um) ponto cada questão.

§ 1º - O Tempo de duração da prova será de quatro

horas, improrrogáveis;

§ 2º - A prova será objetiva devendo o candidato adotar caneta com tinta indelével, na cor preta ou azul;

§ 3º - Durante a realização da prova, o candidato só poderá ausentar-se do recinto desde que acompanhado por membro da Comissão ou por agente da Procuradoria Geral do Estado, designado para auxiliar à aplicação das provas;

§ 4º - É vedada a comunicação de candidato com qualquer outra pessoa durante a realização da prova, exceto com os fiscais ou membros da Comissão de Seleção;

§ 5 – Não será permitido durante a realização da prova qualquer tipo de consulta à legislação, importando a transgressão no recolhimento imediato da prova.

§ 6º - Além de outras penalidades cabíveis, a inobservância de qualquer das normas constantes dos parágrafos anteriores importará na automática eliminação do candidato;

Art. 4º - As provas serão numeradas e rubricadas pelo Presidente da Comissão ou por quem este designar, adotando-se sistema que impeça a identificação das mesmas no momento da correção;

Art. 5º - Serão aprovados os candidatos que na prova escrita obtiverem nota igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 6º - Os candidatos aprovados na prova escrita, serão convocados para entrevista que terá caráter classificatório.

Art. 7º - A Nota final para classificação será composta pela soma das notas da prova escrita com a entrevista.

Art. 7º - Em caso de empate entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a).- Candidato que esteja cursando semestre mais elevado;
- b) - Candidato que esteja exercendo cargo público;
- c) - Candidato mais idoso.

Art. 8º - A Relação dos candidatos aprovados, com os respectivos resultados será homologada como resultado final do exame pelo Procurador Geral do Estado, que determinará a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - Se o número de candidatos aprovados exceder ao das vagas existentes, o posterior aproveitamento dos remanescentes em novas vagas dependerá de convocação de iniciativa do Procurador Geral do Estado, após os interessados atualizarem os documentos de validade transitória, a critério da Administração.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que poderá rever seus próprios atos de ofício ou por solicitação do interessado, no prazo de quarenta e oito horas.

Porto Velho – RO, 24 de novembro de 2009.

JURACI JORGE DA SILVA
Corregedor-Geral / PGE

Presidente da Comissão de Seleção

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO IV EXAME DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIREITO CIVIL

- 1) – Lei de Introdução ao Código Civil
- 2) – Das Pessoas
- 3) – Das Diferentes Classes de Bens
- 4) – Da Responsabilidades Civil

CONSTITUCIONAL

- 1) – Dos Princípios Fundamentais
- 2) – Dos Direitos e Garantias Fundamentais
- 3) – Da Organização do Estado
- 4) – Da Organização dos Poderes
- 5) – Do Poder Constituinte

ADMINISTRATIVO

- 1) – Administração Pública
- 2) – Poderes Administrativos
- 3) – Atos Administrativos
- 4) – Controle da Administração

TRABALHISTA

- 1) – Normas Gerais de Tutela do Trabalho
- 2) – Contrato individual do Trabalho

TRIBUTÁRIO

- 1) – Questões de Direito Tributário compatíveis com a grade curricular do curso de Direito, especialmente Princípios de Direito Tributários, Leis Tributárias, Leis Complementares, Código Tributário Nacional, Tributos: conceitos e espécies, Crédito Tributário: constituição, suspensão, extinção e exclusão; Lei nº 6.830/1980, e alterações.

SUPEL

ERRATA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/09/CPLO/SUPEL/
RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.3968-
00/2009/SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, designada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, que a ATA DE REUNIÃO, lavrada em 28/10/09, AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS, emitido em 28/10/09, AVISO DE PRORROGAÇÃO, emitido em 03/11/09, ATA DE SESSÃO, lavrada em 05/11/09, AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS, emitido em 05/11/09, publicado no DOE em 06/11/09, por erro de digitação, todos constam com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, quando o correto é 120 (cento e vinte) dias corridos, que ora RETIFICAMOS.

Porto Velho-RO, 26 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300084432

ERRATA

A Pregoeira Sr^a. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita, Diego Pasquim Tolotti e Rômulo de Araújo Prata, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 14.558, de 14 de Setembro de 2009, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 255/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1732.00101-00/2009/FHEMERON/RO, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo (material de expediente - almofada para carimbo, barbante, chips, colchetes e outros), para atender as necessidades dos servidores da FHEMERON, a pedido da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON. Desta forma, modifica-se o do edital de licitação, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA: 08 de Novembro de 2009, às 12h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

LÊIA - SE:

DATA DE ABERTURA: 09 de Dezembro de 2009, às 13h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

Face o exposto permanece os demais dizeres contidos no edital de licitação, no endereço eletrônico, previstos no item 1.1.3 do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 26 de Novembro de 2009.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL-RO
Mat. 300062929

ERRATA

A Pregoeira Sr^a. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita, Diego Pasquim Tolotti e Rômulo de Araújo Prata, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 14.558, de 14 de Setembro de 2009, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 254/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1109.00196-00/2009/CGAG/RO, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo (material de expediente - almofada para carimbo, apagador, apontador, bandeja e outros), para atender as necessidades dos servidores da CGAG, a pedido da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria - CGAG/RO; Desta forma, modifica-se o do edital de licitação, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA: 08 de Novembro de 2009, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

LÊIA - SE:

DATA DE ABERTURA: 09 de Dezembro de 2009, às 11h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

Face o exposto permanece os demais dizeres contidos no edital de licitação, no endereço eletrônico, previstos no item 1.1.3 do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 26 de Novembro de 2009.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL-RO
Mat. 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 045/09/CPLO/
SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1301.00424-00/2009/SEPLAN/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do Trabalho Sócio Ambiental, referente as obras de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, município de Porto Velho/RO, para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/RO, discriminados no presente Edital e no Termo de Referência em anexo.

FONTE DE RECURSO: 116 - Contrapartida do Estado, Programa de Trabalho: 1283.1193, Elemento de Despesa: 44.90.51.

VALOR BÁSICO ORÇADO: O valor estimado pela administração para a execução do objeto deste edital é de R\$ 13.216.525,16 (treze milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

DATA DE ABERTURA: 28 de dezembro de 2009, às 12h00min

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à AV RIO MADEIRA, Nº 3056 - BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO - CEP 76.820-408 - PORTO VELHO/RO, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2224.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes

da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 046/09/CPLO/
SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 046/09/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000778-00/2009-DER/RO

OBJETO: LOTE 4 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 3.078,0, no município de Alto Paraíso/RO e com extensão de 3.034,0m, no município de Cacaúlândia/RO, totalizando 6.112,0m, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1249.1384, Fonte de Recurso: 3215 - Pavimentação de Vias Urbanas, Elemento de Despesa: 44.90.51,

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.740.434,41 (Hum milhão, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).

DATA DE ABERTURA: 28 (vinte e oito) de dezembro de 2009, às 8:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - P. VELHO - RO, CEP. 76.820-408.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 047/09/CPLO/
SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 047/09/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000777-00/2009-DER/RO

OBJETO: LOTE 7 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 7,915,0m, com extensão de 1.955,0m, no distrito de 5º BEC, totalizando 9.910,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no município de Machadinho D'Oeste/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1249.1384, Fonte de Recurso: 3215 - Pavimentação de vias urbanas, Elemento de Despesa: 44.90.51,

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.670.000,66 (Três milhões, seiscentos e setenta mil reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE ABERTURA: 28 (vinte e oito) de dezembro de 2009, às 9:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - P. VELHO - RO, CEP. 76.820-408.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 048/09/CPLO/
SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a

realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 048/09/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000783-00/2009-DER/RO

OBJETO: LOTE 16 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 5.181,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no município de Espigão D'Oeste/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1249.1384, Fonte de Recurso: 3215 - Pavimentação de vias urbanas, Elemento de Despesa: 44.90.51,

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.581.996,24 (Um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ABERTURA: 28 (vinte e oito) de dezembro de 2009, às 10:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - P. VELHO - RO, CEP. 76.820-408.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 049/09/CPLO/
SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 049/09/CPLO/SUPEL/RO
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000782-00/2009-DER/RO

OBJETO: LOTE 21 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 8.400,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no município de Colorado do Oeste/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1249.1384, Fonte de Recurso: 3215 - Pavimentação de vias urbanas, Elemento de Despesa: 44.90.51,

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.922.661,51 (Dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE ABERTURA: 28 (vinte e oito) de dezembro de 2009, às 11:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - P. VELHO - RO, CEP. 76.820-408.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE
LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 212/2009/SUPEL/SRP/
RO
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTÁ-
DO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.00868-
00/2009**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14301, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 26 de maio de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 212//2009/SUPEL/SRP/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes de eletroeletrônicos (antena parabólica, aparelho de DVD, aparelho de fax e outros) para atender a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro e 118 - FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1269.2306 e 12.122.1015.2382
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 02/12/2009.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10h:00min (horário de Brasília) do dia 14 de dezembro de 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº.3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO – CEP: 76.820-408, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.

Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 364/2009/
SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.301 de 22 de maio de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 364/2009/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1103.00029-00/2009/PGE/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 01 (uma) máquina fotocopadora, digital nova de primeira uso, com alimentador automático de papel, placa de rede e scanner, para reprodução de documentos em preto e branco, em tamanhos normal, ampliado e reduzido, com papel A-4, até A-3, com velocidade mínima de 35cpm e capacidade para produzir no mínimo 30.000 (trinta mil) cópias por mês, com dispositivo para executar cópias normais, ampliadas e reduzidas, para atender a Procuradoria Geral do Estado-PGE, no Município de Porto Velho-RO, com fornecimento de papel, tonner e cilindro.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2423 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 14 de Dezembro de 2009, às 09h00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito na Avenida Rio Madeira, nº.3056, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho – RO – CEP 76.820-408 FONE/FAX: (0XX) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 26/11/2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2009.
PROCESSO Nº. 01.1108.00022-00/2008.
PREGÃO Nº. 154/2009.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotarà os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotarà o pedido no "controle de requisições";

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações .

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.3 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.4 O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.5 Local de entrega: O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central, sito na Rua Antonio Lacerda 4168 – Setor Industrial, em Porto

Velho – RO no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta feira.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

6.2 O respectivo Órgão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3 A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

7 - DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de Pregão 067/2009/SUPEL/SRP, no item 15 e seus subitens.

9 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10 - REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço

de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL/RO

**MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA
CAHULLA**
Secretário da SEDUC/RO

TÂNIA TEREZINHA PIRES DA SILVA
Secretária da SEAS/RO

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da IDARON/RO

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER/RO

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário da SEPLAN/RO

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral da CGAG/RO

JOSÉ GENARO ANDRADE
Secretário da SEFIN/RO

VALDIR ALVES
Secretário da SEAD/RO

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário da SEDAM/RO

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário da SESDEC/RO

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS
SANTOS**
Presidente da JUCER/RO

GILBERTO MIOTTO
Diretor da AGEVISA/RO

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor da Fundação FHEMERON/RO

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES/RO

RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL
FONTELE E CIA LTDA-ME. CNPJ: 34.778.803/0001-93 Rua: João Coulant, 3056 – São João Bosco CEP: 78.904-140 PORTO VELHO/RO – FONE: (69) 3211-5451	MEDICAL DA AMZÔNIA LTDA. CNPJ: 34.758.599/0001-49 Rua: Rafael Vaz e Silva, 3091 – Sala 02 – Liberdade CEP: 76.803-870 PORTO VELHO/RO – FONE: (69) 3211-7717 / 3211-7704	LEONORA IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA. CNPJ: 03.064.682/0001-20 Av. Celso Mazutti, 4071 – Centro CEP: 76.980-000 VILHENA/RO – FONE: (69) 3225-0138 / 8402-2228
Leandro Fontenele Calixto CPF: 525.832.602-00 RG: 657174 SSP/RO	Karina Rocha da Silva CPF: 450.086.122-04	Júlio César Pereira CPF: 203.553.002-49 RG: 188510 SSP/RO
RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL
REVEL - COM. DIST. E SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ: 84.570.829/0001-10 Av. Lauro Sodré, 1415 – Olaria CEP: 78.904-300 PORTO VELHO/RO – FONE: (69) 3026-2115	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.555.440/0001-29 Av. Campos Sales, 3511 – Olaria CEP: 78.916-260 PORTO VELHO/RO – FONE: (69) 3224-5662	GUTA DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA – ME. CNPJ: 01.663.647/0001-66 Av. Rio Madeira, 1365 – Nova Porto Velho CEP: 76.820-362 PORTO VELHO/RO – FONE: (69) 3222-7636 / 3225-0763
Sérgio Taborga da Silva CPF: 315.576.002-87 RG: 318223 SSP/RO	Ronaldo dos Santos Rodrigues CPF: 627.851.392-91 RG: 939469 SSP/RO	Thiago Gonçalves da Silva CPF: 622.659.512-34 RG: 662781 SSP/RO

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado - PGE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2008.
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE.

PROCESSO Nº 01-1108.00022-00/2008.
PREGÃO ELETRÔNICO: 154/2009.

DATA ABERTURA: 15/10/2009.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/11/2009.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01 FONTELE	EMP 02 MEDICAL DA AMAZONIA	EMP 03 LEONORA	EMP 04 REVEL	EMP 05 ROAD COMÉRCIO	EMP 06 GUTA DISTRIBUIDORA	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO		
1	Caixa de isopor com tampa, capacidade para 12 litros.	Unid.	1.389	ISOESTE	10,35	0,37	6,90	6,50	6,70	-	6,85	-	6,50	2	3	1
2	Caixa de isopor com tampa, capacidade para 20 litros.	Unid.	3.703	ISOESTE	16,59	0,39	10,30	10,08	11,24	-	10,00	-	10,08	2	3	1
3	Caixa de isopor com tampa, capacidade para 3 litros.	Unid.	2.840	ISOESTE	5,55	0,62	2,60	2,09	2,88	-	2,00	-	2,09	2	3	1
4	Caixa de isopor com tampa, capacidade para 7 litros.	Unid.	3.321	ISOESTE	5,63	0,25	5,58	4,25	5,73	-	4,65	-	4,25	2	3	1
5	Caixa em polietileno para arquivo morto.	Unid.	31.399	POLYCART	3,11	0,55	1,80	1,39	2,20	-	1,48	-	1,39	2	3	1
6	Faca estilete, c/ lâmina descartável de 8,0mm de largura corpo em metal, com revestimento em plástico.	Unid.	6.909	ADECK	1,72	0,71	1,70	0,50	0,70	-	0,40	-	0,50	2	3	1
7	Faca estilete, com lâmina descartável de 18 mm de largura, corpo em metal com revestimento em plástico.	Unid.	6.449	ADECK	2,30	0,74	2,20	0,60	0,95	-	0,70	-	0,60	2	3	1
8	Garra espiral p/ encadernação em PVC, cor preta, nº. 12.	Unid.	5.074	PLAST PARK	0,25	0,80	0,06	0,05	0,08	-	0,05	-	0,05	2	3	1
9	Garra espiral p/ encadernação em PVC, cor preta, nº. 14.	Unid.	4.654	PLAST PARK	0,27	0,74	0,08	0,07	0,11	-	0,07	-	0,07	2	3	1
10	Garra espiral p/ encadernação em PVC, cor preta, nº. 17.	Unid.	4.654	PLAST PARK	0,36	0,75	0,09	0,09	0,18	-	0,09	-	0,09	2	3	1
11	Garra espiral p/ encadernação em PVC, cor preta, nº. 20.	Unid.	4.734	ART POP	0,40	0,73	0,11	0,11	0,25	-	0,12	-	0,11	2	3	1
12	Garra espiral p/ encadernação em PVC, cor preta, nº. 33.	Unid.	5.351	PLAST PARK	0,57	0,42	0,28	0,33	0,43	-	0,36	-	0,33	2	3	1
13	Garra espiral p/ encadernação em PVC, cor preta, nº. 45.	Unid.	5.231	PLAST PARK	0,79	0,25	0,49	0,59	0,79	-	0,64	-	0,59	2	3	1
14	Garra espiral p/ encadernação em PVC, cor preta, nº. 50.	Unid.	4.273	PLAST PARK	1,02	0,27	0,60	0,74	1,02	-	0,80	-	0,74	2	3	1
15	Grampeador p/ papel manual em metal tam. 15x3cm p/ grampo de 26/6, com capacidade para grampear no mínimo 10 folhas.	Unid.	7.162	GRAMP LINE	10,59	0,53	7,10	5,00	3,33	-	6,50	-	5,00	2	3	1
16	Grampeador p/ papel manual em metal tam. 19x4cm p/ grampo de 26/6, com capacidade para grampear no mínimo 20 folhas.	Unid.	8.793	CONCEPT	22,63	0,51	14,50	11,00	5,31	-	11,50	-	11,00	2	3	1
17	Grampeador p/ papel manual em metal tam. 27x8cm p/ grampo de 10a14mm, com capacidade para grampear no mínimo 100 folhas.	Unid.	6.731	CONCEPT	41,83	0,48	27,00	21,60	14,15	-	27,30	-	21,60	2	3	1
18	GRAMPO cobreado, para grampeador, pentes com 105 grampos, tamanho 26/6. Embalagem: caixa com no mínimo 5000 unidades.	Cx.	9.280	GRAMP LINE	3,75	0,49	2,20	1,90	1,06	-	1,73	-	1,90	2	3	1
19	Grampo para grampeador, galvanizado, 26/6. Embalagem: caixa com no mínimo 5000 unidades.	Cx.	13.450	GRAMP LINE	3,45	0,48	1,90	1,80	1,00	-	1,45	-	1,80	2	3	1
20	Grampo prendedor de papel, em metal niquelado, traçado, nº. 2 caixa com no mínimo 50 unidades	Cx.	7.116	CHAPARRAU	2,87	0,34	2,15	1,88	3,90	-	2,35	-	1,88	2	3	1
21	PERFURADOR metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de papel 75g/m2, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE1010/20 zincado, apoio da base em polietileno.	Unid.	3.962	GRAMP LINE	9,80	0,60	4,50	3,90	5,08	-	4,50	-	3,90	2	3	1
22	PERFURADOR metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 40 folhas de papel 75g/m2, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE1010/20 zincado, apoio da base em polietileno.	Unid.	4.511	VISION	37,20	0,52	26,00	17,95	20,69	-	22,10	-	17,95	2	3	1
23	PERFURADOR metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 60 folhas de papel 75g/m2, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE1010/20 zincado, apoio da base em polietileno.	Unid.	4.842	GOOLER	79,58	0,74	45,00	21,00	33,18	-	77,30	-	21,00	2	3	1

24	Tesoura grande, em aço inox, 1ª qualidade, de ponta fina, para uso de escritório, em aço inox, dimensões aprox. de 23 cm (9,0 polegadas).	Unid.	2.992	VISION	6,13	0,36	4,30	3,90	3,29	-	3,10	-	3,90	2	3	1
25	Tesoura média, em aço inox, 1ª qualidade, de ponta fina, para uso de escritório, em aço inox, dimensões aprox. de 14 cm (5,5 polegadas).	Unid.	2.623	CONCEPT	6,46	0,78	1,90	1,39	1,01	-	1,85	-	1,39	2	3	1
26	TESOURA pequena para uso em escritório, em aço inox, dimensões 3 5/8 polegadas x 9 cm.	Unid.	2.623	GOOLER	3,01	0,76	0,90	0,71	0,82	-	0,75	-	0,71	2	3	1
27	ALMOFADA, para carimbo, em tecido, entintada na cor azul, estojo plástico, dimensões 95 x 125 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid.	6.673	ART MAXI	3,18	0,59	1,59	1,30	1,84	1,40	2,00	-	1,30	2	1	4
28	ALMOFADA, para carimbo, em tecido, entintada na cor preta, estojo plástico, dimensões 95 x 125mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid.	5.828	ART MAXI	3,21	0,60	1,62	1,30	1,84	1,45	2,00	-	1,30	2	1	4
29	ALMOFADA, para carimbo, em tecido, entintada na cor vermelha, estojo plástico, dimensões 95 x 125 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid.	4.607	ART MAXI	3,25	0,60	1,59	1,30	1,84	1,40	2,00	-	1,30	2	1	4
30	Apagador para quadro de giz, corpo em madeira, base de feltro, tam. Padrão	Unid.	352	STALO	1,23	0,67	0,50	0,41	0,56	0,50	1,00	-	0,41	2	1	4
31	Apagador para quadro magnético, em plástico PVC ou estireno, com base de espuma poliuretano.	Unid.	766	BANDEIRANTE	3,43	0,48	1,85	1,80	5,93	2,25	2,00	-	1,80	2	1	4
32	APONTADOR DE LAPIS, manual, portátil, 01 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.	Unid.	7.571	TRIS	0,48	0,81	0,09	0,09	0,08	0,13	1,00	-	0,09	2	1	4
33	BORRACHA bicolor (azul/vermelha), para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica, dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm.caixa c/ 10 unidades.	Cx.	3.469	RED BOR	2,77	0,41	1,85	1,63	1,11	1,55	2,00	-	1,63	2	1	4
34	BORRACHA: para apagar escrita a lápis, branca, macia, dimensões 34x23x8mm. Caixa c/ 40 unidades.	Cx.	2.042	RED BOR	6,75	0,47	3,35	3,56	3,59	3,31	4,00	-	3,56	2	1	4
35	Carbono comum, 01 face, tamanho ofício, cx c/ no mínimo 100 unidades.	Cx.	6.476	VISION	17,40	0,60	7,90	7,00	3,63	8,15	8,00	-	7,00	2	1	4
36	Cartolina branca, tam. 66x50cm	Folha	5.002	GORDINHO BRAUN	0,40	0,50	0,22	0,20	0,26	0,25	1,00	-	0,20	2	1	4
37	Cartolina, cores variadas 50 X 66, 150 g	Unid.	9.320	GORDINHO BRAUN	0,36	0,33	0,22	0,24	0,26	0,23	1,00	-	0,24	2	1	4
38	Clipes em metal galvanizado, pl papel nº. 30, cx c/ no mínimo 50 unidades.	Cx.	10.319	CHAPARRAU	1,62	0,50	0,89	0,81	1,02	0,85	1,00	-	0,81	2	1	4
39	Clipes em metal galvanizado, pl papel nº. 40, cx c/ no mínimo 50 unidades.	Cx.	10.407	CHAPARRAU	1,67	0,51	0,66	0,81	1,02	1,20	1,00	-	0,81	2	1	4
40	Clipes em metal niquelado, pl papel nº. 20, cx c/ no mínimo 50 unidades.	Cx.	10.977	BACCHI	1,78	0,52	0,66	0,85	0,56	1,10	1,00	-	0,85	2	1	4
41	Clipes niquelado nº. 1, cx c/no mínimo 50 unidades.	Cx.	11.442	BACCHI	1,82	0,70	0,59	0,55	0,56	1,05	1,00	-	0,55	2	1	4
42	Clipes niquelado nº. 2, cx c/no mínimo 50 unidades.	Cx.	13.612	BACCHI	1,88	0,71	0,57	0,55	0,56	1,00	1,00	-	0,55	2	1	4
43	Clipes niquelado nº. 3, cx c/no mínimo 100 unidades.	Cx.	14.143	BACCHI	1,66	0,49	0,57	0,85	1,01	1,05	1,00	-	0,85	2	1	4
44	Clipes niquelado nº. 4, cx c/no mínimo 50 unidades.	Cx.	14.182	BACCHI	1,71	0,44	0,89	0,95	0,96	0,80	1,00	-	0,95	2	1	4
45	Clipes niquelado nº. 6/0, cx c/ no mínimo 50 unidades.	Cx.	16.445	BACCHI	2,34	0,29	2,00	1,67	1,01	1,90	2,00	-	1,67	2	1	4
46	Clipes niquelado nº. 8/0, cx c/no mínimo 25 unidades.	Cx.	13.853	CHAPARRAU	2,13	0,35	1,40	1,38	1,56	1,41	2,00	-	1,38	2	1	4
47	COLA à base de silicone em bastão tipo velas, dimensão 3/8 polegadas x 300 mm, para aplicação em pistola elétrica.	Unid.	2.706	CIS	0,69	0,25	0,40	0,86	0,77	0,50	1,00	-	0,86	2	1	4
48	Cola Branca Extra 05 Kg.	Unid.	2.610	AMAZONAS	56,33	0,86	7,46	8,00	29,51	15,90	70,00	-	8,00	2	1	4
49	Cola Branca Extra 01 Kg.	Unid.	3.096	MERCUR	8,98	0,02	3,70	8,80	12,43	4,00	13,00	-	8,80	2	1	4
50	Cola branca pl papel, tubo c/ 1 kg	Unid.	3.416	ART MAXI	8,58	0,60	4,50	3,44	63,80	4,07	4,00	-	3,44	2	1	4
51	Cola branca pl papel, tubo c/ 90 gramas.	Unid.	14.161	ART MAXI	0,92	0,46	0,55	0,50	0,46	0,70	1,00	-	0,50	2	1	4
52	Cola em bastão, 9g.	Unid.	6.615	TRIS	1,00	0,53	0,55	0,47	1,74	0,46	1,00	-	0,47	2	1	4
53	Colchete em latão pl papel, nº 10, cx c/ no mínimo 72 unidades.	Cx.	15.289	BACCHI	4,20	0,52	1,99	2,00	2,72	2,65	3,00	-	2,00	2	1	4
54	Colchete em latão pl papel, nº. 12/0, cx c/ no mínimo 72 unidades.	Cx.	15.722	BACCHI	5,58	0,46	3,00	2,99	4,13	3,85	4,00	-	2,99	2	1	4
55	Colchete em latão pl papel, nº. 15, cx c/ no mínimo 72 unidades.	Cx.	11.699	BACCHI	6,25	0,17	5,60	5,17	5,79	5,70	6,00	-	5,17	2	1	4
56	Colchete em latão pl papel, nº. 3, cx c/ no mínimo 72 unidades.	Cx.	11.647	BACCHI	2,51	0,51	1,20	1,23	1,01	1,15	2,00	-	1,23	2	1	4
57	Colchete em latão pl papel, nº. 6/0, cx c/ no mínimo 72 unidades.	Cx.	12.362	BACCHI	2,80	0,43	1,60	1,61	2,20	1,80	2,00	-	1,61	2	1	4
58	Colchete em latão pl papel, nº. 7, cx c/ no mínimo 72 unidades.	Cx.	10.871	ACC	3,65	0,48	1,90	1,89	2,11	2,08	2,00	-	1,89	2	1	4
59	Colchete em latão pl papel, nº. 8/0, cx c/ no mínimo 72 unidades.	Cx.	13.790	BACCHI	4,44	0,46	2,10	2,38	3,32	2,23	2,00	-	2,38	2	1	4
60	Colchete em latão pl papel, nº. 9, cx c/ no mínimo 72 unidades.	Cx.	11.725	BACCHI	4,23	0,45	1,99	2,33	2,65	2,55	3,00	-	2,33	2	1	4
61	Colchete nº. 14, cx c/ no mínimo 72 unidades.	Cx.	10.728	BACCHI	7,65	0,32	4,84	5,20	4,65	4,85	5,00	-	5,20	2	1	4
62	Corretivo líquido a base d água, frasco com 18mL.	Unid.	12.430	ART MAXI	1,09	0,60	0,47	0,44	0,70	0,77	1,00	-	0,44	2	1	4
63	EXTRATOR de grampo, tipo espátula, em aço cromado, dimensões 15 cm.	Unid.	7.490	GOOLER	1,33	0,26	0,70	0,98	0,61	0,95	1,00	-	0,98	2	1	4
64	GIZ para quadro escolar, antialérgico, cor branca. Embalagem: caixa com 64 unidades.	Cx.	300	DELTA	1,07	0,30	0,76	0,75	0,74	0,90	1,00	-	0,75	2	1	4
65	GIZ para quadro escolar, antialérgico, cor colorido Embalagem: caixa com 64 unidades.	Cx.	360	DELTA	2,07	0,44	1,40	1,16	1,13	1,24	2,00	-	1,16	2	1	4
66	Lâmina de isopor 10 mm.	Unid.	1.021	ISOESTE	2,19	0,29	1,25	1,55	1,35	1,20	2,00	-	1,55	2	1	4
67	Lâmina de isopor 20 mm.	Unid.	891	ISOESTE	4,67	0,39	2,50	2,87	2,50	2,40	2,00	-	2,87	2	1	4
68	Lâmina de isopor 5 mm.	Unid.	481	ISOESTE	1,16	0,31	0,60	0,80	0,71	3,99	1,00	-	0,80	2	1	4
69	Lâmina para estilete longo.	Unid.	3.315	CONCEPT	0,81	0,93	0,10	0,06	0,06	0,19	1,00	-	0,06	2	1	4
70	Lâmina para estilete longo médio.	Unid.	2.731	GOOLER	0,54	0,85	0,07	0,08	0,08	0,13	1,00	-	0,08	2	1	4
71	Lápis de cera tipo estaca, cor variada, atóxica, cx c/ 12 unidades.	Cx.	681	PIRATININGA	2,14	0,60	0,80	0,85	1,64	1,30	1,00	-	0,85	2	1	4
72	Lápis preto nº 02 caixa com 50 unidades.	Cx.	5.239	EBRAS	11,13	0,51	5,80	5,40	3,66	7,00	5,00	-	5,40	2	1	4
73	Lapiseira grafite tipo H, bitola de 0,5mm.	Unid.	1.333	ADECK	2,05	0,01	0,70	2,08	1,48	1,55	2,00	-	2,08	2	1	4
74	Lapiseira grafite tipo HB, bitola de 0,5mm.	Unid.	1.635	ADECK	2,15	0,03	0,70	2,08	1,12	1,55	2,00	-	2,08	2	1	4
75	PRANCHETA em madeira compensada, com prendedor metálico, formato ofício 2, dimensões 216 x 330 mm	Unid.	6.652	STALO	2,79	0,64	1,30	1,00	1,63	1,23	2,00	-	1,00	2	1	4

76	Régua em acrílico, graduada em 40 cm, sub divisão em mm, como no mínimo 3,00mm de espessura e 35 mm de largura	Unid.	4.012	XALINGO	1,26	0,06	0,88	1,34	0,70	0,90	1,00	-	1,34	2	1	4
77	REGUA em material plástico incolor, graduada em 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	Unid.	15.554	POLIBRAS	0,50	0,42	0,34	0,29	0,60	0,80	1,00	-	0,29	2	1	4
78	REGUA em material plástico incolor, graduada em 50 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,0 mm de espessura e 35 mm de largura.	Unid.	9.402	XALINGO	1,18	0,15	1,00	1,36	1,03	1,00	1,00	-	1,36	2	1	4
79	Barbante colorido fino com 100 metros.	Rolo	1.705	SOBERANO	2,35	0,40	1,41	6,15	3,18	1,35	-	-	1,41	1	2	3
80	Barbante grosso, rolo com 100 metros.	Rolo	7.553	SOBERANO	3,51	0,67	1,15	1,40	2,42	1,25	-	-	1,15	1	2	3
81	Capa p/ encadernação em PVC, cores variadas.	Unid.	18.114	POLYCART	0,34	0,56	0,15	0,16	0,24	0,14	-	-	0,15	1	2	3
82	Capa p/ encadernação em PVC, transparente	Unid.	19.614	POLYCART	0,34	0,50	0,17	0,17	0,18	0,16	-	-	0,17	1	2	3
83	Elastico p/ escritório nº 18, pct c/ 100g.	Pct.	9.117	RED BOR	2,34	0,42	1,35	1,49	1,59	1,35	-	-	1,35	1	2	3
84	Envelope 17x25 branco tipo saco	Unid.	49.472	SCRITY	0,14	0,57	0,06	0,03	0,12	0,03	-	-	0,06	1	2	3
85	Envelope 20x28. kraft tipo saco	Unid.	45.957	FORONI	0,23	0,74	0,06	0,06	0,08	0,06	-	-	0,06	1	2	3
86	Envelope 26x36 kraft tipo saco	Unid.	97.316	FORONI	0,26	0,65	0,09	0,10	0,13	0,09	-	-	0,09	1	2	3
87	Envelope 27x27 kraft tipo saco	Unid.	25.952	FORONI	0,21	0,57	0,09	0,10	0,13	0,09	-	-	0,09	1	2	3
88	Envelope 31x41 kraft tipo saco	Unid.	55.780	FORONI	0,31	0,61	0,12	0,14	0,17	0,14	-	-	0,12	1	2	3
89	Envelope 35x45 kraft tipo saco	Unid.	54.565	IPECOL	0,35	0,29	0,25	0,14	0,32	0,19	-	-	0,25	1	2	3
90	Envelope 370x410 kraft tipo saco	Unid.	40.512	SCRITY	0,45	0,51	0,22	0,14	0,32	0,22	-	-	0,22	1	2	3
91	Envelope branco ofício 210x297.	Unid.	54.086	FORONI	0,25	0,68	0,08	0,09	0,14	0,15	-	-	0,08	1	2	3
92	Envelope nº. 15 branco ofício	Unid.	130.892	FORONI	0,17	0,82	0,03	0,03	0,34	0,04	-	-	0,03	1	2	3
93	Envelope tipo carta em papel apergaminhado gram. 75g/m2, branco, 114x162mm pct. c/ no mínimo 100 unidades.	Pct.	4.231	FORONI	5,00	0,53	2,35	2,64	2,48	3,50	-	-	2,35	1	2	3
94	Envelope tipo ofício em papel apergaminhado gram. 75g/m2, branco, 114x229mm pct. c/ no mínimo 100 unidades.	Pct.	10.043	FORONI	7,00	0,55	3,18	3,57	4,46	3,80	-	-	3,18	1	2	3
95	Envelope tipo saco em papel kraft gram. 80g/m2, pardo, 176x250mm pct. c/ no mínimo 100 unidades.	Pct.	12.643	FORONI	10,75	0,56	4,70	5,34	6,33	3,50	-	-	4,70	1	2	3
96	Envelope tipo saco em papel kraft, gram. 80g/m2, pardo, 256x360mm, circulação interna, pct. c/ no mínimo 100 unidades.	Pct.	9.499	FORONI	24,15	0,68	7,80	9,78	6,49	8,00	-	-	7,80	1	2	3
97	Envelope tipo saco em papel kraft, gram. 80g/m2, pardo, 265x366mm, pct. c/ no mínimo 100 unidades.	Pct.	12.991	FORONI	25,33	0,73	6,80	7,01	8,25	8,00	-	-	6,80	1	2	3
98	Envelope tipo saco em papel kraft, gram. 80g/m2, pardo, 470x370mm pct. c/ no mínimo 100 unidades.	Pct.	9.499	SCRITY	37,08	0,60	15,00	18,00	20,50	18,00	-	-	15,00	1	2	3
99	Etiqueta auto adesiva, cor branca, 25,4 x 66, 7 mm, 30 etiqueta por cartela cx c/ no mínimo 350 unidades.	Cx.	1.036	VMP	16,65	0,80	3,40	4,00	5,05	6,50	-	-	3,40	1	2	3
100	FITA adesiva crepe, na cor branca, dimensão 19 mm x 50 m. Embalagem: rolo individual.	Rolo	16.622	EUROCELL	3,23	0,55	1,44	1,60	2,09	1,45	-	-	1,44	1	2	3
101	Fita adesiva dupla face, branca 25mmx30m.	Rolo	4.173	EUROCELL	5,52	0,35	3,59	3,55	4,93	3,50	-	-	3,59	1	2	3
102	Fita adesiva plástica transparente em rolo de 48mmx50m.	Rolo	26.899	EUROCELL	2,48	0,44	1,39	1,37	2,50	1,40	-	-	1,39	1	2	3
103	Fita adesiva tipo durex, pequena, transparente, 12mmx40m.	Rolo	10.441	EUROCELL	0,84	0,55	0,38	0,35	0,58	0,39	-	-	0,38	1	2	3
104	Fita adesiva tipo durex, transparente, 12mmx65m.	Rolo	10.894	EUROCELL	1,16	0,47	0,62	0,50	0,94	0,65	-	-	0,62	1	2	3
105	Fita adesiva tipo durex, transparente, 50mmx50m.	Rolo	9.876	EUROCELL	2,72	0,47	1,45	1,42	2,50	1,40	-	-	1,45	1	2	3
106	Fita adesiva tipo durex, transparente, tam. 12mmx33mm.	Rolo	9.015	EUROCELL	0,70	0,51	0,34	0,27	2,04	0,31	-	-	0,34	1	2	3
107	Flanela comum em algodão, 60 cm largura, cores variadas.	Unid.	24.265	SANTA MARGARIDA	1,71	0,44	0,96	1,47	3,35	1,10	-	-	0,96	1	2	3
108	FORMULARIO contínuo sem timbre, dimensões 240 x 140 mm (largura x altura), papel apergaminhado branco, 80 colunas, 02 vias carbonadas, gramatura 60 gr. Embalagem: caixa com no mínimo 1100 jogos x 02 vias.	Cx.	3.916	AUTOPEL	85,67	0,60	34,00	55,00	22,61	84,00	-	-	34,00	1	2	3
109	FORMULARIO contínuo sem timbre, dimensões 240 x 140 mm (largura x altura), papel apergaminhado branco, 80 colunas, 03 vias carbonadas, gramatura 60 gr. Embalagem: caixa com no mínimo 700 jogos x 03 vias.	Cx.	7.242	AUTOPEL	118,83	0,70	36,00	55,00	23,45	85,00	-	-	36,00	1	2	3
110	FORMULARIO contínuo sem timbre, dimensões 240 x 140 mm (largura x altura), papel apergaminhado branco, 80 colunas, 04 vias carbonadas, gramatura 60 gr. Embalagem: caixa com no mínimo 500 jogos x 04 vias.	Cx.	612	PROPEL	166,25	0,52	80,00	45,00	15,89	89,00	-	-	80,00	1	2	3
111	FORMULARIO contínuo sem timbre, dimensões 240 x 280 mm, papel apergaminhado branco, 01 via, 80 colunas, gramatura de 60 g. Embalagem: caixa com no mínimo 3000 unidades.	Cx.	1.156	AUTOPEL	66,95	0,28	48,00	50,00	42,37	57,00	-	-	48,00	1	2	3
112	FORMULARIO contínuo sem timbre, dimensões 240 x 280 mm, papel apergaminhado branco, 80 colunas, 02 vias, gramatura 60 gr. Embalagem: caixa com no mínimo 1500 jogos x 02 vias.	Cx.	1.182	AUTOPEL	131,67	0,56	57,80	45,00	78,30	77,80	-	-	57,80	1	2	3
113	FORMULARIO contínuo sem timbre, dimensões 240 x 280 mm, papel apergaminhado branco, 80 colunas, 03 vias intercaladas com carbono, gramatura de 60 gr. Embalagem: caixa com no mínimo 600 jogos x 03 vias.	Cx.	496	AUTOPEL	129,25	0,73	35,00	23,00	50,18	58,00	-	-	35,00	1	2	3
114	FORMULARIO contínuo sem timbre, dimensões 280 x 375 mm, papel apergaminhado branco, 132 colunas, 01 vias, gramatura 60 gr. Embalagem: caixa com no mínimo 1500 jogos x 01 vias.	Cx.	546	PROPEL	133,00	0,32	90,00	54,43	24,21	89,00	-	-	90,00	1	2	3
115	Livro ATA, formato ofício, com 100 fls numeradas.	Unid.	5.484	FORONI	7,16	0,37	4,50	4,83	6,64	5,80	-	-	4,50	1	2	3
116	Livro ATA, formato ofício, com 200 fls numeradas.	Unid.	5.445	FORONI	14,43	0,01	14,30	8,00	14,07	8,00	-	-	14,30	1	2	3
117	Livro ATA, formato ofício, com 50 fls numeradas.	Unid.	1.344	FORONI	4,97	0,20	4,00	2,40	3,14	3,00	-	-	4,00	1	2	3
118	Livro p/ protocolo, formato 22x16cm, c/ 100 fls numeradas.	Unid.	11.392	FORONI	4,97	0,03	4,80	3,26	4,47	3,50	-	-	4,80	1	2	3

119	Pasta Arquivo Morto em polionda. 360x250x130mm.	Unid.	63.542	POLIBRAS	3,38	0,50	1,68	1,46	2,59	3,15	-	-	1,68	1	2	3
120	PASTA Arquivo Registrador tipo AZ em papelão prensado tamanho ofício. Dimensões 350 mm (largura) x 280 mm (altura) x 85 mm (dorso), com variação de +/- 10 por cento, protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.	Unid.	20.273	FRAMA	5,28	0,14	6,00	3,48	4,14	0,60	-	-	6,00	1	2	3
121	Pasta pendular susp. Em cartão kraft 120g/m2, suporte em PVC cinza c/ 2 alças de 3cm de altura, visor lateral, lombada.	Unid.	9.228	FRAMA	1,12	0,79	2,00	1,80	2,69	0,60	-	-	2,00	1	2	3
122	Pasta polionda em plástico leitoso, amarela, tam.G c/ alça e fecho frontal 38,5x8,5x29,5cm.	Unid.	4.010	ALAPLAST	5,47	0,65	9,00	3,37	8,61	4,99	-	-	9,00	1	2	3
123	PASTA sanfonada, em PVC resistente, com 31 divisões, dimensões 385 x 275 tam ofício.	Unid.	5.721	POLIBRAS	32,05	0,43	18,40	20,00	25,98	8,90	-	-	18,40	1	2	3
124	Pasta sem elástico, papelão resistente tipo triplex, com trilho (ou grampo), para anexar papel tamanho A4; cores variadas.	Unid.	20.401	FRAMA	1,23	1,44	3,00	1,50	0,61	1,39	-	-	3,00	1	2	3
125	Pasta suspensa, em cartão kraft, ponteiros em plástico, visor, tam.nº2 c/ grampo.	Unid.	11.952	FRAMA	1,21	0,65	2,00	0,60	0,64	0,59	-	-	2,00	1	2	3
126	Pasta suspensa, marmorizada, ponteiros em plástico, visor, tam.nº2 c/ grampo.	Unid.	29.163	FRAMA	1,37	0,61	2,20	0,71	0,67	0,60	-	-	2,20	1	2	3
127	PASTA, classificador, em PVC, capa translúcida, cor fume, com caneta inteira, dimensões 235 x 310 mm. C/ elástico.	Unid.	8.040	PLASCONY	2,19	0,22	1,70	0,90	1,12	1,05	-	-	1,70	1	2	3
128	PASTA, classificador, em PVC, transparente, com prendedor macho e fêmea em PVC, dimensões 230 x 340 mm s/ elástico.	Unid.	7.315	PLASCONY	1,51	0,01	1,50	0,75	0,96	0,75	-	-	1,50	1	2	3
129	PASTA, documento, em papel cartão 280 gr, plastificado, com aba e elástico, dimensões 235 x 350 mm, cores variadas.	Unid.	12.286	POLYCART	1,76	0,15	1,50	0,62	0,91	0,60	-	-	1,50	1	2	3
130	Transparência p/ retroprojeto, impressão a jato de tinta, com tarja, formato A4, cx. c/ no mínimo 100 unidades	Cx.	4.205	PRINTERS	68,67	0,75	17,00	18,90	33,44	28,50	-	-	17,00	1	2	3
131	Transparência p/ retroprojeto, impressão a laser, tamanho mínimo 210x297mm, cx. c/ no mínimo 50 unidades	Cx.	4.145	PRINTERS	61,67	0,77	14,00	13,90	18,51	22,00	-	-	14,00	1	2	3
132	Arquivo para CD ROM, em acrílico, cap. P/ 40 unid., c/ tampa e chave.	Unid.	4.885	TOP	33,67	0,02	33,00	60,00	55,90	37,00	-	-	33,00	1	2	4
133	Arquivo para disquete tam. 3 1/2 pol., em plástico rígido, cap. 50 disquetes, com tampa de acrílico e chave.	Unid.	3.760	ARANYI	27,83	0,08	30,00	20,00	42,56	37,00	-	-	30,00	1	2	4
134	BANDEJA para papel em acrílico dupla. Estrutura fixa na cor fumê. Dimensões 260 x 350 mm.	Unid.	4.219	MENO	34,47	0,61	13,50	12,00	15,90	17,00	-	-	13,50	1	2	4
135	BATERIA, de lithium, 03 volts, ref. CR-2032.	Unid.	553	MAXXUS	7,25	0,81	1,40	1,20	4,47	1,75	-	-	1,40	1	2	4
136	Bobina de papel acetinado p/ calculadora 30X 57 mm de largura.	Unid.	1.299	CADERGRAF	0,87	0,36	0,56	0,27	0,43	0,45	-	-	0,56	1	2	4
137	Bobina de papel acetinado p/ calculadora logos 682 57X 60 mm.	Unid.	1.044	CADERGRAF	1,20	0,34	0,79	0,62	0,57	0,55	-	-	0,79	1	2	4
138	BOBINA, para maquina, de calcular, papel branco acetinado, dimensões 30 mm x 75 m.	Unid.	1.899	CADERGRAF	2,15	0,53	1,00	0,95	0,57	0,75	-	-	1,00	1	2	4
139	BOBINA, para maquina, fac-símile, em papel termossensível, dimensões 216 mm x 30 m. Embalagem: rolo com 30 m.	Unid.	12.957	AUTOPEL	5,61	0,25	4,20	2,70	3,53	3,60	-	-	4,20	1	2	4
140	Percevejo em latão, para papéis cx c/ no mínimo 100 unidades.	Cx.	2.504	THONSEM	2,05	0,41	1,20	0,83	2,01	0,70	-	-	1,20	1	2	4
141	Pilha alcalina grande p/ uso geral pacote c/ 2 unidades.	Pct.	10.250	ALFACELL	11,31	0,29	8,00	7,00	17,50	9,20	-	-	8,00	1	2	4
142	Pilha alcalina média p/ uso geral pacote c/ 2 unidades.	Pct.	2.658	ALFACELL	7,60	0,63	2,80	6,50	13,79	2,99	-	-	2,80	1	2	4
143	Pilha alcalina pequena p/ uso geral pacote c/ 2 unidades.	Pct.	6.250	ALFACELL	6,11	0,68	1,95	3,00	5,29	2,50	-	-	1,95	1	2	4
144	Pincel atômico (cores variadas).	Unid.	15.375	GOLLER	1,66	0,10	1,50	0,65	0,73	0,79	-	-	1,50	1	2	4
145	Pincel atômico para quadro branco (cores variadas).	Unid.	5.319	LYKE	2,45	0,39	1,50	0,65	0,65	1,45	-	-	1,50	1	2	4
146	Pincel para pintura nº. 0.	Unid.	120	CASTELO	2,05	0,37	2,80	0,66	1,80	0,60	-	-	2,80	1	2	4
147	Pincel para pintura nº. 02.	Unid.	120	CASTELO	1,97	0,42	2,80	0,68	0,70	0,63	-	-	2,80	1	2	4
148	Pincel para pintura nº. 04.	Unid.	120	CASTELO	2,45	0,14	2,80	0,72	1,01	0,75	-	-	2,80	1	2	4
149	Pincel para pintura nº. 06.	Unid.	120	CASTELO	2,82	0,01	2,80	0,80	1,37	0,79	-	-	2,80	1	2	4
150	Pincel para pintura nº. 08.	Unid.	120	CASTELO	2,98	0,06	2,80	0,86	1,34	0,85	-	-	2,80	1	2	4
151	Porta caneta em acrílico.	Unid.	3.538	MENO	11,79	0,83	1,99	1,50	3,34	2,10	-	-	1,99	1	2	4
152	Reabastecedor p/ pincel atômico, cor azul, frasco c/ 37mL.	Unid.	1.768	ART MAX	3,88	0,68	1,26	1,35	1,93	1,55	-	-	1,26	1	2	4
153	Reabastecedor p/ pincel atômico, cor preto, frasco c/ 37mL.	Unid.	1.351	ART MAX	3,88	0,68	1,26	1,35	1,93	1,60	-	-	1,26	1	2	4
154	Reabastecedor p/ pincel atômico, cor verde, frasco c/ 37mL.	Unid.	1.351	ART MAX	3,88	0,68	1,26	1,25	3,54	1,60	-	-	1,26	1	2	4
155	Reabastecedor p/ pincel atômico, cor vermelho, frasco c/ 37mL.	Unid.	1.413	ART MAX	3,61	0,65	1,26	1,25	1,93	1,60	-	-	1,26	1	2	4
156	Copos plásticos descartáveis termoformados para água, fabricado com resina termoplástica de polipropileno (PP) na cor branca leitoso, reforçados com frisos laterais, com capacidade para 180 ml, peso mínimo por cento 198 g (massa mínima=1,98 g p/ copo) com referências indicativas em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelevel na parte inferior da base, marca Copobrás, Copocentro ou similar. O material deverá atender ao que dispõe a NBR 14.865/02. Embalagem: caixa original do fabricante, contendo 25 (vinte e cinco) centos de copos, acondicionados em mangas plásticas (100 copos por manga), devendo a caixa da embalagem e as mangas plásticas terem identificação impressas de padrão ABNT, capacidade total, quantidade e o peso mínimo de cada copo, e conformidade com a Norma de Qualidade NBR-14.865.	Cento	248.511	COPOBRAS	2,96	0,54	1,79	1,35	1,85	1,58	1,35	1,51	1,35	2	5	6

157	Copos plásticos descartáveis termofomados para café, fabricado com resina termoplástica de poliestireno (PS) na cor branca leitosa, reforçados com frisos laterais, com capacidade para 50 ml, peso mínimo por cento 75 g (massa mínima=0,75 g/pl copo) com referências indicativas em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével na parte inferior da base, marca Copobrás, Copocentro ou similar. O material deverá atender ao que dispõe a NBR 14.865/02. Embalagem: caixa original do fabricante, contendo 50 (cinquenta) centos de copos, acondicionados em mangas plásticas (100 copos por manga), devendo a caixa da embalagem e as mangas plásticas terem identificação impressas de padrão ABNT, capacidade total, quantidade e o peso mínimo de cada copo, e conformidade com a Norma de Qualidade NBR-14.865	Cento	177.612	BELPLAST	1,21	0,50	0,75	0,60	0,75	0,73	0,62	0,73	0,60	2	5	6
158	PAPEL almaço, pautado, com margem, alta alvura, dimensões aproximadas 216 x 330 mm dobrado ao meio, gramatura 55 gr. Embalagem: pacote com no mínimo 400 folhas.	Pct.	3.417	DATAPEL	28,14	0,64	16,00	10,00	13,03	14,90	13,39	-	10,00	2	3	1
159	PAPEL almaço, quadriculado, com margem, alta alvura, dimensões aproximadas 216 x 330 mm. Embalagem: c/ no mínimo 250 folhas.	Pct.	764	CREDEAL	27,99	0,57	16,00	12,00	8,21	19,00	12,00	-	12,00	2	3	1
160	PAPEL almaço, sem pauta, com margem, alta alvura, dimensões aproximadas 216 x 330 mm.	Resm.	1.064	DATAPEL	28,82	0,65	16,00	10,00	13,03	15,00	13,39	-	10,00	2	3	1
161	PAPEL apergaminhado, gramatura 75 gr, na cor branca, dimensões 660 x 960 mm. Embalagem: pacote com no mínimo 250 folhas.	Pct.	750	VOTORANTIM	193,71	0,74	75,00	50,00	45,15	100,00	300,00	-	50,00	2	3	1
162	PAPEL apergaminhado, gramatura 90 gr, na cor branca, dimensões 660 x 960 mm. Embalagem: pacote com no mínimo 250 folhas.	Pct.	680	VOTORANTIM	199,63	0,69	85,00	62,00	57,17	115,00	350,00	-	62,00	2	3	1
163	Papel camurça cores variadas.	Unid.	1.280	VMP	0,68	0,54	0,35	0,31	0,30	0,99	0,23	-	0,31	2	3	1
164	Papel cartão cores variadas tam. 55x73cm gramatura 50 kg (variação +/- 5 cm).	Folha	2.770	REIPEL	0,81	0,56	0,40	0,36	0,47	0,90	0,39	-	0,36	2	3	1
165	Papel celofane, cores variadas tam. 1.00x 0.80m.	Folha	1.260	VMP	0,69	0,48	0,55	0,36	0,34	0,60	0,30	-	0,36	2	3	1
166	Papel colorset, cores variadas, tam. 48x66cm (variação de +/- 5 cm).	Folha	1.260	REIPEL	0,69	0,57	0,50	0,30	0,39	0,79	1,00	-	0,30	2	3	1
167	Papel formato A4 colorido, gram. 75g/m2 tam. 210x297mm pct c/ 100 fls.	Pct.	5.123	PROPEL	5,31	0,51	3,00	2,60	2,33	7,00	2,50	-	2,60	2	3	1
168	Papel Kraft puro 60 cm de largura 80g/m². Rolo em bobina com peso aproximado de 11 kg.	Rolo	160	SAFRA	79,87	0,53	78,00	37,79	37,23	68,00	65,30	-	37,79	2	3	1
169	Papel kraft puro tam.66x96cm, gram.80g/m2, pacote c/ 250 folhas.	Pct.	108	SAFRA	96,33	0,54	65,00	45,43	41,83	53,00	50,00	-	45,43	2	3	1
170	Papel of.gram.75g/m2 branco tam. 210x297mm (A4), uso geral.	Resm.	188.699	COPIMAX	13,74	0,35	10,34	8,90	9,05	10,85	9,00	-	8,90	2	3	1
171	PAPEL para flip chart, na cor branca, gramatura 90 g/m2 dimensão 950 x 660 mm pacote c/ 50 fls.	Pct.	416	VOTORANTIM	29,00	0,69	26,00	9,00	15,08	22,00	20,00	-	9,00	2	3	1
172	Papel sulfite 216 X 330 ofício.	Resm.	19.906	REPORT	18,09	0,42	14,70	10,50	10,90	14,80	13,00	-	10,50	2	3	1
173	PAPEL, toalha, em rolo, folha simples absorvente, picotada, de fibras celulósicas, dimensões 22,0 x 20,0 cm, com variação de aproximadamente 01 cm. Embalagem: 02 rolos, contendo aproximadamente 60 toalhas cada rolo.	Pct.	13.581	MILI	4,40	0,63	3,60	1,63	1,69	2,25	3,00	-	1,63	2	3	1
174	Papel, toalha, interfolha, não reciclado, alta absorção, na cor branca, 02 (duas) dobras, largura mínima 22 cm, comprimento mínimo de 26 cm e máximo de 27 cm. Embalagem: pacote com no mínimo 4 rolos de 250 folhas cada.	Pct.	6.097	ESPUMANIA	19,72	0,65	9,90	7,00	10,68	8,50	8,00	-	7,00	2	3	1
175	Caneta destaca texto, cores variadas, jogo c/ 06 unidades.	Jogo	4.900	GOOLER	7,24	0,56	2,80	3,15	5,77	-	-	-	3,15	2	1	3
176	CANETA esferográfica, escrita fina, na cor azul, comprimento de 14 cm, corpo cristal transparente com tampa traseira de encaixar e ventilada, com corpo sextavado e com sistema de ventilação através de um orifício lateral, ponta de latão com esfera em tungstênio. Caixa com 25 unidades.	Cx.	6.076	BIC	29,43	0,73	8,68	8,00	8,30	-	-	-	8,00	2	1	3
177	CANETA esferográfica, escrita fina, na cor preta, comprimento de 14 cm, corpo cristal transparente com tampa traseira de encaixar e ventilada, com corpo sextavado e com sistema de ventilação através de um orifício lateral, ponta de latão com esfera em tungstênio. Caixa com 25 unidades.	Cx.	6.050	BIC	29,50	0,73	8,68	8,00	8,30	-	-	-	8,00	2	1	3
178	CANETA esferográfica, escrita fina, na cor vermelha, comprimento de 14 cm, corpo cristal transparente com tampa traseira de encaixar e ventilada, com corpo sextavado e com sistema de ventilação através de um orifício lateral, ponta de latão com esfera em tungstênio. Caixa com 25 unidades.	Cx.	4.003	BIC	26,67	0,74	8,28	7,00	8,30	-	-	-	7,00	2	1	3
179	CANETA esferográfica, escrita grossa, na cor azul, comprimento de 14 cm, corpo cristal transparente com tampa traseira de encaixar e ventilada, com corpo sextavado e com sistema de ventilação através de um orifício lateral, ponta de latão com esfera em tungstênio. Caixa com 50 unidades.	Cx.	6.936	BIC	22,80	0,24	17,76	17,35	16,30	-	-	-	17,35	2	1	3
180	CANETA esferográfica, escrita grossa, na cor preta, comprimento de 14 cm, corpo cristal transparente com tampa traseira de encaixar e ventilada, com corpo sextavado e com sistema de ventilação através de um orifício lateral, ponta de latão com esfera em tungstênio. Caixa com 50 unidades.	Cx.	6.520	BIC	22,80	0,25	17,76	17,00	16,30	-	-	-	17,00	2	1	3

181	CANETA esterográfica, escrita grossa, na cor vermelha, comprimento de 14 cm, corpo cristal transparente com tampa traseira de encaixar e ventilada, com corpo sextavado e com sistema de ventilação através de um orifício lateral, ponta de latão com esfera em tungstênio. Caixa com 50 unidades.	Cx.	4.095	BIC	22,80	0,30	15,60	16,00	16,30	-	-	-	16,00	2	1	3
182	Caneta hidrográfica, atóxica, grande, cores variadas, p. grossa, jogo c/ 12 unidades.	Jogo	3.271	TRIS	10,42	0,66	2,40	3,50	2,45	-	-	-	3,50	2	1	3
183	Caneta hidrográfica, atóxica, grande, cores variadas, ponta fina, jogo c/ 12 unidades.	Jogo	4.197	TRIS	3,78	0,61	0,80	1,46	0,55	-	-	-	1,46	2	1	3
184	Caneta hidrográfica, cor azul, ponta fina	Unid.	5.413	PILOT	0,83	0,42	0,69	1,18	2,21	-	-	-	1,18	2	1	3
185	Caneta hidrográfica, cor vermelha, ponta fina	Unid.	6.257	PILOT	0,83	0,42	0,69	1,18	2,21	-	-	-	1,18	2	1	3
186	Caneta para retroprojeto, ponta fina, cor azul	Unid.	7.049	GOOLER	2,50	0,60	0,69	1,00	1,12	-	-	-	1,00	2	1	3
187	Caneta para retroprojeto, ponta fina, cor preta	Unid.	5.843	GOOLER	2,18	0,54	0,69	1,00	1,12	-	-	-	1,00	2	1	3
188	Caneta para retroprojeto, ponta fina, cor vermelha	Unid.	4.544	GOOLER	2,18	0,54	0,72	1,00	1,12	-	-	-	1,00	2	1	3

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL/RO

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretário da SEDUC/RO

TÂNIA TEREZINHA PIRES DA SILVA
Secretária da SEAS/RO

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da IDARON/RO

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER/RO

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário da SEPLAN/RO

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral da CGAG/RO

JOSÉ GENARO ANDRADE
Secretário da SEFIN/RO

VALDIR ALVES
Secretário da SEAD/RO

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário da SEDAM/RO

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário da SESEDEC/RO

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Presidente da JUCER/RO

GILBERTO MIOTTO
Diretor da AGEVISA/RO

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor da Fundação FHEMERON/RO

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES/RO

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado - PGE/RO

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	FONTELE E CIA LTDA-ME. CNPJ. 34.778.803/0001-93 Rua: João Goulart, 3056 - São João Bosco CEP: 78.904-140 PORTO VELHO/RO - FONE: (69) 3211-5451 Leandro Fontenele Calixto CPF: 525.832.602-00 RG: 657174 SSP/RO

EMP.	RAZÃO SOCIAL
2	MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA. CNPJ. 34.758.599/0001-49 Rua: Rafael Vaz e Silva, 3091 - Sala 02 - Liberdade CEP: 76.803-870 PORTO VELHO/RO - FONE: (69) 3211-7717 (069) 3211-7704 Karina Rocha da Silva CPF: 450.086.122-04

EMP.	RAZÃO SOCIAL
3	LEONORA IND. E COM. DE PAPEIS LTDA. CNPJ. 03.064.692/0001-20 Av. Celso Mazutti, 4071 - Centro CEP: 76.980-000 VILHENA/RO - FONE: (69) 3225-0138 / 8402-2228 Júlio César Pereira CPF: 203.553.002-49 RG: 188510 SSP/RO

EMP.	RAZÃO SOCIAL
4	REVEL - COM. DIST. E SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ. 84.570.829/0001-10 Av. Lauro Sodré, 1415 - Olaria CEP: 78.904-300 PORTO VELHO/RO - FONE: (69) 3026-2115 Sérgio Tabora da Silva CPF: 315.576.002-87 RG: 318223 SSP/RO

EMP.	RAZÃO SOCIAL
5	ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ. 05.555.440/0001-29 Av. Campo Sales, 3511 - Olaria CEP: 78.916-260 PORTO VELHO/RO - FONE: (69) 3224-5662 Ronaldo dos Santos Rodrigues CPF: 827.851.392-91 RG: 939469 SSP/RO

EMP.	RAZÃO SOCIAL
6	GUTA DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME. CNPJ. 01.663.647/0001-66 Av. Rio Madeira, 1365 - Nova Porto Velho CEP: 76.820-362 PORTO VELHO/RO - FONE: (69) 3222-7636 / 3225-0763 Thiago Gonçalves da Silva CPF: 522.659.512-34 RG: 662781 SSP/RO

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIANº 066/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Coordenadoria de Apoio à Governadoria e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.009, Art. 7º, § 1º de 29 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria no 076/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG			
11.009.04.122.1015.2319	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			
18.001.18.541.1015.2434	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.14	0100	2.540,00
		3.3.90.15	0100	13.990,00
		3.3.90.33	0100	6.000,00
		3.3.90.92	0100	1.000,00
		TOTAL		223.530,00
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor

AJUSTE POSITIVO

	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG			
11.009.04.122.1015.2319	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			
18.001.18.541.1015.2434	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39	0100	23.530,00
		TOTAL		223.530,00

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº. 12.526/GAB/SEAD/RO.
Porto Velho, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc.
Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 021/2009/2ª CSPAD-SEAD, de 15 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

I – **SOBRESTAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do servidor LUIZ CARLOS CAVALCANTE, Motorista, Matrícula nº 30001093, lotada na SEAD em Porto Velho/RO, para que compareça a Corregedoria Geral da Administração a fim de ser encaminhado ao Núcleo de Perícias Médicas – NUPEM para aferição de grau de dependência, com emissão de Laudo conclusivo.

II – **DETERMINAR** cópia do parecer ao NCSR (Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição), ECP (Equipe de Cadastro de Pessoal) e Equipe de Frequência.

III – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MOACIR CAETANO SANT'ANA
Secretário Adjunto/SEAD/RO

PORTARIA Nº. 12.528/GAB/SEAD/RO
Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc ...
Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 043/2009/1ª CSPAD/SESAU, 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a reinstauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, supracitado o qual figurou como acusado o servidor OSMAR GARCIA RIBEIRO, Farmacêutico, Matrícula nº 300011493.

II – **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia do feito à Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, Gerência de Recursos Humanos/SEAD, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD e que seja dada ciência ao servidor supracitado.

III – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MOACIR CAETANO SANT'ANA
Secretário Adjunto/SEAD/RO

PORTARIA Nº 15167 /SEAD 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o enquadramento dos servidores do Grupo ocupacional saúde, nas referências e classes, de acordo com a Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004, artigos 6º A e 6º B, e incisos, conforme anexo desta Portaria.

Esta Portaria retroage seus efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de outubro de 2009.
Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

Referência	Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Local Trabalho	Nível	Classe
FHEMERON	300053592	CRISTIANNI PAULINA DE HOLANDA	TECNICO EM LABORATORIO	16/6/2004	PORTO VELHO	II	C 301
HOSPB.A.P	300017768	IRACEMA BEZERRA SANTIAGO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	3/9/1990	PORTO VELHO	IV	C 310
HOSPB.A.P	300053302	LUCIANA ALVES DE LIMA GONZAGA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	15/6/2004	PORTO VELHO	III	C 301
HOSPB.A.P	300017069	SORAYA DE MATOS PEREIRA BARBOSA	TECNICO EM SERV. SAUDE	28/6/1990	PORTO VELHO	II	C 310
HOSPPS.JPII	300063435	CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO	FISIOTERAPEUTA	4/6/2004	PORTO VELHO	I	B 201
HOSPPS.JPII	300068879	DANIELA MOREIRA QUINTO DE SOUSA GUIMARAES	FISIOTERAPEUTA	8/5/2004	PORTO VELHO	I	B 201
HOSPPS.JPII	300068572	VANUSAMARIA VIEIRA	TECNICA EM ENFERMAGEM	29/3/2007	PORTO VELHO	II	C 301
SESAU	300028607	ANTONIO TAUMATURGO PEREIRA SOBRINHO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	2/3/1998	CACOAL	III	C 304
SESAU	300006003	MARIA HELENA SOARES PEREIRA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	1/2/1984	ESP. DO OESTE	III	C 310
SESAU	300067155	MARIA MUNIRA CONCEIÇÃO CARDOSO	TECNICA EM ENFERMAGEM	31/7/2006	PORTO VELHO	II	C 301
SESAU	300017519	QUITERIA BEZERRA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV. DE SAUDE	10/8/1990	PRES. MEDICI	III	C 307

EDITAL N. 494/GDRH/SEAD, de 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

ATO DE CONVOCAÇÃO PARA

NOVA REALIZAÇÃO DE TESTE DE CAPACIDADE FÍSICA

REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 257/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/01655/2008/SEAD e Portaria n. 3261/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, em cumprimento à liminar deferida pelo 1º Departamento Judicial Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Mandado de Segurança n. 2004924-22.2009.8.22.0000 torna pública a convocação do candidato relacionado abaixo para nova realização do Teste de Capacidade Física do Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas do cargo efetivo de Policial Militar, para sexo Masculino e sexo Feminino, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

CANDIDATO: DIOGO GOMES DA SILVA LOURENÇO

CARGO: POLICIAL MILITAR – MASCULINO

LOCAL: ESTÁDIO ALUIZIO FERREIRA DE OLIVEIRA – PISTA DE ATLETISMO

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº 800 – ARIGOLÂNDIA – PORTO VELHO/RO.

DATA: 26/11/2009

TURNO: MANHÃ

HORÁRIO DE CHEGADA: 8 horas (horário de Rondônia)

Porto Velho – RO, 24 de novembro de 2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de **Agente Penitenciário e Sócio Educador**.

EDITAL N. 492/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, executado pela Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO, de acordo com o contrato n. 001/PGE-2008, constante dos autos do Processo n. 2201/15433/07, homologado pelo Edital n. 110/GDRH/SEAD, de 27 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1213, de 30 de março de 2009, 1ª Turma, convoca os candidatos, constantes do Anexo IV deste Edital, para apresentação e entrega de documentos necessários para posse em cargos efetivos, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para atender às Unidades Prisionais Estaduais, nomeados pelo Decreto n. 14722, de 18/11/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1372, de 20/11/2009, e em cumprimento a Decisão Judicial, conforme Mandado de Intimação – Mandado de Segurança n. 2009382-82.2009.8.22.0000.

1. A relação dos **Exames Médicos e Laboratoriais**, a serem realizados pelos candidatos, é a constante do Anexo II deste Edital. Estando também disponível na **Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia**, localizada nas dependências da sede do **IPERON**, situada à Avenida Sete de Setembro, Bairro: Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho – RO;

2. Após a realização dos referidos exames, os mesmos deverão ser apresentados pelo candidato, para **certificação**, à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

3. De posse do **Certificado de Aptidão Física e Mental**, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo, o mesmo deverá ordenar os documentos exigidos, de acordo com o Anexo I deste Edital, e apresentá-los para fins de efetivação de sua posse;

4. A apresentação dos **Documentos exigidos para Posse e Pedido de Prorrogação de Posse**, dar-se-á na GDRH/Secretaria de Estado da Administração, situada à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 76.821-094, no município de Porto Velho;

5. O prazo para os seguintes procedimentos de posse é de **30 (trinta) dias**, contados a partir de **20/11/2009**, data da publicação do Decreto de nomeação n. **14722, de 18/11/2009**, no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1372, de 20/11/2009, constantes do **Anexo III – Prazos para procedimentos de Posse**, deste Edital;

6. A posse poderá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito) horas** da apresentação da documentação, obedecida à ordem de agendamento. **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**

Convocação para Matrícula no Curso de Formação Básica Polícia Militar

EDITAL N. 490/GDRH/SEAD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1	Certidão de Nascimento ou Casamento - Original e uma fotocópia.	-
1	Certidão de Nascimento dos dependentes legais - Original e uma fotocópia.	Menores de 18 anos de idade.
1	Cartão de Vacinas de dependentes - Original e uma fotocópia.	Menores de 5 anos de idade.
2	Cédula de Identidade - Original e duas fotocópias.	Autenticadas em Cartório de Distribuição.
2	CPF/MF - Original e duas fotocópias.	Autenticadas em Cartório de Distribuição.
1	Título de Eleitor - Original e uma fotocópia.	-
1	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - Original e uma fotocópia.	-
1	Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado) - Original e uma fotocópia.	-
1	Declaração de Imposto de Renda ou de Isento - Uma fotocópia da última.	-
1	Certificado de Reservista - Original e uma fotocópia.	-
Originais	Declaração informando se ocupa ou não outro cargo público (Caso ocupa deverá apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico), expedida pelo próprio candidato - Duas vias originais.	Com firma reconhecida.
2	Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil - MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.	Autenticadas em cartório.
Original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia - Original.	Expedida pela SEFIN/RO (sítio: www.sefin.ro.gov.br)
Original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Original.	Expedida pelo TCE/RO (sítio: www.tce.ro.gov.br)
Original	Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia Original.	-
1	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Original e uma fotocópia.	Páginas da fotografia e da identificação
1	Comprovante de Residência - Original e uma fotocópia.	-
Originais	Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.	-
Originais	Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos - Originais.	(sítio: www.tj.ro.gov.br)
Original	Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos - Original.	(sítio: www.ro.trf1.gov.br)
Originais	Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte - emitida pelo próprio candidato (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes) - Duas originais.	Com firma reconhecida
Originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público , emitida pelo próprio candidato (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes) - Duas originais.	Com firma reconhecida
Original	Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residu nos últimos 5 (cinco) anos - Original.	-
Original	Carteira Nacional de Habilitação - CNH (no mínimo categoria "B"), original e uma fotocópia.	Autenticadas em cartório.
1	Se possuir Conta Corrente do Banco do Brasil Pessoal Física - Uma fotocópia do comprovante.	-

ANEXO II - RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO.

Para que o NUPEM possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja examinado pelos médicos peritos, analisados os exames complementares e os Laudos que contém as avaliações dos médicos especialistas. Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes: 1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida); 2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total) 3. Avaliação Psiquiátrica; 4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista); 5. Avaliação Dermatoneurológica; 6. Avaliação Oftalmológica; 7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais); 8. Avaliação Neurológica; 9. Avaliação Endócrinológica; 10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação); 11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas); 12. Sangue: VDRL - Glicemia - Hemograma - Ácido úrico - Uréia - Creatinina - Toxoplasmose IGG e IGM - Machado Guerreiro (Chagas) - TGP e TGO - HBSAg - AntiHBS - AntiHBC IGG e IGM - AntiHCV - HIV I e HIV II; 13. Escarro: BAAR; 14. Urina: EAS - Toxicologia (Cocaína e Maconha). 15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação. Obs: as Avaliações médicas devem ser apresentadas ao NUPEM/SEAD sob a forma de Laudos.	
---	--

Observações:

01 -	Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; Ultra-sonografias a critério do médico;
02 -	Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;
03 -	Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.
04 -	A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.
05 -	Os Candidatos devem efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone 69 3216 9427 ou no local sede do NUPEM/SEAD, sito à Av. Sete de Setembro, nº 2557 (prédio do IPERON, próximo a Estação Rodoviária de Porto Velho).

Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia
Presidência

ANEXO III - PRAZOS PARA PROCEDIMENTOS DE POSSE

EVENTO	LOCAL	PRAZOS
Apresentação dos Exames Médicos	JUNTA MÉDICA OFICIAL	20/11/2009 a 21/12/2009
Apresentação dos Exames Médicos, com pedido de prorrogação de posse.	JUNTA MÉDICA OFICIAL	20/11/2009 a 20/1/2009
Entrega da Documentação para Posse	GDRH/SEAD	20/11/2009 a 21/12/2009
Período para Pedido de Prorrogação de Posse e Reconvocação	GDRH/SEAD	20/11/2009 a 21/12/2009
Para posse com pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	20/11/2009 a 20/1/2009

ANEXO IV - CANDIDATOS NOMEADOS PELO DECRETO N. 14722, DE 18/11/2009

Cargo: **Agente Penitenciário - Masculino**

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	GÊNERO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	PROCESSO N.
106000163	TIAGO ALEXANDRO DE MIRANDA	Agente Penitenciário	Masculino	Rolim de Moura	7	2009382.82.2009.8.22.0000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concurso público para provimento de vagas do cargo de Professor Nível 3, com escolaridade de nível superior em áreas específicas da educação.

EDITAL N. 493/GDRH/SEAD, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital n. 022/GDRH/SEAD, de 11 de fevereiro de 2008, executado pela Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO, de acordo com o contrato n. 001/PGE-2008, constante dos autos do Processo n. 2201/15433/07, homologado pelo Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 11 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1058, de 13 de agosto de 2008, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, conforme Ofício n. 3457/08-PAM/GAB/SEDUC, de 18 de agosto de 2008, convoca a candidata, constantes do Anexo IV deste Edital, para apresentação e entrega de documentos necessários para posse em cargos efetivos, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para atender às Unidades Escolares Estaduais, nomeada pelo Decreto n. 14728, de 19/11/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1372, de 20/11/2009, em cumprimento a Determinação Judicial proveniente do Mandado de Intimação - Mandado de Segurança - 2009601-95.2009.8.22.0000.

1. A relação dos **Exames Médicos e Laboratoriais**, a serem realizados pelos candidatos, é a constante do Anexo II deste Edital. Estando também disponível na **Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia**, localizada nas dependências da sede do IPERON, situada à Avenida Sete de Setembro, Bairro: Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho - RO;

2. Após a realização dos referidos exames, os mesmos deverão ser apresentados pelo candidato, para **certificação**, à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

3. De posse do **Certificado de Aptidão Física e Mental**, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo, o mesmo deverá ordenar os documentos exigidos, de acordo com o Anexo I deste Edital, e apresentá-los para fins de efetivação de sua posse;

4. A apresentação dos **Documentos exigidos para Posse e Pedido de Prorrogação de Posse**, dar-se-á na GDRH/Secretaria de Estado da Administração, situada à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho;

5. Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de **Laudos Médicos** atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como **Portador de Necessidades Especiais** ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto;

6. O Prazo para os seguintes procedimentos de posse é de **30 (trinta)** dias, contados a partir de **20/11/2009**, data da publicação do Decreto de nomeação n. **14728, de 19/11/2009**, no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. **1372, de 20/11/2009**, constantes do **Anexo V - Prazos para procedimentos de Posse**, deste Edital;

7. A posse poderá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito)** horas

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais	Menores de 18 anos de idade.
1	Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes	Menores de 5 anos de idade.
2	Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade	Autenticadas em cartório.
2	Original e duas fotocópias do CPF/ME	Autenticadas em cartório.
1	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor	-
1	Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral.	-
1	Original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado)	-
1	Uma fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento	-
1	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista	-
Originais	Duas vias originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato.	Com firma reconhecida.
2	Original e duas fotocópias do Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC.	Autenticadas em cartório.
2	Original e duas fotocópias do Registro Profissional do Conselho Regional de Educação Física, somente para os candidatos ao cargo de Professor Nível 3 – Educação Física.	Autenticadas em cartório.
Original	Original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia	Expedida pela SEFIN/RO (site: www.sefin.ro.gov.br)
Original	Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Expedida pelo TCE/RO (site: www.tce.ro.gov.br)
Original	Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.	-
1	Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Páginas da fotografia e da identificação
1	Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência.	-
Originais	Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.	-
Original	Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	(site: www.tj.ro.gov.br)
Original	Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos	(site: www.ro.trf1.gov.br)
Originais	Duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte - sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.	Com firma reconhecida
Originais	Duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público.	Com firma reconhecida
1	Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil - Pessoa Física.	-

ANEXO II - RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO.

Para que o NUPEM possa expedir o **Certificado de Capacidade Física e Mental** é necessário que o candidato seja examinado pelos médicos peritos, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.

Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (**exceto para grávida**);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermatoneurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (**para professores e orientadores educacionais**);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (**exceto para grávidas**);
12. **Sangue:** VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasma IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. **Escarro:** BAAR;
14. **Urina:** EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.

Obs: as Avaliações médicas devem ser apresentadas ao NUPEM/SEAD sob a forma de Laudos.

Observações:

01 -	Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; Ultra-sonografias a critério do perito médico;
02 -	Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;
03 -	Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.
04 -	A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.
05 -	Os Candidatos devem efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone 69 3216 9427 ou no local sede do NUPEM/SEAD, sito à Av. Sete de Setembro, nº 2557 (prédio do IPERON, próximo a Estação Rodoviária de Porto Velho).

Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia
Presidência

ANEXO III – PRAZOS PARA PROCEDIMENTOS DE POSSE

EVENTO	LOCAL	PRAZOS
Apresentação dos Exames Médicos	JUNTA MÉDICA OFICIAL	20/11/2009 a 21/12/2009
Apresentação dos Exames Médicos, com pedido de prorrogação de posse.	JUNTA MÉDICA OFICIAL	20/11/2009 a 20/11/2009
Entrega da Documentação para Posse	GDRH/SEAD	20/11/2009 a 21/12/2009
Período para Pedido de Prorrogação de Posse e Reconvocação	GDRH/SEAD	20/11/2009 a 21/12/2009
Para posse com pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	20/11/2009 a 20/11/2009

ANEXO IV – CANDIDATOS NOMEADOS PELO DECRETO N. 14728, DE 19/11/2009.

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DISCIPLINA	LOCALIDADE	CL.
080089003	SIMONE MALTEZO	SÉRIES INICIAIS	OURO PRETO DO OESTE	10º

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**Convocação para Matrícula no Curso de Formação Básica Policia Militar**

EDITAL N. 490/GDRH/SEAD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - adjunto**, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/01655/2008/SEAD e Portaria n. 3261/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, em cumprimento a ordem judicial, constantes dos autos do Processo Judicial n. 2010136-24.2009.8.22.0000, **convoca** candidata do Concurso Público da Policia Militar, para realizar matrícula junto a Diretoria de Ensino da Policia Militar, visando o início do Curso de Formação Básica Policia Militar, conforme relação abaixo:

1. A candidata preencherá os formulários constantes do **Anexo I** deste Edital, que estará disponível no local da matrícula, e o entregará no momento da conferência da documentação ao Policia Militar responsável.

2. A candidata convocada deverá atinar para as orientações, constantes dos itens 20, 21 e 22, do Edital n. 257/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, citadas no **Anexo II** deste Edital.

3. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer para a efetivação de sua matrícula na data marcada para sua apresentação.

4. O **Curso de Formação Básica Policia Militar** ocorrerá em **Porto Velho/ , Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO e Vilhena/RO**, sendo a distribuição de vagas conforme quadro abaixo, de acordo com a classificação final na 1ª fase do concurso- (Prova Objetiva + Redação) de acordo com as opções do candidato, enumeradas no requerimento de matrícula, **Anexo I** deste Edital.

Localidade	Vagas – Maculino	Vagas – Feminino
Porto Velho	548(quinhetos e quarenta e oito)	52(cinquenta e duas)
Ji-Paraná	90(noventa)	10(dez)
Cacoal	45(quarenta e cinco)	05(cinco)
Vilhena	45(quarenta e cinco)	05(cinco)

Cargo: **Policia Militar – Masculino**
Local de Matrícula: **Diretoria de Ensino da Policia Militar**
Endereço: **Rua Aparício Morais, 3869, Bairro: Industrial, Porto Velho – RO.**

Inscrição	Candidato	Class.	Data	Hora de Chegada
020.878-7	JUNIANE MADALENE SOARES EVANGELISTA	101º	23/11/2009	8h

Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração - Adjunto

ANEXO I – FORMULÁRIOS DE MATRÍCULA – DE/POLEICIA MILITAR

Nº de inscrição do candidato: _____
Classificação: _____

1. DADOS DO REQUERENTE		
NOME: _____		
MÃE: _____		
PAI: _____		
Naturalidade/UF: _____		
Data Nasc.: _____		
RG: _____		
CPF: _____		
Órgão Expedidor: _____		
UF	Data de expedição: _____	
PASEP nº: _____		
Título eleitoral	Zona	Seção
CNH: _____		
Categoria / Vencimento: _____		
Endereço: _____		
Bairro:	Município:	UF:
CEP: _____		
Telefones: _____		
2. OPÇÕES DE LOCALIDADE PARA REALIZAR O CFBPM - Ordem de prioridade do candidato. (a seleção será feita de acordo com a classificação final na 1ª fase do concurso – Prova Objetiva + Redação).		
()	Porto Velho	
()	Ji-paraná	
()	Vilhena	
()	Cacoal	
3. Documentos apresentados:		
a.()	Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;	
b.()	Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;	
c.()	Certidão Negativa Circunstanciada da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos original;	
d.()	Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original;	
e.()	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original;	
f.()	Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;	
g.()	Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;	
h.()	3 (três) fotos 3X4 recentes;	
i.()	Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias;	

j.()	Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;
l.()	Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;
m.()	Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;
n.()	Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;
o.()	Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;
p.()	PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;
q.()	Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato com reconhecimento de firma);
r.()	Carteira Nacional de Habilitação original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria "B" (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação). Observação: No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na letra "r" deste item, o candidato não será incluído no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia.
s.()	Comprovante de Residência;
t.()	Conta corrente (Banco do Brasil)
u.()	Ficha de Cadastro junto ao setor de pagamento preenchida e assinada

Porto Velho, RO, ____ de ____ de 2009.

Requerente

Eu, _____ PM RE - _____ recebi os documentos acima relacionados constantes do item 20 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 257/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA N. _____, conforme requerimento devidamente preenchido e assinado pelo requerente, CANDIDATO nº _____ NOME: _____

Porto Velho, RO, ____ de ____ de 2009.

Encarregado

1. Parecer do encarregado pelo recebimento da documentação
De acordo com a análise da documentação apresentada pelo requerente, candidato Nº _____, nome: _____, sou de parecer que o mesmo:
☐ Atende
☐ Não atende
Os requisitos exigidos pelo item 20 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 257/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA N. _____.
Observações:

Porto Velho, RO, ____ de ____ de 2009.

Encarregado

2. DESPACHO DO DIRETOR DE ENSINO:
Após análise das informações constantes neste requerimento e de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Formação, bem como da documentação analisada, decido:
☐ Proceda-se a matrícula do candidato.
☐ Não proceda a matrícula do candidato.

Porto Velho, RO, ____ de ____ de 2009.

Diretor de Ensino da PMRO

ANEXO II – CITAÇÃO DOS ITENS 20, 21, e 22, DO EDITAL N. 257/GDRH/SEAD/2008.

ITENS 20, 21 e 22 – EDITAL N. 257/GDRH/SEAD/2008
... "20. DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA/POLICIAL MILITAR
20.1. Os candidatos aprovados e classificados na 1ª etapa do concurso, dentro do número exato de vagas, serão convocados para matrícula no Curso de Formação e deverão apresentar:
a) Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;
b) Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;
c) Certidão Negativa Circunstanciada da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;
d) Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original;
e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original;
f) Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;
g) Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;
h) 3 (três) fotos 3X4 recentes;
i) Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias;
j) Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;
k) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;
l) Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;
m) Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;
n) Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;
p) PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;
q) Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato - com reconhecimento de firma);
r) Carteira Nacional de Habilitação - original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria "B" (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação).
Observação: No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na letra "r" deste item, o candidato não será incluído no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia.
21. DO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA/POLICIAL MILITAR
21.1. Os candidatos que entregarem a documentação exigida no item anterior serão matriculados no Curso de Formação Básica Policial Militar, no estabelecimento de ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ocasião em que serão admitidos temporariamente até o término da 2ª etapa do Concurso (Art. 11 do Decreto Lei n. 09-A).
21.2. O tempo de duração previsto para o Curso de Formação é de 10 (dez) meses.
21.3. No caso de não aproveitamento em qualquer das matérias e/ou falta de frequência no Curso de Formação, será o candidato reprovado no concurso e desligado do estabelecimento de ensino (§ 2 do Art. 11 do Decreto Lei n. 09-A).
21.4. Ao término da 2ª etapa do concurso, se aprovado no Curso de Formação, poderá o candidato ser incluído no Quadro de Pessoal da Polícia Militar, em consonância com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia e Legislação em vigor, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seus Regulamentos, podendo ser classificados para servir em qualquer localidade do Estado, conforme a necessidade estabelecida pela política de pessoal da Corporação Policial Militar.
21.5. O Aluno, durante a 2ª etapa do concurso, será regido pelas normas constantes do Manual do Aluno Policial Militar.
22. DA BOLSA REMUNERADA E DO REGIME JURÍDICO
22.1. Os candidatos matriculados nos estabelecimentos de ensino da Corporação Militar serão denominados Alunos Policial Militar e terão, durante a realização do Curso de Formação, a remuneração paga através de Bolsa Especial no valor de R\$ 821.98 (oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).
22.2. O Aluno Policial Militar, ao término da 2ª etapa do concurso, se aprovado no respectivo Curso de Formação, será incluído na Polícia Militar como PM de 3ª Classe.
22.3. A situação funcional do Aluno Policial Militar será regulada em conformidade com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia (Decreto Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982)..."

IPERON

PORTARIA Nº 193/GARH/GAB/IPERON

23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memo nº 020/COMPREV/2009/IPERON de 10/11/2009.

RESOLVE:

Art.1º - RELOTAR, na AUDITORIA o servidor: ADENÍRIO CUSTÓDIO FERREIRA, Técnico em Previdência, matrícula 3000.34.174.

Art. 2º - Esta portaria retroagirá seus efeitos à 16/11/2009, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se;Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 194/GARH/GAB/IPERON

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memo. Nº 022/COMPREV/IPERON de 13/11/2009,

RESOLVE,

Art. 1.º - CONSTITUIR, Comissão para Proceder o Levantamento da Dívida Previdenciária da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia –IDARON, a ser realizado “in loco” nas dependências daquela Autarquia, composta pelos servidores:

JACINTÔNIO COSTA PEREIRA	300034296	Presidente
ADENÍRIO CUSTÓDIO FERREIRA	300034174	Membro

Art. 2.º - A Comissão terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para a execução dos trabalhos de levantamento, contados a partir do início da vigência desta Portaria.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 195/GARH/GAB/IPERON

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memo. Nº 021/COMPREV/IPERON de 13/11/2009,

RESOLVE,

Art. 1.º - CONSTITUIR, Comissão para Proceder o Levantamento da Dívida Previdenciária do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER, a ser realizado “in loco” nas dependências daquela Autarquia, composta pelas servidoras:

LEIDIMAR R. N. DE LIMA	300031412	Presidente
JOANA C. BEZERRA	300033631	Membro

Art. 2.º - A Comissão terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para a execução dos trabalhos de levantamento, contados a partir do início da vigência desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

ATO N.º 27/DIPREV/IPERON/2.009
ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432, de 13.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, a partir de **18/11/2009**, o(a) servidor(a) **CRISTINA MARIA GUERRA DE SOUZA**, ocupante do Cargo **Iperon - Contador**, matrícula n.º **300034 265**, pertencente ao quadro de pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**, nos termos **Art. 40, § 1º, inciso I, da CF de 1988**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da publicação do Diário Oficial do Estado.

IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

ATO N.º 28/DIPREV/IPERON/2.009
ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432, de 13.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, a partir de **19/11/2009**, o(a) servidor(a) **EDMILSON FERREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo **Auditor Fiscal**, Referência Salarial **03 Classe C**, matrícula n.º **300014777**, pertencente ao quadro de pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**, nos termos **Art. 3º, I, II, III e Parágrafo Único da EC Nº 47/05**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON atualizará a presente aposentadoria, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos da categoria de referência ou posto e graduação dos ativos do Estado de Rondônia.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da publicação do Diário Oficial do Estado.

IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

ATO N.º 29/DIPREV/IPERON/2.009
ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432, de 13.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, a partir de **19/11/2009**, o(a) servidor(a) **SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo **Prof Nível III**, Referência Salarial **02** matrícula n.º **300039388**, pertencente ao quadro de pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**, nos termos **Art. 40, § 1º, III, "A" da CF, c/c Art. 6º da EC nº 41/2003**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON atualizará a presente aposentadoria, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos da categoria de referência ou posto e graduação dos ativos do Estado de Rondônia.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da publicação do Diário Oficial do Estado.

IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

Secretaria de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é: Aquisição parcelada de material de consumo (recarga de gás de cozinha – GLP botija de 13 kg), a pedido da Secretaria do Estado da Saúde – SESAU/RO. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.01089-00/2009, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta da seguinte empresa: GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME vencedora do ITEM 01 com valor total de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais). PERFAZENDO ESTE O VALOR TOTAL do certame. Porto Velho, 23 de Novembro de 2009. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Processo nº: 01-1712.00140-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor do seguinte servidor: **EDIMAR JOSÉ RODRIGUES**, Motorista, matrícula nº 300076978, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, conforme consta do Ofício nº 811/GAB/HRB/2008, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00140-00/2009.

Porto Velho, 20 de Novembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01323-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 04/06), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **RONDOME DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 4.289,68 (Quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos para atender aos pacientes oriundos de mandados judiciais, conforme Notas Fiscais: 008986 (fls. 176), 008119 (fls. 185), 009136 (fls. 190) 009093 (fls. 195), 007948 (fls. 200), 007925 (fls. 205) 006859 (fls. 210) 008008 (fls. 215), 008154 (fls. 220) 006858 (fls. 225), 00180 (fls. 230) 006410 (fls. 235), 006411 (fls. 240), 007408 (fls. 245), 006181 (fls. 250) 007162 (fls. 255), (em anexo), devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 20 de Novembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (tinta automotiva e demais materiais correlatos), para atender a frota da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00674-00/2009, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta da seguinte empresa: TECNOMED DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS FARM. E MÉDICO HOSP. LTDA-ME vencedora dos ITENS 01 a 36 com valor total de R\$ 6.586,77 (seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos). PERFAZENDO ESTE O VALOR TOTAL do certame. Porto Velho, 23 de Novembro de 2009. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Processo nº: 01-1712.00676-00/2005 (vols. I a III)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o acima exposto, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **REMOPEÇAS RETÍFICA DE MOTORES E PEÇAS LTDA - EPP**, o débito no valor total de **R\$ 25.550,39 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinqüenta reais e trinta e nove centavos)**, referente a despesas com a manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores desta Secretária do Estado da Saúde, **Nota Fiscal 043853**, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 24 novembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário do Estado da Saúde

Processo nº: 1712.00644.00/2009 (vols. I e II)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **RONDOMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 623,54 (seiscentos e vinte e três reais e cinqüenta e quatro centavos)**, referente a despesas com aquisição de medicamentos, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 24 de novembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de alimentação e hospedagem, sendo: fornecimento de almoço, jantar, coffe-break, locação de auditório e salas climatizadas, hospedagem em apartamentos, triplos, duplos e individuais, na cidade de Cacoal/RO, no período de 30 de novembro a 02 de Dezembro de 2009. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.01353-00/2009, sofreu a seguinte correção:
ONDE SE LÊ:
ARENA DISTRIBUIDORA E COM. LTDA-ME vencedora com valor global de R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais).
LEIA-SE:
ARENA DISTRIBUIDORA E COM. LTDA-ME vencedora com valor global de R\$ 89.599,80 (oitenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

PORTARIA 1634/GAB/SESAU/2009

Porto Velho, 18 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01388-00/2009**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **LUIZ FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA**, um Suprimento de Fundo, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1015	2811	2009NE03508	3390.30	2.000,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **LUIZ FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA**
CPF: **599.079.832-68**
Lotação: **GINFO/SESAU**

Débora da Silva Rodrigues
Secretária Adjunta

PORTARIA 1635/GAB/SESAU/2009

Porto Velho, 17 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01346-00/2009**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **JOB ALVES**, um Suprimento de Fundo, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271	2129	2009NE03450	3390.30	1.500,00
1271	2129	2009NE03451	3390.39	500,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **JOB ALVES**
CPF: **457.037.446-87**
Lotação: **HRB/SESAU**

Débora da Silva Rodrigues
Secretária Adjunta

PORTARIA 1636/GAB/SESAU/2009

Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01336-00/2009**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **ANDREA GODINHO FERREIRA**, um Suprimento de Fundo, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271	2131	2009NE03567	3390.30	1.500,00
1271	2131	2009NE03568	3390.39	500,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **ANDREA GODINHO FERREIRA**
CPF: **567.995.006-53**
Lotação: **HBAP/SESAU**

Débora da Silva Rodrigues
Secretária Adjunta

PORTARIA 1637/GAB/SESAU/2009

Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01419-00/2009**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **SUZANA DOS SANTOS**, um Suprimento de Fundo, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271	2129	2009NE03574	3390.30	1.000,00
1271	2129	2009NE03575	3390.39	1.000,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **SUZANA DOS SANTOS**
CPF: **575.685.532-72**
Lotação: **HRE/SESAU**

Débora da Silva Rodrigues
Secretária Adjunta

PORTARIA Nº 1773/GAB/SESAU

Porto Velho, 24 de novembro de 2009.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem Comissão responsável pelo cumprimento da Liminar concedida na Ação Civil Pública nº 0249690-13.2009.8.22.0001, sem prejuízo de suas atividades.

Maria de Lourdes Maciel - 300002087
Fabiana Cayres - 300055758
Evandro Gualberto Duarte - 300044583
Glencezz dos Santos Cartoniho - 300060857
Alexander Marques Gadinez -

Art. 2º - A Comissão deverá acompanhar o retorno dos serviços laboratoriais do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, com o efetivo controle e fiscalização dos materiais e equipamentos a serem instalados e aqueles que serão devolvidos ao Núcleo de Análises Clínicas São Lucas, indicando o estado de conservação e condições de funcionamento.

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar Relatório a Secretaria de Estado da Saúde da produção laboratorial do Núcleo de Análises Clínicas São Lucas, indicando a qualidade e quantidade, e acompanhar a produção laboratorial do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Registre-se Publique-se, e Cumpra-se

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1752 /GAB/SESAU

Porto Velho, 13 de novembro de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 984/2009/SESAU, de 03 de novembro de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. - **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor **NERIS MARIA SCHUMAN**, Chefe de Núcleo, matrícula nº. 3000080601, lotada na Gerência de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01.11.09 à 30.11.09 referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUE
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº 1751/GAB/SESAU

Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº. 2906/INF/GAD/ GAB/HBAP, de 25 de agosto de 2009,.

RESOLVE:

Art. 1º - **Excluir** da Portaria nº 709*/GAB/SESAU, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1269 de 09.04.09 os servidores, **Marivaldo Batista dos Pssos** e **Fabiane Lacouth da Silva**.

Art. 2º. – **Incluir** os servidores abaixo relacionados, na referida Portaria para Compor a Comissão de Recebimento e Certificação de Notas Fiscais de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares prestados no âmbito do SUS, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Aline Gomes Batista	Assessora Especial	300091192
Leila Matos da Silva Jacob	Assessora Especial	300091035

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES

Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº 1141 /GAB/SESAU Porto Velho, 14 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando a necessidade de implantar o Comitê Estadual para Enfrentamento da Pandemia de Influenza A (H1N1);

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem o Comitê Estadual de Enfretamento da Pandemia ocasionada pelo vírus da Influenza A (H1N1), sem prejuízo de suas atividades,

Nome	CARGO	MATRICULA
MIRLENE MORAES DE SOUZA	Presidente	300045730
JANNYCE SOUTO SARAIVA VACARRO	Membro	300068471
GLEENSE DOS SANTOS CARTONILHO	Membro	300060857
LUIZ AUGUSTO PAIVA CARDOSO	Membro	300034960
RUI RAFAEL DURLACHER	Membro	300038902
GLADSON DANNY SIQUEIRA	Membro	300028351
ANTONIA LIMA	Membro	300001970
GILBERTO MIOTTO	Membro	300072387
ARISTIDES DA SILVA	Membro	300028364
ALEXANDRE CARLOS MACEDO MULLER	Membro	300011583
MARCOS FERREIRA	Membro	300086616
CÉSAR AUGUSTO BEZERRA BORBA DE ARAUJO	Membro	300002422
MARIA ZILDA ALVES BARROSO DE SOUZA	Membro	6699671
LARISSA DE SOUZA CARVALHO	Membro	300082187
EMILIA OIYE	Membro	MP/RO
HILDON DE LIMA CHAVES	Membro	MP/RO
MANOEL AMARO SOUZA FILHO	Membro	ANVISA
SANDRA MARIA MARQUES VIDAL DE MENEZES	Membro	SEMUSA/PVH
RUTE BESSA	Membro	SEMUSA/PVH
ELEIDON MENDES RAMOS	Membro	SEMUSA/PVH

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de abril de 2009.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº.1133 /GAB/SESAU
Porto Velho, 07 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, bem como Lei n.º 1623, de 18 de maio de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 12542, de 24 de novembro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo n.º 566/GPES/SESAU, de 31 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. – **ELOGIAR** o servidor RICARDO TOMÉ DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula nº. 300070693, lotado na Gerência de Programas Estratégicos de Saúde - SESAU,

pela sua competência, zelo, eficiência e qualidade no desempenho de sua função.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1134 /GAB/SESAU
Porto Velho, 07 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, bem como Lei n.º 1623, de 18 de maio de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 12542, de 24 de novembro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo n.º 567/GPES/SESAU, de 31 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. – **ELOGIAR** o servidor SANDRA CRISTINE ARCA VIEIRA, Coordenadora, matrícula nº. 300037227, lotado no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS – Serviço de Saúde Mental, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pela sua competência, zelo, eficiência e qualidade no desempenho de sua função.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1135 /GAB/SESAU Porto Velho, 06 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº 425/LACEN/SESAU, de 02 de julho de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor GLEENSE DOS SANTOS CARTONILHO, Biomédico, matrícula nº. 300060857, lotada no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/SESAU, no período de 01.07.09 a 30.07.09, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 21.12.2009 a 19.01.2010.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 1136 /GAB/SESAU Porto Velho, 07 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando Memo. nº 583 /GPES/SESAU, 03 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora JÚLIA MARIA SIQUEIRA DA PAIXÃO Assistente Social, Matrícula n.º 300044174, para responder pela Gerência de Programas Estratégicos de Saúde/GPES/SESAU, em substituição a servidora MARGARETH CONFORT LANG, Gerente, matrícula nº. 300044845, no período de 04/08/09 a 06/08/09.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 1137/GAB/SESAU

Porto Velho, 12 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício. nº 1181/GAB/POC, de 05 de agosto de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da administração pública, o gozo de férias regulamentares do servidor JAIR LOPES, técnico em enfermagem, matrícula nº. 300053747, lotado na Policlínica Osvaldo Cruz POC/SESAU, no período de 01.07.2009 a 30.07.2009, referente ao exercício de 2009, para 01.10.2009 a 30.10.2009.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 1145 /GAB/SESAU

Porto Velho, 14 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 425/GRECSS/SESAU, de 29 de julho de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da administração pública, o gozo de férias regulamentares da servidora RAIMUNDA NONATA NERIS DOS SANTOS, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300062390, lotado na Gerencia de Regulação e controle dos Serviços de Saúde/GRECSS/SESAU, no período de 01.08.2009 a 30.08.2009, referente ao exercício de 2009, para 17.08.2009 a 26.08.2009, e o 20 (vinte) dias restantes para ser usufruído em data oportuna.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 1144/GAB/SESAU

Porto Velho, 14 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando Memo. nº 600 /GPES/SESAU, 10 de agosto de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Designar a servidora JÚLIA MARIA SIQUEIRA DA PAIXÃO Assistente Social, Matrícula n.º 300044174, para responder pela Gerencia de Programas Estratégicos de Saúde/GPES/SESAU, em substituição a servidora MARGARETH CONFORT LANG, Gerente, matrícula nº. 300044845, no período de 11.08.09 a 13.08.09.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº.1142 /GAB/SESAU

Porto Velho, 18 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº. 97/DG/CEPEM, 14 de agosto de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora JOANA DARC NEVES COSTA, matrícula nº. 300063683, lotada No Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEN, no período de 01.06.2009 a 30.06.2009, referente ao exercício de 2009, para 01.10.2009 a 30.10.2009.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 1146 /GAB/SESAU

Porto Velho, 13 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Memo nº 231/GAD/SESAU, de 08 de abril de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º. – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de suas atividades, com a finalidade de apurar a responsabilidade e qualificar o dano ao erário, por ausência de prestação de contas nos processos administrativos n.º 1712/00167.00/2007, 1712/02638.00/2006, 1712/01250.00/2006 e 1712/00360.00/2207.

PRESIDENTE:	CARGO	MATRICULA
WAGNER PEREIRADA SILVA	Agente Ativ. Administrativo.	300054083
LUDIMIRTON MULLER	Assessor	300058484
CLAUDIA PEDRAZA RODRIGUES	Agente Ativ. Administrativo.	300053364

Art. 2º. - A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias podendo este ser prorrogado por igual período mediante justificativa, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório pertinente.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1143 /GAB/SESAU

Porto Velho, 14 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Memo nº 433/2009/GAP/SESAU, de 11 de abril de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º. – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento de Combustível, Peças e Serviços de Manutenção da Frota da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, para atuar no âmbito da GTO, sem prejuízo de suas atividades,

PRESIDENTE:	CARGO	MATRICULA
DARCIPINTO DE OLIVEIRA	PRESIDENTE	300078111
JOSE VIANA DE SIQUEIRA	MEMBRO	300064145
MICHEL SIQUEIRA DE ALMEIDA	MEMBRO	300069248
WAGNER DE SOUZA DA SILVA	MEMBRO	300075621

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1138 /GAB/SESAU

Porto Velho, 12 de agosto de 2009

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício. nº.1180/GAB/POC, de agosto de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor DANIEL ALVES CONSTANTINO, Motorista, matrícula nº. 300076266, lotado na Policlínica Oswaldo Cruz POC/SESAU, no período de 01.07.09 a 30.07.09, referente ao exercício de 2008, para 01.07.09 a 25.07.09, ficando 05 dias para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

CETAS

PORTARIA Nº. 127 GAB/CETAS

Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme constam do Edital nº. 71 CETAS/SESAU de 18/11/2009:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro, e no período de **23 a 30/11/2009**, comporem a Comissão de Recebimento de Currículos e Títulos dos candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de Serviço de Instrutoria para a execução do **Módulo III do Curso Técnico em Higiene Dental - THD, no município de Rolim de Moura:**

NOME	FUNÇÃO
Jane Beatris Smaniotto	Presidente
Amélia Zenir Bezerra Herrera	Membro
Sílvia Helena Lima Neres	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **23 de novembro de 2009**.
Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral – CETAS

PORTARIA Nº. 128 GAB/CETAS

Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme constam do Edital nº. 71 CETAS/SESAU de 18/11/2009:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro, e no período de **01 a 03/12/2009**, comporem a Comissão de Análise de Currículos e Títulos dos candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de Serviço de Instrutoria para a execução do **Módulo III do Curso Técnico em Higiene Dental - THD, no município de Rolim de Moura:**

NOME	FUNÇÃO
Angelita de Almeida Rosa Mendes	Presidente
Amélia Zenir Bezerra Herrera	Membro
Jane Beatris Smaniotto	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais a partir de 01 de dezembro de 2009**.
Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral – CETAS

Secretaria de Educação

PORTARIA N. 1393/09-GAB/SEDUC

Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar faturas e emitir relatórios dos serviços prestados pela empresa Solimões AG. De Viagens e Turismo Ltda, referentes às passagens terrestres, objeto do Processo Administrativo n. 1601.02431/2009.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a comissão ora instituída.

1. Aparecida Meireles de Souza, matrícula n. 300025918, subgerente do Pdem/GE/Seduc;
2. Rosângela Alves da Silva Neiva, matrícula n. 300013273, coordenadora Pedagógica do Pdem/GE/Seduc;
3. Ana Paula Souza Maria, matrícula n. 300026846, técnica do Pdem/GE/Seduc;
4. Milva Valéria Gaberline e Silva, matrícula n. 300038294, subgerente do Prodef/GE/Seduc;
5. Elizeu Cordeiro Machado, matrícula n. 300023670, coordenador do Neei/Prodef/GE/Seduc;
6. Maria Inês Coelho Barbiretzki, matrícula n. 300026496, coordenadora do Neja/Prodef/GE/Seduc.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 1395/09-GAB/SEDUC

Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, sem ônus para o Executivo Estadual, Zélia Maria Bezerra, escolaridade nível superior, portador do RG n. 18.167 SSP/PB e do CPF n. 109.356.814-34, para exercer a função de diretora pedagógica do Centro de Ensino Classe A, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Porto Velho - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 1396/09-GAB/SEDUC

Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, sem ônus para o Executivo Estadual, Maria Gorete de Correia Carvalho, escolaridade nível superior, portador do RG n. 496.393 SSP/RO e do CPF n. 422.389.862-00, para exercer a função de secretária do Centro de Ensino Classe A, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Porto Velho - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1392 - GAB/SEDUC
Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro da Comissão instituída pela Portaria n. 0468/09-GAB/Seduc, publicada no Diário Oficial n. 1209, de 24.3.2009, destinada ao recebimento parcial e definitivo dos serviços de Reforma e Construção das instalações do Conselho Estadual de Educação, localizado no município de Porto Velho – RO.

Onde se lê:

- 1- Suamy Vivecananda Lacerda, cadastro n. 300023743, Presidente;
- 2- Maria Tânia Gregório, matrícula n. 300013797, membro;
- 3- Mirian Rosa Guizelini de Almeida, matrícula n. 300008093, membro.

Leia-se:

- 1- Suamy Vivecananda Lacerda, cadastro n. 300023743, Presidente;
- 2- João Porto Cardoso Júnior, matrícula n. 300039641, membro;
- 3- Mirian Rosa Guizelini de Almeida, matrícula n. 300008093, membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a ata de sessão de abertura e julgamento das propostas de preços, fase de lance, negociação, análise e julgamento da documentação de habilitação, fls. 117/120, o Parecer n. 625/2009/Assejur/Supel/RO, fls. 127/128 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.03911-00/2009/Seduc-RO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de passagens terrestre, visando atender à III Feira Estadual de Alunos Empreendedores da Educação Básica, que será realizada em Rolim de Moura-RO, com fundamento no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório, modalidade pregão presencial n. 319/2009/Supel-RO, que foi devidamente ADJUDICADO pela pregoeira, em favor da empresa SOLIMÕES-AGÊNCIA DE VIAGENS ETURISMO LTDA, inscrita no Cnpj sob o n. 07.549.414/0001-13, vencedora do certame licitatório, no valor total de R\$ 65.774,30 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), por apresenta o menor preço e por ser mais vantajosa à administração pública. Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01-1601.02919-00/2009/Seduc-RO

Onde se lê: DEX DISTRIBUIDORA LTDA – ME, Cnpj n. 05.549.881/0001-18, vencedora dos itens 02 e 03, no valor total de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais),

Leia-se: DIX DISTRIBUIDORA LTDA – ME, Cnpj n. 5.549.881/0001-18, vencedora dos itens 02 e 03, no valor total de 1.755,00 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1389/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e o Parecer Técnico da Gerência de Educação-GEseduc, da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Juscelino Kubitschek de Oliveira, pertencente à rede pública de estadual de ensino, localizada no município de Alta Floresta do Oeste-RO, a implementar o ensino fundamental de 1º ao 3º ano, em Ciclo Básico da Aprendizagem – CBA, de acordo com a Portaria n. 0815/07 e o Parecer Técnico n. 72/09-Equipe Técnica/Prodef/GE/seduc.

Art. 2º. Validar os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos referentes à modalidade de ensino tratado no artigo anterior, a partir de sua implantação na escola.

Art. 3º. A autorização concedida por este ato, te'ra vigência equivalente à Portaria n. 697/08-GAB/Seduc.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 1314/09-GAB/Seduc.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1390/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e o Parecer Técnico da Gerência de Educação-GEseduc, da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a Escola Estadual de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, pertencente à rede pública de estadual de ensino, localizada no município de Alta Floresta do Oeste-RO, a implementar o ensino fundamental de 1º ao 3º ano, em Ciclo Básico da Aprendizagem – CBA, de acordo com a Portaria n. 0815/07 e o Parecer Técnico n. 123/09-Equipe Técnica/Prodef/GE/seduc.

Art. 2º. Validar os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos referentes à

modalidade de ensino tratado no artigo anterior, a partir de sua implantação na escola.

Art. 3º. A autorização concedida por este ato, te'ra vigência equivalente à Portaria n. 697/08-GAB/Seduc.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 1314/09-GAB/Seduc.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 250/GCI/SEDUC/09, fls. 599/600, o Despacho da Gerência de Apoio, Controle e Avaliação - GACA/SEDUC, acostada nos autos a fl. 601, e demais documentos constantes no Processo Administrativo n. 01-1601.03659/2008/SEDUC-RO, com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 689,97 (seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) em favor da empresa COSTA & MARTINS LTDA – ME, CNPJ n. 08.024.061/0001-09, referente à complementação da aquisição de 10 (dez) unidades de tonner preto, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Educação (Censo Escolar 2008), constante na nota fiscal n. 000735, Contrato n. 386/PGE/2008, adquirido através do Pregão Eletrônico n. 127/2008/SUPEL, Nota de Empenho 2009NE01369, fl. 597, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante o Parecer n. 5232/NUAD/GECAD/2009, fls. 67/69, a Justificativa, fl. 70, o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SEDUC, fl. 73, visando o pagamento de serviços de consumo de água nas Escolas da Rede Pública Estadual, referente ao exercício de 2009, no município de Alvorada do Oeste - RO, conforme o Processo Administrativo n. 01-1601.02152-00/09/SEDUC-RO, RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, c/c art. 60, § 2º da Lei Federal n. 4.320/64, bem como a despesa no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, e RECONHECE a dívida no valor de R\$ 2.243,37 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais, trinta e sete centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a maio de 2009, em favor da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ALVORADA DO OESTE, CNPJ n. 063.789.804/0001-31.

Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

Portaria n. 048/09-CEE/RO, de 17 de novembro de 2009.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as Comissões no âmbito deste Conselho Estadual de Educação a seguir:

I- Comissão de Compra de Material do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI e Suprimento de Fundos: Presidente: João Ramão Zarate Chaves - matrícula-300003430

Membros: Mirian Rosa Guizelini de Almeida – matrícula – 300008093

Eline Silva Costa - matrícula – 300022273

II- Comissão de Recebimento e Controle de Qualidade do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI e Suprimento de Fundos:

Presidente: João Porto C. Junior – matrícula - 300039641

Membros: Sidnei Pereira dos Santos – matrícula - 300023933

Alcilene Ribeiro Guimarães Silva – matrícula - 300014524

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o ano de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 653/09-CEE/RO, de 29 de outubro de 2009, homologada em 16 de novembro de 2009.

Concede, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, de Buritis, para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 089/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 150/08-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, de Buritis, para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano. Parágrafo único. Ficam, por este Ato, convalidados os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos pela Escola para o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2008, até a data da homologação desta Resolução.

Art. 2º Determine à Mantenedora o cumprimento das providências especificadas no Voto da Relatora do Parecer n. 089/09-CEE/RO, observado o prazo concedido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício

Resolução n. 654/09-CEE/RO, de 29 de outubro de 2009, homologada em 16 de novembro de 2009.

Concede, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Buarque de Holanda, do município de Espigão D'Oeste, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n.090/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 184/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Buarque de Holanda, do município de Espigão D'oeste, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Parágrafo único. Ficam, por este Ato:

I - convalidados os estudos dos alunos e documentos lícitamente expedidos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de 04.04.09 até a data de homologação desta Resolução;

II - convalidados os estudos dos alunos do Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série, dos anos letivos de 2006 e 2007 e, do 6º ao 9º ano a partir do ano letivo de 2008, até a data de homologação desta Resolução.

Art. 2º Determine à Mantenedora o cumprimento das providências especificadas no Voto da Relatora do Parecer n. 090/09-CEE/RO, observado o prazo concedido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício

Resolução n. 655/09-CEE/RO, de 29 de outubro de 2009, homologada em 16 de novembro de 2009.

Concede Reconhecimento à Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental SESC de Porto Velho, doravante denominada Centro Educacional Professor Lourival Chagas da Silva, com a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 091/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 084/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Reconhecimento à Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental SESC de Porto Velho, doravante denominada Centro Educacional Professor Lourival Chagas da Silva, com a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. Fica, por este Ato, integrada a este Reconhecimento a Extensão em funcionamento no município de Ji-Paraná, com a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar.

Art. 2º Conceder Reconhecimento aos Centros Educacionais SESC/LER, nos municípios de

Ariquemes, Presidente Médici, Nova Mamoré e Vilhena, com a oferta do Curso de Suplência do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, organizado em classe de alfabetização, 1º ciclo com 1ª e 2ª séries e, 2º ciclo com 3ª e 4ª séries.

Art. 3º Autorizar a oferta de exame de educação geral – 1º segmento do Ensino Fundamental no Centro Educacional Professor Lourival Chagas da Silva, em Porto Velho, e nos Centros Educacionais SESC/LER nos municípios de Ariquemes, Presidente Médici, Nova Mamoré e Vilhena.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício

Resolução n. 656/09-CEE/RO, de 29 de outubro de 2009, homologada em 16 de novembro de 2009.

Estabelece normas para a inclusão obrigatória no Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, dos componentes curriculares Sociologia e Filosofia, a partir do ano letivo de 2010.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal n. 11.684 de 2008, o disposto no inciso IV, do artigo 36, da Lei n. 9394/96, o descrito no

Parecer CNE/CEB n. 22/2008 e na Resolução CNE/CEB n. 1, de 15 de maio de 2009, e, ainda, a deliberação favorável do Conselho Pleno em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas para a inclusão obrigatória no Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, dos componentes curriculares Sociologia e Filosofia, a partir do ano letivo de 2010.

Art. 2º Os componentes curriculares Sociologia e Filosofia são obrigatórios em todos os anos do Ensino Médio.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo envolve qualquer que seja a denominação e a forma de organização curricular adotada, seja esta estruturada por sequência de séries ou não, composta por disciplinas ou por outras formas flexíveis de organização.

§ 2º As instituições de ensino que adotam organização curricular estruturada por disciplina deverão incluir Sociologia e Filosofia da mesma forma já adotada na estrutura estabelecida para o desenvolvimento dos demais componentes curriculares.

§ 3º Qualquer que seja a organização curricular adotada, a Sociologia e a Filosofia farão parte da Base Nacional Comum e suas avaliações serão consideradas para fins de promoção.

Art. 3º As instituições de ensino deverão garantir o desenvolvimento adequado desses componentes curriculares, em observância a seus objetivos e às finalidades do Ensino Médio.

Art. 4º A implantação dos componentes curriculares Sociologia e Filosofia deverá ser efetivada a partir do ano letivo de 2010, admitidas duas alternativas: I - de forma imediata, em todos os anos do Ensino Médio, do 1º ano ao 3º ou ao 4º ano, se a instituição de ensino tiver essa organização;

II - de forma gradativa, nas seguintes condições:

em 2010, no primeiro ano do Ensino Médio;
em 2011, no 2º ano do Ensino Médio;
em 2012, no 3º ano do Ensino Médio;
em 2013, no 4º ano do Ensino Médio, quando for o caso.

Parágrafo único. Até a completa implantação da Sociologia e Filosofia, cabe à instituição de ensino estabelecer formas de atendimento, de maneira que o aluno não conclua o Ensino Médio sem cursar esses componentes curriculares.

Art. 5º As entidades mantenedoras deverão assegurar a necessária eficácia do previsto no artigo 3º desta Resolução, viabilizando a contratação de professores, adequada e especificamente habilitados e promovendo capacitação continuada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, particularmente a Resolução n. 133/06-CEE/RO.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Processo: 1501-00592-00/2009
Assunto: Convênio nº. 193/2007
Polícia Comunitária

**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2009 DO
23º BATALHÃO DE INFANTARIA**

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que, ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇO relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2009 (SRP) DO 23º BATALHÃO DE INFANTARIA, para aquisição de 12 (doze) impressoras, ao preço unitário de R\$ 291,98 (duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) e preço total de R\$ 3.503,76 (três mil e quinhentos e três reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa TAVARES & MAZZO - ME LTDA, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

HAZAEI MARTINS
 Secretário Adjunto de Segurança,
 Matrícula nº. 300015750
 Ordenador – em exercício
 Portaria nº 232/09 – GAB/SESDEC

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍ-
VEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO ESTADO
DE RONDÔNIA**
**RETIFICAÇÃO Nº 2 DO EDITAL Nº 001/2009 - SESDEC/PC/CONSUPOL, DE 21
DE OUTUBRO DE 2009.**

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a 2ª retificação do Edital de abertura de inscrições do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos, no interior do Estado de Rondônia nos cargos de: Delegado de Polícia, Perito Criminal, Médico Legista, Odontólogo Legal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Técnico em Necropsia, Datiloscopista Policial, Agente de Criminalística e Técnico de Laboratório, conforme abaixo:

Exclui-se o subitem 17.5 do edital de abertura.

No Anexo II - Cronograma Previsto, onde se lê:

Realização da Prova Oral (cargos de nível superior)	04/04/2010
Divulgação do Resultado da Prova Oral (cargos de nível superior)	07/04/2010

Leia-se:

Realização da Prova Oral (cargos de nível superior)	21/03/2010
Divulgação do Resultado da Prova Oral (cargos de nível superior)	24/03/2010
Data para Pedido de Revisão da Prova Oral (*)	05/04/2010
Divulgação do Resultado da Análise dos Pedidos de Revisão da Prova Oral no site www.funcab.org	07/04/2010

(*) O pedido de revisão deverá conter a argumentação do candidato, o nome do candidato, o número de inscrição e o cargo para o qual concorre, devendo ser enviado, das 8 horas às 20h horas (horário de Brasília), via "on line" em formulário específico disponível no site www.funcab.org ou via fax (21) 2621-0966.

As demais informações do Anexo II – Cronograma Previsto permanecem inalteradas.

Porto Velho, 26 de novembro de 2009

HAZAEI MARTINS
 SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DE
 RONDÔNIA

Polícia Civil
PORTARIA n. 037/2009-SECRETARIA EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 23 de novembro de 2009

A Secretaria Executiva do Conselho Superior de Polícia - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

R E S O L V E:

Art. 1º – Tornar pública a classificação geral de servidores concorrentes para o pleito a ser realizado em 01 de março de 2010, conforme determina o Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, devidamente publicado no Diário Oficial n. 1.192 de 27/02/2009.

Art. 2º - A presente classificação poderá ser alterada de conformidade com a inserção do registro de ELOGIOS, COMENDAS e AVERBAÇÕES na ficha funcional de cada servidor.

DELEGADO DE POLICIA – TERCEIRA CLASSE – ANTIGUIDADE

1	- PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO	300015201
2	- JOÃO EVANGELISTA CAVALHIERI	300015200
3	- JURACY HENRIQUE DE SOUZA AGUIAR	300015216
4	- LUCILENE PEDROSA DE S. GOTTARDO	300015215
5	- JULIO CESAR ARABE GOMES DA SILVA	300015818
6	- EDNA MARA DE SOUZA CAMARGO	300015195
7	- RAIMUNDO MENDES DE SOUZA FILHO	300015204
8	- PEDRO RATES GOMES NETO	300015207
9	- ADILSON JOSÉ GUIMARÃES SILVA	300015205
10	- PAULO CASARA PENEDO	300015209
11	- IRAMAR GONÇALVES DA SILVA	300011640
12	- EDVALDO BARBOSA QUEIROZ	300015202
13	- FAUAZ NAKAD	300015206
14	- MANUEL SEGUNDO LOPES MUNHOZ	300015218
15	- RUBIA SALDANHA DE FREITAS	300015213
16	- CELSO SOUZA SANTOS	300015823
17	- ELZA APARECIDA DE CASTRO	300015212
18	- LUCIA DE FÁTIMA MACIEL FRANÇA	300015198
19	- ANTONIO CRISTOVAM DE BRITO JÚNIOR	300015197
20	- JOAO DE DEUS PIRES	300015212
21	- MARCIO MENDES MORAES	300015196
22	- SIMONE PEREIRA	300015217
23	- FILADELFO PEREIRA DA SILVA	300017018
24	- LUCIA RINALDI	300015827
25	- LUIZ CARLOS SCATOLON	300015816
26	- MARIA MERCES DE OLIVEIRA	300015826
27	- OTONIEL MOTTA JUNIOR	300015824
28	- APARECIDO VICENTE DE MATOS	300021502
29	- MOACYR NASCIMENTO FIGUEIREDO	300021511
30	- LEYNA PIMENTA LEITE	300021507
31	- HELIO TEIXEIRA LOPES FILHO	300021504
32	- ELIZEU MULLER DE SIQUEIRA	300021514
33	- ANTONIO CARLOS DOS REIS	300021501
34	- MARCO ANTONIO RIBEIRO D'ALESSANDRO	300021510
35	- CARLOS ALBERTO MARQUES RIBEIRO FILHO	300021503

DELEGADO DE POLICIA – TERCEIRA CLASSE – MERECIMENTO

1	- PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO	300015201
2	- JOÃO EVANGELISTA CAVALHIERI	300015200
3	- ANTONIO CARLOS DOS REIS	300021501
4	- ANTONIO CRISTOVAM DE BRITO JÚNIOR	300015197
5	- JOAO DE DEUS PIRES	300015212
6	- CARLOS ALBERTO MARQUES RIBEIRO FILHO	300021503
7	- JURACY HENRIQUE DE SOUZA AGUIAR	300015216
8	- LUCILENE PEDROSA DE S. GOTTARDO	300015215
9	- JULIO CESAR ARABE GOMES DA SILVA	300015818
10	- EDNA MARA DE SOUZA CAMARGO	300015195
11	- RAIMUNDO MENDES DE SOUZA FILHO	300015204
12	- PEDRO RATES GOMES NETO	300015207
13	- MARIA MERCES DE OLIVEIRA	300015826
14	- OTONIEL MOTTA JUNIOR	300015824
15	- HELIO TEIXEIRA LOPES FILHO	300021504
16	- APARECIDO VICENTE DE MATOS	300021502
17	- MARCIO MENDES MORAES	300015196
18	- ADILSON JOSÉ GUIMARÃES SILVA	300015205
19	- PAULO CASARA PENEDO	300015209
20	- FILADELFO PEREIRA DA SILVA	300017018
21	- IRAMAR GONÇALVES DA SILVA	300011640
22	- EDVALDO BARBOSA QUEIROZ	300015202

23-	FAUAZ NAKAD	300015206
24-	LUCIA DE FÁTIMA MACIEL FRANÇA	300015198
25-	ELZA APARECIDA DE CASTRO	300015212
26-	MANUEL SEGUNDO LOPES MUNHOZ	300015218
27-	SIMONE PEREIRA	300015217
28-	RUBIA SALDANHA DE FREITAS	300015213
29-	LUCIA RINALDI	300015827
30-	CELSO SOUZA SANTOS	300015823
31-	LUIZ CARLOS SCATALON	300015816
32-	ELIZEU MULLER DE SIQUEIRA	300021514
33-	MARCO ANTONIO RIBEIRO D'ALESSANDRO	300021510
34-	MOACYR NASCIMENTO FIGUEIREDO	300021511
35-	LEYNA PIMENTA LEITE	300021507

DELEGADO DE POLÍCIA – SEGUNDA CLASSE – ANTIGUIDADE

1-	IRACIR BARROS GADELHA	300022598
2-	ALEXANDRE ARABE MARTINS DE OLIVEIRA	300022587
3-	ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES	300022586
4-	ANITA ERIKA WESSEL XANDER	300022717
5-	PAULO RICARDO LEMOS PAIVA	300022729
6-	RONALDO CARVALHO CAMPOS	300022730
7-	UHANDERLY DA SILVA COSTA	300022597
8-	JOSUE BATISTA DA SILVA	300022602
9-	ROBERTA DE OLIVEIRA FREITAS	300021930
10-	ALFREDO LUIS SARAIVA NOGUEIRA	300022588
11-	PAULO ROBERTO DE JESUS MONTEIRO	300012595
12-	JOSE MAURICIO LOPES DA SILVA	300022594
13-	RENATO BATISTELA CAVALHEIRO	300022596
14-	ANGELA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	300022713
15-	JOSE LUCENA DOS SANTOS	300022593
16-	JAIRO SANTANA JUNIOR	300022723

DELEGADO DE POLÍCIA – SEGUNDA CLASSE – MERECIMENTO

1	- IRACIR BARROS GADELHA	300022598
2	- ALEXANDRE ARABE MARTINS DE OLIVEIRA	300022587
3	- ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES	300022586
4	- ANITA ERIKA WESSEL XANDER	300022717
5	- PAULO RICARDO LEMOS PAIVA	300022729
6	- RONALDO CARVALHO CAMPOS	300022730
7	- UHANDERLY DA SILVA COSTA	300022597
8	- JOSUE BATISTA DA SILVA	300022602
9	- ROBERTA DE OLIVEIRA FREITAS	300021930
10-	ALFREDO LUIS SARAIVA NOGUEIRA	300022588
11-	PAULO ROBERTO DE JESUS MONTEIRO	300012595
12-	JOSE MAURICIO LOPES DA SILVA	300022594
13-	ANGELA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	300022713
14-	RENATO BATISTELA CAVALHEIRO	300022596
15-	JOSE LUCENA DOS SANTOS	300022593
16-	JAIRO SANTANA JUNIOR	300022723

PERITO CRIMINAL – TERCEIRA CLASSE – ANTIGUIDADE

1	- CARLOS EDUARDO SOARES E SILVA	300016436
2	- ANGELINA MARIA DA MAIA JURACY	300016429
3	- JOSE BARBOSA DA SILVA	300016431
4	- DIONISIO SHOCKNESS JUNIOR	300016425
5	- CIRILO SHOITI TSUNO	300016382
6	- GILMAR DE OLIVEIRA CHAVES	300016428
7	- TANIA MARIA CAVALCANTI	300016383
8	- JOAO UNIVERSO DO CARMO	300016454
9	- GUTEMBERG DE ARAUJO GOUVEA	300016432
10	- WALDOHITLER DOS SANTOS BARROS	300016433
11	- GERALDO SENA NETO	300016419
12	- JOSE ROBERTO MAROTO	300021546
13	- PEDRO CARVALHO	300021543
14	- PIO RENATO FACCIONI	300021545
15	- RIVADAVIA MARCELINO DA SILVA FILHO	300021532
16	- FERNANDO OTILIO CIRAULO OSANTOS	300021533
17	- SANDRO MICHELETTI	300021561

PERITO CRIMINAL – TERCEIRA CLASSE – MERECIMENTO

1	- CARLOS EDUARDO SOARES E SILVA	300016436
2	- ANGELINA MARIA DA MAIA JURACY	300016429
3	- JOSE BARBOSA DA SILVA	300016431
4	- DIONISIO SHOCKNESS JUNIOR	300016425
5	- CIRILO SHOITI TSUNO	300016382
6	- GILMAR DE OLIVEIRA CHAVES	300016428
7	- TANIA MARIA CAVALCANTI	300016383
8	- JOAO UNIVERSO DO CARMO	300016454
9	- GUTEMBERG DE ARAUJO GOUVEA	300016432
10	- WALDOHITLER DOS SANTOS BARROS	300016433
11	- GERALDO SENA NETO	300016419

12	- JOSE ROBERTO MAROTO	300021546
13	- PEDRO CARVALHO	300021543
14	- PIO RENATO FACCIONI	300021545
15	- RIVADAVIA MARCELINO DA SILVA FILHO	300021532
16	- FERNANDO OTILIO CIRAULO OSANTOS	300021533
17	- SANDRO MICHELETTI	300021561

MÉDICO LEGISTA – TERCEIRA CLASSE – ANTIGUIDADE

1	- LUIZ CARLOS UFFEI HASSEGAWA	300021520
2	- EDNA OLIVEIRA BENTO DE MELO MARTINS	300021573

MÉDICO LEGISTA – TERCEIRA CLASSE – MERECIMENTO

1	- LUIZ CARLOS UFFEI HASSEGAWA	300021520
2	- EDNA OLIVEIRA BENTO DE MELO MARTINS	300021573

AGENTE DE POLÍCIA – TERCEIRA CLASSE – ANTIGUIDADE

1	- SOLANGE RIBAS DA SILVA	300012138
2	- MONICA DA SILVA NAHUM	300012117
3	- ANGELA MARIA DE SOUZA CASTRO	300012169
4	- EDECLAUDIO DA SILVA ALBUQUERQUE	300012111
5	- ANGELICA CARDOSO BARROS BRITO	300012119
6	- EDUARDO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	300012185
7	- CARLOS YUTAKA UENO MOTOMYA	300012167
8	- OTAVIO ALMEIDA DE AZEVEDO	300014600
9	- JOSE SANTANA PACHECO	300014602
10	- MILTON FERREIRA BERBET	300012096
11	- IVO LOPES DA SILVA	300012137
12	- ANA MARIA TEREZA DOMANESCHI	300012163
13	- GELEUZA DE OLIVEIRA FERRO	300012179
14	- RUTH AZEVEDO SIMOES	300014631
15	- MARA REGINA DE ALMEIDA FRANCHETTO	300017090
16	- CELI DA SILVA	300016926
17	- JOAO BATISTA NEVES COSTA	300016997
18	- FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS DE ARAUJO	300016477
19	- WILSON DEFLON TABALIPA	300016937
20	- REGINA MEDEIROS RAMOS	300017091
21	- WAGNER FERREIRA MARQUES	300016475
22	- ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA	300016410
23	- JOSE WILLAN DA SILVA ASSIS	300016411
24	- EDILSON FERNANDES MAIA	300016435
25	- LACERLOT MOREIRA SA	300016420
26	- ISABEL CRISTINA PIMENTA FRIGERI	300016480
27	- LUVERICI DE OLIVEIRA SILVA	300017008
28	- MARLENE SOUZA ARANHA OLIVEIRA	300017010
29	- JURANDIR DE NAZARE TICO	300017006
30	- LUIZ GONÇALVES FILHO	300017007
31	- LUCY LANDY SIQUEIRA BRANDAO TOLEDO	300017211
32	- CICERO MOREIRA LOURENÇO	300017087
33	- AUGUSTO LEVI OTSUKA LOPES	300016924
34	- JOSE NAZARENO RIBEIRO NOGUEIRA	300012170
35	- CLAUDIONOR MARQUES DOS SANTOS	300012157
36	- JOAO BOSCO DA SILVA E SOUZA	300012153
37	- JOSIMAR DOS SANTOS SILVA	300012098
38	- MARIA AURICELIA ROCHA	300016466
39	- RAIMUNDO ANTONIO AGUIAR COSTA	300016444
40	- SAULO GOMES DA SILVA	300016450
41	- LEILA VIANA PEREIRA	300016452
42	- ALOISIO SANTOS MUNIZ	300016412
43	- FRANCISCO DONIZETI CARNEIRO	300016409
44	- ANISIA ALVES PINTO	300016414
45	- HAROLDO PEDROSA E SILVA	300016467
46	- JUAREZ FERREIRA LIMA	300016416
47	- ELNORA DE SOUSA TUPAN	300016471
48	- IVANILCE SOARES DA SILVA	300016483
49	- DANIEL CATANHEDE LIMA	300016396
50	- ODENILDO GUILHERME DA SILVA	300016469
51	- MARIA APARECIDA RESENDE MARTINS	300016479
52	- DAMISSON QUEIROZ GOMES	300016462
53	- ARMANDO PINHEIRO DURAN	300016459
54	- IVAN RIBEIRO DE ANDRADE	300016404
55	- JULIO CICERO SANTOS BOTELHO	300016447
56	- MANOEL RODRIGUES MONTEIRO	300016430
57	- LINDINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA	300016388
58	- JOSE ZEZITO DE CARVALHO MOREIRA	300016399
59	- ENIO MENEZES DA SILVA	300016391
60	- LILA LEA CARDOSO CORA	300016388
61	- ERSON ALVES DE ALMEIDA	300016457
62	- ONALDO GUILHERME DA SILVA	300016438
63	- NAZIRA KFOURE	300016464
64	- JOSE VIEIRA SOBRINHO	300016492
65	- STELIO VIEIRA ALVES	300016453
66	- VANDERLEI KLOOS	300016500

67	- CICERO JOSE DA SILVA	300016495	153	- ONEIDE MENDES DE SOUZA MARTINS	300021186
68	- JUSCINEIA PERNIS DO NASCIMENTO	300016398	154	- PAULO DE JESUS LANDIM MORAES	300021176
69	- BENICIO MAUS	300016925	155	- JOSE MARIA GISBERT BANUS	300021163
70	- JAIR FERREIRA VIEIRA	300016930	156	- ANTONIO JOSE BETERO DIAS	300021173
71	- BARBARA EDILENA AMANCIO YAMARA	300016925	157	- RAIMUNDO MIRANDA DE SOUZA	300021183
72	- DIVAMENDES DOS SANTOS	300016927	158	- FRANCISCO EDINALDO SILVA OLIVEIRA	300021175
73	- ANTONIA ANGELA ALMEIDA BASTOS	300016922	159	- RAIMUNDA BENICIA DA SILVA MENDONÇA	300021184
74	- MARLENE FERREIRA DA SILVA	300016991	160	- PEDRO ALVES GRANJEIRO	300021172
75	- VALDEMIR DOS SANTOS GALVAO	300016936	161	- LUIZ CARLOS SAMPAIO ALENCAR	300003106
76	- EDVAL DE MELO TRINDADE	300016928	162	- CLAUDIO LIMA DA COSTA	300021179
77	- AUREA BATISTA DA SILVA	300016923	163	- ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO	300021182
78	- ROSANGELA MARIA RODRIGUES	300016934	164	- ANTONIO CARLOS REIS	300021169
79	- NOMITOR FERREIRA DE MORAIS	300017014	165	- ADEMILSON VICENTE	300021161
80	- JOSE GILVAN GONÇALVES LEITE	300017002	166	- RITA FERNANDES MAIA	300015975
81	- ANTONIO JOSE NILTON OLIVEIRA DE JESUS	300016922	167	- JOSE CARLOS CAMPOREZ MALACARNE	300021197
82	- NILTON SILVA MACHADO	300017013	168	- ELTON MARCOS FERREIRA DANTAS	300021196
83	- JOSE GERSON DOS SANTOS	300017000	169	- ERASMO AFONSO DE MESQUITA	300021193
84	- LEVI ARAUJO DE SOUZA	300017089	170	- JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO	300021191
85	- DIRCEU NICOLODI	300016993	171	- SIDNEI GONÇALVES FERREIRA JUNIOR	300021203
86	- NELY DE OLIVEIRA LIMA SILVA	300017012	172	- GILNEI GIANESINI	300021204
87	- JOSE ELIAS DE SOUZA	300016999	173	- HERALDO DUARTE VIANA FILHO	300021210
88	- EDVALDO LEITE DE BARROS	300016994	174	- DANILSON ASSUNÇÃO	300021207
89	- JONAS PEREIRA DOS SANTOS	300017004	175	- LIVETE UCHOA	300021213
90	- DILMA MARIA DE SOUZA CABRINI	300016992	176	- JOSE ERIVALDO TEIXEIRA MACHADO	300021211
91	- JOSE MOREIRA FILHO	300017003	177	- ALMIR JOSE DE SOUZA	300021209
92	- ADELSON BATISTA DOS SANTOS	300016989	178	- LUIZ CARLOS PEREIRA SANTOS	300021212
93	- ENEAS RODRIGUES ARAGAO	300016995	179	- SUELY ALMEIDA RODRIGUES AQUERLEI	300021216
94	- PEDRO ADEMAR WARKEN	300017015	180	- WALDEMYR REIS FERNANDES	300021217
95	- JOSE CARLOS RIBEIRO	300016998	181	- ADEMAR MENDES DE SOUZA	300021222
96	- PEDRO BENEVENUTE TUPAN	300017016	182	- JOAO VIEIRA DO NASCIMENTO	300029731
97	- JOSE GILBERTO ALVES PEIXOTO	300017001	183	- JOSE NOGUEIRA DA SILVA	300004656
98	- MARCOS VALDERI GONÇALVES	300017009	184	- ASSIS CHATEAUBRIAND DOS SANTOS	300001829
99	- TOME DA COSTA FILHO	300017092	185	- FRANCISCO CAVALCANTE GUANACOMA	300029727
100	- FRANCISCO ASSIS PEREIRA DOS SANTOS	300017200	186	- MARCIA DA SILVA VIEIRA	300029734
101	- MARIA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	300017201	187	- MERSIVAL VIEIRA GOMES	300021401
102	- SONIA MARIA DOS REIS ARAUJO	300017212	188	- HERMES JUSTINIANO URQUIZA	300006541
103	- HERMILENIO SOMBRA DE MACEDO	300016929	189	- ASTROGILDO MARTINS FERREIRA	300029722
104	- TEREZA MARIA CARVALHO FONSECA	300016455	190	- NEY FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO	300008275
105	- LUIZ ANTONIO LUSTOSA MARQUES	30001774	191	- JOSE JOCIONE DE MATOS LIMA	300021424
106	- RUBENS APARECIDO DOS SANTOS	300012177	192	- MAURICIO NOGUEIRA GOMES	300021601
107	- ROCHAEL BORGES PIRES	300016935	193	- WALTER ALVES	300021609
108	- MARIA CECILIA BARBOZA MACEDO	300017377	194	- VIDAL VEZ DA COSTA	300021608
109	- EVA RODRIGUES	300017202	195	- NELIO DA COSTA NUNES	300021602
110	- JOSE CARLOS CHADDAD	300016468	196	- RUTH PEREIRA DOS SANTOS	300021604
111	- HELIO PEREIRA DO NASCIMENTO	300016397	197	- ANTONIO DIVINO DOS SANTOS	300021127
112	- SORAYA CRISTINA DE SOUZA CABRINE	300017017	198	- ANTONIO SILVA SANTOS	300002400
113	- GEREMIAS PEREIRA BARBOSA	300016407	199	- MARGARETH ALVES CARDOSO	300008115
114	- JUCILENE DE QUEIROZ ANDRADE	300006543	200	- MARIA DAS DORES PEREIRA DIAS	300015936
115	- MONICA DIAS DA CRUZ HENRIQUES	300021214	201	- ELIZABETH LIMA MARTINS	300015691
116	- LUCIO DE SOUZA OLIVEIRA	300020098	202	- PEDRO PAULO BRITO DA SILVEIRA	300017878
117	- JOSE HELIO DE CASTRO ROCHA FILHO	300020088	203	- CARLOS PEREIRA AMORIM	300029724
118	- DILMA DA SILVA MENDANHA PAULINO	300020839	204	- JOAO ALVES DE LIMA	300029730
119	- MARCIO ABELARDO POMPERMAIER	300021160	205	- JOSE DARIO GUSMAN DANTAS	300003081
120	- ADALBERTO ROSA DA SILVA	300021208	206	- DANUBIO PEREIRA GURGEL	300029725
121	- WILSON ANDRADE DAS NEVES	300021225	207	- MARILDA BRASIL CAMARGO	300029733
122	- CARLOS ASSMANN DE ALMEIDA	300020097	208	- ADEMAR PEREIRA LOPES FILHO	300029718
123	- JOSE REGINALDO BEZERRA	300020086	209	- JAIME CELIO VILARIM DE SA	300029729
124	- SILVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	300020092	210	- FRANCISCO REGINALDO TAVARES	300029728
125	- MARCIA DA SILVA MATOS	300010458	211	- ANGELI ARENHARDT	300029723
126	- RINALDO DE ARAUJO SILVA	300020744	212	- ARISTO TELES NAZARENO CASARA	300029721
127	- NELSON ALVES ARAGAO	300021168	213	- ANTONIO JOAQUIM DE LIMA NETO	300029719
128	- FELICE MOTA CAETANO	300021185	214	- DENYLO FERREIRA DE SENA	300021377
129	- WAGNER JACOMO MARANHO	300021226	215	- SILENE GUERREIRO PANTOJA	300029736
130	- NELSON RIBEIRO DE CARVALHO	300021215	216	- EVALDO COELHO BARRETO	300030587
131	- CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA	300001709	217	- ALEXANDRE FRANCISCO	300029720
132	- LUCILENE CALADO LUZ	300020587	218	- WALNIR MENDES FONTINELE	300008047
133	- CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	300020093	219	- RIZELDA RIBEIRO FEITOSA	300009394
134	- SANDRA SOARES DA SILVA	300020090	220	- EDINALDO RUBENS DE SOUZA	300021400
135	- GILBERTO DE SOUZA BRITO	300020084	221	- ANATILIO LINCK	300021423
136	- JOSE PEREIRA JACQUES	300020091	222	- MARIA APARECIDA SANTIAGO DE SENA	300021735
137	- AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO	300020095	223	- JOAQUIM JUSTINIANO DA SILVA	300021596
138	- ANTONIA SELMA GOMES ARAUJO	300001878	224	- JOSE CARLOS DOS REIS	300021736
139	- MARIA JOSE DA SILVA SALDANHA	300002333	225	- VALMIR ARDAIA DE SOUZA	300021607
140	- JOSELITA COELHO DE MELO ARAUJO	300002330	226	- REGILDO DE SOUZA BARROSO	300021605
141	- IZAC BELARMINO DA SILVA	300002639	227	- ALTEVIR PEREIRA DE OLIVEIRA	300021585
142	- JOAO DA SILVA BARROS	300007269	228	- FRANCISCO LUCAS DE ARAUJO	300021590
143	- JOSE FERREIRA FURTADO	300001846	229	- JOSE ARAUJO DA COSTA	300021592
144	- IZETE GALDINO MELGAR LUSTOSA	300006840	230	- LUIS FERNANDES AMUTARES	300021599
145	- MARLI DE FATIMA NUNES	300008988	231	- EVARISTO GOMES DO CARMO	300021588
146	- MARLENE PAIZANTI DE LAIA	300011216	232	- JOAO BOSCO FRANÇA SILVA FILHO	300021594
147	- JORGE LUIZ FURTADO	300021181	233	- RUDEN RUSSELAKIZ DE OLIVEIRA	300029750
148	- MARTHA BALDUINO DINIZ	300021164	234	- IZAUL ARAUJO SILVA	300021591
149	- LUCIA HELENA ARDUINI MUNIZ	300021159	235	- FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	300021734
150	- GEFFERSON CARLOS DE MENEZES	300021165	236	- RUBENS CRUZ RODRIGUES FILHO	300021604
151	- NILTON AMARAL COIMBRA	300021174	237	- JOSE RIBAMAR GOMES DO CARMO	300021598
152	- EMILIO LUIZ DE JESUS	300021170	238	- LUIZ APARECIDO DE SOUZA	300021602

239	- JOSEILTON DA COSTA E SILVA	300021595
240	- FRANCISCO DE SOUZA LUNGUINHO JUNIOR	300021589
241	- RICHARDSON PALACIO	300021603
242	- ROSIMEIRE PEDRO RIBEIRO DE MOURA	300021756
243	- TITO SOARES PAZ	300012102

AGENTE DE POLÍCIA – TERCEIRA CLASSE – MERECIMENTO

1	- MARA REGINA DE ALMEIDA FRANCHETTO	300017090
2	- JOAO VIEIRA DO NASCIMENTO	300029731
3	- CELI DA SILVA	300016926
4	- JOAO BATISTA NEVES COSTA	300016997
5	- JUCILENE DE QUEIROZ ANDRADE	300006543
6	- MONICA DIAS DA CRUZ HENRIQUES	300021214
7	- FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS DE ARAUJO	300016477
8	- WILSON DEFLON TABALIPA	300016937
9	- REGINA MEDEIROS RAMOS	300017091
10	- JOSE HELIO DE CASTRO ROCHA FILHO	300020088
11	- DILMA DA SILVA MENDANHA PAULINO	300020839
12	- MARCIO ABELARDO POMPERMAIER	300021160
13	- ADALBERTO ROSA DA SILVA	300021208
14	- JOSE NOGUEIRA DA SILVA	300004656
15	- ASSIS CHATEAUBRIAND DOS SANTOS	300001829
16	- FRANCISCO CAVALCANTE GUANACOMA	300029727
17	- MARCIA DA SILVA VIEIRA	300029734
18	- WAGNER FERREIRA MARQUES	300016475
19	- ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA	300016410
20	- JOSE WILLAN DA SILVA ASSIS	300016411
21	- EDILSON FERNANDES MAIA	300016435
22	- LACERLOT MOREIRA SA	300016420
23	- ISABEL CRISTINA PIMENTA FRIGERI	300016480
24	- LUCY LANDY SIQUEIRA BRANDAO TOLEDO	300017211
25	- LUVERCI DE OLIVEIRA SILVA	300017008
26	- MARLENE SOUZA ARANHA OLIVEIRA	300017010
27	- JURANDIR DE NAZARE TICO	300017006
28	- LUIZ GONÇALVES FILHO	300017007
29	- CARLOS ASSMANN DE ALMEIDA	300020097
30	- JOSE REGINALDO BEZERRA	300020086
31	- SILVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	300020092
32	- MARCIA DA SILVA MATOS	300010458
33	- RINALDO DE ARAUJO SILVA	300020744
34	- NELSON ALVES ARAGAO	300021168
35	- FELICE MOTA CAETANO	300021185
36	- AUGUSTO LEVI OTSUKA LOPES	300016924
37	- NELSON RIBEIRO DE CARVALHO	300021215
38	- WAGNER JACOMO MARANHO	300021226
39	- MERSIVAL VIEIRA GOMES	300021401
40	- ASTROGILDO MARTINS FERREIRA	300029722
41	- NEY FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO	300008275
42	- JOSE JOCIONE DE MATOS LIMA	300021424
43	- MAURICIO NOGUEIRA GOMES	300021601
44	- VIDAL VEZ DA COSTA	300021608
45	- NELIO DA COSTA NUNES	300021602
46	- CLAUDIONOR MARQUES DOS SANTOS	300012157
47	- SOLANGE RIBAS DA SILVA	300012138
48	- JOAO BOSCO DA SILVA E SOUZA	300012153
49	- MONICA DA SILVA NAHUM	300012117
50	- ANGELA MARIA DE SOUZA CASTRO	300012169
51	- ANGELICA CARDOSO BARROS BRITO	300012119
52	- EDUARDO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	300012185
53	- OTAVIO ALMEIDA DE AZEVEDO	300014600
54	- JOSE SANTANA PACHECO	300014602
55	- JOSIMAR DOS SANTOS SILVA	300012098
56	- ANA MARIA TEREZA DOMANESCHI	300012163
57	- MARIA AURICELIA ROCHA	300016466
58	- RAIMUNDO ANTONIO AGUIAR COSTA	300016444
59	- SAULO GOMES DA SILVA	300016450
60	- ALOISIO SANTOS MUNIZ	300016412
61	- FRANCISCO DONIZETI CARNEIRO	300016409
62	- ANISIA ALVES PINTO	300016414
63	- HAROLDO PEDROSA E SILVA	300016467
64	- ELNORA DE SOUSA TUPAN	300016471
65	- IVANILCE SOARES DA SILVA	300016483
66	- ODENILDO GUILHERME DA SILVA	300016469
67	- MARIA APARECIDA RESENDE MARTINS	300016479
68	- DAMISSON QUEIROZ GOMES	300016462
69	- ARMANDO PINHEIRO DURAN	300016459
70	- IVAN RIBEIRO DE ANDRADE	300016404
71	- JULIO CICERO SANTOS BOTELHO	300016447
72	- MANOEL RODRIGUES MONTEIRO	300016430
73	- LINDINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA	300016388
74	- JOSE ZEZITO DE CARVALHO MOREIRA	300016399
75	- ENIO MENEZES DA SILVA	300016391
76	- LILA LEA CARDOSO CORA	300016388
77	- ONALDO GUILHERME DA SILVA	300016438
78	- NAZIRA KFOURE	300016464

79	- VANDERLEI KLOOS	300016500
80	- CICERO JOSE DA SILVA	300016495
81	- JUSCINEIA PERNIS DO NASCIMENTO	300016398
82	- BENICIO MAUS	300016925
83	- JAIR FERREIRA VIEIRA	300016930
84	- BARBARA EDILENA AMANCIO YAMARA	300016925
85	- DIVA MENDES DOS SANTOS	300016927
86	- MARLENE FERREIRA DA SILVA	300016991
87	- EDVAL DE MELO TRINDADE	300016928
88	- AUREA BATISTA DA SILVA	300016923
89	- ROSANGELA MARIA RODRIGUES	300016934
90	- NOMITOR FERREIRA DE MORAIS	300017014
91	- JOSE GILVAN GONÇALVES LEITE	300017002
92	- ANTONIO JOSE NILTON OLIVEIRA DE JESUS	300016922
93	- NILTON SILVA MACHADO	300017013
94	- JOSE GERSON DOS SANTOS	300017000
95	- LEVI ARAUJO DE SOUZA	300017089
96	- DIRCEU NICOLDI	300016993
97	- NELY DE OLIVEIRA LIMA SILVA	300017012
98	- JOSE ELIAS DE SOUZA	300016999
99	- EDVALDO LEITE DE BARROS	300016994
100	- DILMA MARIA DE SOUZA CABRINI	300016992
101	- ADELSON BATISTA DOS SANTOS	300016989
102	- PEDRO ADEMAR WARKEN	300017015
103	- PEDRO BENEVENUTE TUPAN	300017016
104	- JOSE GILBERTO ALVES PEIXOTO	300017001
105	- MARCOS VALDERI GONÇALVES	300017009
106	- TOME DA COSTA FILHO	300017092
107	- CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA	300001709
108	- FRANCISCO ASSIS PEREIRA DOS SANTOS	300017200
109	- MARIA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	300017201
110	- HERMILENIO SOMBRA DE MACEDO	300016929
111	- GELEUZA DE OLIVEIRA FERRO	300012179
112	- LUIZ ANTONIO LUSTOSA MARQUES	300017774
113	- RUTH AZEVEDO SIMOES	300014631
114	- MARIA CECILIA BARBOZA MACEDO	300017377
115	- LUCILENE CALADO LUZ	300020587
116	- SANDRA SOARES DA SILVA	300020090
117	- GILBERTO DE SOUZA BRITO	300020084
118	- AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO	300020095
119	- JOSE CARLOS CHADDAD	300016468
120	- HELIO PEREIRA DO NASCIMENTO	300016397
121	- JOAO DA SILVA BARROS	300007269
122	- IZETE GALDINO MELGAR LUSTOSA	300006840
123	- MARLENE PAIZANTI DE LAIA	300011216
124	- MARTHA BALDUINO DINIZ	300021164
125	- JORGE LUIZ FURTADO	300021181
126	- LUCIA HELENA ARDUINI MUNIZ	300021159
127	- GEFFERSON CARLOS DE MENEZES	300021165
128	- NILTON AMARAL COIMBRA	300021174
129	- EMILIO LUIZ DE JESUS	300021170
130	- ONEIDE MENDES DE SOUZA MARTINS	300021186
131	- JOSE MARIA GISBERT BANUS	300021163
132	- ANTONIO JOSE BETERO DIAS	300021173
133	- FRANCISCO EDINALDO SILVA OLIVEIRA	300021175
134	- RAIMUNDA BENICIA DA SILVA MENDONÇA	300021184
135	- PEDRO ALVES GRANJEIRO	300021172
136	- LUIZ CARLOS SAMPAIO ALENCAR	300003106
137	- ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO	300021182
138	- ANTONIO CARLOS REIS	300021169
139	- ELTON MARCOS FERREIRA DANTAS	300021196
140	- RITA FERNANDES MAIA	300015975
141	- JOSE CARLOS CAMPOREZ MALACARNE	300021197
142	- SORAYA CRISTINA DE SOUZA CABRINE	300017017
143	- RUTH PEREIRA DOS SANTOS	300021604
144	- JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO	300021191
145	- GILNEI GIANESINI	300021204
146	- HERALDO DUARTE VIANA FILHO	300021210
147	- LIVETE UCHOA	300021213
148	- JOSE ERIVALDO TEIXEIRA MACHADO	300021211
149	- ALMIR JOSE DE SOUZA	300021209
150	- LUIZ CARLOS PEREIRA SANTOS	300021212
151	- SUELY ALMEIDA RODRIGUES AQUERLEI	300021216
152	- WALDEMYR REIS FERNANDES	300021217
153	- ADEMAR MENDES DE SOUZA	300021222
154	- ANTONIO DIVINO DOS SANTOS	300021127
155	- CARLOS PEREIRA AMORIM	300029724
156	- JOAO ALVES DE LIMA	300029730
157	- JOSE DARIO GUSMAN DANTAS	300003081
158	- ADEMAR PEREIRA LOPES FILHO	300029718
159	- JAIME CELIO VILARIM DE SA	300029729
160	- FRANCISCO REGINALDO TAVARES	300029728
161	- ANGELI ARENHARDT	300029723
162	- ARISTOTELES NAZARENO CASARA	300029721
163	- ANTONIO JOAQUIM DE LIMA NETO	300029719
164	- SILENE GUERREIRO PANTOJA	300029736

165	- EVALDO COELHO BARRETO	300030587
166	- ALEXANDRE FRANCISCO	300029720
167	- WALNIR MENDES FONTINELE	300008047
168	- RIZELDA RIBEIRO FEITOSA	300009394
169	- EDINALDO RUBENS DE SOUZA	300021400
170	- ANATILO LINCK	300021423
171	- JOAQUIM JUSTINIANO DA SILVA	300021596
172	- JOSE CARLOS DOS REIS	300021736
173	- VALMIR ARDAIA DE SOUZA	300021607
174	- REGILDO DE SOUZA BARROSO	300021605
175	- ALTEVIR PEREIRA DE OLIVEIRA	300021585
176	- FRANCISCO LUCAS DE ARAUJO	300021590
177	- LUIS FERNANDES AMUTARES	300021599
178	- EVARISTO GOMES DO CARMO	300021588
179	- RUDEN RUSSELAKIZ DE OLIVEIRA	300029750
180	- IZAULARAJO SILVA	300021591
181	- RUBENS CRUZ RODRIGUES FILHO	300021604
182	- LUIZ APARECIDO DE SOUZA	300021602
183	- JOSE RIBAMAR GOMES DO CARMO	300021598
184	- RICHARDSON PALACIO	300021603
185	- ROSIMEIRE PEDRO RIBEIRO DE MOURA	300021756
186	- WILSON ANDRADE DAS NEVES	300021225
187	- CICERO MOREIRA LOURENÇO	300017087
188	- JOSE NAZARENO RIBEIRO NOGUEIRA	300021217
189	- MILTON FERREIRA BERBET	300021209
190	- LEILA VIANA PEREIRA	300016452
191	- JUAREZ FERREIRA LIMA	300016416
192	- DANIEL CATANHEDE LIMA	300016396
193	- ERSON ALVES DE ALMEIDA	300016457
194	- ENEAS RODRIGUES ARAGAO	300016995
195	- EVA RODRIGUES	300017202
196	- IZAC BELARMINO DA SILVA	300002639
197	- RAIMUNDO MIRANDA DE SOUZA	300021183
198	- CLAUDIO LIMA DA COSTA	300021179
199	- ANTONIO SILVA SANTOS	300002400
200	- PEDRO PAULO BRITO DA SILVEIRA	300017878
201	- JOSE ARAUJO DA COSTA	300021592
202	- IVO LOPES DA SILVA	300021213
203	- ROCHAEL BORGES PIRES	300016935
204	- MARLI DE FATIMA NUNES	300008988
205	- VALDEMIR DOS SANTOS GALVAO	300016936
206	- SONIA MARIA DOS REIS ARAUJO	300017212
207	- DENYLO FERREIRA DE SENA	300021377
208	- WALTER ALVES	300021609
209	- EDECLAUDIO DA SILVA ALBUQUERQUE	300021211
210	- ADEMILSON VICENTE	300021161
211	- SIDNEI GONÇALVES FERREIRA JUNIOR	300021203
212	- MARILDA BRASIL CAMARGO	300029733
213	- DANUBIO PEREIRA GURGEL	300029725
214	- HERMES JUSTINIANO URQUIZA	300006541
215	- MARGARETH ALVES CARDOSO	300008115
216	- MARIA DAS DORES PEREIRA DIAS	300015936
217	- ELIZABETH LIMA MARTINS	300015691
218	- MARIA APARECIDA SANTIAGO DE SENA	300021735
219	- FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	300021734
220	- FRANCISCO DE SOUZA LUNGUINHO JUNIOR	300021589
221	- JOSEILTON DA COSTA E SILVA	300021595
222	- GEREMIAS PEREIRA BARBOSA	300016407
223	- LUCIO DE SOUZA OLIVEIRA	300020098
224	- TITO SOARES PAZ	300021202
225	- CARLOS YUTAKA UENO MOTOMYA	300021217
226	- JOSE VIEIRA SOBRINHO	300016492
227	- STELIO VIEIRA ALVES	300016453
228	- ANTONIA ANGELA ALMEIDA BASTOS	300016922
229	- JONAS PEREIRA DOS SANTOS	300017004
230	- JOSE MOREIRA FILHO	300017003
231	- JOSE CARLOS RIBEIRO	300016998
232	- TEREZA MARIA CARVALHO FONSECA	300016455
233	- RUBENS APARECIDO DOS SANTOS	300021217
234	- CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	300020093
235	- JOSE PEREIRA JACQUES	300020091
236	- JOSELITA COELHO DE MELO ARAUJO	300002330
237	- ANTONIA SELMA GOMES ARAUJO	300001878
238	- MARIA JOSE DA SILVA SALDANHA	300002333
239	- JOSE FERREIRA FURTADO	300001846
240	- PAULO DE JESUS LANDIM MORAES	300021176
241	- ERASMO AFONSO DE MESQUITA	300021193
242	- DANILSON ASSUNÇÃO	300021207
243	- JOAO BOSCO FRANÇA SILVA FILHO	300021594

AGENTE DE POLÍCIA – SEGUNDA CLASSE – ANTIGUIDADE

1	- CRISANTO MERCADO FILHO	300022718
2	- MARIA CLARA SILVA CAMARGO	300022743
3	- GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	300022768
4	- BARBARA BRAGA GRACIANO	300022767

5	- ALEXSANDRO TEIXEIRA MIRANDA	300022604
6	- NELIDA RODRIGUES SANTIAGO	300022670
7	- KAREN CRISTINA PINHEIRO DE ANDRADE	300022871
8	- PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA	300022782
9	- MARLY HASSEGAWA M. SOARES	300022769
10	- CHARLES KOSLOW	300032459
11	- MANOEL MELO CURSINO	300022706
12	- LINDINALVA PEREIRA DE SANTANA FERNANDES	300023251

AGENTE DE POLÍCIA – SEGUNDA CLASSE – MERECIMENTO

1	- GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	300022768
2	- BARBARA BRAGA GRACIANO	300022767
3	- KAREN CRISTINA PINHEIRO DE ANDRADE	300022871
4	- MARLY HASSEGAWA M. SOARES	300022769
5	- CHARLES KOSLOW	300032459
6	- LINDINALVA PEREIRA DE SANTANA FERNANDES	300023251
7	- PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA	300022782
8	- CRISANTO MERCADO FILHO	300022718
9	- NELIDA RODRIGUES SANTIAGO	300022670
10	- MARIA CLARA SILVA CAMARGO	300022743
11	- ALEXSANDRO TEIXEIRA MIRANDA	300022604
12	- MANOEL MELO CURSINO	300022706

ESCRIVÃO DE POLÍCIA – TERCEIRA CLASSE – ANTIGUIDADE

1	- TELMA DO SOCORRO ROCHA PANTOJA	300017888
2	- LUCIVALDO CHAGAS DOS SANTOS	300017866
3	- FRANCISCO BENTES DE AMORIM NETO	300017852
4	- ROSE MAYRE MACIEL DA SILVA	300017882
5	- CLEIA ALVES DOS SANTOS	300017842
6	- GILSIMAR BARBOSA CHAGAS	300016478
7	- VALTER FERNANDES DE ALMEIDA	300017542
8	- DORIVAL LUIZ DOS SANTOS	300017846
9	- LOURIVAL XAVIER	300016481
10	- DAMASIO ROCHA	300016387
11	- MYRTES BONFIM DE OLIVEIRA NASCIMENTO	300017552
12	- ELCY FERREIRA BRAGA	300017541
13	- HERCULES FERREIRA CASTELO BRANCO	300017545
14	- ADEMAR DE MATOS JÚNIOR	300017548
15	- RAIMUNDO DA ROCHA BRITO FILHO	300017539
16	- SERGIO RIBEIRO	300017553
17	- FRANCISCO ANTONIO VAZ	300017537
18	- IVONE ALVES DA SILVA	300017558
19	- JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA	300017852
20	- REGINA CELLI LIMA DOS SANTOS	300017879
21	- ERECY SENA PINHEIRO	300017848
22	- ORLANDO SILVA MAIA	300017877
23	- ROZIVALDO GOMES RODRIGUES	300017883
24	- MARTHA ALVES RODRIGUES CALDAS	300017874
25	- JOAO ELIEZER BATISTA	300017857
26	- MARILETE PEREIRA CONTREIRAS	300017872
27	- RUTH NAZARÉ PINHEIRO DE AZEVEDO	300017885
28	- MESSIAS DA SILVA LINS	300017875
29	- ANTONIO CARLOS DA COSTA DE SOUZA	300017837
30	- FRANCINEIDE DO SOCORRO FRANÇA SILVA	300017851
31	- EDSON DE PAULA DIAS	300017838
32	- RUTE VIANA LIMA	300017899
33	- ZÉLIA ULKOWSKI	300017890
34	- ODETE MARIA DE OLIVEIRA	300017898
35	- JOAO CARLOS KROETZ	300016443
36	- JOSÉ KEDEZIERSKI	300017861
37	- CLAUDIA CRISTINA GRANJEIRO	300017538
38	- ANA CRISTINA SILVEIRA BRASIL	300016395
39	- LOIDE BARBOSA GOMES	300016440
40	- BERTOLDO KIL	300016476
41	- NILO SIMÃO DE SOUZA	300017554
42	- MILSON LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	300017559
43	- EVALDO OLIVEIRA DA SILVA	300017555
44	- PAULO CESAR DE LIMA	300017536
45	- MÔNICA SOTERO DA SILVA BUENOS AIRES	300017546
46	- SOLANGE MARIA GOMES MARTINS	300017534
47	- RENATO DE JESUS PEREIRA	300017881
48	- SELMA MARISA COSTA	300017886
49	- JUAREZ DIAS GUIMARÃES	300017862
50	- FELINTO SATURNINO DA SILVA FILHO	300017850
51	- ARI FERREIRA MAURICIO	300017839
52	- CRISTÓVÃO FIGUEIREDO DE FREITAS	300017844
53	- ANTONIO JOSÉ PEREIRA NASCIMENTO	300017838
54	- JOCILEI ALVES DE CARVALHO	300017858
55	- LUZIA DE OLIVEIRA NEGRÃO	300017860
56	- MARIA ELIAN DE FATIMA FIGUEIREDO LOPES	300017869
57	- EUNICE MARTINS CASTILHO	300017849
58	- IARA CATARINA MARINHO	300017855
59	- AMELIA POGGERE GÓES	300017897
60	- MARIA EMILIA CAVALCANTE PESSOA	300017900

61	- FATIMA APARECIDA DE CARVALHO SILVA	300016473
62	- CLENIO RUBSTANIO RABELO DE SOUZA	300017843
63	- RUDYRAPHLES ARAUJO DA SILVA	300017884
64	- JANEITH ALBINO SOARES DE BRITO	300017856
65	- MARIA CELIA LEMOS DE SOUZA	300017868
66	- LENILSA FERREIRA BORGES	300017864
67	- NEIDE MELECHO	300017904
68	- ALICE ARAUJO NOGUEIRA	300017836
69	- GIOVANNY DE SOUZA MENEZES	300017854
70	- SERGIO EDUARDO ALVES DA SILVA	300017887
71	- CIRLENE MARIA DOS SANTOS BRITO SIQUEIRA	300017841
72	- AGUIDA MARIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	300017833
73	- FABIANO GONÇALVES DE MATOS	300059759
74	- SUELI CARVALHO AGRA	300017895
75	- SUELI NORMA OLIVEIRA SOARES	300017896

ESCRIVÃO DE POLÍCIA – TERCEIRA CLASSE – MERECIMENTO

1	- CLENIO RUBSTANIO RABELO DE SOUZA	300017843
2	- TELMA DO SOCORRO ROCHA PANTOJA	300017888
3	- LUCIVALDO CHAGAS DOS SANTOS	300017866
4	- FRANCISCO BENTES DE AMORIM NETO	300017852
5	- ROSE MAYRE MACIEL DA SILVA	300017882
6	- CLEIA ALVES DOS SANTOS	300017842
7	- JOAO CARLOS KROETZ	300016443
8	- VALTER FERNANDES DE ALMEIDA	300017542
9	- RUDYRAPHLES ARAUJO DA SILVA	300017884
10	- DORIVAL LUIZ DOS SANTOS	300017846
11	- MARIA CELIA LEMOS DE SOUZA	300017868
12	- LOURIVAL XAVIER	300016481
13	- CLAUDIA CRISTINA GRANJEIRO	300017538
14	- ANA CRISTINA SILVEIRA BRASIL	300016395
15	- LOIDE BARBOSA GOMES	300016440
16	- BERTOLDO KIL	300016476
17	- MYRTES BONFIM DE OLIVEIRA NASCIMENTO	300017552
18	- HERCULES FERREIRA CASTELO BRANCO	300017545
19	- ADEMAR DE MATOS JÚNIOR	300017548
20	- NILO SIMÃO DE SOUZA	300017554
21	- RAIMUNDO DA ROCHA BRITO FILHO	300017539
22	- MILSON LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	300017559
23	- EVALDO OLIVEIRA DA SILVA	300017555
24	- PAULO CESAR DE LIMA	300017536
25	- SERGIO RIBEIRO	300017553
26	- FRANCISCO ANTONIO VAZ	300017537
27	- LENILSA FERREIRA BORGES	300017864
28	- MÔNICA SOTERO DA SILVA BUENOS AIRES	300017546
29	- IVONE ALVES DA SILVA	300017558
30	- SOLANGE MARIA GOMES MARTINS	300017534
31	- NEIDE MELECHO	300017904
32	- ALICE ARAUJO NOGUEIRA	300017836
33	- RENATO DE JESUS PEREIRA	300017881
34	- REGINA CELLI LIMA DOS SANTOS	300017879
35	- ORLANDO SILVA MAIA	300017877
36	- ROZIVALDO GOMES RODRIGUES	300017883
37	- JUAREZ DIAS GUIMARÃES	300017862
38	- MARILETE PEREIRA CONTREIRAS	300017872
39	- RUTH NAZARÉ PINHEIRO DE AZEVEDO	300017885
40	- ARI FERREIRA MAURICIO	300017839
41	- JOCILEI ALVES DE CARVALHO	300017858
42	- GIOVANNY DE SOUZA MENEZES	300017854
43	- MARIA ELIAN DE FATIMA FIGUEIREDO LOPES	300017869
44	- CIRLENE MARIA DOS SANTOS BRITO SIQUEIRA	300017841
45	- AGUIDA MARIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	300017833
46	- IARA CATARINA MARINHO	300017855
47	- RUTE VIANA LIMA	300017899
48	- SUELI CARVALHO AGRA	300017895
49	- ZÉLIA ULKOWSKI	300017890
50	- SUELI NORMA OLIVEIRA SOARES	300017896
51	- AMÉLIA POGGERE GÓES	300017897
52	- MARIA EMILIA CAVALCANTE PESSOA	300017900
53	- FATIMA APARECIDA DE CARVALHO SILVA	300016473
54	- FABIANO GONÇALVES DE MATOS	300059759
55	- JOSÉ KEDEZIERSKI	300017861
56	- ELCY FERREIRA BRAGA	300017541
57	- JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA	300017852
58	- MARTHA ALVES RODRIGUES CALDAS	300017874
59	- JOAO ELIEZER BATISTA	300017857
60	- FELINTO SATURNINO DA SILVA FILHO	300017850
61	- CRISTÓVÃO FIGUEIREDO DE FREITAS	300017844
62	- ANTONIO JOSÉ PEREIRA NASCIMENTO	300017838
63	- GILSIMAR BARBOSA CHAGAS	300016478
64	- EUNICE MARTINS CASTILHO	300017849
65	- SELMA MARISA COSTA	300017886
66	- ERECY SENA PINHEIRO	300017848
67	- LUZIA DE OLIVEIRA NEGRÃO	300017860
68	- FRANCINEIDE DO SOCORRO FRANÇA SILVA	300017851

69	- ANTONIO CARLOS DA COSTA DE SOUZA	300017837
70	- EDSON DE PAULA DIAS	300017838
71	- ODETE MARIA DE OLIVEIRA	300017898
72	- DAMASIO ROCHA	300016387
73	- JANEITH ALBINO SOARES DE BRITO	300017856
74	- MESSIAS DA SILVA LINS	300017875
75	- SERGIO EDUARDO ALVES DA SILVA	300017887

ESCRIVÃO DE POLÍCIA – SEGUNDA CLASSE – ANTIGUIDADE

1	- GERALDO JOSÉ FERNANDES DE LIMA	300017853
2	- VALERIA FATIMA DOMINGOS S. MORESCO	300017889
3	- REGINALDO LUIZ DA SILVA	300017880
4	- JOSEFA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	300017860
5	- ZENILDA AMARAL FARIAS	300017891
6	- ZENILDE WOINAROVICZ NIZER	300017892
7	- SANDRA MARIA PRUDÊNCIO DA SILVA	300017894
8	- FÁTIMA PEREIRA MATOS	300017905
9	- LIDIA COSTA ROCHA	300017902
10	- ANANIAS ALVES CABRAL	300019202
11	- DENILSON DE LIMA RIBEIRO	300017845
12	- NADIR DE SOUZA CORSINO	300017876
13	- JOCY NEY SOUZA DIAS	300020094
14	- MESSYSLENE DE OLIVEIRA LINS	300021654
15	- MARIA GOMES DA SILVA	300021645
16	- ESSINEIDE MARQUES DOS SANTOS	300021627
17	- ODINEIA CRUZ PEREIRA SEMINGUEM	300021657
18	- FABRICIO PEREIRA SOARES	300021628
19	- SUELI FERREIRA DE OLIVEIRA	300021667
20	- RAIMUNDA NONATA ALVES DE SOUZA	300021659
21	- RENATO RINALDI RESENDE	300021664
22	- CARMEM SOARES DE SOUZA	300021618
23	- ALDENICE ALMEIDA BENTO DOS REIS	300021614
24	- IVANETE VITURINO CUNHA	300021636
25	- MERCIONE GLORIA DE MEDEIROS G. DA SILVA	300021653
26	- MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO	300017551
27	- PAULO EDSON DE LIMA	300021658
28	- ANTONIA VIEIRA LIMA SANTOS	300021616
29	- ALDO ALAN CARDOSO	300021611
30	- SULAMITA ALENCAR FERREIRA	300021666
31	- ELIZETE PEREIRA OLIVEIRA	300021625
32	- IRNO ANTONIO BONATO	300021635
33	- MARILUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA NOGUEIRA	300021648
34	- JOSÉ LUIS FARIAS RODRIGUES	300021637
35	- ROSILDA FERREIRA LIMA	300021662
36	- FRANCIELENA DA PAIXÃO MENDES	300021624
37	- EDUARDO DO CARMO JÚNIOR	300021624
38	- GERSON LUIZ COSTA MONTEIRO	300021630
39	- HUGO MIRANDA BRITO	300021632
40	- GILMAR RUFINO	300021631
41	- ANNA DOMINGAS AMARAL DE SOUZA	300021615
42	- ELISE DA CRUZ JOQUERE	300021623
43	- LUCICLEIDE RODRIGUES DA SILVA SOUZA	300021643
44	- JUSSARA DIAS DE ALMEIDA	300021639
45	- ROGÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES	300021660
46	- MARLUCE PEREIRA CLEMENTE	300021652
47	- MARISTELA VIANA BURTON	300021651
48	- ARLUCIO ABUCATER CRUZ	300021617
49	- LISANGELA RODRIGUES DA SILVA FARIAS	300021642
50	- MARIA LUCIA MIRANDA LUCAS	300021650
51	- CLÉA LUSIA RIBEIRO BRAGA ROSA	300021621
52	- LAUDIONOR CONCEIÇÃO NUNES SANTOS	300021641
53	- MARCILIA CARVALHO CARDOZO	300021641
54	- SCHENEIDER WENDELL NOGUEIRA DE SOUZA	300021668
55	- IONE MARA BETIM VELOSO	300021634
56	- ODINETE MORAES DO NASCIMENTO	300021665
57	- HÉLIO GOMES FERREIRA	300021633
58	- SISLANE ALVES DE SOUZA	300021744
59	- ANDRÉIA MARA COSTA FORTINI	300021612
60	- CLEID RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA	300021748
61	- ROSINEIDE BATISTA SOUZA	300021663
62	- JOSENIARA ALMEIDA DE BARROS	300021638
63	- MAUREANNY RODRIGUES DE BRITO VIEIRA	300021646
64	- IVANICE GONÇALVES ARAÚJO	300021741
65	- JOVANNILCE FEITOSA DA SILVA	300021742
66	- SÓCRATES DANTAS NERES DE SOUZA	300021746
67	- ELOI DE ALMEIDA MONTEIRO	300021626
68	- CASTRO PACHECO DIAS	300021619
69	- MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO	300021647
70	- DEYVISON RILLER ALVES NOGUEIRA	300059742

ESCRIVÃO DE POLÍCIA – SEGUNDA CLASSE – MERECIMENTO

1	- ESSINEIDE MARQUES DOS SANTOS	300021627
2	- MESSYSLENE DE OLIVEIRA LINS	300021654
3	- FABRICIO PEREIRA SOARES	300021628

4	- RAIMUNDA NONATA ALVES DE SOUZA	300021659
5	- MARIA GOMES DA SILVA	300021645
6	- MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO	300021647
7	- GERALDO JOSÉ FERNANDES DE LIMA	300017853
8	- VALERIA FATIMA DOMINGOS S. MORESCO	300017889
9	- REGINALDO LUIZ DA SILVA	300017880
10	- JOSEFA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	300017860
11	- LIDIA COSTA ROCHA	300017902
12	- DENILSON DE LIMA RIBEIRO	300017845
13	- NADIR DE SOUZA CORSINO	300017876
14	- RENATO RINALDI RESENDE	300021664
15	- CARMEM SOARES DE SOUZA	300021618
16	- ALDENICE ALMEIDA BENTO DOS REIS	300021614
17	- IVANETE VITURINO CUNHA	300021636
18	- MERCIONE GLORIA DE MEDEIROS G. DA SILVA	300021653
19	- MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO	300017551
20	- PAULO EDSON DE LIMA	300021658
21	- ANTONIA VIEIRA LIMA SANTOS	300021616
22	- SULAMITA ALENCAR FERREIRA	300021666
23	- CASTRO PACHECO DIAS	300021619
24	- ELIZETE PEREIRA OLIVEIRA	300021625
25	- IRNO ANTONIO BONATO	300021635
26	- MARILUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA NOGUEIRA	300021648
27	- ROSILDA FERREIRA LIMA	300021662
28	- EDUARDO DO CARMO JÚNIOR	300021624
29	- ODINEIA CRUZ PEREIRA SEMINGUEM	300021657
30	- HUGO MIRANDA BRITO	300021632
31	- GILMAR RUFINO	300021631
32	- ANNA DOMINGAS AMARAL DE SOUZA	300021615
33	- LUCICLEIDE RODRIGUES DA SILVA SOUZA	300021643
34	- ROGÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES	300021660
35	- MARISTELA VIANA BURTON	300021651
36	- ARLUCIO ABUCATER CRUZ	300021617
37	- SUELI FERREIRA DE OLIVEIRA	300021667
38	- MARIA LUCIA MIRANDA LUCAS	300021650
39	- LAUDIONOR CONCEIÇÃO NUNES SANTOS	300021641
40	- MARCILIA CARVALHO CARDOZO	300021641
41	- SCHENEIDER WENDELL NOGUEIRA DE SOUZA	300021668
42	- IONE MARA BETIM VELOSO	300021634
43	- ODINETE MORAES DO NASCIMENTO	300021665
44	- SISLANE ALVES DE SOUZA	300021744
45	- ANDRÉIA MARA COSTA FORTINI	300021612
46	- CLEID RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA	300021748
47	- ROSINEIDE BATISTA SOUZA	300021663
48	- MAUREANNY RODRIGUES DE BRITO VIEIRA	300021646
49	- IVANICE GONÇALVES ARAÚJO	300021741
50	- JOVANNILCE FEITOSA DA SILVA	300021742
51	- GERSON LUIZ COSTA MONTEIRO	300021630
52	- ELOI DE ALMEIDA MONTEIRO	300021626
53	- JOSÉ LUIS FARIAS RODRIGUES	300021637
54	- ELISE DA CRUZ JOQUERE	300021623
55	- MARLUCE PEREIRA CLEMENTE	300021652
56	- JOSENIRA ALMEIDA DE BARROS	300021638
57	- ZENILDA AMARAL FARIAS	300017891
58	- FÁTIMA PEREIRA MATOS	300017905
59	- JUSSARA DIAS DE ALMEIDA	300021639
60	- LISANGELA RODRIGUES DA SILVA FARIAS	300021642
61	- CLÉA LUSIA RIBEIRO BRAGA ROSA	300021621
62	- SÓCRATES DANTAS NERES DE SOUZA	300021746
63	- SANDRA MARIA PRUDÊNCIO DA SILVA	300017894
64	- ZENILDE WOINAROVICZ NIZER	300017892
65	- HÉLIO GOMES FERREIRA	300021633
66	- ANANIAS ALVES CABRAL	300019202
67	- FRANCIELENA DA PAIXÃO MENDES	300021624
68	- JOCY NEY SOUZA DIAS	300020094
69	- ALDO ALAN CARDOSO	300021611
70	- DEYVISON RILLER ALVES NOGUEIRA	300059742

DATILOSCOPISTA POLICIAL – TERCEIRA CLASSE – ANTIGUIDADE

1-	VANESSA BRASIL DE CARVALHO	300021728
2-	ADRIANA MARQUES REBELO	300021671
3-	FRANCISCA BERNARDO DA SILVA	300021740
4-	WILSON RODRIGUES BARREIRA	300021732
5-	ELIZETE DA SILVA ROCHA QUEIROZ	300021683
6-	MARIA ISABEL ROSSENDY MENACHO	300021706
7-	DAYSE TERCEIRO DE MEDEIROS	300021679
8-	HEDY JANE GONÇALVES DA SILVA	300021691
9-	SILVIO MENDONÇA DA SILVA	300021724
10-	FATIMA SEZARIO DA SILVA	300021684
11-	ADI SANTOS DA CRUZ	300021670
12-	WALDIR MARIANO DA SILVA	300021730
13-	EDERSON DE ALMEIDA BARRETO	300021681
14-	SILVANIA MARIA BEZERRA RODRIGUES	300021720
15-	SILVIO DA SILVA PEREIRA	300021723
16-	ABDIAS SILVA DE OLIVEIRA	300021669

17-	ORLEIDE ALVES DE OLIVEIRA	300021710
18-	ARI AQUINO AFONSO	300021674
19-	EDILZA DA MOTA PISA LOPES	300021682
20-	REGINA CELIA RODRIGUES DE SOUZA	300021713
21-	IVONEIDE MEDEIROS DE CARVALHO	300021693
22-	MARIA AUXILIADORA DE JESUS	300021704
23-	SILVANA LEMOS DOS SANTOS PINHEIRO	300021719
24-	RUTH MEIRE DE FREITAS SILVA	300021718
25-	GILBERTO ALVES MACEDO	300021689
26-	ANGELA TEODORA VIEIRA RAMOS	300021673
27-	PAULO KLEBER MORAIS DE ALMEIDA	300021711
28-	SILVIA SOUZA DE ALENCAR COSTA	300021722
29-	- ODINALDO MAURICIO PEREIRA DA SILVA	300021709
30-	- LUCIANE DA COSTA PEREIRA	300021698
31-	- LILIAM DOS SANTOS BATISTA	300021699
32-	- DAMARES CELESTINO DA SILVA SANTANA	300021676
33-	- MARCOS SILVA DE ARRUDA	300021703
34-	- JOCILENE NUNES BENTES	300021695
35-	- PRISCILLA PASSOS RIBEIRO MARTINS	300021712
36-	- ALEXSANDRO DOS SANTOS DE QUEIROZ	300021672
37-	- VALESKA ARAUJO PEIXOTO	300021726

DATILOSCOPISTA POLICIAL – TERCEIRA CLASSE – MERECIMENTO

1	- VANESSA BRASIL DE CARVALHO	300021728
2	- ADRIANA MARQUES REBELO	300021671
3	- FRANCISCA BERNARDO DA SILVA	300021740
4	- WILSON RODRIGUES BARREIRA	300021732
5	- ELIZETE DA SILVA ROCHA QUEIROZ	300021683
6	- MARIA ISABEL ROSSENDY MENACHO	300021706
7	- DAYSE TERCEIRO DE MEDEIROS	300021679
8	- HEDY JANE GONÇALVES DA SILVA	300021691
9	- SILVIO MENDONÇA DA SILVA	300021724
10	- FATIMA SEZARIO DA SILVA	300021684
11	- ADI SANTOS DA CRUZ	300021670
12	- WALDIR MARIANO DA SILVA	300021730
13	- EDERSON DE ALMEIDA BARRETO	300021681
14	- SILVANIA MARIA BEZERRA RODRIGUES	300021720
15	- SILVIO DA SILVA PEREIRA	300021723
16	- ABDIAS SILVA DE OLIVEIRA	300021669
17	- ORLEIDE ALVES DE OLIVEIRA	300021710
18	- ARI AQUINO AFONSO	300021674
19	- EDILZA DA MOTA PISA LOPES	300021682
20	- REGINA CELIA RODRIGUES DE SOUZA	300021713
21	- IVONEIDE MEDEIROS DE CARVALHO	300021693
22	- MARIA AUXILIADORA DE JESUS	300021704
23	- SILVANA LEMOS DOS SANTOS PINHEIRO	300021719
24	- RUTH MEIRE DE FREITAS SILVA	300021718
25	- GILBERTO ALVES MACEDO	300021689
26	- ANGELA TEODORA VIEIRA RAMOS	300021673
27	- PAULO KLEBER MORAIS DE ALMEIDA	300021711
28	- SILVIA SOUZA DE ALENCAR COSTA	300021722
29	- ODINALDO MAURICIO PEREIRA DA SILVA	300021709
30	- LUCIANE DA COSTA PEREIRA	300021698
31	- LILIAM DOS SANTOS BATISTA	300021699
32	- DAMARES CELESTINO DA SILVA SANTANA	300021676
33	- MARCOS SILVA DE ARRUDA	300021703
34	- JOCILENE NUNES BENTES	300021695
35	- PRISCILLA PASSOS RIBEIRO MARTINS	300021712
36	- ALEXSANDRO DOS SANTOS DE QUEIROZ	300021672
37	- VALESKA ARAUJO PEIXOTO	300021726

DATILOSCOPISTA POLICIAL – SEGUNDA CLASSE – ANTIGUIDADE

1	- MARIO JORGE ROQUE DE LIMA	300021707
2	- JUCELIA CAMPOS	300021743
3	- MARIA DE FÁTIMA ALVES BATISTA	300021705
4	- WILTON PINHEIRO DUARTE	300021731
5	- ROSINALDO MARQUES MARTINS	300021717
6	- ANTONIO MARCULINO DE MEDEIROS	300021738
7	- FABIO AMAZONAS SOUZA	300021685
8	- GIDEONE SANTANA DE ASSIS	300021689
9	- SIMONE DE SOUZA SANTOS ALMEIDA	300021725
10	- MORIEL SIMONE CORDEIRO	300021708
11	- LUCAS JOSE RODRIGUES MARTINS	300021700
12	- DARQUELINE ALMEIDA RODRIGUES	300021678
13	- FLAVIO BISPO DE SOUZA	300021686

DATILOSCOPISTA POLICIAL – SEGUNDA CLASSE – MERECIMENTO

1	- MARIO JORGE ROQUE DE LIMA	300021707
2	- JUCELIA CAMPOS	300021743
3	- MARIA DE FÁTIMA ALVES BATISTA	300021705
4	- WILTON PINHEIRO DUARTE	300021731
5	- ROSINALDO MARQUES MARTINS	300021717

6	- ANTONIO MARCULINO DE MEDEIROS	300021738
7	- FABIO AMAZONAS SOUZA	300021685
8	- GIDEONE SANTANA DE ASSIS	300021689
9	- SIMONE DE SOUZA SANTOS ALMEIDA	300021725
10	- MORIEL SIMONE CORDEIRO	300021708
11	- LUCAS JOSE RODRIGUES MARTINS	300021700
12	- DARQUELINE ALMEIDA RODRIGUES	300021678
13	- FLAVIO BISPO DE SOUZA	300021686

Publique-se - Registre-se.

Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 038/2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.996 que regulamenta o Instituto de Promoção previsto no Parágrafo Único do Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil e ainda pelo Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009 publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO, a abertura de vaga no cargo de Delegado de Polícia Civil, terceira classe, com a aposentadoria do servidor **IRAMAR GONÇAVLES DA SILVA**, delegado de polícia, terceira classe, cadastro n. 300011640.

CONSIDERANDO o que consta do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009, a próxima promoção do cargo de delegado de polícia terá como critério majoritário a ANTIGUIDADE;

CONSIDERANDO que realizada a classificação dos delegados de polícia de segunda classe, em condições de concorrer à respectiva vaga, foi classificada em primeiro lugar, pelo critério de ANTIGUIDADE, a servidora: **IRACYR BARROS GADELHA**, delegada de polícia, segunda classe, cadastro n. 300022598.

RESOLVE:

I – A vaga aberta com a aposentadoria do servidor **IRAMAR GONÇAVLES DA SILVA**, delegado de polícia, terceira classe, cadastro n. 300011640, ocorrida em data de 19 de novembro de 2009, conforme publicação no DOE n. 1371 de 19 de novembro de 2009, deverá ser preenchida pela servidora **IRACYR BARROS GADELHA**, delegada de polícia, segunda classe, cadastro n. 300022598

Porto Velho, 23 de novembro de 2009

Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 039/2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.996 que regulamenta o Instituto de Promoção previsto no Parágrafo Único do Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil e ainda pelo Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009 publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO, a abertura de vaga no cargo de Agente de Polícia Civil, terceira classe, com a demissão do servidor **CARLOS BONAZZA**, agente de polícia, terceira classe, cadastro n. 300021180.

CONSIDERANDO o que consta do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009, a próxima promoção do cargo de agente de polícia terá como critério majoritário a ANTIGUIDADE;

CONSIDERANDO que realizada a classificação dos agentes de polícia de segunda classe, em condições de concorrer à respectiva vaga, foi classificada em primeiro lugar, pelo critério de ANTIGUIDADE, o servidor: **CRISANTO MERCADO FILHO**, agente de polícia, segunda classe, cadastro n. 300022718.

RESOLVE:

I – A vaga aberta com a demissão do servidor **CARLOS BONAZZA**, agente de polícia, terceira classe, cadastro n. 300021180, ocorrida em data de 20 de novembro de 2009, conforme publicação no DOE n. 1372 de 20 de novembro de 2009, deverá ser preenchida pelo servidor **CRISANTO MERCADO FILHO**, agente de polícia, segunda classe, cadastro n. 300022718.

Porto Velho, 23 de novembro de 2009

Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 040/2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção do servidor: **HAZAEI MARTINS**, Delegado de Polícia, cadastro n. 300015750, para a classe especial, pelo critério de merecimento, ocorreu em data de 23 de abril de 2009, em virtude da abertura da vaga com a aposentadoria do servidor AMÉLIO PIRES DA SILVA, cadastro n. 300011644, Delegado de Polícia, classe especial, conforme Decreto de 13 de abril de 2009, publicado no DOE n. 1229, de 23 de abril de 2009.

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 041/2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção do servidor: **RENATO EDUARDO DE SOUZA**, Delegado de Polícia, cadastro n. 300029752, para a classe especial, pelo critério de merecimento, ocorreu em data de 25/08/2009, em virtude da abertura da vaga com a aposentadoria do servidor JOÃO DOS REIS LACERDA, cadastro n. 300006836, Delegado de Polícia, classe especial, conforme Ato n. 02/DIPREVI/IPERON/2009, publicado no Diário Oficial n. 1314 de 25/08/2009, pg. 11.

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 042/2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção da servidora: **ALZIRA DOS SANTOS BEZERRA**, Delegada de Polícia, cadastro n. 300022589, para a terceira classe, pelo critério de merecimento, ocorreu em data de 04/04/2009, em virtude da abertura da vaga com falecimento do servidor CARLOS CEZAR PIZZANO, Delegado de Polícia, cadastro n. 300015822, terceira classe, em data de 04/04/2009, conforme certidão de óbito registrada no Cartório 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Porto Velho/RO, no livro C-90, fl. 134, termo n. 54.635.

Art. 2º - A promoção do servidor: **THADEU BANCALARI SANTOS DA SILVA**, Delegado de Polícia, cadastro n. 300022603, para a terceira classe, pelo critério de merecimento, ocorreu em data de 23 de abril de 2009, em virtude da abertura da vaga com a promoção para a classe especial do servidor HAZAEI MARTINS, Delegado de Polícia, Cadastro n. 300015750, em data de 23 de abril de 2009.

Art. 3º - A promoção da servidora: **ANDREA MARIA REZENDE**, Delegada de Polícia, cadastro n. 300022590, para a terceira classe, pelo critério de merecimento, ocorreu em data de 25/08/2009, em virtude da abertura da vaga com a promoção para a classe especial do servidor RENATO EDUARDO DE

OLIVEIRA, Delegado de Polícia, cadastro n. 300029752, em data de 25/08/2009.
Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 043/2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção dos delegados de polícia, primeira classe, abaixo relacionados, para a segunda classe, pelo critério de merecimento, se deu em virtude da aquisição do interstício legal de quatro anos, em data de 03/05/2009.

ADILSON DE ALMEIDA JUNIOR	300059675
AILTON JOSE CANDIDO DA SILVA	300059676
ALESSANDRO BERNARDINO MOREY	300059677
ALEXANDRE BORGES BACCARINI	300059678
ANDRE FAGUNDES MENDES	300059680
ANDRE LUIZ TEDROS TIZIANO	300059681
CLAUDIONOR SOARES MUNIZ	300059684
CRISTIANO LOPES FERREIRA	300059685
CRISTIANO MARTINS MATTOS	300059686
DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE	300059688
FABIANA MAY BRANDANI	300059690
FABIO HENRIQUE FERNANDEZ DE CAMPOS	300059691
FRANCISCO ALENCAR DA SILVA	300058510
GARDENIA FELICIO CRUZ	300059692
HERIVELTO LEAL DE SOUSA	300059693
JOSE MARCOS RODRIGUES FARIAS	300059698
JUAREZ DE MORAES LOURENÇO	300059699
JULIO CESAR RIOS JUNIOR	300059700
LINDOMAR BESERRA DA SILVA	300059703
MARCELO COZAC BOMFIM	300059891
MARCIA CRISTINA GAZONI	300059708
MARCIO BELCHIOR DE MACEDO	300059709
MARCIO REIS MAIA	300059710
MARIO JORGE PINTO SOBRINHO	300059712
NESTOR PAULO ROMANZINI	300059713
OSMAR LUIZ CASA	300059716
OSMAR MARCELINO	300059717
PAULO KAKIONIS	300059718
RAFAEL COSTA DOURADO	300059719
RENATA STELA NEI DA SILVA	300059720
RILDO APARECIDO MACIEL	300059721
ROSILEI DE LIMA	300059723
RUBENS OLIVEIRA DA SILVA	300059823
SANDRO LUIZ ALVES DE MOURA	300059863
SOLANGELA BARROS GUIMARAES FERREIRA	300059885
THIAGO ARAUJO LAIOLA	300059888
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	300059889

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 044 /2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção dos delegados de polícia, primeira classe, abaixo relacionados, para a segunda classe, pelo critério de antiguidade, se deu em virtude da aquisição do interstício legal de quatro anos, em data de 03/05/2009.

ANDRE ROBERTO LIMA DE SOUSA
ARISMAR ARAUJO DE LIMA
EDUARDO CALIXTO BERNARDO
ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA
JULIO CESAR RODRIGUES UGALDE
LINCOLN OSSAMU MIZUSAKI
LOUBIVAR DE CASTRO ARAUJO
LUIS CARLOS DE ALMEIDA HORA
NOELLE CAROLINE XAVIER RIBAS

300059682
300059683
300059689
300059694
300059701
300059702
300059704
300059706
300059714

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 045 /2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção do servidor: **EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO**, cadastro n. 300021553, para a terceira classe, pelo critério de antiguidade, ocorreu em data de 28/04/2009, em virtude da abertura da vaga com a promoção para a classe especial do servidor CÍCERO DE SOUZA, Perito Criminal, cadastro n. 300021550, conforme Decreto de 14.244 de 27/04/2009, publicado no DOE n. 1232, de 28/04/2009.

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 046 /2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção dos peritos criminais, primeira classe, abaixo relacionados, para a segunda classe, pelo critério de merecimento, se deu em virtude da aquisição do interstício legal de quatro anos, em data de 03/05/2009.

ELOISIO VINHAS
JUTAY DE ANDRADE CASTRO
LUIZ GONZAGA MACIEL NETO
WELLINGTON SANTOS BITTENCOURT

300056226
300057076
300056309
300056320

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 047 /2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção dos peritos criminais, primeira classe, abaixo relacionados, para a segunda classe, pelo critério de antiguidade, se deu em virtude da aquisição do interstício legal de quatro anos, em data de 03/05/2009.

ADEILDO FREZ	300060115
CAMILO ZAKI	300056295
CARLOS ALBERTO HOLANDA	300061357
CLEVERSON ESTEVES DA SILVA	300056215
EDMUNDO MACHADO NETTO	300057072
FABIO SOARES FOLLY	300059940
FLAVIO RICARDO LEAL DA SILVA	300056223
FLAXMAN DE SOUZA ALMEIDA	300060100
JOAO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	300056306
JOAO GILMAR DE SOUZA	300056228
JOSE VANDERLEI CAPELASSO	300056307
JOSIAS BATISTA SILVA	300058658
LEOMAR PEREIRA DA SILVA	300060107
LEONARDO BARRETO CUNHA	300056308
MARCO ANTONIO HELBEL	300058511
MARCOS ANTONIO MARINHO	300061356
MARCOS FABRICIO SENA DE OLIVEIRA	300061358
VALDEMIR FERREIRA DO CARMO	300056317
VALNEY DE LIMA E SILVA	300056319

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 048 /2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção dos médicos legistas, primeira classe, abaixo relacionados, para a segunda classe, pelo critério de antiguidade, se deu em virtude da aquisição do interstício legal de quatro anos, em data de 03/05/2009.

ANTONIO ALVES MADRUGA	300058513
GEDERSON ROSSATO	300060117
MARIA GILKA E SILVA LAMEGO	300060118
POLYANA DE VARGAS TEIXEIRA TRAVASSOS	300060120
RAYMUNDO NONATO ALMEIDA JUNIOR	300060121
SANDRO LUIS LOPES DA SILVA	300060122
VAGNER BROCAL AURELIANO	300060124
VALDELY HELENA TALAMONTE	300061359

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 049 /2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção dos médicos legistas, primeira classe, abaixo relacionados, para a segunda classe, pelo critério de merecimento, se deu em virtude da aquisição do interstício legal de quatro anos, em data de 03/05/2009.

LUIZ FERNANDO TIKLE VIEIRA	300058515
MANUEL JOAQUIM TAVARES DE MELO	300060126

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 050 /2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao

disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção dos odontólogos legais, primeira classe, abaixo relacionados, para a segunda classe, pelo critério de merecimento, se deu em virtude da aquisição do interstício legal de quatro anos, em data de 03/05/2009.

EVETE REVAY	300060127
RICARDO PEREIRA RAMOS	300060128

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 051 /2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção do servidor: **ANTONIO HENRIQUE FERNANDES NETO**, escrivão de polícia, cadastro n. 300017556, para a classe especial, pelo critério de merecimento, ocorreu em data de 18/03/2009, em virtude da abertura da vaga com a aposentadoria do servidor JEFERSON PEREIRA PANTOJA, escrivão de polícia, classe especial, cadastro n. 300011661, conforme Decreto publicado no DOE 1205 de 18.03.2009;

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 052 /2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção da servidora: **CECILIA PETTER GOLDSCHMIDT**, escrivã de polícia, cadastro n. 300021622, para a terceira classe, pelo critério de merecimento, ocorreu em data de 18/03/2009, em virtude da abertura da vaga com a promoção do servidor ANTONIO HENRIQUE FERNANDES NETO, escrivão de polícia, cadastro n. 300017556, para a classe especial.

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 053/2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção dos escrivães de polícia, primeira classe, abaixo relacionados, para a segunda classe, pelo critério de merecimento, se deu em virtude da aquisição do interstício legal de quatro anos, em data de 04/05/2009.

ALAN LEITÃO DE ABREU
ALCIENE VELOSO
ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA
ANTONIO JORGE DIAS
ARLEY SANTOS LIMA
AURIETE LIMA FREIRE
BARTOLOMEU SILVA DE OLIVEIRA
BLANDINA LUANNI LIMA E SILVA
BRYANA MAISA CANHIN MEDEIROS
CLAUDIA WALERIA CARVALHO MENDES
CLEDIMAR RODRIGUES ARAUJO
CLODOALDO OLIVEIRA DE MELO JUNIOR
DANIELA DE MACEDO OLIVEIRA
DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO CORREA
EDICARLOS MARTINS DE MATOS
EDILSON FRANCISCO FUZARI
ELINALDO DE OLIVEIRA BONFIM
ELKA REGIA FERREIRA NUNES
FABIANO GONÇALVES DE MATOS
FABIO DE BONFIM
FRANCISCO ALEX SALES
GIANCARLO PAZIN
GRACIELI HOLLWEG CAETANO
GUERARD CASTRO DA SILVA
HERCULES BORGES DE SOUZA
ISAQUE DA SILVA GOMES
JANDIRA LIMA DA SILVA
JANEOMAR VENDRUSCOLO
JAQUELINE ANDRADE FREITAS
JESULINDA YURIKA TANABE
JORGE ELENEU DE OLIVEIRA
JOSIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
LUCIANA DUARTE LIMA
LUCINEI NUNES LEITE
MARIA LUCINEIA ALVES DA SILVA
MARILIA DE SOUSA ARAGAO
MARILU CASTILHO CRUZ
MERCIA APARECIDA NEVES MERCHER
MICHEL CAETANO DE LIMA
MOISES DE ALMEIDA GOES
RODRIGO CESAR MONTENEGRO BENNESBY
SERGIO SILVA PEREIRA
SILVIA REGINA PEREIRA RAMOS
SOLANDRE BEZERRA DA SILVA
VINICIUS ARAUJO PEIXOTO
WILSON DE BRITO RANGEL FILHO

300060130
300060133
300060139
300058517
300060141
300060142
300060144
300060145
300060146
300058661
300058518
300059734
300059739
300059737
300059747
300059749
300059754
300059756
300059759
300059761
300059766
300059771
300059777
300059781
300059782
300059783
300059787
300059788
300059790
300059792
300056430
300059797
300059805
300059808
300059820
300059821
300059822
300059750
300059763
300059779
300059836
300059838
300059842
300059849
300059857
300060573

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA n. 054 /2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – A promoção dos escrivães de polícia, primeira classe, abaixo relacionados, para a segunda classe, pelo critério de antiguidade, se deu em virtude da aquisição do interstício legal de quatro anos, em data de 04/05/2009.

ADILSON LOURENÇO GOMES
ELOIDE RIBEIRO DE MORAES
GISELI SONI ANTÔNIO
INGRID AVELINO DE SOUZA
ISMAIL SAMPAIO FILHO
LEONARDO PINHEIRO SÁ
MARCELO ALVES GONÇALVES
MARCILENE ROSELI COSTA
NILZA JOSE DE ALMEIDA
ODAIR JOSE OZAME
ROBERTO DIMAS BATISTA

300060129
300059757
300059773
300058663
300059784
300059803
300059814
300059816
300059794
300059807
300058519

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

Polícia Militar

PORTARIA Nº 307/DP-3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10008086-0 ALENDOMAR ALEXANDRE DA COSTA**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009, com duração de 1.500 horas /aula, conforme informação nº 151/P-1/5º BPM, datado de 09 de novembro de 2009, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido ao 5º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 308/DP-3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10009002-2 ALAN LADE DE SOUZA CARMIM**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009, com duração de 1.500 horas /aula, conforme informação nº 152/P-1/5º BPM, datado de 10 de novembro de 2009, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido ao 5º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 309/DP-3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10008706-2 DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009, com duração de 1.500 horas /aula, conforme informação nº 154/P-1/5º BPM, datado de 10 de novembro de 2009, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido ao 5º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO
Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 310/DP-3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10008925-9 ROMULO DA SILVA RODRIGUES**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009, com duração de 1.500 horas /aula, conforme informação nº 155/P-1/5º BPM, datado de 10 de novembro de 2009, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido ao 5º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 311/DP-3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10007806-2 WANDERLEY DE SOUZA SAMPAIO**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009, com duração de 1.500 horas / aula, conforme informação nº =156/P-1/5º BPM, datado de 10 de novembro de 2009, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido ao 5º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 312/DP-3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10007817-3 RAILTON DA CUNHA FERREIRA**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009, com duração de 1.500 horas /aula, conforme informação nº 157/P-1/5º BPM, datado de 10 de novembro de 2009, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido ao 5º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar

que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO
Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 325/DP-3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10008513-3 FRANCISCO ISAIAS NUNES DE OLIVEIRA**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009, com duração de 1.500 horas /aula, conforme informação nº 153/P-1/5º BPM, datado de 10 de novembro de 2009, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido ao 5º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO
Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

DETRAN

**PORTARIA N. 3263/GAB/DETRAN-RO.
PORTO VELHO, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;
Considerando o resultado da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 019/2009-1ª CPSAD.
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos

da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 019/2009 o seu **ARQUIVAMENTO**, em virtude da servidora SANDRA FERNANDES MACHADO DE FIGUEIREDO ter sido exonerada desta Autarquia.

Art. 2º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 419/1ªCPSAD, de 23.11.2009;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 2978/GAB/DETRAN-RO de 26.10.2009, que determinou instauração de sindicância administrativa disciplinar, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1357 de 28.10.2008.

Onde se lê:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no artigo 31 da Portaria nº. 1273/GAB/DETRAN/RO de 26 de maio de 2008,...

Leia-se:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no artigo 32 da Portaria nº. 2997/GAB/DETRAN/RO de 27 de outubro de 2009,...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 420/1ªCPSAD, de 23.11.2009;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 3012/GAB/DETRAN-RO de 28.10.2009, que determinou instauração de sindicância administrativa disciplinar, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1358 de 29.10.2008.

Onde se lê:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no artigo 31 da Portaria nº. 1273/GAB/DETRAN/RO de 26 de maio de 2008,...

Leia-se:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no artigo 32 da Portaria nº. 2997/GAB/DETRAN/RO de 27 de outubro de 2009,...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 422/1ªCPSAD, de 23.11.2009;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 3013/GAB/DETRAN-RO de 28.10.2009, que determinou instauração de sindicância administrativa disciplinar, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1358 de 29.10.2008.

Onde se lê:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no artigo 31 da Portaria nº. 1273/GAB/DETRAN/RO de 26 de maio de 2008,...

Leia-se:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no artigo 32 da Portaria nº. 2997/GAB/DETRAN/RO de 27 de outubro de 2009,...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 423/1ªCPSAD, de 23.11.2009;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 3014/GAB/DETRAN-RO de 28.10.2009, que determinou instauração de sindicância administrativa disciplinar, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1358 de 29.10.2008.

Onde se lê:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no artigo 31 da Portaria nº. 1273/GAB/DETRAN/RO de 26 de maio de 2008,...

Leia-se:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no artigo 32 da Portaria nº. 2997/GAB/DETRAN/RO de 27 de outubro de 2009,...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2009 (Processo n.º 12.447/2009)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO por ITEM**, em conformidade com

a Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto n.º 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é Solicitação de Serviço de Coffee Break, requisitados pela Escola Pública de Trânsito, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 09 de Dezembro de 2009, as 10h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, 3º piso, sito, provisoriamente, na Rua Guanabara, n.º 2915, Bairro Liberdade – CEP 76803-773, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h00 as 14h00, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2972 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 25 de Novembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

Cadastro nº 300035607

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2009 (Processo n.º 12.449/2009)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO por ITEM**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto n.º 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é Solicitação de Serviço de Coffee Break no município de Ji-Paraná, requisitados pela Escola Pública de Trânsito, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 09 de Dezembro de 2009, as 09h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, 3º piso, sito, provisoriamente, na Rua Guanabara, n.º 2915, Bairro Liberdade – CEP 76803-773, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h00 as 14h00, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2972 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 25 de Novembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

Cadastro nº 300035607

Governo do Estado de Rondônia Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 004/2009

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO torna público, para conhecimento dos interessados, qual fará realizar Leilão de veículos (carros e motos) nas condições estabelecidas neste Edital, dos lotes relacionados na cláusula 16, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas

para licitações e contratos administrativos. Lei Federal nº. 6.575, de 30 de Setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos pelas autoridades de trânsito, Lei Federal nº. 8.722 de 27 de Outubro de 1993, que torna obrigatório a baixa de veículos vendidos como sucata. Resoluções do CONTRAN nº. 179, de 07 de julho de 2005 e, nº. 331, de 14 de agosto de 2009, e pelas disposições deste Edital.

1 - O Leilão será realizado no local, dia e horário abaixo:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	DATA E HORÁRIO
Rolim de Moura – CIRETRAN	Rua Afonso Pena, 5349 – Bairro São Cristóvão – Rolim de Moura/RO	14/12/2009 09:00h

2 - Os lotes poderão ser examinados na CIRETRAN do município referido na cláusula 1, nos 05 (cinco) dias úteis anterior ao Leilão, das 8 horas às 14 horas.

2.1 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3 - O adquirente é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na Legislação em vigor.

4 - O estado e as condições dos lotes, objeto do presente edital se pressupõem conhecidos e aceitos pelos licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

5 - Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, sendo que no ato o participante que arrematar o lote deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Pessoa física: RG, CPF e Comprovante de residência.

II - Pessoa jurídica: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

5.1 - É vedada a participação de servidores do DETRAN/RO.

6 - Ao participante que ofertar o maior lance será vendido o lote correspondente, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

6.1 - Os pagamentos dos veículos arrematados serão efetuados no ato da arrematação em moeda corrente, acrescidos de 5% (cinco por cento), referente à comissão do Leiloeiro, mais impostos incidentes se houver. Os valores deverão ser pagos diretamente ao Leiloeiro Oficial.

7 - Os bens deverão ser retirados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal de Leilão, Termo de Recebimento e Documento de Identidade do Arrematante, ficando, a partir do término do prazo, sujeito ao pagamento de taxas de diárias de permanência, conforme tabelas de serviços do DETRAN/RO.

7.1 - O arrematante de lotes cuja descrição se caracteriza como "SUCATA", assinará "Termo de Responsabilidade", pelo qual se compromete a não fazer circular o veículo em hipótese alguma em vias públicas.

7.2 - Os veículos leiloados como "sucata" terão a numeração do chassi/motor danificados, para baixa total. O motor com a numeração não danificada poderá ser utilizado em outro veículo.

7.3 - O arrematante terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega do bem arrematado classificado como "BOM", para providenciar o conserto necessário dentro dos requisitos de segurança e submetê-lo a vistoria no DETRAN/RO, para cumprimento do art.123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

7.4 - As despesas decorrentes da retirada do bem arrematado caberão ao arrematante.

7.5 - Na situação prevista na sub-cláusula 7.3., deverá o arrematante anexar ao pedido comprovante de residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade pelo qual se comprometa, sob as penas da lei a adotar os procedimentos de transferência de propriedade do veículo nos prazos fixados no CTB. Em se tratando de veículo com Restrição de Benefício Tributário, a mesma não poderá ser transferida para fora da Amazônia Ocidental (RO, AC, RR, AM), sendo de responsabilidade do arrematante, o pagamento dos encargos, caso deseje transferi-la para outro Estado.

7.6 - O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste edital, será considerado inadimplente e será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 87 da Lei 8.666, devendo recolher multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem arrematado, além do impedimento de participar dos leilões do DETRAN/RO, pelo prazo de 01 (um) ano.

8 - O DETRAN/RO ficará responsável pela entrega do bem arrematado, devidamente desembaraçados de quaisquer ônus incidentes sobre o mesmo até a data do leilão.

9 - O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO se reserva no direito de alterar o presente Leilão, no todo ou qualquer parte, sem que caiba aos interessados, reclamação de qualquer espécie.

10 - O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo existente até a data do leilão, ficando o restante, se houver, a disposição da pessoa que figurar o registro como proprietária do veículo quando da realização do leilão ou de seu representante legal na forma da lei.

10.1 - Os débitos referidos na cláusula acima serão quitados, conforme estipulado na Resolução do CONTRAN nº. 331, de 14 de agosto de 2009.

11 - No caso de ser insuficiente o valor da arrematação para quitar os débitos existentes sobre o veículo, o remanescente que houver será encaminhado para inserção em Dívida Ativa, em nome do proprietário anterior.

12 - Os bens serão leiloados e entregues nas condições em que se encontram, devendo os interessados vistoriá-los antecipadamente.

13 - Após o leilão, não será aceito nenhuma oferta, para os veículos que não foram arrematados no decorrer do certame.

14 - O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente.

15 - A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste edital.

16 - Anexa a relação dos bens a serem leiloados.

Porto Velho-RO, 22 de novembro de 2009.

Joarez Jardim

Diretor Geral – DETRAN/RO

MUNICÍPIO: ROLIM DE MOURA

MUNICÍPIO: ROLIM DE MOURA					
LT	MARCA/MODELO	ANO	COR	MOTOR	SITUAÇÃO VALOR INIC.(R\$)
1	BRANDY/FOSTI FT125 A	98/98	AZUL	FT156FM9750606	SUCATA 50,00
2	HONDA/CG 125 TODAY	93/93	AZUL	JC18E4072347	SUCATA 100,00
3	HONDA/CG 125 TODAY	89/89	PRETA	JC18E-2029202	SUCATA 100,00
4	HONDA/CG 125 TITAN	99/99	AZUL	JC25E-X112866	SUCATA 100,00
5	YAMAHA/CRYPTON T105E	98/98	VERMELHA	E302E-002046	SUCATA 50,00
6	HONDA/C100 BIZ ES	00/00	VERDE	HA07E-Y252931	BOM 400,00
7	HONDA/C100 BIZ ES	99/00	VERMELHA	HA07E-Y216613	BOM 400,00
8	HONDA/C100 BIZ	99/99	AZUL	HA07E-X038464	BOM 400,00
9	HONDA/C100 BIZ	02/02	VERMELHA	HA07E-2042382	BOM 400,00
10	HONDA/C100 BIZ ES	01/01	VERDE	HA07E-1232161	BOM 450,00
11	HONDA/C100 BIZ ES	00/00	VERDE	HA07E-Y230800	BOM 400,00
12	HONDA/C100 BIZ	98/98	VERMELHA	HA07E-W007026	BOM 400,00
13	HONDA/C100 BIZ	98/98	VERMELHA	HA07E-W011130	BOM 350,00
14	HONDA/C100 BIZ	98/99	AZUL	HA07E-X007925	BOM 400,00
16	HONDA/C100 BIZ	00/00	VERMELHA	HA07E-Y041901	BOM 400,00
17	YAMAHA/CRYPTON T105E	02/02	BEGE	E302E-050050	BOM 450,00
18	YAMAHA/CRYPTON T105E	00/00	AZUL	E302E-026193	BOM 450,00
19	HONDA/CG 125 TITAN	97/97	VERMELHA	JC25E-V118039	BOM 400,00
20	HONDA/CG 125 TITAN	97/97	VERMELHA	JC25E-Y103949	SUCATA 100,00
21	HONDA/CG 125 TITAN	96/96	AZUL	JC25E-T010158	BOM 350,00
22	HONDA/CG 125 TITAN	98/98	VERMELHA	JC25E-W203911	BOM 400,00
23	HONDA/CG 125 TITAN	97/97	VERMELHA	JC25E-V132257	BOM 450,00
24	HONDA/CG 125 TITAN	99/99	AZUL	JC25E-X202803	BOM 400,00
25	HONDA/CG 125 TITAN	97/97	AZUL	JC25E-V212975	BOM 400,00
26	HONDA/CG 125 TITAN	96/97	VERMELHA	JC25E-V059924	BOM 400,00
27	HONDA/CG 125 TITAN	96/96	AZUL	JC25E-T069773	BOM 400,00
31	HONDA/CG 125 TITAN	94/95	VERMELHA	JC25E-RS28949	BOM 400,00
32	HONDA/CG 125 TITAN	97/97	AZUL	JC25E-V210908	BOM 400,00
33	HONDA/CG 125 TITAN KS	01/01	AZUL	JC30E-I1188079	SUCATA 200,00
34	HONDA/CG 125 TITAN KS	00/00	AZUL	JC30E-IY052403	BOM 450,00
35	HONDA/CG 125 TITAN KS	00/00	PRATA	JC30E-IY118174	BOM 450,00
36	HONDA/CG 125 TITAN ES	00/00	PRATA	JC30E-Y017584	BOM 550,00
37	HONDA/CG 125 TITAN KS	00/00	PRATA	JC30E-IY099157	BOM 500,00
38	HONDA/CG 125 CARGO	02/02	BRANCA	JC30E-J3209324	BOM 500,00
39	HONDA/CG 125 TITAN KSE	02/03	AZUL	JC30E-Z3613014	BOM 550,00
40	YAMAHA/YBR 125E	01/01	AZUL	E308E-039534	BOM 500,00
41	HONDA/CBX 200 STRADA	98/98	VERMELHA	S/Nº	SUCATA 200,00
42	HONDA/CG 125 TITAN KS	00/00	PRATA	JC30E-IY046909	BOM 600,00
43	HONDA/XLR 125	00/00	VERMELHA	JD17E-Y015986	BOM 550,00
44	HONDA/XLR 125	99/00	PRETA	JD17E-W006238	BOM 500,00
45	HONDA/NX 200	99/99	VERDE	MD27E-X003623	BOM 500,00
46	HONDA/NX 200	99/99	VERDE	MD27E-X004458	BOM 500,00
47	HONDA/XR 200R	97/97	AZUL	MD28E-V006510	BOM 450,00
48	HONDA/CBX 200 STRADA	98/98	ROXA	MC27E-W017818	BOM 500,00
49	HONDA/XR 200R	98/98	ROXA	MD28E-W007310	BOM 600,00
50	HONDA/XR 200R	98/99	BRANCA	MD28E-X000533	BOM 550,00
51	HONDA/XR 200R	99/00	PRETA	MD28E-Y002075	BOM 600,00
52	HONDA/XR 200R	97/97	BRANCA	MD28E-V005104	BOM 500,00
53	HONDA/XR 200R	98/98	BRANCA	MD28E-W004670	BOM 500,00
54	HONDA/XR 200R	98/98	BRANCA	MD28E-W004152	BOM 500,00
55	HONDA/XR 200R	99/99	ROXA	MD28E-X003780	BOM 500,00
56	YAMAHA/XT 225	97/97	PRETA	4VW-000586	BOM 600,00
57	HONDA/CG 150 TITAN KS	05/05	AZUL	KC08E15114327	BOM 1.200,00
58	HONDA/NXR125 BROS ES	03/03	VERMELHA	JC30E-93012987	BOM 1.000,00
59	HONDA/CG 150 SPORT	06/06	PRETA	KC08E66812745	BOM 1.500,00
60	HONDA/CG 125 TITAN	97/98	VERMELHA	JC25E-W071374	BOM 400,00
61	HONDA/C100 BIZ	00/00	AZUL	HA07E-Y045702	BOM 400,00
62	HONDA/CG 125 TITAN	99/99	VERMELHA	JC25E-X214823	SUCATA 100,00
65	HONDA/C100 BIZ	98/98	AZUL	HA07E-W003962	BOM 300,00
66	HONDA/C100 BIZ ES	01/01	VERMELHA	HA07E-1233900	BOM 400,00
67	HONDA/C100 BIZ	02/02	AZUL	HA07E-2016003	BOM 700,00
68	HONDA/CG 125 TITAN	99/99	AZUL	JC25E-X181729	BOM 400,00
69	HONDA/C100 BIZ	98/99	AZUL	HA07E-X009624	BOM 300,00
71	HONDA/BIZ 125 ES	06/06	VERMELHA	JA04E26832038	BOM 1.000,00
72	HONDA/C100 BIZ MAIS	03/04	PRATA	HA07E24000467	BOM 850,00
74	HONDA/CG 125 TITAN	99/00	VERMELHA	JC25E-Y078169	BOM 650,00
76	HONDA/CG 125 TITAN KS	02/02	VERDE	JC30E-I2158857	BOM 900,00
77	HONDA/C100 BIZ	98/98	AZUL	HA07E-W015695	BOM 300,00
80	HONDA/C100 BIZ	99/00	VERMELHA	HA07E-Y004127	BOM 300,00
81	HONDA/C100 BIZ ES	03/03	VERMELHA	HA07E13083226	BOM 600,00
82	HONDA/C100 DREAM	98/98	AZUL	HA05E-W024667	SUCATA 100,00
85	YAMAHA/CRYPTON T105E	98/98	PRETA	E302E-001315	SUCATA 100,00
86	HONDA/CBX 200 STRADA	98/98	VERDE	MD27E-W027686	SUCATA 150,00
87	HONDA/CG 125 TITAN	97/97	AMARELA	JC25E-V113772	SUCATA 100,00
88	HONDA/CBX 150	89/89	CINZA	S/Nº	SUCATA 50,00
89	HONDA/C100 DREAM	97/98	AZUL	HA05E-W006825	SUCATA 100,00
90	HONDA/NX 200	97/97	AZUL	MD27E-V009090	SUCATA 150,00
91	HONDA/C100 DREAM	97/98	VERMELHA	HA05E-W009747	SUCATA 50,00
94	HONDA/CG 125 TITAN	98/98	AZUL	JC25E-W214879	BOM 350,00

95	HONDA/CG 125 TODAY	94/94	PRETA	JC18ERR41296	SUCATA	50,00
96	HONDA/POP100	07/07	PRETA	HB02E17069058	BOM	1.000,00
97	HONDA/ML 125	80/80	VERMELHA	S/Nº	SUCATA	50,00
98	JTA/SUZUKI KATANA 125	99/00	AZUL	F406-BR102155	SUCATA	100,00
101	HONDA/XR 200R	01/01	PRETA	S/Nº	SUCATA	100,00
102	HONDA/NX 200	95/95	VERMELHA	MD27E-SS05599	SUCATA	100,00
103	YAMAHA/RD 135	96/96	PRETA	2MW-044405	SUCATA	50,00
104	HONDA/CG 125 TITAN	96/97	VERMELHA	JC25E-V008666	SUCATA	100,00
105	HONDA/NX 200	98/99	ROXA	MD27E-X000622	BOM	300,00
106	HONDA/NX 200	99/99	VERDE	MD27E-X004916	BOM	400,00
107	HONDA/CG 125	85/85	VERMELHA	S/Nº	SUCATA	50,00
108	HONDA/CG 125	88/88	PRETA	S/Nº	SUCATA	50,00
109	HONDA/CL100 BIZ ES	01/01	VERDE	HA07E-1228713	SUCATA	600,00
110	VW/FUSCA 1300 L	79/79	BRANCA	S/Nº	SUCATA	400,00
111	FORD/DEL REY OURO	83/83	BRANCA	938417	SUCATA	500,00
113	FIAT/FIORINO WORKING	96/96	BRANCA	146B80114626176	BOM	2.000,00
114	FORD/VERONA LX	90/91	MARROM	S/Nº	SUCATA	800,00
115	FORD/FIESTA	96/97	PRATA	C4ATS63434	SUCATA	1.000,00
117	VW/APOLLO GL	91/92	BEGE	US031940	BOM	1.800,00

Portaria 3282/GAB/DETRAN-RO Em:25.11.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 07 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocupar o cargo efetivo de **Agente Administrativo, Agente de Trânsito e Auxiliar em Fiscalização de Trânsito** no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 3282/GAB/DETRAN/RO/2009 – Fl. 01**Cargo:** Agente Administrativo – Grupo III – A18 - Classe -1º, Referência – A**Município:** PORTO VELHO**Class. NOME DO CANDIDATO****RG**

115º TAINÁ CRISTINA GOMES PEREIRA

748411

Cargo: Agente de Trânsito– Grupo III – A18 - Classe -1º, Referência – A**Município:** MINISTRO ANDREAZZA**Class. NOME DO CANDIDATO****RG**

3º MARCOS SILVEIRA DA SILVA

456652

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º, Referência – A**Município:** PORTO VELHO**Class. NOME DO CANDIDATO****RG**

84º ALEX LACERDA RIBEIRO

405150

SEJUS**SEC. EST. DE JUSTIÇA/SEJUS/FUPEN**

Processo n.º 01.2111.00139/2009

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Penitenciário/ SEAPEN, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo 2111.00139/2009 dando embasamento legal para, segundo os Termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando: Aquisição serviço de terceiro pessoa jurídica em favor da empresa : **PORTO LAZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no valor de R\$ 7.830,00 (Sete mil oitocentos e trinta).

Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

Adamir Ferreira da Silva

Presidente do Fundo Penitenciário

ERRATA:

PORTARIA Nº. 1806\GAB\SEJUS\2009, Publicado no D.O.E Nº. 1371, referente ao processo: 01. 210101107-00/2008.

ONDE SE LÊ:

SIVALDO RODRIGUES GUERRA – RG. Nº. 563.9662 SSP/PR, CPF Nº. 042.336.389 – 15, Representante da Empresa.

LEIA-SE:

CLOSNEI RODRIGUES GUERRA – CPF Nº. 248.313.522 – 68, Representante da Empresa.

Porto Velho, 24 de Novembro de 2009.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Secretaria de Finanças**DESPACHO**Processo Administrativo Nº **01-1401.00689-00/2009**Servidor: **FÁBIO CANABRAVA COIMBRA****Assunto:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc...

DECIDO

Face ao apuratório constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, Nº 005/CF/CGAG/2008, e do Processo Administrativo Nº 01-1401.00689-00/2009 – que trata sobre o pedido de reconsideração, decido pelo indeferimento do pedido de reconsideração nos itens *II a V e quanto ao item I*, a pena a ser aplicada é de 20 (vinte) dias e não 10 (dez) dias, considerando que não foram carreados fatos que justificasse a **reconsideração** ou a **conversão** da pena aplicada pela autoridade competente.

Decido manter a **SUSPENSÃO**, de **20 dias** por infringência aos artigos 167 - I (inobservar o dever funcional previsto em lei ou regulamento) e artigo 167 inciso VII (a não notificação de contribuinte incurso de infração de lei fiscal e a não apreensão de mercadorias em trânsito nos casos previstos em lei, configurando prática de lesão aos cofres públicos pelo servidor responsável), todos da Lei 68/92.

P. R. I. Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de Novembro de 2009.

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

DER**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 01-1420-00776-00/2009/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando: **Manutenção e limpeza de impressoras do DER/RO**, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 7.700,00** (Sete mil e setecentos reais) em favor da empresa **DANIEL CONUS - ME**, conforme Parecer Jurídico nº 267/09/GJ/DER-RO, acostado às fls. 27 e 28.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01-1420-00776-00/2009/DER-RO

INTERESSADO: DER-RO e DANIEL CONUS - ME.**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação.

OBJETO: **Manutenção e limpeza de impressoras do DER/RO**, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 7.700,00** (Sete mil e setecentos reais) em favor da empresa **DANIEL CONUS - ME**, Face ao exposto no processo administrativo nº 01-1420-00-776-00/2009/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 267/09/GJ/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório.

Porto Velho, 24 de Novembro de 2009.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 01-1420-00781-00/2009/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando: **Aquisição de material permanente (Aparelho de Fax e Aparelho Telefônico)**, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 7.870,00** (Sete mil, oitocentos e setenta reais) em favor da **empresa J. DE LIMA GONÇALVES - ME**, conforme Parecer Jurídico nº 262/09/GJ/DER-RO, acostado às fls. 21 e 22.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01-1420-00781-00/2009/DER-RO INTERESSADO: **DER-RO e J. DE LIMA GONÇALVES - ME.**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Aquisição de material permanente (Aparelho de Fax e Aparelho Telefônico), em razão do qual se postula o valor de **R\$ 7.870,00** (Sete mil, oitocentos e setenta reais), em favor da **empresa J. DE LIMA GONÇALVES - ME**, Face ao exposto no processo administrativo nº 01-1420-00-781-00/2009/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 262/09/GJ/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório.

Porto Velho, 23 de Novembro de 2009.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

DEOSP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 021/08/ASJUR/DEOSP/RO.

ADITANTES: Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº **021/08/ASJUR/DEOSP/RO**, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e Parágrafo Único, bem como no art. 37 da Portaria Interministerial nº. 127/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00078-00/2008.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol – Governador do Estado de Rondônia e Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO.

Porto Velho, 16 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº. 357-2009/DEOSP/RO

Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública, o servidor JOSÉ DE FÁTIMA LEMOS, matrícula 3000084422, lotado no DEOSP/RO, remarcar o gozo das férias para o período de 01 de fevereiro de 2010 a 02 de março de 2010 (01/02/2010 a 02/03/2010).

Art. 2º - Formalmente, o gozo de férias que está sendo alterado se encontrava marcado para o período de 01 de dezembro de 2009 a 30 de dezembro de 2009 (01/12/2009 a 30/12/2009).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PORTARIA Nº 358-2009/DEOSP/RO

Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROBERTO LORA BRANDOLT**, Advogado CPF: 647.026.500-68, ocupante do Cargo de Assessor de Ouvidoria, para desempenhar suas atividades junto à assessoria jurídica deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2009.

Atenciosamente;

Engº Alceu Ferreira Dias

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

SEDES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando a prestação de serviços envolvendo manutenção corretiva e preventiva e aquisição de peças para suprir necessidades dos veículos que atendem as necessidades desta SEDES, no valor total de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, em favor da empresa **LF IMPORTS**, com base no Parecer nº 1666/PGE/PA/2009 de 4 de novembro de 2009, acostado às fls. 61 a 67 do Processo nº 01.1901/00166-00/2009.

Porto Velho (RO), 4 de novembro 2009.

MARCO ANTONIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, com base no Parecer nº 1666/PGE/PA/2009 de 4 de novembro de 2009, acostado às fls. 61 a 67 do Processo nº 01.1901/00166-00/2009.

Porto Velho (RO), 4 de novembro 2009.

MARCO ANTONIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, para atender as necessidades da SETUR/RO, no valor total de **R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)**, em favor da empresa **RAIMUNDO LIMA DE MENDONÇA**, com base no Parecer nº 0102/ASJUR/SEDES/2009, de 12 de novembro de 2009, acostado às fls. 18 e 19 do Processo nº 01.1901/00330-00/2009.

Porto Velho (RO), 12 de novembro 2009.

MARCO ANTONIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)**, com base no Parecer nº 0102/ASJUR/2009, de 12 de novembro de 2009, às fls. 18 e 19, do Processo nº 01.1901/00330-00/2009, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 12 de novembro de 2009.

MARCO ANTONIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando custear despesas de ligações telefônicas, para atender as necessidades desta SEDES, no valor total de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**, em favor da empresa **BRASIL TELECOM S/A**, com base no Parecer nº 0101/ASJUR/SEDES/2009, de 5 de novembro de 2009, Processo nº 01.1901/00007-00/2009.

Porto Velho (RO), 5 de novembro 2009.

MARCO ANTONIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**, com base no Parecer nº 0101/ASJUR/2009, de 5 de novembro de 2009, do Processo nº 01.1901/00007-00/2009, conforme Artigo 25, inciso

II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Porto Velho (RO), 5 de novembro de 2009.

MARCO ANTONIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando custear despesas de ligações telefônicas, para atender as necessidades desta SEDES, no valor total de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, em favor da empresa **BRASIL TELECOM S/A**, com base no Parecer nº 0100/ASJUR/SEDES/2009, de 14 de outubro de 2009, Processo nº 01.1901/00003-00/2009.

Porto Velho (RO), 14 de outubro 2009.

MARCO ANTONIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, com base no Parecer nº 0100/ASJUR/2009, de 14 de outubro de 2009, do Processo nº 01.1901/00003-00/2009, conforme Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 14 de outubro de 2009.

MARCO ANTONIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de peças e serviços mecânicos para os equipamentos (caçambas) da marca Vertruks, para atender as necessidades desta SEDES, no valor total de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, em favor da empresa **AVELINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – ME**, com base na Informação nº 1831/PA/PGE/2009 de 25 de outubro de 2009, acostado às fls. 99 a 101 do Processo nº 01.1901/00164-00/2009.

Porto Velho (RO), 25 de outubro 2009.

MARCO ANTONIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, com base na Informação nº 1831/PA/PGE/2009 de 25 de outubro de 2009, acostado às fls. 99 a 101 do Processo nº 01.1901.00164-00/2009, conforme Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 25 de outubro de 2009.

MARCO ANTONIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 041/2009/CPLO/SUPEL-RO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, torna público, aos interessados, que o **CONVITE** acima citado, cujo objeto é a **IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EXTENÇÃO DE REDE TRIFÁSICA COM 1.531M E UMA SUBSTAÇÃO DE 75KVA NA LINHA 45, NO MINÚCPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, para suprir as necessidades da CODEP/SEDES, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00245-00/2009/SEDES/RO**, foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº. 10.454 de 08.04.2003, em favor da empresa: **CONSTRUTORA GLOBO LTDA**, vencedora, com o valor total de **R\$ 55.412,49 (Cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e nove centavos)**, por ter ofertado o menor preço e por ser a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 17 de Novembro de 2009. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 042/2009/CPLO/SUPEL-RO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, torna público, aos interessados, que o **CONVITE** acima citado, cujo objeto é a **Implementação de 1.770m de Rede Trifásica, para fornecimento de energia ao Presídio de Buritis/RO**, para suprir as necessidades da CODEP/SEDES, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00155-00/2009/SEDES/RO**, foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº. 10.454 de 08.04.2003, em favor da empresa: **CONSTRUTORA ACS LTDA**, vencedora, com o valor total de **R\$ 57.815,56 (Cinqüenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e cinqüenta e seis centavos)**, por ter ofertado o menor preço e por ser a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 17 de Novembro de 2009. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

Portaria nº **078/09-COAFI/GAB/SEDES**
Porto Velho - RO, 18 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores abaixo identificados, para compor a Comissão encarregada de coordenar, acompanhar, fiscalizar, verificar e avaliar as horas máquinas e serviços desenvolvidos pela EMATER-RO, em cumprimento as Cláusulas Segunda,

Terceira, Quinta, Sexta, Sétima e Décima Primeira, relativas ao **Convênio nº 046/PGE-2009**, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio desta SEDES e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO**, objeto do **Processo Administrativo nº 01-1901.00082-00/2009**, visando atender as necessidades desta SEDES.

PRESIDENTE:
ADNA ANGÉLICA SORIANO DA SILVA
ENGºAGRÔNOMA
MATRÍCULA Nº 300016019

MEMBROS:
ELEILDON MENDES RAMOS
TÉC. EMAGROPECUÁRIA
MATRÍCULA Nº 300047930

JOSÉ ANGELO SPADETO
TÉCNICO EMAGROPECUÁRIA
MATRÍCULA Nº 300003806

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

Portaria nº **081/09-COAFI/GAB/SEDES**
Porto Velho - RO, 14 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **ELEILDON MENDES RAMOS**, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300047930, da comissão designada através da Portaria nº 078/09-COAFI/GAB/SEDES de 18 de maio de 2009 e, conseqüentemente designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão encarregada de coordenar, acompanhar, fiscalizar, verificar e avaliar as horas máquinas e serviços desenvolvidos pela EMATER-RO, em cumprimento as Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta, Sexta, Sétima e Décima Primeira, relativas ao **Convênio nº 046/PGE-2009**, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio desta SEDES e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO**, objeto do **Processo Administrativo nº 01-1901.00082-00/2009**, visando atender as necessidades desta SEDES.

PRESIDENTE:
ADNA ANGÉLICA SORIANO DA SILVA
ENGºAGRÔNOMA
MATRÍCULA Nº 300016019

MEMBROS:
JOSÉ MARIANO TANCREDI MACIEL
Engenheiro Agrônomo
Matrícula nº 300007565

JOSÉ ANGELO SPADETO
TÉCNICO EMAGROPECUÁRIA
MATRÍCULA Nº 300003806

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

PORTARIA nº **082/09-COAFI/GAB/SEDES**
Porto Velho, 18 de Novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão encarregada de proceder a Gestão do Convenio nº 038/PGE-2009, cujo objeto é: **Adição de uma fase na Rede de Distribuição Rural Monofásica da Linha LC 02, numa extensão de 4.777 metros, no trecho que vai do poste nº 01 ate o poste nº 26, no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, conforme Processo Administrativo nº 01-1901.00659-00/2008.**

PRESIDENTE:

JOSE PAULO RIBEIRO GONÇALES
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MATRÍCULA Nº 300007566

MEMBROS:

JOSE ANGELO SPADETO
TECNICO EM AGROPECUARIA
MATRÍCULA Nº 300003806

JOSE MARIANO TANCREDI MACIEL
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MATRÍCULA Nº 300007565

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

PORTARIA nº **083/-09**-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho, 20 de Novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão encarregada de proceder a Gestão do Convenio nº 354/PGE-2007, cujo objeto é: **Implantação de eletrificação rural no Estado de Rondônia, por meio do Programa LUZ PARA TODOS, que entre si fazem a Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, conforme Processo Administrativo nº 01-1901.00839-00/2008.**

PRESIDENTE:

JOSE PAULO RIBEIRO GONÇALES
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MATRÍCULA Nº 300007566

MEMBROS:

JOSE ANGELO SPADETO
TECNICO EM AGROPECUARIA
MATRÍCULA Nº 300003806

CLAUDEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
MATRÍCULA Nº 300011508

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

PORTARIA nº **084/-09**-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho-RO, 20 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do processo nº 01-1901/00357-00/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **NARCIZO ALVES DE SOUZA**, Gerente/CDS-16/SEDES, MAT. Nº 300088965 – CPF. Nº 340.541.462-87, C/C. 4000404, AG. 2757-X, BANCO DO BRASIL, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO: ORÇAMENTO FONTE: 100
PROGRAMAÇÃO: 19001/1231 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30-00 e 3390.39-00
e para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenhos nºs 2009NE00572/00574.
Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo procedente será de acordo com o Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2.003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEDES, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;
Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30-00 R\$ 9.000,00

3390.39-00 R\$ 31000,00

TOTAL..... R\$ 10.000,00

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

PORTARIA nº **085/-09**-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho-RO, 20 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do processo nº 01-1901/00359-00/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **MARCELINO ALVES DE LIMA**, Gerente/CDS-16/SEDES, MAT. Nº 300088792 – CPF. Nº 712.327.292-72, C/C. 4000404, AG. 2757-X, BANCO DO BRASIL, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO: ORÇAMENTO**FONTE: 100**

PROGRAMAÇÃO: 19001/1231 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30-00 e 3390.39-00
e para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenhos nºs 2009NE00576/00577.
Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo procedente será de acordo com o Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2.003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEDES, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;
Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30-00 R\$ 9.000,00

3390.39-00 R\$ 1.000,00

TOTAL..... R\$ 10.000,00

MARCO ANTONIO PETISCO

Secretário de Estado/SEDES/RO

Portaria nº **086/-09**-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho-RO, 20 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do processo nº 01-1901/00358-00/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLÔRES**, GERENTE – CDS-16/SEDES, Matrícula nº 300088741, CPF. nº 198.198.112-87, C/C. 4000404, AG. 2757-X, BANCO DO BRASIL, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO : ORÇAMENTO FONTE : 100

PROGRAMAÇÃO: 19001/1231 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30-00/3390.39-00
e para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenhos nºs 2009NE00573/575.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo procedente será de acordo com o Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2.003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEDES, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;
Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30-00 R\$ 9.000,00

3390.39-00 R\$ 8.000,00

TOTAL..... R\$ 17.000,00

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO:

A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, através de seu Presidente no uso de suas atribuições legais, torna público que a Portaria nº 097/GAB/IDARON de 05.06.2009, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ELDO CAVALCANTI NOVAES, sofreu a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

No período de 01.07.2009 a 31.07.2009, 01.07.2010 a 31.07.2010 e 01.07.2011 a 31.07.2011.

LEIA-SE:

No período de 01.07.2009 a 31.07.2009 e 01.02.2010 a 31.03.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300075411

SETUR**LICENÇA PRÉVIA**

A Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, localizada na Av. 7 de Setembro nº 237 – Prédio do Relógio da Antiga EFMM – Bairro Centro – Porto Velho/RO, conforme os termos do inciso IV do art. 4º da LC nº 462, 11/07/2008, é vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, inscrita no CNPJ nº. 03.682.401/0001-67, localizada na Rua Paulo Leal nº 323 – Bairro Centro, município de Porto Velho/RO, **torna público que requereu junto Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/NUCOF**, a sua LICENÇA PRÉVIA – LP, para a Recuperação da Edificação que abrigava a Estação de trem da Estrada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM, no município de Guajará-Mirim/RO. Referente ao convênio nº. 171.593-60/2004.

Porto Velho – RO, 25 de novembro de 2009.

CLÁUDIA MÁRCIA DE FIGUEIREDO CARVALHO
Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

Portaria nº 010/GAB/SETUR.

Porto Velho – RO, 25 de novembro de 2009.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SETUR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9080, de 08 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR** a Portaria nº 005/GAB/SETUR, de 14/05/2009, publicada no DOE nº 1247, de 20/05/2009;

Art. 2º – **DESIGNAR** os servidores José da Silva Freire Júnior – Presidente, Matrícula 300018640; Cândia Elena Aramaio da Silva – Membro, Matrícula 300090664 e Thais Pereira Vargas – Membro, Matrícula 300090666, para comporem a Comissão de Recebimento, Acompanhamento, Fiscalização dos Materiais e Serviços contratados por esta superintendência;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

CLÁUDIA MÁRCIA DE FIGUEIREDO CARVALHO
Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

SOPH**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 065/2009. ORIGEM: Processo Administrativo nº. 102/2009. CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH. CONTRATADA: OPS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de confecção de folderes e demais panfletos para divulgação do Porto, atendendo as necessidades da SOCIEDADE DE PORTOS E

HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, com base no termo de referência. VALOR GLOBAL: **R\$ 7.540 (sete mil e quinhentos e quarenta reais)**. INÍCIO: 16 de outubro de 2009. TÉRMINO: 14 de novembro de 2009. FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 064/2009. ORIGEM: Processo Administrativo nº. 102/2009. CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH. CONTRATADA: RONDOFORMS EMPRESAGRÁFICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de confecção de folderes e demais panfletos para divulgação do Porto, atendendo as necessidades da SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, com base no termo de referência.

VALOR GLOBAL: **R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais)**

INÍCIO: 16 de outubro de 2009.

TÉRMINO: 14 de novembro de 2009

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO: 2001.00241-00/2007

INTERESSADO: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 06.151.921/0001-31.

OBJETO DA DESPESA: Pagamento referente a aquisição de Material Permanente, objetivando atender a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, correspondente NF 289326, no valor de R\$ 1.115,10, (Hum mil, cento e quinze reais e dez centavos), emitida em 20.02.2008.

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa para o pagamento acerca da Aquisição de Material Permanente, a fim de atender esta SECEL, no valor total de R\$ 1.115,10 (Hum mil, cento e quinze reais e dez centavos), em favor da Empresa **COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, por tratar-se de despesa realizada no referido exercício. O reconhecimento está fundamentado no Art. 37 da Lei 4.320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5.459, de 11.02.92, referente ao Processo administrativo nº 2001.00241-00/2007. Porto Velho, 23 de Novembro de 2009.

JUCELIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado/SECEL

Tribunal de Contas

PORTARIA Nº.1423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Complementar n.º 154 de 26.07.96, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 8º, da Lei nº.2009, de 29 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 50, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir crédito adicional suplementar com fulcro no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei

Federal n.º 4.320/64 em razão da necessidade de adequar o orçamento aos objetivos e metas contidos na programação da execução orçamentária da Unidade Gestora 020011 – Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI (Fonte de Recursos 3240 – Recursos Arrecadados Diretamente pelas Entidades), conforme enunciado abaixo:

REDUÇÃO			SUPLEMENTAÇÃO		
PIA	EL.DESPESA	VALOR	PIA	EL.DESPESA	VALOR
2640	3390-39	R\$ 50.000,00	2640	4490-52	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL			TOTAL GERAL		
R\$ 50.000,00			R\$ 50.000,00		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**
Presidente

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/TCE-RO/2008**

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

DO OBJETO – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 10.09.2009.

DO VALOR – Global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000-3390.39 e Nota de Empenho nº 1559/2009.

DO PROCESSO – Nº 1926/2008.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor **PAULO CESAR PEREIRA ARAGÃO**, representante da empresa Elevadores Otis Ltda.

Porto Velho, 2 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos, realizado pela Fundação Cesgranrio, cujos resultados constam do Edital do Concurso nº 04, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no dia 12.6.2007, **convoca os candidatos aprovados**, abaixo nominados, **para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos-TCE-RO**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sito à Avenida Presidente Dutra nº 4229 - Bairro Pedrinhas, munido de comprovação dos requisitos indicados no item 4 do Edital nº 01/2007 e dos exames médicos a seguir relacionados para ser encaminhado à Junta Médica para avaliação física e mental, portando os originais dos documentos de identificação (Carteira de Identidade - RG e CPF).

Exames: Pesquisa de Baar, VDRL, Hemograma completo, Triglicerídios, Colesterol total e frações, Glicemia, Ácido úrico, Tipagem sanguínea, Parasitológico de fezes, EAS (exame de urina), Avaliação ortopédica, Avaliação psiquiátrica, Avaliação dermatológica, Avaliação neurológica,

Avaliação oftalmológica, Avaliação otorrinolaringológica, Avaliação Cardiológica com eletrocardiograma e, para candidatos acima dos 40 anos, ecocardiograma.

Obs. Os exames realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do emissor dos laudos médicos.

Técnico de Controle Externo – Área de Habilitação: Economia

Classificação	Nome	RG
13º	ANTENOR RAFAEL BISCONSIN	798.133 SSP/RO
14º	OZIVALDO GOMES VELOSO	240.643 SSP/RO

O não comparecimento e a não apresentação dos exames médicos exigidos no prazo acima implicará na exclusão do candidato do certame.

Porto Velho, 16 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor no exercício da Presidência

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 225, inciso I, do Regimento Interno e artigo 93, X, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, **CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO** desta Corte para reunir-se em Sessão Administrativa no dia 30 de novembro de 2009 (segunda-feira), às 09:00 horas, no Plenário deste Tribunal, para tratar dos seguintes assuntos:

I – Processo nº 4085/09-TCE-RO – Assunto: Aplicação no âmbito desta Corte, da decisão do Poder Judiciário proferida nos autos do Processo nº 0028332-41.2009.8.22.1111 - Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA;

II – Projeto de Resolução visando normatizar os procedimentos referentes à compensação de processos redistribuídos em Sessão Plenária, em virtude de declaração de impedimento e suspeição do Relator Originário, bem como em relação à distribuição de Recursos de Reconsideração e Pedido de Reexame no âmbito desta Corte de Contas – Processo nº. 2789/09 – Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA;

III - Projeto de Regulamentação do Comitê Técnico do TCE-RO;

IV - Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito desta Corte de Contas;

V - Projeto de Resolução que concede o direito de gratificação de produtividade a servidores integrantes da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle que exerçam atribuições em outras unidades do Tribunal de Contas;

VI - Projeto de Instrução Normativa que disciplina o afastamento remunerado de servidores públicos com fulcro no art. 76 da LC nº. 420/08, art. 13 da Lei nº. 1068/02 e art. 29 da Lei nº. 1067/02;

VII – Plano de Inspeções e Auditorias – Exercício de 2010;

VIII - Projeto do Plano Estratégico do TCE-RO para 2010/2011;

IX - Projeto de Resolução para cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº. 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - Processo nº. 3540/2008 – Interessado: Kazunari Nakashima – Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA;

XI - Processo nº 2384/09 – Assunto: Solução quanto aos processos antigos herdados dos setores extintos pela Lei nº 467/08 (DCADE, DCM E DCAIE) – Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA;

XII - Projeto de Resolução que denomina a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de “Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes” - Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA;

XIII – Projeto de Resolução que institui o Diário Eletrônico - Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA;

XIV - Outros assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente em exercício

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONSELHEIRO CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 4046/2009, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NEB-7250, tombo B-7332, cuja garantia estender-se-á até dez/2011, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 346,37 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONSELHEIRO CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 4046/2009, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NEB-7190, tombo B-7330, cuja garantia estender-se-á até dez/2011, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 466,37 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/TCE-RO/2005

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

DO OBJETO – Alteração das Cláusulas Sexta e Sétima, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2009.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000, Elemento de Despesa 3390.39, Notas de Empenhos Global e Estimativa nº 2064/2009 e 2065/2009, respectivamente.

DO PROCESSO – Nº 3992/2005.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor WILTON ITAIGUARA GONÇALVES MOTA – Representante do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

Porto Velho, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

DATA: 02.12.2009
HORÁRIO: 09 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procuradora

JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

GRUPO I

PROCESSO Nº: 4477/05 (Apensos nºs 4679/05 e 4478/05) – Interessada: Maria Adelaide Marques - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2952/06 - Interessado: Geraldo Pereira do Nascimento - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 4477/02 - Interessada: Denise de Oliveira Braga - Assunto: Pensão Policial Militar - Origem: Polícia Militar de Rondônia;

PROCESSO Nº: 4828/03 - Interessada: Maria Elma Damasceno dos Santos - Assunto: Pensão Policial Militar - Origem: Polícia Militar de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2216/05 - Interessada: Eunice Batista de Araújo - Assunto: Pensão Policial Militar - Origem: Polícia Militar de Rondônia;

PROCESSO Nº: 0152/06 - Interessado: Daniel Medeiros Moreira e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2674/2008 - Interessada: Daniela Santana Amorim e outros - Assunto: Embargos de Declaração ao Acórdão nº 118/2007-1ª Câmara - Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes;

PROCESSO Nº: 3330/09 - Interessada: Prefeitura Municipal de Buritis - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 029/COL/2009 - Responsável: Dirceu Peres Valverde - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços;

PROCESSO Nº: 3512/09 - Interessados: Departamento de Obras e Serviços Públicos e Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 303/2009/SUPEL/RO - Responsáveis: Alceu Ferreira Dias e Ademir Emanuel Moreira;

PROCESSO Nº: 1255/07 (Apenso nºs 2481, 2472, 2478, 2501, 2859, 3442, 4287, 4453, 4847, 5260, 1333/2006 e 0473/07 - Interessada: Câmara Municipal de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Vereador Geraldo José Zanotelli - Presidente;

PROCESSO Nº: 1384/09 (Apenso nºs 0405, 0812, 1757, 2382, 2389, 2769, 3113, 3263, 3708, 4118/08; 0267 e 0278/09) - Interessado: Fundo Especial de Reequipamento Policial - Responsável: Evilásio Silva Sena Júnior e outros;

PROCESSO Nº: 3925/09 - Interessada: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2010 - Responsável: Jairo Borges Faria - Prefeito;

PROCESSO Nº: 4115/09 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2010 - Responsável: Juan Alex Testoni - Prefeito;

PROCESSO Nº: 4117/09 - Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2010 - Responsável: Confúcio Aires Moura - Prefeito;

PROCESSO Nº: 3742/07 - Interessada: Prefeitura Municipal de Monte Negro - Assunto: Auditoria - Exercício de 2007 - Responsável: José Fernandes Pereira - Prefeito.

GRUPO II

PROCESSO Nº: 2680/06 - Interessada: Simone Belo da Cruz - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2198/09 - Interessadas: Secretaria de Estado de Justiça e Departamento de Obras e Serviços Públicos - Assunto: Contrato nº 081/2008 - Responsável: Gilvan Cordeiro Ferro - Secretário.

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

GRUPO I

PROCESSO Nº: 2201/08 - Interessada: Câmara do Município de Ministro Andreazza - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 (1º quadrimestre) - Responsável: Patrício Soares da Silva - Vereador Presidente - CPF nº 927.254.818-72;

PROCESSO Nº: 2424/08 - Interessada: Câmara do Município de Urupá - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 (1º semestre) - Responsável: Célio de Jesus Lang - Vereador Presidente - CPF nº 593.453.492-00;

PROCESSO Nº: 2630/09 - Interessada: Câmara do Município de Alta Floresta do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 (1º semestre) - Responsável: Itamar Barbosa Leal - Vereador Presidente - CPF nº 204.236.912-87;

PROCESSO Nº: 2631/09 - Interessada: Câmara do Município de Cabixi - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 (1º semestre) - Responsável: Francisco Idalgo da Silva - Vereador Presidente - CPF nº 539.841.709-63;

PROCESSO Nº: 2632/09 - Interessada: Câmara do Município de Colorado do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 (1º semestre) - Responsável: Mauri Antônio Ansiliero - Vereador Presidente - CPF nº 036.733.169-15;

PROCESSO Nº: 2633/09 - Interessada: Câmara do Município de Corumbiara - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 (1º semestre) - Responsável: Valter de Oliveira - Vereador Presidente - CPF nº 241.966.222-91;

PROCESSO Nº: 2634/09 - Interessada: Câmara do Município de Nova Brasilândia - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 (1º semestre) - Responsável: Aroldo de Oliveira Laurindo - Vereador Presidente - CPF nº 499.396.372-68;

PROCESSO Nº: 2635/09 - Interessada: Câmara do Município de Parecis - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 (1º semestre) - Responsável: Valdecir Del Nero - Vereador Presidente - CPF nº 565.394.792-04;

PROCESSO Nº: 2636/09 - Interessada: Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 (1º semestre) - Responsável: Ernandes Capelini - Vereador Presidente - CPF nº 497.918.002-78;

PROCESSO Nº: 2637/09 - Interessada: Câmara do Município de Teixeiraópolis - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 (1º semestre) - Responsável: Sícero Negrini - Vereador Presidente - CPF nº 271.999.592-49;

PROCESSO Nº: 2638/09 - Interessada: Câmara do Município de Vilhena - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 (1º e 2º quadrimestres) - Responsável: Carmozino Alves Moreira - Vereador Presidente - CPF nº 316.557.932-68;

PROCESSO Nº: 3917/09 - Interessada: Prefeitura do Município de Parecis - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2010 - Responsável: Jair Pereira Duarte - Prefeito Municipal - CPF nº 068.386.691-53;

PROCESSO Nº: 3883/09 - Interessada: Prefeitura do Município de Cabixi - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2010 - Responsável: José Rozario Barroso - Prefeito Municipal - CPF nº 315.685.722-04;

PROCESSO Nº: 3928/09 - Interessada: Prefeitura do Município de Teixeiraópolis - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2010 - Responsável: Antônio Zottesso - Prefeito Municipal - CPF nº 190.776.459-34;

PROCESSO Nº: 4116/09 - Interessada: Prefeitura do Município de Vilhena - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2010 - Responsável: José Luiz Rover - Prefeito Municipal - CPF nº 591.002.149-49;

PROCESSO Nº: 1799/05 - Interessado: José Baptista de Lima - CPF nº 001.902.092-91 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2915/06 - Interessado: Manoel Messias de Souza - CPF nº 238.092.802-91 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

PROCESSO Nº: 3854/06 - Interessada: Nelcy Garcia Kauling - CPF nº 337.575.349-72 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes;

PROCESSO Nº: 1078/06 - Interessada: Holandrina Quirino da Silva - CPF nº 653.704.067-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste;

PROCESSO Nº: 4041/06 - Interessada: Maria José Ovídio de Miranda - CPF nº 091.199.301-00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 4489/06 - Interessado: Omero Barbosa dos Santos - CPF nº 181.148.141-87 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho;

PROCESSO Nº: 2557/97 - Interessada: Raimunda Viana da Silva - CPF nº 083.775.882-34 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

GRUPO II

PROCESSO Nº: 1105/07 (Apenso nºs 1125/06, 1247/06, 1930/06, 2316/06, 2867/06, 3435/06, 4298/06, 4423/06, 4837/06, 4848/06, 5317/06, 0446/07 e 3177/06) - Interessada: Câmara Municipal de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Isaú Raimundo da Fonseca - Vereador Presidente - CPF nº 286.283.732-68.

PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO

DATA: 3.12.2009
HORÁRIO: 9 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador.

JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 1207/09 (Apenso nºs 2577/07, 878, 990, 1154, 2933 e 2934/08) - Interessado: Município de Candeias do Jamari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsáveis: Francisco Vicente de Souza - CPF nº 033.848.374-87 - Prefeito Municipal (Período: 1º.1 a 31.12.2008), Osvaldo Sousa - CPF nº 190.797.962-04 - Prefeito Municipal a partir de 1º.1.2009;

PROCESSO Nº 1208/09 (Apenso nºs 3302/07, 0877, 0989, 1153 e 2130/08) - Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsáveis: Nilson Coelho Marçal - CPF nº 013.724.608-02 - Prefeito Municipal (Período: 1º.1 a 30.04.2008), Antônio José Marques - CPF nº 312.541.952-30 - Prefeito Municipal (Período: 1º.5 a 19.6.2008), Marcos Roberto de Medeiros Martins - CPF nº 421.222.952-87 - Prefeito Municipal (Período: 20.6 a 31.12.2008), Euzimar Santos Filgueiras - CPF nº 692.356.192-20 - Técnico em Contabilidade.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

PROCESSO Nº 1230/09 (Apenso nºs 2594/07, 0917/08, 1029/08 e 1194/08) - Interessado: Município de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: João Alves Fernandes - CPF nº 325.561.442-20 - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1252/09 (Apenso nºs 2541/2007, 0436/2008, 0885/2008, 0997/2008 e 1160/2008) - Interessado: Município de Cujubim - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: João Becker - Prefeito Municipal - CPF nº 080.096.432-20;

PROCESSO Nº 0499/03 - Interessado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro-Leste do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial;

PROCESSO Nº 1440/09 (Processo de Origem nº 1718/06) - Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Exame da Legalidade de Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2006 - **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 080/2008-2ª Câmara - Recorrente: Confúcio Aires Moura - CPF nº 037.338.311-87- Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha - Conselheiro designado para redigir o Acórdão nos termos do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa.**

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 1631/07 (Processo de Origem nº 1265/00 - 399 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 59/2006-2ª Câmara - Recorrente: Antônio Saldanha**

Marques - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo;

PROCESSO Nº 1606/07 (Processo de Origem nº 1265/00 - 399 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 59/2006-2ª Câmara - Recorrente: Stanley Jorge Maloney - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo;**

PROCESSO Nº 1447/07 (Processo de Origem nº 1265/00 - 399 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 59/2006-2ª Câmara - Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo;**

PROCESSO Nº 1655/07 (Processo de Origem nº 1265/00 - 399 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 59/2006-2ª Câmara - Recorrente: Almezete Soares de Jesus - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo;**

PROCESSO Nº 0809/07 (Processo de Origem nº 1265/00 - 399 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 59/2006-2ª Câmara - Recorrente: Josedith Lúcia Lima Guimarães Peixoto - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo;**

PROCESSO Nº 0045/09 (Processo de Origem nº 1103/01 - Apenso nºs 1299, 1626, 1817, 2349, 2616, 3249, 3580, 4174, 4656 e 4901/2000; 0446 e 0123/2001) - Interessado: Instituto de Previdência do Município de Jaru - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 87/2008-1ª Câmara - Recorrente: Adalberto Alves Batista - Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva;**

PROCESSO Nº 1150/09 (Apenso nºs 2868/07, 0915, 1027 e 1192/08) - Interessado: Município de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Adão Ninke - Prefeito Municipal (Período: 1º.1.2008 a 3.4.2008 e José Carlos Marques Siqueira - Prefeito Municipal - (Período: 4.4.2008 a 31.12.2008);

PROCESSO Nº 1126/09 (Apenso nºs 2879/07, 0876, 0988 e 1152/08) - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Sueli Alves Aragão - Prefeita Municipal;

PROCESSO Nº 1228/09 (Apenso nºs 2628/07, 1010, 1173, 898 e 2151/08) - Interessado: Município de Nova União - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Luiz Gomes Furtado - Prefeito Municipal.

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

PROCESSO Nº 1320/09 - Interessado: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Consulta - Interpretação das Normas Regentes Acerca de

Acumulação de Função com Cargo de Serv. Público - Consultante: José Luiz Rover - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1058/09 (Apenso nºs 0916/08; 1028/08; 1193/08; 2610/07) - Interessado: Município de Urupá - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Valmir Domingos Piovesan - CPF: 517.282.309-34 - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 3175/09 - Interessada: Câmara Municipal de Colorado do Oeste - Assunto: Consulta - Base de cálculo do Limite fixado no artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal - Consultante: Vereador Mauri Antônio Ansiliero - CPF nº 036.733.169-15 - Presidente.

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2009.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, secretariado por **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Ausente, o Presidente desta Corte, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, devidamente justificado. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** comunicou ao Plenário a ausência do Presidente desta Corte, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** que está participando na cidade de Cuiabá/MT, no período de 26 a 29 de agosto do corrente ano, do 1º Seminário de Comunicação IRB-PROMOEX. Comunicou ao Plenário o recebimento do **Ofício nº 609/2009/GAB-PGJ**, encaminhado pelo Procurador Geral de Justiça Ivanildo de Oliveira, o qual transmite condolências aos familiares e amigos do ilustre ex-Conselheiro do Tribunal de Contas, **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**, pelo seu falecimento em 17 de agosto próximo passado em Brasília/DF. Comunicou, ainda, o recebimento do **Ofício nº 032/GPCMNI/2009**, encaminhado pelo Vereador Orlando Oliveira Rocha, Presidente da Câmara do Município de Nova Mamoré, o qual informa seu repúdio à sessão presidida pelo Vice-Presidente daquela Casa, que configura ato inválido, antidemocrático, anti-regimental, ilegal e inconstitucional e que o requerimento para a realização da referida reunião foi indeferido, tempestivamente, por não atender os pressupostos de admissibilidade. Informa, ainda, que não está impedido, nem mesmo suspenso das suas funções como Presidente daquela Casa. Não havendo **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**, passou-se à fase de **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1633/09** - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos

Municipais de Ouro Preto do Oeste - Assunto : Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsáveis: Luís Gonçalves – Presidente e Paulo Sérgio Alves – Técnico Contábil; **PROCESSO Nº 3524/03** - Interessado: Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras/ SEMOB e a Empresa PAVIMAR – Assunto: Tomada de Contas Especial - Contrato nº 092/PGM/2003 - Responsáveis: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – Prefeito Municipal, Nelson Santos de Souza – Engenheiro - Fiscal da Obra, Marcello Gomes Ozias – Engenheiro – Fiscal da Obra, **PROCESSO Nº 1546/04** - Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho - Assunto: Tomada de Contas Especial – referente a Execução do Contrato nº 079/PGM/2003 - Responsáveis: Senhores Carlos Alberto de Azevedo Camurça – ex-Prefeito Municipal de Porto Velho, Edmar de Moura – ex-Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Francimar Landi Silva – Membro da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços, Fernanda Moreira da Silva – Membro da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços, Susana Fontoura Dias – Membro da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços, Ana Francisca de Jesus Monteiro – Representante da Empresa Imagem e Som Comércio Ltda., **PROCESSO Nº 1417/09** - Interessada: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 - Responsáveis: Geraldo Jonacir Casteluber – Vereador Presidente, Valmir Gonçalves de Azevedo – Técnico em Contabilidade, **PROCESSO Nº 1540/08** - Interessada : Câmara Municipal de Costa Marques - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 - Responsáveis : Geraldo Anacleto Rosa – Vereador Presidente, Amaury Antônio Ribeiro Arruda – Vereador, José Maurício da Silva – Vereador, Joelcimar Freitas de Lima – Vereador, Antônio Paez de Souza Filho – Vereador, Eloina de Jesus de Lima Toledo – Vereadora, Antônio Augusto Neto – Vereador, Francisco Alves Sales – Vereador, Valmir de Jesus Guedes – Vereador, **PROCESSO Nº 1505/09** - Interessada : Câmara Municipal de Castanheiras - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 - Responsáveis: Cícero Clebis – Vereador Presidente, Luiz Carlos Nazaré do Nascimento – Contador, **PROCESSO Nº 2503/09** - Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 - Responsáveis: Adair Moulaz – Vereador Presidente, Moisés Libanio do Nascimento – Técnico em Contabilidade, Alex Mendonça Alves – Vereador, Carlos do Reis da Silva – Vereador, Edilson de Souza Campos – Vereador, Enoque Nunes da Silva – Vereador, João Leite Santos – Vereador, Joel Nunes da Silva – Vereador, Tibério Cardoso de Oliveira Neto – Vereador, Valdemir Garcia Rodrigues – Vereador, Valmir Francisco dos Santos – Vereador. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1211/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsáveis: Mariton Benedito de Holanda, Prefeito Municipal, Maria Cristina Paulucci Ursulino, Técnica em Contabilidade, Ervin Radwanski, Controlador interno, e Regina Célia Scarpati, Secretária Municipal de Administração e Finanças; **PROCESSO Nº 1219/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsáveis: Carlos Rogério Rodrigues, ex-Prefeito Municipal (gestão 2005-2008), Roberto Horn, Prefeito Municipal (a partir de 01.01.09),

Jurandir Norival Munhoz e Antônio Rodrigues de Souza, Técnicos em Contabilidade; **PROCESSO Nº 1207/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008- Responsáveis: Francisco Vicente de Souza, ex-Prefeito Municipal (gestão 2005-2008), Osvaldo Souza, Prefeito Municipal (a partir de 01.01.09), e Telmo Queiroz de Oliveira, Técnico em Contabilidade; **PROCESSO Nº 1210/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsáveis: Álvaro Elizeu Barbosa, ex-Prefeito Municipal (gestão 2005-2008), Vitorino Cherque, Prefeito Municipal (a partir de 01.01.09), e Josiane Tereza Moreno Yasaka, Técnica em Contabilidade; **PROCESSO Nº 3541/03** - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na prorrogação de contratos e outras ilegalidades ocorridas no DETRAN, convertida em Tomada de Contas Especial por meio da Decisão nº 216/07-PLENO - Responsáveis: Maurício Calixto, Diretor Geral do departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e Célio Batista de Souza, representante da empresa Célio Batista de Souza. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1206/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 - Responsáveis: Luiz Flávio Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal e outros; **PROCESSO Nº 1161/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 - Responsáveis: Mileni Cristina Benetti Mota – Prefeita Municipal e outros; **PROCESSO Nº 1220/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 - Responsáveis: José Fernandes Pereira – Prefeito Municipal e outros; **PROCESSO Nº 1254/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Assunto: Prestação de Contas – referente Exercício de 2008. Responsável: José Brasileiro Uchoa – Prefeito Municipal e outros; **PROCESSO Nº 1133/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Jaru - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 - Responsável: Stela Mari Martoni – Prefeita Municipal e outros. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3929/08** - Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Carlos Alberto Canosa – Coordenador Geral de Apoio a Governadoria e **PROCESSO Nº 0979/09** - Interessado: Câmara Municipal de Chupinguaia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Antônio Francisco Bertozzi – Presidente. **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154. PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou o **PROCESSO Nº 1193/09** - Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - Assunto: consulta - renúncia de receita – aplicação da lei penal em vigor e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Voto: “É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos: I) A anistia sobre multa e juros, como forma de incentivo ao pagamento de tarifas em mora, corresponde à renúncia de receita, devendo ser concedida segundo critérios objetivos e impessoais fixados em lei, bem como observar as medidas de cautela fiscal elencadas no artigo 14, I e II, da LRF. Por conseguinte, a violação aos

preceitos destacados, além de constituir ilícito penal previsto no art. 2º da Lei nº 10.028/00, representa ato de improbidade administrativa atentatória ao Erário, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92; II) Não há ônus ao gestor de entidade pública que deixar de cobrar judicialmente dívidas prescritas, porquanto o crédito em alusão, atingido pela prescrição, não é mais dotado de exigibilidade, não importando o fato em renúncia de receita. Entretanto, cabe ressaltar que a omissão do gestor que negligentemente deixa escoar, administrativamente ou judicialmente, o prazo para cobrança de crédito devido à Administração, dando ensejo à sua prescrição, configura ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92; III) É válida a concessão, por parte da Administração, de desconto sobre o valor nominal de dívida prescrita paga voluntariamente pelo contribuinte, desde de que não importe em renúncia de receita, vez que o crédito devido encontra-se alcançado pela prescrição; IV) A exigência de certidão negativa de débito é devida quando da realização da licitação, ou contrato, no caso de dispensa e inexigibilidade, nos termos do artigo 195, §3º, da Constituição Federal, artigo 193 do Código Tributário Nacional, bem como artigo 29 da Lei nº 8.666/93, devendo o contratado cumprir a exigência de regularidade para com o fisco, bem como as demais estabelecidas no instrumento contratual, enquanto vigente o ajuste; V) O advogado que atua em processo, enquanto servidor público, não faz jus aos honorários de sucumbência, os quais não lhe pertencem, mas à própria Administração Pública, nos termos do artigo 4º, da Lei 9.527/97, bem como do Parecer Prévio nº 24/06 – PLENO/TCE-RO”. Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou o **PROCESSO Nº 0556/09 (Processo de Origem nº 3653/00)** - Interessado: Marden Pires Terra - Assunto: Aposentadoria Por Invalidez – Pedido de Reexame à Decisão nº 567/08-1ª Câmara – Recorrente: Marden Pires Terra - Relator Originário: Conselheiro Edilson de Sousa Silva. Voto: “I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Marden Pires Terra, contra à Decisão nº 567/08-1ª Câmara para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-a, com base na fundamentação expendida nos itens 6.1/ 6.6, do relatório; II – Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente *decisum*; III – Remeter os autos ao relator para fins de registro, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3192/08** (Processo de Origem nº 1368/05 - Apenso nºs 1821, 1822, 2284, 2324, 2932, 3370, 3742, 4209, 4692, 2046, 4413, 0844, 5278/04, 0154, 0621/05 e 085/07) - Interessada: Câmara do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2004 – **Embargos de Declaração à Decisão nº 139/08 - Pleno** - Recorrente: **Sílvio Nascimento Gualberto**. Voto: “I – Não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Sílvio Nascimento Gualberto contra a Decisão nº 139/2008–Pleno, que manteve o Acórdão nº 33/2006–1ª Câmara, por ser o recurso intempestivo, com fulcro nos artigos 31, parágrafo único, e 33, § 1º,

combinado com o artigo 29, inciso III, todos da Lei Complementar nº 154/96; II – Dar ciência desta Decisão ao interessado; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito e demais providências”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3782/05** (Processo de Origem nº 1470/00 – Apensos nºs 1973/02 e 2045/02) - Interessado: Município de Pimenta Bueno - Assunto: Análise da legalidade de transferência de imóvel – Recurso de Revisão ao Acórdão nº 04/02 - Pleno – Recorrente: Maria Inês Baptista da Silva Zanol - ex-Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Voto: “I – Conhecer, preliminarmente, do Recurso de Revisão interposto pela Senhora Maria Inês Baptista da Silva Zanol, ex-Prefeita do Município de Pimenta Bueno, por preencher os requisitos de admissibilidade e legitimidade previstos nos artigos 31, III e 34, da Lei Complementar nº 154/96, combinados com os artigos 89, III, 96 e 97, III, do Regimento Interno desta Corte; II – Dar-lhe provimento integral, para anular os itens IV, V e VI do Acórdão nº 04/2002, para isentar a Recorrente da multa que lhe foi aplicada no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dando-lhe quitação; III – Manter inalterados os demais itens do referido Acórdão; IV – Dar ciência deste Acórdão à interessada; V – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para prosseguimento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2688/08** (Processo de Origem nº 1095/03 - Apensos nºs 2562, 4834, 1418, 1419, 2084, 2711, 3542, 3715, 4912, 4348/02, 0035, 706/03, , 4552/04, 1191, 1889, 2382, 2787, 3119, 3884, 4224, 5275, 5798, 6195, 3751, 1751, 2723, 3756, 5462, 6273/05, 592, 593, 191, 1372 e 552/06) - Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 70/05-1ª Câmara – Recorrente: Irineu Barbieri - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes.** Voto: “I – Não conhecer do recurso, por não atender aos preceitos do artigo 91 do Regimento Interno e artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96; II – Dar ciência desta Decisão ao Recorrente; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0645/95** (Apenso nºs 4449/97; 0441/95; 2151/94, 2152/94, 2153/94, 2154/94, 2155/94, 2156/94, 2490/94, 2491/94; 0628/95, 0629/95 e 0630/95) – Interessada: Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1994 – Quitação de Débito – Requerente: Cláudio Vaz Faria. Voto: “I – Baixar a responsabilidade do Senhor Cláudio Vaz Faria, referente aos débitos a ele imputados no Acórdão nº 202/97, dando-lhe quitação, na forma constante na Sentença Judicial da lavra da Juíza Substituta Márcia Regina Gomes Serafim, da Comarca de Alta Floresta do Oeste; II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4201/06** – Interessado: Altamiro Souza da Silva – Assunto: Denúncia –

Responsável: José Antônio de Freitas – ex-Prefeito do Município de Alto Paraíso. Voto: “I - Conhecer da presente Denúncia, nos termos do “caput” do artigo 80 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução Administrativa nº 005/96), ofertada pelo Senhor Altamiro Souza da Silva, Prefeito do Município de Alto Paraíso, sobre possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, no exercício de 2005, por preencher os requisitos de admissibilidade para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; II - Multar o Senhor José Antônio de Freitas na importância de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), responsabilizando-o, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, pelas infringências ao artigo 6º, IX da Lei Federal 8.666/93, por não fazer constar nos autos projeto básico completo, ao artigo 30, I da Lei Federal 8.666/93, por não exigir no Edital de Tomada de Preços nº 002/2004, a inscrição da licitante no CREA, ao artigo 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93, por juntar aos autos termos de recebimentos parciais sem assinatura da comissão e por não emitir o termo de recebimento definitivo, ao disposto no artigo 15, §7º, II da Lei Federal 8.666/93, por efetuar compras sem a definição de quantidades em função do consumo e utilização prováveis, artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, por não efetuar a publicação do extrato do contrato nº 001/2004 na Imprensa Oficial, ao artigo 67, §1º da Lei Federal 8.666/93, por não exigir da comissão de fiscalização um registro sobre as ocorrências relacionadas com a execução do contrato nº 001/2004, ao artigo 73, II, “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93, por não efetuar os termos de recebimento provisório e definitivo; III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor José Antônio de Freitas recolha o valor da multa consignada no item II deste Acórdão ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do devido recolhimento a este Tribunal de Contas, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento; IV – Determinar que, caso o responsável não recolha a multa, seja emitido o respectivo Título Executivo e a consequente cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte; V – Determinar ao atual Prefeito do Município de Alto Paraíso, que adote providências colimando evitar as reincidências das falhas e infringências detectadas; VI – Encaminhar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, à Promotoria de Justiça de Ariquemes e ao Senhor Altamiro Souza da Silva (denunciante), cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento deste Acórdão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** requereu a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2663/06** - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Enunciado Sumular; **PROCESSO Nº 1930/08** (Processo nº 3396/06) - Interessado: Município de Itapuã do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial – Auditoria Operacional - Exercício de 2006) - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 126/07-Pleno**

– **Recorrentes: Robson José Melo de Oliveira, Ivaneida Brito das Neves Cavalcante e Eliane Machado Pacífico – Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa – Relator do Recurso: Conselheiro Edilson de Sousa Silva - Pedido de Vistas e PROCESSO Nº 0232/08** (Processo de Origem nº 0477/98) - Interessados: Município de Porto Velho e Federação de Teatro Amador do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial – Convênios nºs 12 E 18/PGM/95) - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 108/2007-Pleno – Recorrente: Aluizio Batista Guedes – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva – Relator do Recurso: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello – Pedido de Vistas.** O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou o **PROCESSO Nº 2887/07** - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia – improbidade administrativa - Responsável: Jarina Lemos da Conceição - Presidente. Voto: “I – Conhecer da denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes do artigo 80 do Regimento Interno desta Corte; II - Converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte; III – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item II desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 135/160, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, os Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** declararam-se suspeitos, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada, de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 6314/05** (Processo de Origem nº 2123/96 5855/05, 6258/05, 4652/06 e 4467/06) - Interessados: Governo do Estado de Rondônia/F.G. Construções Ltda./Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Contrato nº 024/96-PGE - **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 66/05-2ª Câmara – Recorrente: Dirceu Bettiol – Relator Originário: Conselheiro Jonathan Hugo Parra Motta.** O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 5114/05** (Processo de Origem nº 2164/02) - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Denúncia – **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 39/2005-2ªCâmara – Recorrente: Ildemar Kusller – C.P.F. nº 346.317.805-59- Relator Originário: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – Relator do Recurso: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa - Pedido de Vistas; PROCESSO Nº 0587/94** – Interessada: Secretaria Estadual de Educação – Assunto: Convênio nº 204/1993/PGE – Responsáveis : Maria Antonieta dos Santos Costa – Ex- Secretária - Rossilena Marcolino de Souza – Presidente da Asdefron; **PROCESSO Nº 0053/03** – Interessada: Maria da Conceição Rocha da Silva - CPF Nº 040.504.522-00 – Assunto: Aposentadoria Municipal – Origem: Prefeitura do Município de Porto Velho e **PROCESSO Nº 1955/08** (Processo de Origem nº 1220/98 – Apensos nºs 2066/97; 3798/97; 3040/97; 2880/97; 2881/97; 3288/

97; 3457/97; 3517/97; 4598/97; 1137/98; 1136/98; 261/98; 703/98; 2853/98; 4470/97; 2900/00; 4230/97; 584/07 e 683/97) – Interessada: Casa Militar da Governadoria – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 04/2008-Pleno – Recorrente: José Raimundo Maia de Melo – Revisor do Recurso de Reconsideração: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva.** Nesse momento, o Presidente, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** passa a Presidência ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, na forma do artigo 65, § 3º da Lei Complementar nº 154/96, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1030/03** (Apenso nº 2270/2008) – Interessada: Fazenda Pública do Município de Castanheiras - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na contratação de servidor público e concessão indevida de abono – Quitação de Débito – requerentes: Altino Alves da Silva, Hélio Dias de Souza e Diniz José Reis. Voto: "I - Dar Quitação do Débito imputado por meio do item II, do Acórdão nº 43/08-PLENO aos Senhores HÉLIO DIAS DE SOUZA, ALTINO ALVES DA SILVA, DINIZ JOSÉ DOS REIS e ENÉIAS PAIZANTE, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Dar Quitação da Multa aplicada por meio do item III, do Acórdão nº 43/08-PLENO ao Senhor HÉLIO DIAS DE SOUZA, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; IV – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1357/08** – Interessado: Alexandre Barison Dal Sasso Gerente e Procurador da Empresa Tork Sul Com. de Peças e Máquinas Ltda. - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na aquisição de bens permanentes para serem utilizados na malha viária do Município de Rolim de Moura. Voto: "I - Remeter cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União para o exercício das prerrogativas de sua alçada, uma vez que os fatos denunciados referem-se a recursos federais, provenientes do convênio firmado entre o Município de Rolim de Moura e o BNDS/FINAME/BANCO DO BRASIL – Programa de Intervenções Viárias, com supedâneo no artigo 39, parágrafo único da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO; II - Dar ciência do relatório e desta Decisão ao interessado e à denunciada; III - Arquivar os autos depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1082/09** – Interessados: Ulisses Borges de Oliveira e Stella Mari Martoni - Assunto: Denúncia apresentada pelo MP, ref. a possíveis irregularidades na Gestão de 2007 e 2008 da Prefeitura Municipal de Jaru. Voto: "I - Conhecer da Denúncia, por atender aos requisitos de admissibilidade, conforme artigos 79 e 80 do Regimento Interno desta Corte de Contas e considerá-la prejudicada por perda do objeto, em virtude da existência de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários que estão sendo cobrados via débito automático e, ainda, em nome do Princípio da Economicidade, em razão dos fatos denunciados serem objetos de análise de outro processo em curso, qual seja a Prestação de Contas do Município de Jaru nº 1133/2009; II - Dar

conhecimento desta Decisão aos interessados; III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3880/08** – Interessado: Prefeitura Municipal de Cacoal - Assunto: Contrato nº 029/2007 – Responsável: Sueli Alves Aragão - Prefeita Municipal. O Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** submeteu à deliberação do Plenário a preliminar levantada pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, tendo o Plenário aprovado, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Voto: "I - Considerar legal o Contrato nº 029/04 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e a empresa Promol Construções e Art. De Concreto Ltda cujo objeto é a "Construção de salas de aulas tipo pré-moldados nas escolas municipais: Augustinho Góes; Maria do Socorro Viana e Centro de Educação Integral", por ter sido verificado apenas irregularidades de caráter formal, não inquinando, por conseguinte na irregularidade do referido contrato; II - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo da municipalidade que adote providências no sentido de: a) proceder à anotação das ocorrências da execução dos contratos em registro específico, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; b) exigir da contratada o cumprimento dos encargos previdenciários da mão-de-obra empregada na execução do contrato; III - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que nas contratações futuras de obras ou serviços de engenharia que exija do contratado a devida "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA" de execução e, ainda, a Matrícula CEI junto ao INSS (no caso de obras) ou promova a retenção das contribuições previdenciárias (no caso de serviços) nos termos da IN SRP nº 03, 14 de julho de 2005 e IN RFB nº 829, de 18 de março de 2008; IV - Dar ciência desta Decisão à interessada; V - Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, esse processo versa sobre análise da legalidade do contrato e a competência dele é originária da Câmara no caso a Câmara que o Relator tem assento. Entendo que falece competência a esse Colegiado para apreciá-lo nessa oportunidade porque haveria uma supressão de instâncias". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Há uma economia processual se não houvesse nenhuma objeção deste Colegiado". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Parece-me que a manifestação do Conselheiro Edilson de Sousa Silva é procedente. Porém, entendo que a instância recursal ela pode existir no próprio Pleno". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Mas é fato de nulidade absoluta. Não é competência do Pleno apreciar. Esse processo teria que retornar à Câmara para apreciação do Colegiado competente. Nós estaríamos usurpando competência daquele Colegiado e eventualmente ocorrendo à supressão de instância e aí não seria nem nulidade relativa, seria nulidade absoluta. Nós decidimos aqui vários processos que retornaram para a Câmara". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu quero elogiar o critério do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, ele tem realmente contribuído muito

nessas análises. Mas também concordo com a Presidência. Como você vai anular o que se não está prejudicando a parte?". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, os itens II e III da decisão impõem uma obrigação de fazer, ao ser descumprido ou ser protelada, enseja reprimenda e amanhã qualquer reprimenda que possa vir ocorrer em razão do descumprimento na observância desses itens dessa obrigação de fazer, nenhuma penalidade não poderá ser aplicada àquele que descumpriu, no caso o atual Prefeito, porque não é emanada de Órgão competente". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Todas essas determinações são legais já deveriam estar sendo cumpridas, encontrou que não foi cumprido ele está destacando para que seja mais eles já independente dessa manifestação do Conselheiro". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Ocorre que a obrigação decorre de Lei e por não estar sendo cumprida o Relator está determinando que o faça". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu entendo e admiro a posição do Excelentíssimo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; pela contribuição do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** é que nós tornamos mais rigorosas nossas apreciações adjetivas e substantivas e Vossa Excelência se refere unicamente à apreciação adjetiva que é de procedimento e eu fico bastante feliz por isso, pelo rigor de Vossa análise. Entretanto, invoco o princípio do formalismo moderado em face de economia processual, em face de nenhum prejuízo, em face de se retratar somente da letra da Lei, eu invoco um princípio trazendo ele para a moderação". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu entendo com a devida vênia que não há prejuízo algum para a parte. Mesmo porque, se a parte quiser entrará com recurso. Se alguém, no caso o Ministério Público ou o próprio interessado poderão interpor recurso, que vai ser distribuído para um Relator e apreciado por esse Plenário. Além do que no passado examinava-se processo também de Câmara, pois não existia à época, esse Colegiado. Dessa forma ocorria exatamente isso. O Plenário examinava o assunto posteriormente havia recurso que era distribuído ao Relator e o mesmo Plenário voltava a examinar a matéria. Portanto, eu não vejo que haja supressão de instância, pois a Decisão prolatada pode ser recorrida a qualquer momento, por qualquer parte". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, apenas para esclarecer. Realmente concordo com o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se o Tribunal não tivesse criado Órgão fracionário todas as medidas eram julgadas originalmente pelo Pleno. Entretanto, com o advento da nova ordem constitucional que deu fundamento de validade aos regimentos internos dos Tribunais, dos Paramentos diretos na Constituição atribui-se a criação de Órgão fracionário com competência originária. Ocorre que essas obrigações de fazer se amanhã elas forem descumpridas estaria havendo supressão de instância e esse agente que descumpriu não poderia ser apenado. Mas eu entendo, o voto está perfeito eminente Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Entretanto, tem esse problema de ordem eminentemente processual ele teve um óbice intransponível mesmo sendo dado o provimento. Poderá ocorrer desdobramento. Haveria supressão de instância porque nós temos

o Órgão fracionário agora e se posteriormente for descumprida essa decisão, cabe recurso. Estava mostrando a pouco para o nosso Secretário das Sessões e para o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**: o Supremo Tribunal Federal acabou de anular a decisão por falta do nome do réu na publicação da pauta porque o Supremo entende que ele tem que tomar conhecimento para se quiser vir fazer sustentação oral". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Então vamos colocar em preliminar essa questão levantada pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** em relação ao processo nº 3880/08". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Ocorre que em certa sequência o processo de competência de Câmara por decisão do Relator, considerando a relevância posterior ser trazidas ao Plenário e, nesse caso, também não há supressão de instância". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Mas Vossa Excelência está informando exatamente isso. A Câmara aprecia por sugestão do Conselheiro e remete a competência ao Pleno ou o Pleno avoca um processo desde que ele seja relevante. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou-se suspeito na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Ritos; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** passa a Presidência ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, na forma do artigo 65, § 3º da Lei Complementar 154/96, face ser o Relator Originário do **PROCESSO Nº 3134/08** (Processo de Origem nº 0259/08) - Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 03/08 - **Recurso de Reconsideração à Decisão 168/2008-2ª Câmara - Recorrentes: Confúcio Aires Moura e Franklin Moreira Duarte - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha - Revisor: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza - Pedido de Vistas**. Voto: "sugiro que seja acrescentada a determinação ao município de Ariquemes que ao final do período de 12 meses de que trata o Pregão envie os processos oriundos deste (os chamados "processos-filhotes") a este Tribunal para análise conjunta, com fundamento no artigo 113 e §§ da Lei 8.666/1993". Submetido à discussão, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acatou a proposição apresentada. Voto: "I - Converter, preliminarmente, o Recurso de Reconsideração em Pedido de Reexame, com base nos princípios da fungibilidade dos recursos e economia processual; II - Conhecer do Recurso de Reexame interposto pelos Senhores Confúcio Aires Moura e Franklin Moreira Duarte, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, dar provimento, tornando sem efeito a Decisão nº 168/08 - 2ª Câmara; III - Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/08, tipo menor preço por item, deflagrado pelo Município de Ariquemes para a contratação de empresas prestadoras do serviço de locação de máquinas, equipamentos e veículos para atender às necessidades e demandas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por um período de 12 (doze) meses, com valor estimado em R\$ 18.962.092,80 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, noventa e dois Reais e oitenta centavos), por estar em estreita conformidade aos

preceitos da Lei nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria; IV - Determinar ao Município de Ariquemes que ao final do período de 12 meses de que trata o Pregão envie os processos oriundos deste (os chamados "processos-filhotes") a este Tribunal para análise conjunta, com fundamento no artigo 113 e §§ da Lei nº 8.666/1993; V - Comunicar aos interessados o conteúdo deste Acórdão; VI - Sobrestar os autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria desta Corte de Contas, a fim de que sejam examinadas as demais fases do certame, envolvendo a conformação dos preços homologados com os preços praticados no mercado, bem como o cumprimento do objeto e a execução das despesas decorrentes da contratação". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 1110/08** (Processo de origem nº 2392/99 - Apensos nºs 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705/96, 873, 874, 875, 876, 877, 2162, 2163, 2164, 2165 e 2166/97) - Interessado: Fundo Estadual de Saúde - Assunto: Omissão no Dever de prestar contas - Exercício de 1996 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 93/2007-2ª Câmara - Recorrente: Aparício Carvalho de Moraes - Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva**. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** passa a Presidência ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, na forma do artigo 65, § 3º da Lei Complementar nº 154/96. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0852/09** - Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Consulta. Voto: "É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos: Se a empresa pública a ser contratada pela Administração não for detentora de monopólio na prestação de serviços ou fornecimento de bens essenciais, a contratação, em caso de situação irregular com a Seguridade Social, não será possível por absoluta vedação constitucional e legal (§ 3º do artigo 195 da CF/88; artigos 27, 29 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93; Decisão 431/97-Pleno/TCU; Acórdão nº 1.402/08-Pleno/TCU; Decisão nº 1.241/02-Pleno/TCU; Decisão nº 705/94-Pleno/TCU). Nos pilares do regramento pátrio e das decisões sobre normas gerais de licitação do Tribunal de Contas da União, tem-se que: a) é possível a dispensa da apresentação de certidões comprobatórias de regularidade fiscal em caso de contratação de entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, em face do princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, nos termos da Decisão 431/97-TCU; b) não há previsão legal para a dispensa de certidões comprobatórias de regularidade fiscal nos casos em que a empresa pública não esteja sujeita ao regime de monopólio, caracterizando, portanto, o poder-dever de observar a Lei de Licitações, em seus artigos 27, 29 e 55, e, ainda, ao § 3º do artigo 195 da CF/88 (Acórdão 1.402/08-TCU); c) caracterizada a inviabilidade de competição (inexigibilidade) e a dispensa de licitação, a administração pública deverá adequar os procedimentos ao que dispõe os artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, não desprezando as fases de habilitação e qualificação fiscal dispostas no referido diploma legal, a saber exigibilidade da regularidade fiscal - INSS/FGTS, tanto na

contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF/88; art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95 - Decisão nº 1.241/2002-Pleno/TCU); d) nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, conforme Decisão nº 705/94-Pleno/TCU; e) é dispensável a comprovação da regularidade fiscal nos casos em que a inadimplência com a seguridade social ocorreu nos contratos já em execução, possibilitando, assim, os pagamentos dos serviços prestados, em vista da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse coletivo, mantendo os contratos até sua vigência, somente se a rescisão não se mostrar a providência mais adequada (Acórdão 1.402/2008-TCU); f) impossibilidade de prorrogação contratual nos casos de inadimplência com a seguridade social, salvo se prestadora de serviço essencial em regime de monopólio (Acórdão nº 1.402/08-TCU)". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0082/08** - Interessado: Câmara do Município de Vilhena - Assunto: Denúncia para apuração de possível irregularidade na doação de imóvel pela Administração Municipal de Vilhena a Empresa Distribuidora de Lubrificantes Irmãos Batista Ltda. Voto: "I - Conhecer da denúncia, em preliminar, ante a existência de indícios dos fatos denunciados, nos termos do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas para, no mérito, julgar prejudicado seu objeto, determinando o arquivamento dos autos, haja vista a resolução do caso, ante ao cumprimento do Acordo Judicial firmado nos Autos da Ação Civil Pública nº. 014.2007.0012974-5; II - Dar ciência deste Acórdão aos interessados; III - Dar conhecimento da presente decisão ao atual Prefeito Municipal de Vilhena, alertando-o para não reincidência das práticas ilegais apontadas pelo Corpo Técnico no Relatório de Inspeção Especial, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, incisos IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar à Secretaria Geral das Sessões que, após dar conhecimento ao interessado do teor deste Acórdão e adotadas as medidas de praxe, sejam os presentes autos arquivados". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "O Relator está julgando prejudicado o objeto da denúncia. Trata o processo de doação de terrenos de bem imóvel. Sem a observância do requisito legal da licitação, houve a consumação civil pública proposta pelo Ministério Público e em razão disso o relator entende que deve ser julgado prejudicado o objeto da denúncia por ter as partes realizado acordo judicial nos autos daquela Ação Civil Pública. Entretanto, me chama atenção uma coisa: nós temos uma Ação Civil Pública independência de instâncias, lá houve a inobservância do dever de licitar e foi doado. Não vou nem entrar no mérito se houve ou não interesse pois às vezes a doação torna a coisa irreversível face o investimento feito. Então o dano para o poder público vai ser maior que vai ter que indenizar e o patrimônio custou algo em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de repente um investimento feito o Estado já tem que indenizar R\$ 40.000,00, R\$ 50.000,00. De repente o menos prejudicial à fazenda pública é realizar o acordo e aceitar. Entretanto, a inobservância do

dever de licitar permaneceu foi feito o acordo o voto que Vossa Excelência trouxe eu acompanho, no sentido de dar provimento. Mas eu só queria chamar a atenção para essa questão da independência das instâncias. Porque esse plenário já decidiu várias vezes e vem decidindo assim que me parece que esse é o segundo processo que sua excelência traz julgado prejudicado. O que vai ocorrer com isso: nós vamos ter com certeza nos outros processos e poderemos ter a impetração de embargos de divergência no próprio Pleno, porque em razão da independência de instância civil, penal e administrativa. Neste caso, estamos dando por perda de objeto e todos que por aqui passaram foram julgados e condenando, dando uma multa ao ordenador nem que fosse mínima mais aplicando a multa. O contexto dos autos aqui levou num juízo de valor o relator a eximi-lo dessa pena o que eu acompanho pelo contexto, mais ressaltando a independência de instância. Ou seja, independente da propositura de ação penal ou civil o Tribunal de Contas tem competência e deve julgar e se entender, aplicar a pena de multa". Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2028/08** (Processo de origem nº 1390/04 – Apensos nºs 1809, 1810, 2437, 2438, 2931, 2932, 3402, 4089/03; 282, 283 e 284/04) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 083/2007-1ª Câmara – Recorrente: Raimundo Mesquita Muniz – CPF nº 182.300.702-63 – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.** Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo Mesquita Muniz visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, dar provimento, excluindo a multa prevista no item II do Acórdão nº. 083/2007-1ª Câmara, e, conseqüentemente, os itens III e IV, com relação ao Recorrente, mantendo inalterados os demais termos; II – Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente *decisum*; III – Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das determinações insertas no Acórdão nº. 083/2007/1ª Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3311/06** – Interessada: Fazenda Pública Municipal – Assunto: Denúncia – Convertida em Tomada de Contas Especial por meio da Decisão nº 008/07–Pleno – Responsável: Robson José Melo de Oliveira – Prefeito Municipal – CPF: Nº 704.867.607-82. Voto: "I – Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Robson José Melo de Oliveira, Prefeito Municipal de Itapua do Oeste, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – Determinar à Administração Municipal de Itapua do Oeste que comprove o recolhimento a esta Corte de Contas do valor remanescente das vantagens salariais percebidas irregularmente no montante de R\$3.194,03, devidamente atualizado, quando de sua quitação; III – Tornar insubsistente o item III da Decisão nº 008/07-Pleno, pelos motivos expostos no item 13 do relatório que antecede o voto; IV – Dar ciência ao interessado sobre o teor do presente

decisum; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para acompanhamento da determinação constante do item II deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1454/08** (Processo de Origem nº 4867/04) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Tomada de Contas Especial Nº 036/04 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 10/2008/1ª Câmara – Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – Ex-Secretária de Estado da Educação – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva.** Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, dar-lhe provimento, em favor da Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, para tornar insubsistente o item III e afastar a incidência dos itens, V e VI do Acórdão nº 10/2008-1ª Câmara, estendendo os efeitos do presente recurso ao senhor Jucélis Freitas de Souza tudo com base na fundamentação expendida nos itens 5.3/5.9 do relatório que antecede o presente voto, mantendo inalterado em seus demais termos o Acórdão 10/2008 – 1ª Câmara; II – Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente *decisum*; III – Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões, para acompanhamento das determinações insertas no Acórdão 10/2008 – 1ª Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0511/06** (Processo de Origem nº 2884/97 – Apensos nºs 2429/97, 1264/96, 1329/96, 1330/96, 1522/96, 2011/96, 2153/96, 2647/96, 3014/96, 3714/96, 1788/96, 3496/96, 3843/96, 3006/96, 2619/96, 1670/96, 2255/96, 1692/96, 2375/96, 1680/96, 2383/96, 2381/96, 1665/96, 1684/96, 2382/96, 3664/96, 2380/96, 2250/96, 2379/96, 1310/97, 1311/97, 1312/97, 0563/97, 0189/97, 0447/97, 0450/97, 0451/97, 0452/97, 0453/97, 0454/97, 1030/97, 4984/2000 e 0056/2001) – Interessada: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1996 – Recurso de Revisão ao Acórdão nº 07/2000-2ª Câmara – Recorrente: Maria Inês Baptista da Silva Zanol – Relator Originário: Valdivino Crispim de Souza e **PROCESSO Nº 0822/08** (Processo de Origem nº 1083/00 – Apensos nºs 1462, 1463, 1846, 1980, 4725, 4726, 4727, 4728, 4729, 4730/99; 109, 303/00) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 181/2007/1ª Câmara – Recorrente: Adhemar da Costa Salles – CPF nº 000.971.102-30 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes.** O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0100/08** – Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial – Apuração de possíveis Irregularidades em Convênios – Responsável: Marlon Donadon – Prefeito Municipal. Voto: "I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96; II – Determinar o

retorno dos autos ao Gabinete do Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, incisos I e II, e na Resolução Administrativa nº 005/96, artigo 19, incisos I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico; III – Dar conhecimento desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2149/08** – Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Valcir Silas Borges – Prefeito Municipal. Voto: "I – Considerar que a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Valcir Silas Borges, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II – Dar ciência desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2136/08** – Interessada: Prefeitura Municipal de Corumbiara – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Silvino Alves Boaventura – Prefeito Municipal. Voto: "I – Considerar que a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Corumbiara, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Silvino Alves Boaventura, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Dar ciência desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Prefeitura Municipal de Corumbiara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2152/08** – Interessada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Varley Ferreira Gonçalves – Prefeito Municipal. Voto: "I – Considerar que a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Varley Gonçalves Ferreira, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Dar ciência desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 4168/04** (Processo de Origem nº 1205/03 – Apensos nºs 2822 E 3452/01; 407, 841, 1559, 1960, 2404, 2512, 2734, 2968, 3251, 3347, 3515, 3519, 3970, 4107, 4156, 4439, 4846 E 4907/02; 131, 544 E 573/03) – Interessado: Município de São Miguel do Guaporé – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Recurso de **Reconsideração ao Acórdão nº 02/2004 – Recorrente: Reni**

Agostini – Relator Originário: Conselheiro Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado e PROCESSO Nº 0012/08 — Interessado: Município de Vilhena — Assunto: Inspeção Especial — Responsável: Marlon Donadon – Prefeito Municipal. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou um minuto de silêncio, em respeito ao falecimento do Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**. Ato contínuo, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhores Conselheiros e Senhor Procurador rogo ao criador que receba o Excelentíssimo Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** em todas as suas qualidades e que ele possa como todos nós receber a respectiva oportunidade para revisão, a melhoria, e o aperfeiçoamento, uma vez considerado o ser humano como imagem do criador outorgado por ele a crença de que temos a eternidade para caminharmos nos passos do bem; e que o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** seja assim amparado pelas forças da criação. Ele esteve nesta Casa e implementou ações de extrema relevância para todo o interesse público do Estado de Rondônia. Tive a oportunidade, assim como os Senhores de trabalhar junto a ele e ao seu lado desenvolver ações de interesse relevante para o Estado. Grande pai de família. Que o criador então abençoe a alma do Excelentíssimo Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, eu gostaria nesse momento de registrar a nossa profunda dor que tem nós abalado e essa é a dor de todos nós porque há tão pouco tempo esta Corte perdeu alguns de seus diletos Membros que a sustentaram em momentos tão difíceis da história desta Corte”. Perdemos o Conselheiro **ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA** nosso grande amigo, companheiro; perdemos também o eminente Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA** e agora somos também tomados de surpresa, pela vontade de Deus, ao tomar pra si o eminente Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO**. Todos esses homens nos deixaram uma história de vida, cidadania de exemplo e a mim especialmente, porque como é do conhecimento de todos os senhores, eu me sinto educado, criado por cada um desses Membros da Corte que formaram a primeira composição desta Casa. E aqui, ainda temos o Procurador Geral **KAZUNARI NAKASHIMA**, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** e **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, já da segunda composição, um dos mais antigos, e Vossa Excelência, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** que, como funcionário também à época ajudou a construir cada pilar que sustenta esta Casa sabe bem da minha história com cada um dos Membros desta Corte. Receberam-me de braços abertos deram-me oportunidades, incentivaram-me na busca do conhecimento científico, ajudaram-me e auxiliaram-me nos momentos da minha vida, especialmente o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO**. Tive a honra de assessorá-lo diretamente e aprender muito com ele e o último curso que fiz no banco de faculdade foi quase que uma imposição feita por ele, que me ajudou na formação do meu caráter e hoje sinto a dor de ter sepultado um amigo, um pai. Ele que também deixa órfãos a Karla, Keyla a Hélica que à pouco sepultaram uma outra filha a Kely e agora deixa a dona Elisa e para mim é um motivo de dor, angústia, sofrimento. Deus sabe como eu tenho trabalhado nesses dias e às vezes tenho dito isso me sinto até de certa forma culpado porque o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** vinha insistindo comigo

para que fôssemos, até pelo o que atravessassei fazer alguns exames como dizia ele: para ver como está o nosso coração, que tem sofrido muitos baques, muitos impactos negativos e isso tem algum reflexo e eu sempre protelando. Estava falando ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que hoje eu tive conhecimento que o Ex-Secretário de Segurança Pública e ex-Deputado por este Estado Dr. Valderedo Paiva informou que a última estada do Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** na Paraiba, ele andando na beira da praia, se sentiu mal e quase caiu. Teve que se sentar no chão e ele pediu silêncio, a omissão daquele amigo para que a família não soubesse. Até no momento de dor, de sofrimento o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** evitava trazer preocupações à família, aos amigos até pelo momento que eles estavam vivendo, pois a onze meses exatos ocorreu o sepultamento da filha. Ele é um exemplo e eu trago para mim esse exemplo de enfrentar os problemas sempre de cabeça erguida e eu queria aqui deixar registrado a minha profunda dor, sofrimento e meus votos de pesar não só à viúva e às filhas como também a esta Corte que eu tenho certeza, tanto o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** como o Conselheiro **HUGO MOTTA** e o Conselheiro **ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA** deixam uma grande lacuna e saudades aqui entre todos os Membros desta Corte e os funcionários também. Mas eu não poderia deixar de fazer esse registro especial pela forma, o carinho como o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** me tratou e dizia a ele, e todos sabem disso: um filho que Deus não deu ele teria escolhido a mim; e isso de certa forma nos traz responsabilidade e um orgulho também. Então a minha dor de sepultar aquele homem e até hoje eu trago comigo e rogo a Deus que ajude à família a superar esse momento de dor e a todos nós. Pediria à Presidência o registro do meu pesar e encaminha-mento à família de uma nota de pesar pela passagem do Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO**. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, endosso as palavras do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e peço que também seja anexada a ata a nota que foi expedida por este Tribunal de Contas, que retrata com fidelidade o que foi o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** e o que ele representou para nós e para o Estado de Rondônia. Resta-me, neste momento de sentimento de tristeza e profunda dor e rogar a Deus que com sua infinita misericórdia dê descanso eterno ao Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO**, companheiro e amigo de quem sempre recolhi apoio para cumprir as minhas atribuições nesta Corte de Contas. Transmito aos seus familiares conforto e solidariedade para suportar a imensa perda de seu ente querido”. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: “Eu também quero endossar todas as palavras ditas pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e acrescentar que o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** foi muito importante na minha formação aqui nesta Corte como Conselheiro. A atividade que eu tinha era muito diversa do que a Corte praticava e eu recordo os ensinamentos do Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** em relação aos procedimentos que a Corte adotava e a forma de atuação de cada Conselheiro. Suas ações fizeram com que eu viesse, ao longo do tempo, aprender ensinamentos e por vezes discordando deles, pois também fazia parte do ensinamento. Nós poderíamos discordar e obter a condição de questionar alguns pontos. Na minha formação na Casa eu tenho a agradecer ao Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** e me orgulho de ter sido seu amigo porque ele também me considerava

dessa forma e era uma pessoa que ao longo dos anos norteou durante muito tempo também o direcionamento desta Casa. Perdeu a Corte, perdeu o Estado de Rondônia pois a atividade do Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** se confunde com a própria criação do Estado, do seu desenvolvimento. Eu perdi realmente um mestre e um amigo que sempre me amparou e também como pessoa a quem sempre pude recorrer nos momentos de aflição, de dúvidas e que em questionamentos pessoais, inclusive, sempre pude contar com sua grande experiência, com a disposição de ajudar e de orientar. Em determinadas situações e eu pude observar também durante o episódio que tivemos de agosto de 2006 quando tivemos aquela questão relativa à polícia federal em relação ao Tribunal de Contas, Ministério Público, Tribunal de Justiça, ao Estado de Rondônia e a Assembléia também, a aflição do Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** com tudo o que estava se passando e a injustiça que estava sendo cometida com o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Estive naquela época na Polícia Federal com o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO**, e ele com aquela imagem de durão, inatingível, tive a oportunidade de vê-lo chorar com a situação que estava ocorrendo. Por trás, daquela imagem de durão, de inatingível, havia um ser humano com um coração muito grande e que tinha também uma sensibilidade bastante elevada”. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Eu quero dizer cada vez mais ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** que a gente passa a admirar as pessoas do jeito que elas são. Vossa Excelência expressou um sentimento de extrema gratidão e acima de tudo uma virtude, que só homens de grande quilate que a possui. Eu realmente tive uma convivência não tanto próxima como Vossas Excelências com o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO**, mas o que convivi, foi possível observar uma pessoa de caráter, de personalidade. Na realidade sua personalidade era tão forte que eu fiquei surpreso com o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, quando colocou essa situação que ocorreu em João Pessoa, porque ele esteve, inclusive, recentemente com a gente e nos deixou a impressão de que estava muito bem. Mais de qualquer maneira eu entendo que Rondônia, as pessoas que tiveram contato com ele, reconhecem a importância que o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** representou para o Estado de Rondônia. Quero dizer para os Conselheiros **EDILSON** e **JOSÉ EULER** que tiveram essa proximidade com o Conselheiro **HUGO MOTTA**, que a cada dia na realidade a gente passa a conhecer de fato esta Corte e vê realmente a irmandade que existe nesta Casa e acima de tudo o brilho e a importância exatamente daqueles que são gratos por aquelas pessoas que ajudaram no seu crescimento. Então, eu realmente estou até emocionado em ver o que o nosso Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** está passando nesse momento, Senhor Presidente, em virtude do falecimento do Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO**. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: “Eu ouvi as palavras dos Conselheiros que me antecederam e também reconheço que fiquei emocionado pelas palavras do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Eu não tive a oportunidade de ter um contato tão de perto com o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** em função do tempo. Mas durante o pouco tempo que tivemos a oportunidade de conviver nesta Corte com o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** percebi nele uma pessoa extremamente decidida com um caráter forte e uma pessoa correta que tratava todos com o devido respeito de modo que eu só lamento não ter convivido mais tempo com ele para conhecê-lo

melhor. Mas guardo dele uma imagem muito boa e sem dúvida ele fez história neste Tribunal, ele marcou o seu nome profundamente na vida deste Tribunal. É uma perda sem dúvida, que temos que enfrentar e o Tribunal guardará na sua memória a imagem daquela pessoa forte e decidida, sempre defendendo suas posições, mas com bastante respeito, respeitando igualmente as demais opiniões. Eu me solidarizo também com todos os Conselheiros que falaram antes de mim e digo que também senti muito essa ausência e, finalmente, digo que esse é o nosso destino. Os desígnios de Deus ocorrem, e quem é católico como eu, que sou formado na Religião Católica, nós temos uma tendência a não aceitar a morte mais ela é o destino de todos nós e são desígnios superiores. Então, que Deus tenha a alma do Ex-Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** e que ele repouse em paz na presença de sua filha que faleceu também pouco antes e que sem dúvida foi o estopim talvez de uma grande dor sofrida no seu coração e que pode ter motivado toda essa sequência de eventos". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, só para finalizar eu quero agradecer as palavras do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e dos demais Conselheiros e pedir desculpas pela emoção. Quero requerer a Vossa Excelência que em contato com o Presidente desta Corte que seja convocada uma reunião do Conselho Superior de Administração para que pudéssemos apreciar aquele projeto resolução referente às medalhas de mérito de contas e por reconhecimento não só pelo o que fez o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** por esta Corte um dos idealizadores, juntamente com mais 8 Conselheiros, porque o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, foi nomeado com a aposentadoria do Conselheiro **JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA** e também juntou-se a esse seletivo grupo na Instituição desta Corte; mais pelos relevantes serviços prestados pelo Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO**, então Delegado da Polícia Federal, o primeiro Superintendente da Polícia Federal e Secretário de Estado da Segurança Pública. Enfim, foi um desbravador desse Estado e a minha sugestão, inclusive que farei é que o Conselho outorgue uma medalha em memória do Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO** como também do Conselheiro **ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA**, Conselheiro **HUGO MOTTA** e do Conselheiro **JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA** outro também que deu a vida a esse Estado. Então peço a Vossa Excelência uma convocação extraordinária do Conselho Superior dependendo da agenda de Vossa Excelência para que possamos deliberar com a Instituição sobre essa comenda e aí poderemos avaliar dentro dos trâmites legais a concessão dessa honraria a essas tão ilustres pessoas e dentre elas, o eminente Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**". Na oportunidade, os Membros do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, consternados com o falecimento do ex-Conselheiro desta Corte, **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**, decidiram aprovar **MOÇÃO DE PESAR** à família enlutada. Na oportunidade, também decidiram que fosse levado ao vosso conhecimento as manifestações ocorridas na Sessão do Pleno. Ato contínuo, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhores Conselheiros, eu comunico a assinatura do contrato feita essa semana relativamente a Regional de Cacoal. Que é um programa de expansão do Tribunal de Contas em termos geográficos rumo a nosso cliente que é o jurisdicionado e o interesse público e o cidadão de Rondônia. Recebi o

telefonema ontem do engenheiro Leandro de Vilhena informando sobre o início das obras no dia 3 quando lá estaremos para fiscalização como temos feito de maneira sistemática sua excelência o Presidente, o Ouvidor e eu. Circunstancialmente temos ido também a Vilhena". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e 27 minutos, para constar, eu, **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M.P.junto ao TCE-RO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2009.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** submeteu à deliberação do Plenário as férias do Auditor **HUGO COSTA PESSOA**, para serem gozadas no período de 11.05 a 30.05.2009, face a sua participação, na condição de palestrante, do evento intitulado "Eficiência na Gestão Escolar como Ferramenta na Melhoria da Qualidade do Ensino", bem como a conversão de 1/3 de férias não gozada em abono pecuniário. Ato contínuo, o Plenário, deferiu, por unanimidade de votos, a concessão das férias, bem como a conversão de 1/3 de férias não gozada em abono pecuniário ao Auditor **HUGO COSTA PESSOA**, face a sua excepcionalidade, conforme deliberação ocorrida na 1ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 05 de fevereiro de 2009, a qual, acrescenta-se, também, os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, submeteu à deliberação do Plenário a distribuição, por sorteio, para designação de Relator do Processo nº 0851/09, que tem como interessada a Senhora Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas e versa sobre Recurso de Revisão ao Acórdão nº 57/05-1ª Câmara, pelo fato de que o Relator Originário, Auditor **HUGO COSTA PESSOA**, atualmente, não mais se encontra na condição de Conselheiro Substituto. Na oportunidade, comunicou ao Plenário que a recorrente, dentre as razões explicitadas, requereu que fosse concedida antecipação de tutela por meio de medida cautelar, no sentido de que fosse recebido o Recurso interposto com efeito suspensivo. Submetido à discussão e, em seguida, votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidido pelo encaminhamento do referido processo ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, sucessor do Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**. Não havendo **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO**, nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4025/04** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Glicério Bitencourt Queiroz - ex-Chefe da Representação de Ensino de Alta Floresta do Oeste, Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, César Licório e Ednaldo da Silva Lustoza - ex-Secretários de Estado da SEDUC. Voto: "I - Julgar irregular a Tomada de Contas Especial nº 29/2004, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, instaurada para apurar prováveis irregularidades ocorridas no repasse de recursos do PROAFI a título de Suprimento de Fundos, durante o exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Glicério Bitencourt Queiroz, em decorrência de graves infrações às normas legais e regulamentares, em ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, causando dano ao erário, nos termos do artigo 16, III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 154/96; II - Considerar ilegal e imputar responsabilidade ao Senhor Glicério Bitencourt Queiroz, no valor de R\$ 3.885,95 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), pela prática de ato lesivo ao erário estadual, infringindo os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, por não comprovar a liquidação de despesa, e artigo 16, III, "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em razão do mau uso do dinheiro público e de ato de gestão antieconômico; III - Multar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Glicério Bitencourt Queiroz, pela prática de atos de gestão ilegais e ilegítimos e dano causado ao erário, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o responsável recolha à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas a multa aplicada neste item, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devendo o valor ser atualizado, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, ficando, desde já, autorizada a expedição de Título Executório, caso o responsável em débito não efetue o seu recolhimento, nos termos do artigo 36, II, do

Regimento Interno; IV – Determinar ao atual Secretário de Estado da Educação que se abstenha de conceder suprimentos de fundos para execução de despesas que possam submeter-se ao regime ordinário de aplicação; V – Determinar que, após o cumprimento das determinações e do recolhimento da multa, seja o presente processo apensado à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, exercício de 2004; VI - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** apresentou Declaração de Voto nos seguintes termos: "Senhor Presidente, Eminentíssimos Conselheiros, Digno Representante do Ministério Público de Contas. De antemão quero dizer que acompanho o venerando Voto de Sua Excelência, o nobre Relator, Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. Todavia, o faço com fundamento em outras razões a seguir deduzidas, que contrastam com o entendimento, em particular, do Procurador do Órgão Ministerial, o Dr. **PAULO CURI NETO**, que exarou o r. parecer acostado aos autos. Lamento que Sua Excelência não esteja aqui presente para o salutar exercício da divergência de entendimentos, que considero o caminho necessário para a construção e o aperfeiçoamento das decisões, sejam elas quais forem. Somente a decisão submetida ao crivo do debate, tem a propriedade de se aproximar da perfeição. Considero que o ilustre Representante do *parquet* de Contas andou muito bem ao argüir a irregularidade na concessão do adiantamento, também denominado suprimento de fundo, vez que tal proceder refoge dos requisitos e limites previstos nos artigos 1º e 10 do Decreto Estadual nº 9.034/00, assim como do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64. O Decreto Estadual nº 9.034/00, em seu artigo 1º, enuncia que: Artigo 1º - As despesas que, por motivos excepcionais, ou por sua natureza, não possam se subordinar ao processamento normal, poderão ser atendidas pelo regime de adiantamento. Mais adiante, o art. 10 do mesmo diploma, assim estabelece: Art. 10 - O adiantamento será concedido a um único responsável no valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por sua vez, o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, preceitua que: Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar. Em sentido inverso, o Decreto Estadual nº 9.108/00, que alterou o Decreto nº 8.793/99 (instituidor do PROAFI – Programa de Financiamento pelo qual os recursos foram repassados), prevê a adoção de suprimento de fundos ao tempo em que fixa o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De ver-se, portanto, que o Decreto nº 9.108/00 (PROAFI) colide frontalmente com o Decreto nº 9.034/00 (regulamenta o Suprimento de Fundo na Administração Pública Estadual), bem assim com a Lei Federal nº 4.320/64, por não observar a natureza das despesas quanto aos requisitos de excepcionalidade, precariedade e pequena monta. Assim sendo, tendo em vista o conflito de regramentos (Decretos 9.034/00 e 9.108/00), a boa técnica hermenêutica sugere que nesse caso um deles seja afastado, dando-se prevalência a outro. Logo, deve ser garantida a premência do Decreto nº 9.034/00 (regulamentador do suprimento de fundos), em razão de se encontrar devidamente adequado aos postulados da Lei Federal nº 4.320/64. Esta é, portanto, a razão de fundamento que, datíssima máxima *vênia*, considero ensejadora da reprovação da Tomada de Contas Especial, segundo

os termos do art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 154/96, qual seja, "prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial", posto que o procedimento do repasse deu-se via regime de adiantamento, quando deveria ser efetuado pelo regime ordinário, além do que extrapolou os limites máximos, em ofensa aos arts. 1º e 10 do Decreto Estadual nº 9.034/00 e ao art. 68 Lei Federal nº 4.320/64. Por outro lado, quanto as razões de fundamento lançadas pelo Representante do Ministério Público relativas às despesas executadas sem a devida liquidação, peço *vênia* para tecer as seguintes considerações. Pois bem. No Voto do douto Relator, consta compilado a seguinte assertiva do Órgão Ministerial, verbis: ...No que tange à falta de comprovação da liquidação da despesa com combustível e demais aquisições realizadas, há se anuir ao entendimento técnico. Releve-se que a apresentação de nota fiscal, embora aposta de certificação, não consubstancia, por si só, prova inequívoca da liquidação da despesa, mormente quando há necessidade de informações outras que corroborem a entrega do bem adquirido. A controvérsia gira em torno da rejeição das Notas Fiscais pelo Corpo Técnico, em que pese se encontrarem devidamente certificadas. E prossegue o Parquet de Contas: ...Em outros termos, o documento fiscal não faz surgir, de per si, a presunção absoluta da liquidação da despesa, devendo o gestor sempre que requerido, principalmente pelos órgãos de controle, apresentar documentos outros que enunciem a entrega ou a realização do objeto contratado. Caso contrário, será instado a ressarcir o erário. O consagrado doutrinador Heraldo da Costa Reis, em sua obra "Lei 4.320 comentada", a propósito da liquidação da despesa (arts. 62 e 63), tece os seguintes comentários: ...Trata-se de verificar o direito do credor ao pagamento, isto é, verificar se o implemento de condições foi cumprido. Isto se faz com base em títulos e documentos. Muito bem, mas há um ponto central a considerar: é a verificação objetiva do cumprimento contratual. O documento é apenas um aspecto formal da processualística. A fase de liquidação deve comportar a verificação in loco do cumprimento da obrigação por parte do contratante. Foi a obra, por exemplo, construída dentro das especificações contratadas? Foi o material entregue dentro das especificações estabelecidas no edital de concorrência ou de outra forma de licitação? Foi o serviço executado dentro das especificações? O imóvel entregue corresponde ao pedido? E assim por diante. Trata-se de uma espécie de auditoria de obras e serviços, a fim de evitar obras e serviços fantasmas. Este aspecto da liquidação é da mais transcendente importância no caso das subvenções, exatamente para evitar o pagamento de subvenções e auxílios a entidades inexistentes. O documento de liquidação, portanto, deve refletir a realidade subjetiva. Veja-se, portanto, como, aliás, bem dito pelo Ministério Público de Contas, que a Nota Fiscal não possui a propriedade de indicar com precisão se a despesa foi efetivamente liquidada. Para que essa afirmativa prospere, necessário se faz complementá-la com elementos materiais, fáticos, com força probante suficiente. Não se tem notícia que tais elementos não constem dos autos. O Corpo Técnico, com respaldo do Órgão Ministerial, invoca o instituto da inversão do ônus da prova para transferir ao gestor a responsabilidade de comprovar a liquidação da despesa, postulado esse adotado na Administração Pública. A meu sentir, não se trata de inversão ao ônus da prova. Para

que seja instaurado a "inversão" deve, antes de tudo, haver uma propositura (uma tese) efetiva, concreta, afirmando-se peremptoriamente que não houve a liquidação da despesa. Essa propositura deve ser calçada em elementos fáticos para que a parte adversa (o responsável) tenha condições de contra-argumentar (aí opera-se a inversão) e, por conseguinte, venha aos autos comprovar que de fato aquela afirmação contra si era falsa. No caso concreto, o autor da propositura (Corpo Técnico) negou-se a reconhecer o elemento fático apresentado pelo gestor (Nota Fiscal) no cumprimento do ônus da prova. Então, baseado tão-somente na sua inteligência, o Corpo Técnico construiu sua tese, porém desprovida de elementos. Ressalte-se que não se disse o porquê da rejeição da Nota Fiscal. Isso não foi enfrentado. O direito não tolera, não admite ilação ou conjectura. Na hipótese ventilada, o gestor apresentou como prova da liquidação da despesa o documento pertinente, qual seja, a Nota Fiscal. Assim, foi dado cumprimento ao dever de prestar contas da efetividade da despesa. A partir do momento em que o Corpo Técnico descartou a Nota Fiscal, além de dizer das razões, deveria, ao menos, se municiar de indícios que apontassem na direção do seu entendimento, isto é, fazer constatação "in loco" no cenário da irregularidade (como manda a Lei nº 4.320/64). Deveria juntar aos autos documentos de entrada e saída (controle) do combustível, tais como requisições, mapas de controle, ou, ainda, em sentido extremado, coligar prova testemunhal. De modo que o gestor pudesse efetivamente se defender. Tudo isso o Corpo Técnico deveria ter promovido com a finalidade de afastar a veracidade ideológica presumida que opera em favor dos documentos. De tudo e por tudo exposto, acompanho o bem lançado Voto do preclaro Relator, no tocante à irregularidade da presente Tomada de Contas Especial, por infringência aos arts. 1º e 10 do Decreto Estadual nº 9.034/00 e ao art. 68 Lei Federal nº 4.320/64. Por outro lado, declino de lhe acompanhar a cominação por ausência de liquidação das despesas por não vislumbrar elementos de convicção para tanto, motivo pelo qual considero deva ser excluído o respectivo débito, mantendo-se, de outro tanto, a multa. Da forma como está enunciada a cominação, tem-se a nítida idéia (equivocada) que, de forma inequívoca, os materiais não foram entregues e, portanto, o gestor desviou recursos em favor de terceiros. Os elementos coligidos aos autos não sinalizam nessa direção. Sugiro, a propósito, que seja oficiado à Secretaria Estadual de Educação que se abstenha de efetuar repasses por conta do PROAFI via regime de adiantamento, por se tratar de despesa típica de regime ordinário, nos termos dos arts. 1º e 10 do Decreto Estadual nº 9.034/00 e ao art. 68 Lei Federal nº 4.320/64. É como Voto". Ato contínuo, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KAZUNARI NAKASHIMA** requereu vistas dos autos nos termos do artigo 147, do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0506/02** - (Apenso Processos nºs 465/96 e 1337/00) - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: José Alves Vieira Guedes – ex-Prefeito e Conceição Nascimento Collins – ex-Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "Julgar prejudicada a Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura do Município de Porto Velho, quanto ao mérito e, por via de consequência, determinar o arquivamento dos autos, após os trâmites legais, dando-se ciência desta decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou-se impedido na forma do artigo 134, inciso V, do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 5208/05** - Interessada: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Denúncia - Termo de reconhecimento e homologação de débito. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** relatou o **PROCESSO Nº 1958/08** - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia - Pagamentos de Passagens e Diárias a Vereadores do Município de Porto Velho - Responsável: Vereador Hermínio Coelho e Outros. Voto: "I - Conhecer da denúncia por preencher os requisitos regimentais de admissibilidade na forma do artigo 80 para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente e, posteriormente, arquivá-la, em razão da restituição aos cofres municipais do valor pago indevidamente ao vereador Alan Queiroz; II - Dar conhecimento aos interessados do inteiro teor deste Acórdão; III - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0551/92** - Interessado: Enio dos Santos Pinheiro - CPF Nº 004.152.438-15 - Origem: Estado de Rondônia - Assunto: Pensão Especial de Ex-Governador e **PROCESSO Nº 3961/07** (Processo de Origem nº 1156/2006; Apenso nºs 982/05, 1936/05, 2433/05, 2977/05, 3307/05, 4020/05, 4079/05, 4978/05, 5650/05, 4075/05, 6213/05; 343/06, 084/06, 714/06) - Interessado: Câmara do Município de Nova União - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão Nº 56/07 - 1ª Câmara - Recorrente: Lúcio Vitorino de Oliveira - CPF Nº 105.331.926-68 - Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0740/09** - Interessada: Helma Santana Amorim - Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Processo nº 2720/05 - Acórdão nº 174/07 - 1ª Câmara. Voto: "I - Conceder o parcelamento requerido pela Senhora HELMA SANTANA AMORIM, CPF nº. 557.668.035-91, RG nº. 1.867.629-SSP/DF, da multa de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), imputada por meio do Acórdão nº. 174/2007-1ª CÂMARA, em seu item II, que com a atualização perfaz a importância de R\$ 1.409,35 (um mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos) em 04 (quatro) parcelas consecutivas no valor de R\$ 352,34 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), as quais serão corrigidas até o efetivo recolhimento, alertando-a de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº. 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subsequentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira, devendo a interessada efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº. 194/97, encaminhando, após cada pagamento, os

comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar desde já que decorrido o prazo fixado para o recolhimento no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a cobrança judicial no valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; IV - Dar conhecimento desta Decisão à interessada; V - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para que seja dado cumprimento a presente Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0741/09** - Interessada: Helma Santana Amorim Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Processo nº 2721/05 - Acórdão nº 175/07 - 1ª Câmara. Voto: "I - Conceder o parcelamento requerido pela Senhora HELMA SANTANA AMORIM, CPF nº. 557.668.035-91, RG nº. 1.867.629-SSP/DF, da multa de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), imputada por meio do Acórdão nº. 175/2007-1ª CÂMARA, em seu item II, que com a atualização perfaz a importância de R\$ 1.409,35 (um mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos) em 04 (quatro) parcelas consecutivas no valor de R\$ 352,34 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), as quais serão corrigidas até o efetivo recolhimento, alertando-a de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº. 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subsequentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira, devendo a interessada efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº. 194/97, encaminhando, após cada pagamento, os comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar desde já que decorrido o prazo fixado para o recolhimento no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a cobrança judicial no valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; IV - Dar conhecimento desta Decisão à interessada; V - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para que seja dado cumprimento a presente Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Após o relato, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador. De forma bastante simples eu peço, inicialmente, cinco minutos, para contar uma história. Sei que não é o momento mas se Vossa Excelência me concede, eu fico bastante feliz. Não tenho nenhuma pretensão, pois aprendo aqui a cada dia. Eu acordo muito cedo para ver os processos e tento me esforçar para compreender a vida da Lei do Direito na sua amplitude muito complexa e muito aprendo. Tendo que a todo o momento trazer do complexo ao simples e assim podendo ser bastante claro nos

meus julgamentos a respeito do nosso atributo. Eu pensava em uma história onde existe um país, e nesse país tinha um reinado e nesse reinado imperava uma rainha essa rainha tinha guardiões e essa Rainha ela era muito justa o nome dela era justiça. E os guardiões dessa justiça são rigorosas e protegem a rainha a qualquer preço. Os guardiões são chamados desembargadores. Essa rainha é casada e nesse país em que reina o marido chama-se interesse público. E o interesse público também tem guardiões o nome deles são Conselheiros. Penso que esses Conselheiros protegem o marido da rainha, que é casada e tem filhos, bastantes filhos e chamam-se moralidade, eficiência, economicidade e ética. Mas esses filhos que vem exercendo nesse reinado as suas funções de vez em quando eles vêm sendo atingidos aí os guardiões desses filhos do Interesse Público e da Justiça eles apresentam os argumentos de proteção ao Interesse Público que é o Rei eles protegem o Rei. Gostaria de externar com toda a simplicidade de que em um reinado nos não fazemos a Justiça nos só fazemos a proteção do Rei. A Justiça aquela senhora tem guardiões diferentes, que de vez em quando, ela muito brava vem e puxa a orelha do Interesse Público, que é o marido dela e diz: "você errou você não protegeu os nossos filhos". Esses filhos são os nossos princípios, ou seja, não protegeu direito. Se desbordou mas ela tem que ver agora se um de vocês com medo dela e não proteger ou de alguma pretensão em nome da Justiça eu já convivi exacerbadamente com os filhos fica um reinado assim meio capenga. O interesse público fica fraco como marido da Rainha chamada Justiça então me parece que com essa alegoria eu to trazendo a minha proteção o meu comportamento a minha portabilidade de que eu protejo o Rei, que é o interesse público. Era só isso que eu queria deixar externado. Eu não faço a Justiça eu estou a ofício dela e eu não posso me divorciar dela. É isso, então o interesse público dessa Casa tem que ser resguardado mediante aos seus filhos, que nesse império atuam, com a legalidade, moralidade, eficiência. Muitos olhares a Rainha faz e aí eu fico bastante seguro de que o Rei está protegendo como guardião dela. Eu preciso fortalecer o Rei. Então foi isso que eu pensei ali pelas 04h00min horas da manhã e pensei: eu vou contar essa história que me parece que os nossos deveros ater ao interesse público, protegendo os seus princípios e, de certa forma, não tomamos a justiça. Ela tem que falar quando sentir que foi provocada". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 2046/08** (Processo de Origem nº 2021/00 Apenso nº 1300, 642, 625, 628 e 629 3110/00 Vol. I a II; 752, 1624, 1952, 2528, 3041, 3518, 4328/99 - Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Prestação de Contas da exercício de 1999 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 01/05 - Recorrente: José Renato Soares do Nascimento - ex-Presidente da Câmara Municipal - Conselheiro Originário: Conselheiro José Baptista de Lima. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1412/05** (Processo de origem nº 1175/01; Apenso nºs: 2289/00, 1175/01, 0126/01, 0447/01, 0448/01, 1940/01, 2290/00, 2620/00, 3245/00, 3583/00, 3732/00, 4217/00 e 4994/00) - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício de 2000 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 89/2004/2ª Câmara - Recorrente: José da Fonseca Tinoco Filho (CPF 106.377.374-15). Voto: "I - Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor José da Fonseca

Tinoco Filho, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do TCE-RO para, no mérito, negar-lhe provimento, com base na fundamentação expendida no item 7.2 a 7.2.2 supra, mantendo inalterado em sua integralidade o Acórdão 89/2004/2ª Câmara; II – Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente *decisum*; III – Remeter os autos, à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento das demais determinações insertas no Acórdão nº 89/2004/2ª Câmara, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2624/08** (Processo de Origem nº 5525/2005) – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Processo Seletivo Simplificado nº 003/05 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 202/07/TCE-1ªCM – Requerente: Marlon Donadon – C.P.F.: 694.406.202-00 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Marlon Donadon ao Acórdão 202/2007 – 1ª Câmara, por atender os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar provimento total, anulando-se o Acórdão nº 202/2007-1ª Câmara, com base na fundamentação expendida nos itens 7.3 e 7.4, que antecede o voto, devendo os autos nº 5525/05/TCE-RO retornar ao Relator Originário para abertura de novo prazo de defesa ao recorrente e demais providências cabíveis. II – Comunicar ao interessado o teor do presente *decisum*". Submetido à discussão e, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2978/08** (Processo de Origem nº 3140/02) – Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas – Assunto: Contrato nº 115/02 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 23/2008-PLENO - Recorrente: Renato Antônio de Souza Lima CPF: 325.118.176-91- Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Renato de Souza Lima, contra o Acórdão 23/2008 - Pleno, por atender o pressuposto da tempestividade para no mérito, dar-lhe provimento parcial, anulando-se o Acórdão nº 23/2008-Pleno, com base na fundamentação expendida nos itens 7.3/7.8, que antecede o voto, para fazer integrar a lide, solidariamente ao Senhor Renato Antônio de Souza Lima, os Senhores João da Costa Ramos, Antônio Rivaldo Ribeiro Mendes e Marco Aurélio Ferreira Lima oportunizando assim o direito de defesa quanto às irregularidades identificadas no Processo nº 3140/02/TCE-RO, referente à Tomada de Contas Especial nº 003/2005/PMV, devendo os autos retornar ao Relator Originário para providências cabíveis; II – Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente *decisum*". Submetido à discussão e, à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou pelo conhecimento do Recurso para, no mérito negar provimento, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou-se suspeito, nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencidos os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados

pelo Relator. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida do **PROCESSO Nº 3656/07** (Processo de Origem nº 1205/2000; Apensos nºs: 0942/07, 778, 1402, 1600, 1879, 2345, 2488, 2935, 3013, 3826, 4026, 4548, 4951/99, 80, 631/00, 942/07) - Interessada: Secretaria de Obras Públicas – Assunto: Prestação de Contas exercício de 1999 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 38/2007-PLENO – Requerente: Renato Antônio de Souza Lima – C.P.F.: 325.118.176-91. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1591/05** (Apenso: 0189, 4387, 5413, 2102, 3694, 1980, 3227, 0558, 2165, 4130, 1348, 4386, 1117, 2812, 4668, 1979, 1633, 3165, 5203/2004; 0090, 0575 e 0557/2005) — Interessado: Município de Jarú — Assunto: Prestação de Contas, Exercício de 2004 — Responsável: José Amauri dos Santos — Prefeito Municipal - CPF 256.492.215-53. Voto: "Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Jarú, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Prefeito Municipal José Amauri dos Santos, ressalvados os Atos e as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os Recursos repassados pelo Estado através de Acordos, Ajustes, Contratos, Convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou-se suspeito, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2135/08** — Interessado: Município de Colorado do Oeste — Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 — Responsável: Mirian Donadon Campos – CPF. nº 326.926.922-68 - Prefeita Municipal; **PROCESSO Nº 2174/08** — Interessado: Município de Vilhena — Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 — Responsável: José Luiz Rover - Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 1649/08** — Interessada: Câmara do Município de Vilhena — Assunto: Denúncia sobre Nomeação Ilegal do Senhor Humberto Carlos Sarmento Nunes para Presidente do IPAMVI - Origem: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 22 minutos, para constar, eu, HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, lavei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M.P.junto ao TCE-RO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** registrou a presença do Deputado Estadual José Amauri dos Santos e dos Procuradores Aparício Ribeiro Paixão e Glauber Luciano Costa Gahyga. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, se manifestou nos seguintes termos: "Em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio do corrente ano, o Pleno decidiu pelo adiamento da discussão do conflito de competência suscitado, face a ausência, devidamente justificada do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e do Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Na oportunidade, foram encaminhadas cópias aos Senhores das manifestações dos Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e **EDILSON DE SOUSA SILVA**, bem como desta Presidência. Em Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 28 de maio do corrente ano, foi reaberta a discussão sobre o conflito de competência, oportunidade em que foi levado ao conhecimento dos Senhores do Relatório e Voto apresentados na Sessão do dia 07 de maio do corrente ano, tendo o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** apresentado Declaração de Voto e o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestado sobre a matéria. Na mesma Sessão, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KAZUNARI NAKASHIMA** solicitou vistas dos autos. Na data de 16 de junho do corrente ano, após emissão de Parecer do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KAZUNARI NAKASHIMA** que entendeu que o processo fosse relatado pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, encaminhando os autos à Presidência, conclusos. Em Sessão Ordinária do Pleno realizada no dia 16 de julho do corrente ano, a Presidência submeteu os autos à deliberação do Plenário. Entretanto, face a ausência, devidamente justificada, do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, a discussão foi novamente adiada. Nesta data, retornam os autos para deliberação neste Plenário e antes de retornarmos a matéria relembro aos Senhores do que trata o processo: "Informo a este Plenário que aportou no

Gabinete da Presidência análise subscrita pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** suscitando conflito de competência. A matéria teve origem na Corte por meio do Memorando nº 002/2009/GO, proveniente da Ouvidoria deste Tribunal, que encaminhou ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** documentos referentes a possíveis irregularidades praticadas no Contrato nº 137/PGE-2004. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** ao analisar a documentação do referido contrato, verificou que as irregularidades preliminarmente detectadas foram iniciadas na origem do contrato, cuja celebração ocorreu em 12 de junho de 2004. Ato contínuo, remeteu a documentação ao Gabinete do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, pelo fato de ser o Relator da Secretaria de Estado da Saúde, no quadriênio 2003/2006, conforme distribuição regimental. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** em suas razões, entende não ser de sua competência o relato da presente matéria, pois o Contrato nº 137/PGE-2004, bem como os demais atos (licitação, empenhamento, liquidação e pagamento) não foram sequer autuados perante esta Corte para análise. Portanto, não se manifestou sobre a matéria, mesmo porque não se teve notícia de eventual irregularidade em tal período (2004). Conclui, entendendo que a análise desse contrato está na esfera de competência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, Relator da Secretaria de Estado da Saúde, quadriênio 2007/2010, e encaminhou a documentação supra a esta Presidência para resolução do conflito suscitado. Em síntese, a documentação refere-se ao Contrato nº 137/PGE-2004, celebrado em 12 de junho de 2004, que versa sobre fornecimento de materiais para cirurgias no Hospital de Base Ary Pinheiro. O Relator da Secretaria de Estado da Saúde, quadriênio 2003/2006 é o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. A controvérsia da matéria reside no fato de que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, embora o contrato tenha sido celebrado em 2004, informou que esta Corte não teve notícia de irregularidade no período em que era o Relator da matéria, por isso, não pode relatá-la. Esta Presidência entende que a relatoria desta matéria, pertence ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, tendo em vista que a celebração do contrato ocorreu no ano de 2004, exercício, o qual, originariamente, na forma regimental, as contas da Secretaria de Estado da Saúde, quadriênio 2003/2006, foram distribuídas ao Conselheiro **AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO**, e que na forma do artigo 244 do Regimento Interno, atualmente tem o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** como Relator. Finalmente, quero informar que o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, já apresentou voto acompanhando o entendimento desta Presidência, conforme manifestação acostada aos autos. A manifestação do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** é no sentido de que o Relator da matéria é o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** é no sentido de que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, é o Relator da matéria. Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, uma gestão se manifesta somente através de contratos ainda que os atos não tenham formalmente merecimento de um contrato. Todo ato é um contrato seja tácito ou não. Então os atos havidos numa gestão pertence àquela Relatoria a qual tinha responsabilidade de apresentar ou de fiscalizar sobre o período referente ao contrato, ainda que tenha sido autuado posteriormente. Pois

o período já tinha uma Relatoria, e é ela a responsável pela apreciação daquele instrumento perante o Tribunal. Esse é o meu pensamento". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Pelo o que eu pude entender é de que o período que tratava o contrato era pertencente à Relatoria do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, e posteriormente nesse mesmo contrato já sobre a Relatoria do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** no período onde o mesmo relatou descobriu-se alguma irregularidade em relação a esse contrato de 2004 e que a análise feita pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** concluiu que na época da sua Relatoria não havia nenhuma irregularidade encontrada. Eu entendo que deve prevalecer a Relatoria da época da assinatura do contrato, que era de responsabilidade do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Então, Senhor Presidente, como Vossa Excelência se manifestou, entendo também dessa forma". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, apenas para esclarecer que nesse processo figura como suscitante do conflito de competência instaurado e de fato se nós aplicarmos o princípio do *tempus regit actum* nós vamos verificar que a incidência da competência se dá no momento da afirmação do ato como diz tanto o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** como o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** ao proferir seu voto em sessão pretérita. A exemplo de alguns processos criminais a prática de determinados atos vinculariam pela prevenção desse juízo, entretanto, não houve nenhuma prática de ato, despacho ou decisão por mim proferida. Como disse o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA**, a competência se instaura ao juízo natural dos processos nesta Corte por gestão e a prestação jurisdicional deve ser entregue a gestão. Ao assumir a titularidade do juízo eu realizei a prestação jurisdicional. Esse contrato, esse aditivo, foi firmado em nova gestão, embora seja ele um aditivo, mais é um contrato que a administração em um acordo de vontades entendeu por bem. Prorrogá-lo então, para que amanhã não se questione qualquer nulidade processual entendi que como a prestação jurisdicional já estava entregue em todos os processos, já tinha exaurido a competência, não havia mais a mim nenhuma competência a qualquer ato praticado no processo. Se qualquer ato eu tivesse praticado nesse processo ou conhecimento dele que o valha o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** estaria correto, eu estaria pretendo, e deveria ir nele até o final como bem exemplificou o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, à época do processo de construção do prédio do Tribunal de Justiça que ele ficou vinculado por muitos anos, como estou eu vinculado ao processo de coleta de lixo de Porto Velho. Neste caso se fez um novo contrato, um novo aditivo, celebrado já sobre a nova gestão. Apenas esses esclarecimentos que eu queria fazer. Então, não há presunção e quanto a gestão ela é nova". O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, só para ratificar o meu entendimento já registrado nos autos e fazer um pequeno esclarecimento ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO**, que ele se equivocou esse processo não foi direcionado a minha Relatoria esse processo foi direcionado à Relatoria do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** que detectou, tendo em vista esse aditivo que foi firmado em 2007/2008 eu já seria o Relator.

O acessório requer o principal. Então, não há porque eu examinar o aditivo e entrar no mérito do contrato. Foi por essa razão que eu comuniquei ao Conselheiro". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu queria só reforçar que eu já firmei meu entendimento no sentido de que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** deve relatar a matéria, pois preenche todos os requisitos para fazer um bom trabalho nessa área". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: Senhor Presidente, eu entendo que a matéria ficaria muito complexa se nós adotarmos esse critério. Por exemplo: no caso de um contrato assinado em dezembro do exercício passado e a irregularidade ocorresse no exercício de 2009, quem seria o Relator? Criaria uma situação muito confusa para se saber quem é o Relator se é o Relator de 1º de janeiro ou se é aquele do contrato de dezembro essa seria a situação que nós teríamos que enfrentar". Submetido à votação, o Egrégio Plenário desta Corte, por maioria de votos, vencido o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, decidiu que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** será o Relator do Processo nº 1855/2009.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2964/09** (Processo de Origem nº 0022/08) - Recorrente: Marlon Donadon - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 032/2009-Pleno - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuído ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO**. **PROCESSO Nº 2965/09** (Processo de Origem nº 0083/08) - Recorrente: Marlon Donadon - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 033/2009-Pleno - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuído ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. **PROCESSO Nº 3078/09** (Processo de Origem nº 1099/08) - Recorrente: Luiz Flávio Carvalho Riberiro - Assunto: Recurso de Reconsideração à Decisão nº 276/2008-Pleno - Relator Originário: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA**, distribuído ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. **PROCESSO Nº 2870/09** (Processo de Origem nº 3889/02) - Recorrente: Noemi Brizola Ocampos - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 045/2005-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO**, distribuído ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. **PROCESSO Nº 3171/09** (Processo de Origem nº 1144/09) - Recorrentes: Ivanildo de Oliveira, Procurador Geral de Justiça e Ronaldo Furtado, Procurador Geral do Estado - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 336/2009-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA**, distribuído ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**.

REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - PROCESSO Nº 2129/09 - Recorrente: Dalton Miranda Costa - Assunto: Recurso de Revisão. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Tratam os presentes autos de Recurso de Revisão e têm como interessado o Senhor Dalton Miranda Costa, o qual, em suas razões está objetivando a revisão de sua classificação no Concurso Público do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o Cargo de Técnico de Controle Externo na área de habilitação em ciências jurídicas, requerendo sua reclassificação do 25º para o 14º lugar, alegando equívoco na contagem da sua pontuação. O Departamento de Recursos Humanos em sua explanação, concluiu pela exatidão das informações

lançadas pela CESGRANRIO e pelo equívoco por parte do recorrente, na valoração das questões de números 56 a 80. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** arguiu pelo esgotamento dos seus atos no que pertine ao concurso, pois foi designado à época, Presidente da Comissão do Concurso e declarou-se impedido, ante o envolvimento direto com a Comissão do certame, o que impossibilitou sua manifestação nos presentes autos. Com essas considerações, determino novo sorteio para designação de relator do Processo nº 2129/09, excluindo o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Procedido o sorteio, foi distribuído ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. **PROCESSO Nº 2935/09** - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Acompanhamento de atos de gestão - Acompanhamento das obras do Hospital Regional de Cacoal - Relator Originário: Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Tratam os presentes autos de Acompanhamento das obras do Hospital Regional de Cacoal e têm como interessado o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Os autos foram distribuídos, por sorteio, ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** em Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 13 de agosto do corrente ano. Na data de 26 de agosto do corrente ano, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** despachou os autos a Secretaria Geral das Sessões com o seguinte teor: "Em face da iminência da aposentadoria deste Conselheiro e, tendo em vista evitar-se a ocorrência de solução de continuidade na condução da instrução processual dos presentes autos, que tratam do acompanhamento dos atos de gestão e do andamento das obras do Hospital Regional de Cacoal, encaminho-os a essa Secretaria a fim de que sejam submetidos à deliberação da Presidência para redistribuição a outra relatoria, na forma Regimental". Diante de tal fato, solicito a Secretaria Geral das Sessões que proceda novo sorteio". Procedido o sorteio, foi distribuído ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **Documento nº. 3918/08** - Interessado: Município de Vale do Anari - Assunto: Denúncia acerca de possíveis irregularidades na nomeação do Controlador Geral - Responsáveis: João Alves Fernandes - Prefeito Municipal e Geraldo Ronconi - Controlador Geral do Município; **Documento nº. 1142/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2008 - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - Prefeito Municipal, Joelcimar Sampaio da Silva - Secretário Municipal de Administração, Israel Xavier Batista - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Epifânia Barbosa da Silva - Secretária Municipal de Educação, Elízia Rosas de Luna - Contadora; **Documento nº. 0467/98** - Interessados: GERO/Albuquerque Engenharia/DEVOP - Assunto: Contrato nº 197/97 - Responsáveis: Isaac Bennesby - ex-Diretor geral do DEVOP, período 29/07/97 a 31/12/98, Renato Antônio de Souza Lima - ex-Diretor geral do DEVOP, período 02/01/99 a 01/01/03, Marco Aurélio Ferreira Lima - Fiscal do DEVOP, Sérgio Gondim Leite - ex-Gerente do setor de obras - GEOC, Helder Cavalcante Silva - Fiscal do DEVOP, Reth Mary Passos Ayres - Fiscal do DEVOP, Boris de Medeiros Cabral - Fiscal do DEVOP,

Francisco Carlos Ramos Trigueiro - Fiscal do DEVOP, João Braga Campos Filho - Procurador legal da Empresa Albuquerque Engenharia Ltda., João Oliveira de Albuquerque - Sócio da Empresa Albuquerque Engenharia Ltda., Adelaide Silveira de Albuquerque - Sócia da Empresa Albuquerque Engenharia Ltda. **DEMONSTRATIVO DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS: Documento nº. 2193/09** - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Contrato nº. 132/2009/PGM - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - Prefeito Municipal - Israel Xavier Batista - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154. PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - Nesse momento, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, se manifestou nos seguintes termos: "Temos aqui no nosso Plenário, e algum motivo superior certamente ocorreu. Estão prestigiando a nossa Sessão, os Deputados José Amauri dos Santos, Mauro de Carvalho e Jesualdo Pires, acompanhados dos Procuradores Aparício Ribeiro Paixão e Glauber Luciano Costa Gahyga. Acredito que as presenças tão importantes deve-se ao fato de hoje ter sido pautado o processo de interesse da Assembleia Legislativa do Estado que versa sobre as Sessões Extraordinárias. Mas, normalmente, prestigiando presença de tão importante visitas, a Presidência faz a inversão de pauta. Entretanto, a Presidência tem conhecimento de que era desejo do Conselheiro Relator, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA**, retirá-lo de pauta. Então, eu consulto o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** se mantém esse processo em pauta ou se o retira, para que a Presidência possa tomar as providências cabíveis quanto a inversão de pauta. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, envidamos esforços para a Relatoria desse processo de suma importância para apreciação de Contas do Parlamento, dentre outros tantos que o Relatório exigia uma interpretação robusta, segura da relatoria. A matéria não é pacífica a despeito desta Corte ter assentado o entendimento. Existe na apreciação daquele processo, matéria dessemelhante, exigindo a Relatoria uma cristalina interpretação e, nesse sentido, em nome da responsabilidade, relativamente há apreciação da matéria relevante para o Estado e para o Parlamento, eu adio e insiro, novamente, o processo na próxima pauta com um relatório digno do peso da matéria Excelência. Portanto, não seria uma retirada de pauta, seria uma inserção automática em pauta oficialmente para a próxima Sessão, dada a necessidade de segurança jurídica na apreciação da matéria". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, se manifestou nos seguintes termos: "Então, Vossa Excelência confirma a presença a inclusão do Processo nº 2080/08 em pauta para a sessão do dia 17 de setembro do corrente ano. Autorizo a Secretaria das Sessões para incluí-lo na pauta da sessão do dia 17 de setembro do corrente ano. Ato contínuo, fez a inversão de pauta para o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** relatar o **PROCESSO Nº 2142/05** (Apenso nº 0783/2004) - Interessado: - Fazenda Pública Municipal - Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Jaru - Cumprimento de Decisão - Responsáveis: Ulisses Borges de Oliveira - prefeito Municipal e José Amauri dos Santos ex- Prefeito. Voto: "I - Considerar

cumpridos os termos do Acórdão nº 79/2008-Pleno, pela Prefeitura Municipal de Jaru, em face do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, para com o Instituto Municipal de Previdência Social - Jaru-Previ, da quantia de R\$5.780.093,44 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil, noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, referente aos débitos de exercícios de 2001 a maio de 2007; II - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; III - Encaminhar os autos à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para cumprimento do item VII do Acórdão nº 79/2008". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou-se suspeito na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1791/05** Processo de Origem nº 1253/04 - Apenso nºs 229/04, 743/04, 798/04, 836/04, 1762/03, 2719/03, 2958/03, 3150/03, 3151/03, 3152/03, 3153/03, 3154/03, 3155/03, 3156/03, 3926/03, 4131/03, 4132/03, 4304/03, 4609/03, 4744/03 e 3150/02) - Interessado: Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 060/04-Pleno - Requerente: Carlos Rogério Rodrigues. Voto: "I - Conhecer do Recurso interposto pelo Senhor Carlos Rogério Rodrigues, dando-lhe provimento parcial, para excluir os itens I e II do Acórdão nº 60/2004-Pleno, em face deste Tribunal não possuir competência para aplicação de penalidade na apreciação de contas municipais, negando-lhe provimento quanto aos Pareceres Prévios nºs 129/04 e 130/04, por não estar em conformidade com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 154/96; II - Dar ciência deste Acórdão ao interessado e à Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste; III - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0213/08** - Interessada: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste - Assunto: Denúncia. Voto: "I - Conhecer da denúncia, nos termos do "caput" do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 005/96), ofertada pelo Senhor Valmir Carlos Matte, Vereador do Município de São Felipe do Oeste, sobre possíveis irregularidades na utilização do contrato celebrado entre a Prefeitura de São Felipe do Oeste e a empresa Gazeta de Rondônia; II - Converter, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, o processo em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em face das impropriedades e irregularidades detectadas no relatório instrutivo, com indícios de atos que possam resultar em dano ao erário; III - Determinar, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, fls. 274/279; IV - Encaminhar ao responsável pelos fatos denunciados, ao atual Chefe do Executivo da

Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste e ao Senhor Valmir Carlos Matte, vereador denunciante, cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; V – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas legais necessárias para o cumprimento desta decisão, com fulcro no artigo 37 do Regimento Interno desta Corte.”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0874/06** (Processo de Origem nº 0259/94 - Apenso nº 1413/05) - Interessada: Olívia Gomes Ozias – Assunto: Aposentadoria - Pedido de Reexame à Decisão nº 68/04-1ª Câmara - Recorrente: Olívia Gomes Ozias – Relator Originário: Conselheiro Natanael José da Silva. Voto: “I – Conhecer do Pedido de Reexame, dando-lhe provimento, para tornar sem efeito a Decisão nº 68/2004-1ª Câmara e o Acórdão nº 58/06-Pleno, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da razoabilidade, da isonomia e da economia processual, e, sobretudo, considerando os avanços jurisprudenciais levados a efeito pelo Supremo Tribunal Federal no tocante à exegese das “funções de magistério”; II – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato concessório de aposentadoria, Portaria nº 158/GP, de 28 de dezembro de 1992, da Senhora Olívia Gomes Ozias, natural da cidade de Manaus/AM, nascida em 03.06.50, cadastro nº 03570-0, ocupante do cargo de Professora Licenciatura Plena I, classe IX, faixa II, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Porto Velho, filha de Pedro Gomes dos Santos e Helena Pereira do Nascimento, com fundamento nos artigos 165, IV, “b”, 171, I e 172 da Lei nº 901, de 23.07.90 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho), publicada no D.O.M. nº 1.007, de 02.03.93; III – Determinar o registro do referido ato concessório de aposentadoria, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual; IV – Dar ciência deste Acórdão à Recorrente; V – Proceder o arquivamento dos autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1930/08** (Processo de Origem nº 3396/06) - Interessado: Município de Itapuã do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial – Auditoria Operacional - Exercício de 2006 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 126/07-Pleno – Recorrentes: Robson José Melo de Oliveira, Ivaneida Brito das Neves Cavalcante e Eliane Machado Pacífico – Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa – Relator do Recurso: Conselheiro Edilson de Souza Silva – Pedido de Vistas. Voto: “Na sessão plenária realizada no dia 04 de junho de 2009, quando se apreciava o Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Robson José Melo de Oliveira, Ivaneida Brito das Neves Cavalcante e Eliane Machado Pacífico, Prefeito e Secretárias Municipais de Saúde e Educação, respectivamente, de Itapuã do Oeste, contra o Acórdão nº 126/2007, emitido na Sessão Plenária de 13.12.2007 e publicado no D.O.E. nº 1.040, de 18.07.2008, cuja relatoria pertence ao e. Conselheiro Edilson de Souza Silva, pedi vistas dos autos, para melhor examinar a matéria. O e. Conselheiro Relator, ao fundamentar o seu voto, embora tenha dito que “apesar de toda argumentação e citações feitas, não vislumbro a possibilidade de ser reformulada a decisão do Relator no que diz respeito ao seu teor, entretanto, compulsando os autos, para melhor apreciação do

presente recurso, deparei-me com situação diversa do entendimento que tenho esposado nesta Corte de Contas”. E prossegue: “Ao perscrutar os autos, entendo que o Prefeito do Município de Itapuã do Oeste não deva ser responsabilizado e ter sobre si imputada a multa referente às irregularidades verificadas na liquidação e destinação pública das despesas realizadas nos Processos Administrativos nºs. 146, 194 e 349, vez que as notas fiscais foram certificadas apenas pela senhora Ivaneida Brito das Neves Cavalcante, Secretária Municipal de Saúde e, ainda, que não constam da documentação analisada, sob a responsabilidade daquela, a entrada dos medicamentos, nem tampouco qualquer comprovação de sua destinação, fatos estes que não estão ao alcance de qualquer controle pelo Prefeito, de forma que não restou evidenciado o nexo de causalidade em atitudes ou possíveis omissões do Chefe do Executivo, com relação às irregularidades detectadas. À Secretária de Saúde, entretanto, prospera a multa imputada, em face de sua responsabilidade perante a liquidação e efetiva distribuição dos medicamentos adquiridos.” Agiu bem, a meu ver, o e. Conselheiro Relator, ao conduzir o seu voto para a apreciação da responsabilidade do gestor, apoiando-se no princípio segundo o qual toda pessoa que causar prejuízo a outra tem o dever de repará-lo, bastando “a prova da ação ou omissão do réu, do dano e da relação de causalidade.” (Gonçalves, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva. p.88.). Sob este aspecto, o Relator apreciou com profundidade a conduta do responsável, principalmente quanto ao nexo causal, para dar provimento parcial ao Recurso do senhor Robson José Melo de Oliveira, negando-lhe aos demais recorrentes, aliando-se ao Parecer Ministerial nº 515/07, da lavra do Procurador Público de Contas, Paulo Curi Neto, quando afirma: “Necessário perceber, porém, que, como as notas fiscais da entrega dos medicamentos estão certificadas apenas pela Secretária de Saúde, o débito constatado deverá ser cominado apenas à senhora Ivaneida Brito das Neves Cavalcante, restando afastada, nessa situação, a responsabilidade do Prefeito Municipal.” Com essas considerações, acompanho o Voto prolatado pelo e. Conselheiro Relator”. Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** requereu vistas dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0232/08** (Processo de Origem nº 0477/98) - Interessados: Município de Porto Velho e Federação de Teatro Amador do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial – Convênios nºs 12 E 18/PGM/95) - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 108/2007-Pleno – Recorrente: Aluísio Batista Guedes – Presidente da Associação Folclórica Boi-Bumbá Diamante Negro - Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva – Relator do Recurso: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello – Pedido de Vistas. Voto: “Acolher o Recurso, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade para, no mérito, determinar a anulação do Acórdão nº 108/07-Pleno, a fim de que, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sejam devidamente citados por esta Corte a Senhora Almira Santos Lopes da Silva e o Senhor Francisco Gregório da Silva, para apresentarem defesa”. Submetido à discussão, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, no processo nº 232/08, no recurso de reconsideração

do senhor Aluísio Batista Guedes e na análise feita por essa Relatoria foi somente ao Recurso em si, e no recurso do Senhor Aluísio Guedes, suas alegações são todas sobre a questão de prescricibilidade. Prescrição administrativa no julgamento desses débitos decorrentes dessas Tomadas de Contas Especiais e, em momento nenhum, ele ataca as razões das irregularidades apontadas”. Submetido à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** conheceu do Recurso para, no mérito, negar provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, Plenário, por MAIORIA de votos, vencidos os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 2663/06** - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Enunciado Sumular. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou o **PROCESSO Nº 4078/08** (Processo de origem nº 1599/05 - apensos nºs 0876, 1676, 1907, 1912, 2733, 3093, 3522, 4055, 4570 e 5172/04; 0016 e 0364/05) - Interessada: Controladoria Geral do Estado - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 084/08-1ª Câmara Charles Adriano Schappo – CPF nº 029.685.332-15 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Charles Adriano Schappo, na condição de Controlador Geral do Estado, no período de 2.6.2004 a 31.12.2004, por atender às formalidades legais previstas no artigo 32, da Lei Complementar nº 154/96, e negar provimento, quanto ao mérito; II – Ratificar o teor do Acórdão nº 84/2008-1ª Câmara, de 21.11.08; III – Dar ciência desta Decisão ao interessado; IV – Dar prosseguimento ao rito processual”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 5114/05** (Processo de Origem nº 2164/02) - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Denúncia – Pedido de Reexame ao Acórdão nº 39/2005-2ª Câmara – Recorrente: Ildemar Kusler – C.P.F. nº 346.317.805-59- Relator Originário: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – Relator do Recurso: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa - Pedido de Vistas. Voto: “I – Preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Ildemar Kusler, ex-Prefeito de Ji-Paraná, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento e, por consequência, reformar o acórdão recorrido para fim de isentá-lo da imposição da multa contida no item II; II – Dar conhecimento ao recorrente sobre o teor deste Acórdão; III – Arquivar os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0587/94** - Interessada: Secretaria Estadual de Educação – Assunto: Convênio nº 204/1993/PGE – Responsáveis : Maria Antonieta dos Santos Costa – Ex- Secretária - Rossilena Marcolino de Souza – Presidente da Asdefron. Voto: “I – Dar Quitação de Débito às Senhoras Maria Antonieta dos Santos Costa - Ex-Secretária de Estado da Educação e

Rossilena Marcolino de Souza – Presidente da Associação de Deficientes Físicos de Rondônia, em decorrência do recolhimento ao erário Estadual da importância de R\$ 27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), inclusive quanto ao valor remanescente de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) em homenagem ao princípio da insignificância, uma vez que a quantia é ínfima e não justifica a movimentação da máquina administrativa do Estado para sua cobrança, expedindo-se assim em consequência quitação, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96, do montante consignada no item I do Acórdão nº 09/2008 – Pleno; II – Dar ciência do teor deste Acórdão às interessadas. III – Arquivar os autos”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1955/08** (Processo de Origem nº 1220/98 – Apensos nºs 2066/97; 3798/97; 3040/97; 2880/97; 2881/97; 3288/97; 3457/97; 3517/97; 4598/97; 1137/98; 1136/98; 261/98; 703/98; 2853/98; 4470/97; 2900/00; 4230/97; 584/07 e 683/97) – Interessada: Casa Militar da Governadoria – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 04/2008-Pleno – Recorrente: José Raimundo Maia de Melo – Revisor do Recurso de Reconsideração: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. Voto: “I – Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto em desfavor do Acórdão nº 04/2008-Pleno para, quanto ao mérito, considerá-lo provido, ante as alegações apresentadas, excluindo o recorrente da responsabilidade e multa que lhe foram imputadas; II - Dar conhecimento deste Acórdão ao Recorrente, remetendo-se em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 0053/03** – Interessada: Maria da Conceição Rocha da Silva - CPF Nº 040.504.522-00 – Assunto: Aposentadoria Municipal – Origem: Prefeitura do Município de Porto Velho. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3961/07** (Processo de Origem nº 1156/06 – Apensos nºs 0982/2005, 1936/2005, 2433/2005, 2977/05, 3307/2005, 4020/2005, 4079/2005, 4978/2005, 5650/2005, 4075/2005, 6213/2005, 343/2006, 084/2006 e 714/2006) – Interessada: Câmara do Município de Nova União - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 56/07-1ª Câmara - Recorrente: Lúcio Vitorino de Oliveira – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza – Relator do Recurso de Reconsideração: Conselheiro Edilson de Souza Silva - Pedido de Vista. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Lúcio Vitorino de Oliveira porquanto tempestivo para no mérito NEGAR PROVIMENTO, posto que o acórdão combatido é datado de 03 de julho de 2007, e a Súmula Vinculante nº 10 data de 2008; e que naquela assentada, a 1ª Câmara, afastou a aplicação da norma contestada no caso concreto, e como tal, não violou a Constituição, uma vez que naquela decisão não foi levantado o incidente de constitucionalidade, desnecessário o encaminhamento dos autos de Prestação de Contas do Município de Nova União, ao Plenário desta emérita Corte, com vistas a manejar o controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 06/2003, pela

via incidental, mantendo, por conseguinte inalterado o Acórdão nº 056/2007-1ªCâmara; II – Dar ciência desta decisão ao recorrente; III –Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos decidiu adiar a discussão, nos termos do artigo 148 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 2511/09** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - Assunto: Consulta sobre possível fraude na emissão de apólices - Substituição de Garantia Através de Caução. Voto: “I - Não Conhecer da Consulta subscrita pelo Senhor Jacques da Silva Albagli, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia, por não atender aos requisitos de admissibilidade constantes dos artigos 83 e 84 do Regimento Interno no Tribunal de Contas, por versar sobre caso concreto não afeto à competência desta Corte; II - Dar ciência à autoridade consulente, do teor da presente Decisão; III - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: s seguintes processos: **PROCESSO Nº 1373/06** (Apenso nºs 4077/04, 942, 1915, 2330, 2743, 3187, 3838, 4378, 5278, 5797, 6389, 3807, 2463, 2895, 3806, 5451 e 6386/05, 240, 1916,578 e 551/06) – Interessado: – Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste - Assunto: – Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Cumprimento de Decisão nº 153/2006-Pleno – Responsável: Luiz Flávio Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal, **PROCESSO Nº 1110/08** (Processo de Origem nº 2392/99 - Apenso nºs 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705/96, 873, 874, 875, 876, 877, 2162, 2163, 2164, 2165 e 2166/97) – Interessado: Fundo Estadual de Saúde - Assunto: Omissão no Dever de Prestar Contas – Exercício de 1996 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 93/2007-2ª Câmara – Recorrente: Aparício Carvalho de Moraes – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva e **PROCESSO Nº 2080/08** – Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades no pagamento de verba indenizatória em razão de sessões extraordinárias – Responsável: Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira – Presidente. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2005/08** (Processo de Origem nº 1365/02 - Apenso nºs 0579, 1515, 1718, 2143, 2525, 2961, 3273, 3599, 3953, 4418, 4396, 4397/01, 0152, 0583; E 1263/02, 2029/08) - Interessada: Câmara do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 173/07-1ªCâmara - Recorrente: Edson Gazoni – CPF nº 970.345.258-20 – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha; **PROCESSO Nº 2029/08** (Processo de Origem nº 1365/02 - Apenso nºs 0579, 1515, 1718, 2143, 2525, 2961, 3273, 3599, 3953, 4418, 4396, 4397/01, 0152, 0583; E 1263/02, 2005/08) - Interessada: Câmara do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 – Recurso de Revisão ao Acórdão nº 173/07-1ªCâmara - Recorrente: Ruth Megumi Morimoto – CPF nº 023.587.408-61 – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. O

Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2579/09** – Interessada: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – Assunto: Parcelamento de débito referente ao Processo 1196/98 – Requerente: Edson Aires Piana. Voto: “I – Conceder, com fundamento no caput do artigo 34 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 46/2007, o parcelamento da multa no valor de R\$ 5.026,38 (cinco mil, vinte e seis reais e trinta e oito centavos), em favor do Senhor Edson Aires Piana, portador do CPF nº 231.794.730-53, imputada pelo Acórdão nº 390/1999, em 21 (vinte e uma) parcelas consecutivas de R\$ 239,35 (duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos), acrescidas de correção monetária e de demais acréscimos legais, vencendo-se a primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e as demais parcelas 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, as quais deverão ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III “a”, 33 e 34 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º III da Lei Complementar nº 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;II – Informar ao interessado que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado, ficando autorizado o início da execução fiscal do título no caso de descumprimento ao item I supra;IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta Decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0287/09** – Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2008 – Responsável: Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira – Presidente; **PROCESSO Nº 3505/08** – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Denúncia – Apuração de Fraude na Aquisição de Material de Consumo – Responsável: Eduardo Vanderson Batistela Barbosa – Diretor Geral. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e 10 minutos, para constar, eu, HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, laurei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M.P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2229/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 5135/98 – APENSO NºS 2230/08)
RECORRENTE:ALDECIR DA SILVA MACIEL
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº 180/2007-1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 171/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame ao Acórdão nº 180/2007-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Valdecir da Silva Maciel, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Valdecir da Silva Maciel, por atender aos requisitos de admissibilidade recursal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo intocado o Acórdão nº 180/2007-1ª Câmara;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado;

III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2008.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0213/08
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE E A EMPRESA GAZETA DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 125/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades na utilização do contrato celebrado entre o Município de São Felipe do Oeste e a Empresa Gazeta de Rondônia, formulada pelo Senhor Valmir Carlos Matte, Vereador do Município de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer da denúncia, nos termos do "caput" do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 005/96), ofertada pelo Senhor Valmir Carlos Matte, Vereador do Município de São Felipe do Oeste, sobre possíveis irregularidades na utilização do contrato celebrado entre a Prefeitura de São Felipe do Oeste e a empresa Gazeta de Rondônia;

II – Converter, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, o processo em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em face das impropriedades e irregularidades detectadas no relatório instrutivo, com indícios de atos que possam resultar em dano ao erário;

III – Determinar, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, fls. 274/279;

IV – Encaminhar ao responsável pelos fatos denunciados, ao atual Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste e ao Senhor Valmir Carlos Matte, vereador denunciante, cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

V – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas legais necessárias para o cumprimento desta decisão, com fulcro no artigo 37 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M.P.junto ao TCE-RO

Portaria nº 1437, de 16 de novembro de 2009.
Exonera Hugo Wataru Kikuchi Yamura do Cargo em Comissão de Assessor Técnico.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 133/PG/TCER-2009, de 10.11.2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir desta data, **HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA**, cadastro nº 990482, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor no exercício da Presidência

Portaria nº 1438, de 16 de novembro de 2009. Nomeia e lota o servidor Francisco Lopes Fernandes Netto para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 133/PG/TCER-2009, de 10.11.2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a partir desta data, o servidor **FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 325, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Lota no Gabinete da Procuradoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor no exercício da Presidência

Portaria nº 1440, de 16 de novembro de 2009.
Prorroga prazo da Portaria nº 1301, de 7.10.2009.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 679/2009/DERH, de 11.11.2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 1301, de 7.10.2009, publicada no DOE nº 1350, de 19.10.2009 que designou a servidora **MÁRCIA REGINA DE ALMEIDA**, para substituir a servidora Rômina Costa da Silva Roca, no Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, nível TC/CDS-5.

Art. 2º O período da prorrogação será de 14 a 20.11.2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor no exercício da Presidência

Portaria nº 1441, de 16 de novembro de 2009.
Prorroga prazo da Portaria nº 1303, de 7.10.2009.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 679/2009/DERH, de 11.11.2009,
R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 1303, de 7.10.2009, publicada no DOE nº 1350, de 19.10.2009 que designou o servidor **RAIMUNDO GOMES BRAGA**, para substituir a servidora Márcia Regina de Almeida, no Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cadastro e Informação, nível TC/CDS-3.
Art. 2º O período da prorrogação será de 14 a 20.11.2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1442, de 16 de novembro de 2009.

Designa a servidora Erinelda Bezerra Kitahara para substituir o servidor Sílvia Bueno de Oliveira Franco no cargo em Comissão de Secretário-Geral de Informática.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 207/2009/SGI, de 6.11.2009,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ERINELDA BEZERRA KITAHARA**, Assessor de Informática, cadastro nº 990379, para substituir o servidor Sílvia Bueno de Oliveira Franco, no Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Informática, nível TC/CDS-6, no período de 9 a 23.11.2009, em virtude de licença prêmio do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1443, de 17 de novembro de 2009.

Nomeia o candidato Albano José Caye para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2007, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 784, de 28.6.2007,
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o candidato **ALBANO JOSÉ CAYE**, RG nº 4023118856/SSP/RS, classificado em 9º (nono) lugar, para o cargo de Motorista, código TC/ATA-405, nível I, referência "A", do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Para a posse o candidato deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos, munido de 2 (duas) fotografias 3x4 e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I-Carteira de Identidade;

II-CPF (com Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral);

III – Certificado de reservista ou dispensa;

IV-Certidão de Nascimento ou Casamento;

V-Número do PIS ou PASEP;

VI-Certidão de Nascimento dos filhos;

VII-1ª página da Carteira de Trabalho;

VIII-Título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

IX-Histórico Escolar;

X-Certificado de conclusão de curso;

XI-Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer Órgão Público;

XII – Carteira Nacional de Habilitação – categoria "C", no mínimo;

XIII-Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, Estadual e Federal (do domicílio);

XIV-Declaração de não ter sido demitido ou exonerado de cargo ou função pública exercidos em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Estadual, Municipal e Federal, em virtude de processo administrativo;

XV - Declaração de Bens;

XVI-Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado de Rondônia;

XVII-Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVIII-Declaração de acumulação ou não de cargo público, expedida pelo próprio candidato.

Art. 3º A posse do candidato constante no Artigo 1º desta Portaria efetivar-se-á após cumpridos os requisitos para investidura no cargo, estabelecidos no Item 4 do Edital nº 01/2007, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de nomeação, conforme dispõe o § 1º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1446, de 18 de novembro de 2009. Designa servidores para realizarem Auditoria no município de São Miguel do Guaporé/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 4112/2009,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **CIRLEIA CARLA SARMENTO SANTOS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 417, **JÚLIO CESAR BRITO DE LIMA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 324, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, **LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 366 e **MARA CÉLIA ASSIS ALVES**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 405, para, sob a presidência da primeira, realizarem Auditoria de Gestão na Prefeitura e Câmara do município de São Miguel do Guaporé/RO, referente ao primeiro semestre de 2009, no período de 22 a 28.11.2009, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega do Relatório.

Art. 2º Designar o servidor **DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO**, Motorista, cadastro nº 162, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1447, de 18 de novembro de 2009. Concede Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor Cláudio José Uchoa Lima.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1145/2007,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, ao servidor **CLÁUDIO JOSÉ UCHÔA LIMA**, Motorista, cadastro nº 204, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete, referentes ao quinquênio de 22.2.2000 a 21.2.2005, para gozo no período de 19.11 a 18.12.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1448, de 18 de novembro de 2009.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Djalma Limoeiro Ribeiro.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 4135/2009,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO**, Motorista, cadastro nº 162, na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30 R\$ 1.000,00

3390.39 R\$ 500,00

TOTAL R\$ 1.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 7 (sete) dias, no período de 22 a 28.11.2009, que será utilizado em viagem ao município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Portaria nº 1446, de 18.11.2009, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1449, de 18 de novembro de 2009.

Autoriza viagem de servidores.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 4110/2009,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **OMAR PIRES DIAS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 198, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico, ao município de Candeias do Jamari/RO, nos dias 17 e 18.11.2009, para proferir palestra sobre o tema "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Evento Programa Olho Vivo no Dinheiro Público.

Art. 2º Autorizar o servidor **DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ**, Motorista, cadastro nº 201, para conduzir o servidor nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 17.11.2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor no exercício da Presidência

Portaria nº 1451, de 18 de novembro de 2009.

Designa servidores para realizarem Auditoria no município de Monte Negro/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 4075/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **FRANCISCO SANTANA FILHO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 179, **MARC ULIAM EREIRA REIS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 385, **RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 332, **FLAVIA ALMEIDA LIMMA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 412, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Auditoria de Gestão na Prefeitura e Câmara do município de Monte Negro/RO, referente ao primeiro semestre de 2009, no período de 15 a 21.11.2009, com entrega do relatório até dia 27.11.2009.

Art. 2º Designar o servidor **AROLD FARIAS LAGES**, Motorista, cadastro nº 60, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1452, de 18 de novembro de 2009. Designa servidores para realizarem Auditoria no município de Rolim de Moura/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 4074/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **JOÃO CARLOS MOURÃO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 116, **LUISA ROCHA CARVALHO BENTES**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 365, **DEMÉTRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 361, **LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 437, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Auditoria de Gestão na Prefeitura e Câmara do município de Rolim de Moura/RO, referente ao primeiro e segundo quadrimestre de 2009, no período de 15 a 21.11.2009, com entrega do relatório até dia 27.11.2009.

Art. 2º Designar o servidor **JOSÉ DA SILVA BRITO**, Motorista, cadastro nº 33570, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1453, de 18 de novembro de 2009.

Autoriza viagem da servidora Karol Débora Cândido

Gonçalves à cidade de Curitiba/PR.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 4080/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora **KAROL DÉBORA CÂNDIDO GONÇALVES**, cadastro nº 990170, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Ouvidor, à cidade de Curitiba/PR, no período de 15 a 19.11.2009, para acompanhar o Conselheiro Ouvidor Francisco Carvalho da Silva, no 8º Encontro Nacional de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas, promovido pelo ECCOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15.11.2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1454, de 18 de novembro de 2009.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Aroldo Farias Lages.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 4082/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **AROLD FARIAS LAGES**, Motorista, cadastro nº 60, na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30 R\$ 1.000,00

3390.39 R\$ 500,00

TOTAL R\$ 1.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 7 (sete) dias, no período de 15 a 21.11.2009, que será utilizado em viagem ao município de Monte Negro/RO, conforme Portaria nº 1432, de 12.11.2009, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1455, de 18 de novembro de 2009.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor José da Silva Brito.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 4083/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **JOSÉ DA SILVA BRITO**, Motorista, cadastro nº 33570, na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30 R\$ 800,00

3390.39 R\$ 200,00

TOTAL R\$ 1.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 7 (sete) dias, no período de 15 a 21.11.2009, que será utilizado em viagem ao município de Rolim de Moura/RO, conforme Portaria nº 1433, de 12.11.2009, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor no exercício da Presidência

Portaria nº 1456, de 19 de novembro de 2009.

Altera o período das férias regulamentares do servidor Paulo de Lima Tavares.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 357/2009/SGA, de 19.11.2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o período das férias regulamentares do servidor **PAULO DE LIMA TAVARES**, Agente Administrativo, cadastro nº 222, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Administração, referentes ao exercício de 2008/2009, concedidas para o período de 20.11 a 19.12.2009, mediante Portaria nº 1320, de 13.10.2009, publicada no DOE nº 1355, de 26.10.2009, para gozo de 1º a 30.9.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1457, de 19 de novembro de 2009.

Designa o servidor Nelson Carlos da Silva Lampert para realizar auditoria no município de Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 4140/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 360, para realizar Auditoria "in loco" em obras e serviços de Engenharia, no município de Ariquemes, realizadas no período de janeiro a novembro de 2009, contemplada na programação de auditoria de obras e serviços de engenharia-2009 do Departamento de Projetos e Obras - DPO, no período de 23.11 a 1º.12.2009, com entrega do relatório até dia 9.12.2009.

Art. 2º Designar o servidor **ERNESTO JOSÉ LOOSLI SILVEIRA**, Motorista, cadastro nº 343, para conduzir o servidor nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1458, de 19 de novembro de 2009.

Designa servidores para realizarem auditoria no município de Mirante da Serra/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 4141/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **EUCEIR HENRIQUE ROOS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 352, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, **JOÃO BATISTA SALES DOS REIS**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 410, **JANE ROSICLEI PINHEIRO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 418 e **ANTENOR RAFAEL BISCONSIN**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 420, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Auditoria de Gestão na Prefeitura e Câmara Municipal do município de Mirante da Serra/RO, referente ao 1º semestre de 2009, no período de 22 a 28.11.2009, com entrega do relatório até o dia 4.12.2009.

Art. 2º Designar o servidor **ANTÔNIO SALDANHA DA SILVA**, Motorista, cadastro nº 54, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1459, de 19 de novembro de 2009.

Designa servidores para realizarem auditoria nos municípios de São Felipe do Oeste e Ouro Preto do Oeste.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 4142/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 194, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, **SANTA SPAGNOL**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 423, **MARGOT ELAGE MASSUD BADRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 403 e **JOSY JOSEFA GOMES DA CUNHA LIMA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 435, para, sob a presidência da primeira, realizarem Auditoria de Gestão nas Prefeituras e Câmaras Municipais dos municípios de São Felipe do Oeste e Ouro Preto do Oeste/RO, referentes ao período de janeiro a outubro de 2009, no período de 22.11 a 6.12.2009, com entrega do relatório até o dia 11.12.2009.

Art. 2º Designar o servidor **MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS**, Motorista, cadastro nº 43, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1461, de 20 de novembro de 2009.

Autoriza a viagem do Conselheiro Presidente José Gomes de Melo à cidade de Buenos Aires.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 4156/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO**, cadastro nº 6, à cidade de Buenos Aires/Argentina, Província de San Luis, no período de 20 a 27.11.2009, para participar do XX CONGRESSO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE EXTERNO DA ARGENTINA e da posse da nova diretoria da Associação de Entidades do Controle Público do MERCOSUL – ASUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor no exercício da Presidência

Portaria nº 1463, de 20 de novembro de 2009.

Designa o Auditor Hugo Costa Pessoa para exercer as funções inerentes ao Cargo de Conselheiro.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o Artigo 187, inciso XVII do Regimento Interno, c/c o Artigo 60, § 2º da Lei Complementar nº 154/1996, e considerando o constante do memorando nº 585/PLENO/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Auditor **HUGO COSTA PESSOA**, cadastro nº 110, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Conselheiro, até novo provimento do cargo, em virtude da vacância decorrente da aposentadoria do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, conforme disposto no § 2º do Art. 114 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18.11.2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1464, de 20 de novembro de 2009.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Antonio Saldanha da Silva.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 4157/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **ANTONIO SALDANHA DA SILVA**, Motorista, cadastro nº 54, na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nos 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.000,00
3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 1.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 7 (sete) dias, no período de 22 a 28.11.2009, que será utilizado em viagem ao município de Mirante da Serra/RO, conforme Portaria nº 1458, de 19.11.2009, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1465, de 20 de novembro de 2009.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Ernesto José Loosli Silveira.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 4158/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **ERNESTO JOSE LOOSLI SILVEIRA**, Motorista, cadastro nº 343, na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nos 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.000,00
3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 1.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 9 (nove) dias, no período de 23.11 a 1º.12.2009, que será utilizado em viagem ao município de Ariquemes/RO, conforme Portaria nº 1457, de 19.11.2009, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

Portaria nº 1466, de 20 de novembro de 2009.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Manoel Messias Nunes de Vasconcelos.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 4159/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS**, Motorista, cadastro nº 43, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nos 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.500,00
3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 15 (quinze) dias, no período de 22.11 a 6.12.2009, que será utilizado em viagem aos municípios de São Felipe do Oeste e Ouro Preto do Oeste/RO, conforme Portaria nº 1459, de 19.11.2009, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor
no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 1098/09
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA/FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES
PRESIDENTE
PERÍODO: 1º.01 A 09.08.06
DESEMBARGADOR PÉRICLES MOREIRA CHAGAS
PRESIDENTE
PERÍODO: 10.08 A 31.12.06
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 80/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a fim de apurar responsabilidade e quantificar possível dano em decorrência de desaparecimento de bem no Almoarifado Central do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar Regular** a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a fim de apurar possíveis irregularidades relacionadas à falta de materiais no Almoarifado Central do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar quitação** aos responsáveis, nos termos do artigo 23, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1498/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

RESPONSÁVEL: VEREADOR JOSÉ FELIPE TEODÓSIO
CPF Nº 276.856.322-68
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 81/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Cerejeiras, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Cerejeiras, exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador José Felipe Teodósio, Presidente do Poder Legislativo;

II – **Conceder quitação** ao Vereador José Felipe Teodósio, Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao atual Presidente da Câmara do Município de Cerejeiras;

IV – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1373/09 (APENSOS PROCESSOS NºS 0445, 1743, 1744, 2290, 2502, 2766, 3111, 3419, 3760, 4128/2008; 0272 E 0549/2009)
INTERESSADO: FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEIS: DESEMBARGADORA ZELITE ANDRADE CARNEIRO
C.P.F. Nº 020.694.662-72
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
C.P.F. Nº 236.894.206-87
WÁLTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÁBIO ALTINO DE SOUZA
C.P.F. Nº 704.360.882-15
DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES
ACÓRDÃO Nº 82/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares** as Contas do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, exercício de 2008, de responsabilidade da Desembargadora Zelite Andrade Carneiro, Presidente, e dos Senhores Wálter Waltenberg Silva Júnior, Vice-Presidente; e Fabiano Altino de Sousa, Diretor da Divisão de Contabilidade, consoante artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Dar quitação** plena aos responsáveis, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1614/08
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: TARCÍSIO MEIRA
C.P.F. Nº 083.750.238-17
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 83/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena,

relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Tarcísio Meira, portador do C.P.F. nº 083.750.238-17, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Recomendar** ao atual gestor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, que observe fielmente o cumprimento do artigo 167, II, da Constituição Federal, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1575/2009
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ LIBERATO DE LUCENA
C.P.F. Nº 461.850.388-20
DIRETOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 84/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Alta Floresta do Oeste, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Município de Alta Floresta do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de José Liberato de Lucena, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, “caput”, do Regimento Interno desta Corte

de Contas;

II – **Dar quitação** plena ao responsável, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1610/09
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBIARA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA SOARES
COORDENADOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 85/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares** as contas do Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor José Maria Soares, na qualidade de Coordenador Municipal de Saúde, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/1996, **dando quitação plena** ao responsável, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Recomendar** ao atual Coordenador Municipal de Saúde que, doravante, adote medidas para que o controle contábil do Fundo Municipal de Saúde efetue uma exposição fidedigna do quadro demonstrativo das alterações orçamentárias em consonância com os decretos de abertura;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2942/06
INTERESSADO: HAMILTON PEREIRA BOTELHO
C.P.F. nº 060.553.032-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 504/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria Compulsória do Senhor Hamilton Pereira Botelho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do Senhor Hamilton Pereira Botelho, C.P.F. nº 060.553.032-72, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 10.168, de 04.11.05, publicado no D.O.M. nº 2.667, de 09.11.05, fundamentado no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 146, de 21.08.02 e artigo 1º, § 2º, da Lei nº 1.171/94;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o

Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2947/06
INTERESSADA: MARLENE LOPES DE SOUZA
C.P.F. Nº 040.432.192-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 505/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Marlene Lopes de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Marlene Lopes de Souza, C.P.F. nº 040.432.192-53, cadastro nº 77736, no cargo de Encarregado de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 10.225, de 06.12.05, retificado pelo Decreto nº 11.409, de 17.08.09, publicados nos D.O.M nºs 2.686, de 08.12.05, e 3.578, de 19.08.09, respectivamente, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0225/95
INTERESSADOS: MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA (COMPANHEIRA) – C.P.F. Nº 076.774.708-90 E OS MENORES JANAÍNA VIEIRA GUERRA E RODRIGO VIEIRA GUERRA (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 507/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de pensão à Senhora Maria José Vieira da Silva (companheira) e os menores Janaína Vieira Guerra e Rodrigo Vieira Guerra (filhos), beneficiários legais do Senhor Alcides Carreiro Guerra Júnior, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia à Senhora Maria José Vieira da Silva (companheira), C.P.F. nº 076.774.708-90, e temporária à Janaína Vieira Guerra e Rodrigo Vieira Guerra (filhos), beneficiários legais do ex-policia militar Alcides Carreiro Guerra Júnior, efetuado por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 006/94, publicado no BPM nº 078, de 03.05.94, e retificado pelo Título nº 008/98, publicado no D.O.E. nº 4.129, de 20.11.98, com fundamento no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 042/83 combinado com o artigo 50, II, § 2º, “i”, do Decreto-Lei nº 09-A/82;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2090/99
INTERESSADOS: MARIA CRISTINA FERREIRA – C.P.F. Nº 080.237.862-53 E OS MENORES JOSÉ EDUARDO BRAGA CANTANHÊDE, MARIA INGRID FERREIRA BRAGA, RONIVALDO SILVA CANTANHÊDE FILHO

E RÔMULO FRANCISCO BRAGA CANTANHÊDE (FILHOS)

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 508/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão aos menores José Eduardo Braga Cantanhêde, Maria Ingrid Ferreira Braga, Ronivaldo Silva Cantanhêde Filho e Rômulo Francisco Braga Cantanhêde (filhos), representados pela Senhora Maria Cristina Ferreira, beneficiários legais da Senhora Marilaine Ferreira Braga, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária de José Eduardo Braga Cantanhêde, Maria Ingrid Ferreira Braga, Ronivaldo Silva Cantanhêde Filho e Rômulo Francisco Braga Cantanhêde (filhos), representados pela Senhora Maria Cristina Ferreira, C.P.F. nº 080.237.862-53, efetuado por meio do Ato nº 118/DIPREV/IPERON, publicado no D.O.E. nº 3.943, de 16.02.98, retificado pelo Ato nº 251/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1.312, de 21.08.09, com fundamento nos artigos 259, 260, § 2º e 261, II, “a” da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal na sua redação original;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3803/00
INTERESSADOS: MARIA VALDEREI NAVA CARDOSO – CPF Nº 400.243.692-68
ASSUNTO: EXAME DE ATO DE ADMISSÃO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 006/00
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 509/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal - Edital de Concurso Público nº 006/00, da Senhora Maria Valdeirei Nava Cardoso, para provimento do cargo de professor de 1ª a 4ª série, com carga horária de 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de admissão da servidora Maria Valdeirei Nava Cardoso, C.P.F. nº 400.243.692-68, no cargo de professor de 1ª a 4ª séries, com carga horária de 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município de Pimenta Bueno, decorrente de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 006/00, publicado no Jornal Diário da Amazônia de 20.05.00, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Pimenta Bueno, que observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Pimenta Bueno;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3509/03 (APENSOS PROCESSOS NºS 4943/02; 3518, 3762, 4003 e 4151/03; 3589, 3596, 3995, 4347, 4354, 4364, 4371, 4942, 4945, 4949, 4987, 5029, 5030 e 5067/04; 1133, 3280, 3531, 3532, 4325, 4597, 4692, 4694, 4780, 4781, 4793, 4927, 5424, 5427, 5428, 5429, 5589, 5590 e 6021/05)

INTERESSADOS: AGILSON DA SILVA – C.P.F. Nº 315.478.342-34 E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 510/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade de Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/01, de Agilson da Silva e outros, para o provimento de diversos cargos de interesse do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/01, publicado no D.O.E. nº 4.793, de 03.08.01, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Proc. nº	Nome	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
3509/03	Agilson da Silva	315.478.342-34	Professor de Ensino Nível Médio	1	1.3.2002
	Brender Nogueira da Silva	618.517.012-49	Professor de Ensino Nível Médio	11	20.2.2002
	Devanir Aparecido dos Santos	595.370.432-15	Professor de Ensino Nível Médio	10	20.2.2002
	Dinair Vieira de Lima	421.824.842-72	Professor de Ensino Nível Médio	7	20.2.2002
	Elizane Ferreira Silva	766.622.092-87	Professor de Nível Médio	1	20.2.2002
	Elizete Gonzatti Martini	020.643.179-10	Professor de Ensino Nível Médio	9	20.2.2002
	Ester Josefa Luiza da Conceição	421.824.762-53	Professor de Ensino Nível Médio	1	20.2.2002
	Joicimar Flegler	729.476.752-15	Professor de Ensino Nível Médio	2	19.02.2002
	Jovenilda Martins Mendonça	351.346.742-72	Professor de Ensino Nível Médio	1	14.2.2002
	Márcia Aparecida de Oliveira	684.148.032-53	Professor de Ensino Nível Médio	12	20.2.2002
	Mareuza Seibert Borchardt	561.977.722-72	Professor de Ensino Nível Médio	1	20.2.2002
	Maria Zulma Pereira Costa	204.279.212-87	Professor de Ensino Nível Médio	6	21.2.2002
3909/03(Vol.II)	Marinalva Moreira de Almeida	618.957.842-04	Professor de Ensino Nível Médio	1	20.2.2002
	Mauro de Almeida Branco	752.783.082-49	Professor de Ensino Nível Médio	1	20.2.2002
	Mislene Rodrigues Fernandes	517.038.902-72	Professor de Ensino Nível Médio	5	20.2.2002
	Poliana Porto Queiroz	765.324.102-68	Professor de Ensino Nível Médio	8	20.2.2002
	Raquel Tavares de Oliveira Lopes	645.401.462-20	Professor de Ensino Nível Médio	14	20.2.2002
	Regy Brunelli	680.085.542-15	Professor de Ensino Nível Médio	1	19.2.2002
	Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues	673.133.372-72	Professor de Ensino Nível Médio	1	20.2.2002
	Verônica dos Santos Gonçalves	941.879.080-72	Professor de Ensino Nível Médio	13	21.2.2002
4781/05	Elessandra Cardoso Queiroz	674.708.232-04	Professora I- Classe A	61	4.3.2005
	Vera Lúcia Felberg	803.380.702-49	Professora I- Classe A	62	4.3.2005
5424/05	Margarete Martins Soares	276.986.022-49	Auxiliar de Copa e Cozinha	14	28.3.2005
	Rosana Pereira Barbosa	742.173.802-91	Auxiliar de Copa e Cozinha	17	20.4.2005
	Natalina Schroder de Oliveira	561.496.382-00	Auxiliar de Serviços Diversos	56	8.4.2005
	Sirlene Maria Colombari Brune	631.194.801-00	Auxiliar de Serviço de Saúde	4	28.6.2004
	Maria Aparecida Calros Lambert	560.521.462-49	Auxiliar de Serviços Diversos	48	17.8.2004
	Vilson Ribeiro Emerich	753.188.572-72	Agente Administrativo	25	17.8.2004
	Elaine Garanhani	661.357.532-15	Agente Administrativo	27	3.5.2005
	Ilza de Souza	470.542.982-68	Auxiliar de Serviços Diversos	49	20.9.2004
5427/05	Melhalúcia dos Santos Souza	806.805.772-20	Professor Nível I	63	25.4.2005
	Fabiane Paula Rehfeld	032.525.462-72	Professor – I	58	9.8.2004
	Joice Fuchs Vidal	692.810.762-68	Professor – I	59	18.8.2004
	Tatiana Cristina da Silva Santos	644.707.252-34	Professor – I	56	24.6.2004
	Joseni Caitano da Silva	623.707.662-04	Professor – I	55	13.7.2004
	Maria Aldene Gonçalves da Silva Santos	621.140.002-06	Professor – I	1	28.6.2004
	Elissandra Perini	595.399.172-04	Professor – I	54	21.6.2004
	Eilane da Costa Araújo	753.648.162-49	Professor – I	60	15.9.2004
5428/05	Neiva Regina da Paz	686.098.842-87	Auxiliar de Serviços Diversos	57	13.7.2005
	Lúcio Mauro Lubiana Gonçalves	560.521.702-04	Vigia	8	20.7.2005
5429/05	Carlos André Prochnow	469.577.902-15	Vigia	7	27.6.2005
4354/04	Cleunici de Oliveira Benedito	514.465.296-49	Professor de Ensino Nível Médio	14	1.4.2002
	Edirce de Andrade Vaz Nogueira	386.492.412-04	Professor de Ensino Nível Médio	15	1.4.2002
	Maria Solange dos Santos	771.320.092-49	Professor de Ensino	1	25.3.2002
	Helindse Oliveira Bilencourt	700.858.702-34	Auxiliar Administrativo	15	1.4.2002
	Marcelo Tavares Roque	000.885.269-33	Odontólogo	3	20.3.2002
4364/04	Antenor Duarte Borges	070.106.301-78	Auxiliar Administrativo	17	19.8.2002
4347/04	Miréia Rodrigues Fernandes	731.550.042-15	Professor de Ensino Nível Médio	18	14.3.2002
3995/04	Lidia Patricia Miranda Gonçalves	703.569.802-78	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	30	1.7.2002
5030/04	Lucinéia Cabral de Oliveira	420.190.952-20	Professor de Ensino Médio	5	31.5.2002
5029/04	Graziela de Carvalho Tavares	928.485.836-49	Odontólogo	5	1.10.2002
1133/05	Neide da Silva Pereira Melo	326.711.642-20	Auxiliar de Copa e Cozinha	5	28.7.2003
	José Armando Vieira do Nascimento	315.414.612-15	Motorista	17	28.7.2003
	Rute Maria Patricio	497.769.832-00	Auxiliar de Copa e Cozinha	6	11.8.2003
	Antônio Ferreira de Novais	497.770.332-49	Motorista	16	11.8.2003
	José Fernandes Soares	143.058.952-34	Operador de Máquinas	3	11.8.2003
	Sandra Maria Bispo de Freitas	673.172.602-82	Auxiliar de Serviços Diversos	33	15.8.2003
	Francisca de Medeiros Silva	340.248.831-00	Auxiliar de Serviços Diversos	36	21.8.2003

	José Aparecido Bovolato	954.088.438-15	Auxiliar de Serviços Diversos	34	15.8.2003
	Eliane de Souza Vican	000.320.849-43	Auxiliar de Copa e Cozinha	7	15.8.2003
	Sidnalva Aparecida Teixeira Rocha Alves	478.857.932-49	Auxiliar de Serviços Diversos	37	21.8.2003
	Maria das Dores Costa Lima	604.478.342-15	Auxiliar de Serviços Diversos	38	21.8.2003
	Eliete Tesch Haese	456.982.282-72	Auxiliar de Serviços Diversos	39	1.9.2003
	Carmem Nair Krause	867.434.572-72	Auxiliar de Serviços Diversos	40	1.9.2003
	Clemente Thomes Neto	995.133.237-49	Motorista	21	15.10.2003
	Geraldo Gonçalves Pereira	114.066.902-87	Cozinheiro	2	15.10.2003
	Maria Aparecida Brumatti Thomes	468.826.262-00	Auxiliar de Copa e Cozinha	8	10.11.2003
	Izaura Gaede	893.530.722-04	Auxiliar de Serviços Diversos	41	23.3.2004
	Sidnéia Schaffel	623.090.722-49	Auxiliar de Copa e Cozinha	9	23.3.2004
	Valdirene da Hora Borges Emerich	759.813.192-91	Auxiliar de Copa e Cozinha	10	1.4.2004
	Marinalva Nogueira de Souza Marinho	316.650.345-20	Auxiliar de Copa e Cozinha	10	1.4.2004
	Vânia Ramos	647.349.602-59	Auxiliar de Copa e Cozinha	12	23.3.2004
3531/05	Sérgio Massatoshi Yamada	636.123.729-04	Bioquímico	1	15.3.2002
	Noêmia Caetano Miranda	351.513.622-20	Técnico em Raio X	2	15.4.2002
	Jandira Schuwanz Schulz	270.084.602-87	Auxiliar de Enfermagem	12	12.4.2002
4597/05	Hermenegildo Ribeiro da Cruz Neto	179.947.482-87	Agente Administrativo	23	20.6.2003
4692/05	Rosenei Novais Duarte Cruz	249.108.642-53	Auxiliar de Copa e Cozinha	11	1.7.2004
	Arltet Tiburcio dos Santos	349.680.832-20	Auxiliar de Serviços	44	28.5.2004
	Maria Aparecida de Sá Silva	326.698.102-25	Auxiliar de Serviços Diversos	46	1.6.2004
	Jucélio Ferreira Pereira	768.909.532-15	Agente Administrativo	24	1.6.2004
4694/05	Ivane Kull de Almeida	270.085.922-72	Professor I	37	27.4.2004
	Geraci Rodrigues de Souza Pereira	658.485.942-87	Professor-I	39	14.4.2004
	Eliane Fátima de Almeida	605.903.512-49	Professor-I	42	12.4.2004
	Jodimar Viana Santos dos Santos	650.913.292-34	Professor-I	43	12.4.2004
	Maria Fátima de Oliveira	774.683.682-87	Professor-I	44	12.4.2004
	Elizângela Cardoso Queiroz de Souza	674.712.932-68	Professor-I	45	12.4.2004
	Walter Reis	063.095.932-34	Professor-I	47	16.4.2004
	Armelinda Pagung	302.837.442-00	Professor-I	48	16.4.2004
	Ana Lúcia Fernandes dos Santos	601.969.045-87	Professor-I	28	16.4.2004
	Suzana Maria Macedo Miranda da Silva	661.929.602-59	Professor-I	31	6.4.2004
	Graziela Gonçalves de Souza	207.794.612-15	Professor-I	32	5.4.2004
	Iraquel Gonçalves Alencar	732.969.452-53	Professor-I	35	12.4.2004
	Igliciane Gonçalves dos Santos	750.792.672-91	Professor-I	36	12.4.2004
	Valquíria Ferreira de Souza Lara	767.259.012-04	Professor-I	46	16.4.2004
	Claudia Maria Carolino da Silveira	654.243.792-49	Professor-I	49	10.5.2004
	Lauceni Luiza Silva	236.160.242-34	Professor-I	50	1.6.2004
	José Carlos Rodrigues	706.654.199-53	Professor-I	27	8.6.2004
3762/03	Laércio Aparecido Santiago	870.985.718-49	Médico	10	16.11.2001
	Selma Maria da Silva	629.718.672-34	Auxiliar Administrativo	14	6.11.2001
	Dinalva da Costa Neves	270.598.632-49	Auxiliar de Enfermagem	11	12.11.2001
	Adriano Meireles da Paz	511.329.232-04	Motorista	13	9.11.2001
	Claudinéia Correia de Moraes	469.573.242-49	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	7	16.11.2001
	Edimar Storch	470.511.752-20	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	3	16.11.2001
	Rosimeire Dias da Silva Moura	761.382.832-87	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	17	16.11.2001
	Antenor Duarte Borges	070.106.301-78	Auxiliar Administrativo	17	19.8.2002
3589/04	Arlete Maria da Silva Bezerra	386.326.672-20	Técnico em Laboratório	4	19.7.2002
4151/03	Amliton Alves de Souza	418.992.702-30	Professor de Ensino Nível Médio	1	1.2.2002
	Maria José Soares Falcão de Oliveira	595.553.432-68	Professora de Ensino Nível Médio	1	1.1.2002
	Maria de Araújo Pereira	419.528.982-34	Professor de Ensino Nível Médio	1	4.2.2002
3596/04	Jucélia Ferreira de Oliveira	726.363.942-49	Professor de Ensino Nível Médio	9	14.6.2002
5589/05	Nivalda Luiz Fonseca de Souza	839.672.572-15	Auxiliar de Serviços Diversos	71	30.8.2005
	Maria Olinda Antônia Queiroz da Silva	419.527.742-68	Auxiliar de Serviços Diversos	75	30.8.2005
	Jacira Holz	673.035.682-04	Auxiliar de Serviços Diversos	72	5.9.2005
	Luciane Pereira da Silva	713.272.152-68	Auxiliar de Serviços Diversos	74	30.8.2005
	Antônio Batista da Silva	211.006.169-34	Vigia	12	30.8.2005
	Raquel Rodrigues dos Santos Gomes	687.276.402-30	Auxiliar de Serviços de Saúde Classe "A"	5	5.9.2005
	Cristiane Gonçalves da Silva	606.899.192-04	Auxiliar de Copa e Cozinha	20	26.8.2005
	Maria Sueli Ferreira Alves	685.412.952-49	Auxiliar de Serviços Diversos	64	25.8.2005
	Valquimar Dias de Oliveira	716.643.272-15	Auxiliar de Serviços Diversos	65	30.8.2005
	Neagele Moisés Tavares	599.896.452-72	Agente Administrativo	33	12.8.2005
	Luciana Lubiana Gonçalves Costa	618.841.892-53	Auxiliar de Copa e Cozinha	19	12.8.2005

	Manoel Balbino de Oliveira	351.525.162-68	Auxiliar de Serviços Diversos	62	16.8.2005
	Roseli Pereira da Silva Medeiros	390.084.602-20	Auxiliar de Serviços Diversos	63	16.8.2005
5590/05	Regina Augusta Meira	755.934.912-91	Professor I	65	29.8.2005
4992/04	Rafael Marcelo Bragard	196.869.048-40	Odontólogo	6	11.8.2003
4949/04	Márcia Feltosa Teodoro	611.418.282-00	Professor – I	17	4.3.2004
	Cristiane Miranda	776.285.192-53	Professor – I	19	8.3.2004
	Doralice dos Santos Pereira	419.530.962-04	Professor – I	20	4.3.2004
	Neuza Maria Bertolini dos Santos	316.950.512-20	Professor – I	23	9.3.2004
	Edinaldo Francisco dos Santos	733.382.902-26	Professor – I	02	4.3.2004
	Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues	673.133.372-72	Professor – I	2	4.3.2004
	Sônia Aparecida Salvador	572.376.972-34	Professor – I	16	19.8.2003
3280/05	Paulo Sérgio Amorim	326.711.212-53	Operador de Pá Carregadeira	1	11.4.2002
4325/05	Carlos Roberto Sales	762.722.224-91	Bioquímico	2	8.1.2003
4780/05	Neide de Moura Rodrigues	312.968.072-15	Auxiliar de Serviços Diversos	52	1.2.2005
	Vanuza Francisca de Souza	600.728.812-91	Auxiliar de Serviços Diversos	54	18.3.2005
	Maria Marques de Miranda	326.094.502-49	Auxiliar de Serviços Diversos	55	21.3.2005
	Rosa Maria Alves da Silva	277.276.102-91	Auxiliar de Copa e Cozinha	16	2.3.2005
6021/05	Andréia Ulkowski	687.376.102-87	Agente Administrativo	34	30.8.2005
	Dileuza de Fátima Costa Silva	662.212.342-04	Auxiliar de Serviços Diversos	66	20.9.2005
	Silvana de Oliveira Lima	606.708.862-20	Auxiliar de Serviços Diversos	70	19.9.2005
3532/05	Maria José de Souza Andrade Carmo	724.986.252-91	Auxiliar de Serviços Diversos	32	19.2.2003
5067/04	Leudes Schulz	675.337.872-34	Motorista	15	23.5.2002
4987/04	José Carneiro Olindo	281.847.182-68	Vigia	6	31.10.2002
4945/04	Wirley de Oliveira	052.956.776-80	Auxiliar de Serviços de Saúde	3	13.11.2003
4943/04	José Aurimar Ferreira	407.204.204-82	Fisioterapeuta	3	26.8.2003
4371/04	Luiz Antônio dos Santos	409.336.522-01	Auxiliar Administrativo	16	12.8.2002
3518/03	André Monteiro de Alcântara Oliveira	027.917.547-76	Médico	1º	1.10.2001
	Rosângela Lacerda	362.462.989-15	Médico	2º	1.10.2001
	João Luiz Sales	261.093.014-34	Médico	3º	15.10.2001
	Jeanne Tardin de Oliveira Henriques	617.099.487-87	Médico	6º	1.10.2001
	Elifran da Costa Farias	205.882.084-34	Médico	7º	15.10.2001
	Rodrigo Alberto Cacho Gutierrez	518.603.922-53	Médico	8º	3.10.2001
	Ivaír Minoru Ikeziri	366.515.089	Médico	9º	23.10.2001
	Francisco Pacheco Castro	088.911.763-20	Médico Veterinário	1º	24.9.2001
	Martínés Terezinha Scheibel	390.203.802-06	Odontólogo	1º	1.10.2001
	Luiz Máio Portella	192.550.719-04	Odontólogo	2º	25.10.2001
	Carlos Cristiana Barbosa da Silva	893.542.574-53	Enfermeiro	1º	24.9.2001
	Edna Amorim de Souza Schutz	158.379.982-68	Enfermeiro	2º	15.10.2001
	Laura Guedes Bezerra	247.441.744-34	Fisioterapeuta	1º	18.9.2001
	Carla Bianca da S. Santos	389.308.622-68	Fisioterapeuta	2º	1.10.2001
	Antônia José Soares	161.311.854-68	Assistente Social	1º	24.9.2001
	Severina Bezerra de Brito	204.772.874-68	Auxiliar Serviços de Saúde	1º	1.10.2001
	Andréa Quirino de Souza	715.448.872-72	Auxiliar Serviços de Saúde	2º	1.10.2001
	Neiva Gimenez Lemes Storch	469.578.552-87	Auxiliar Administrativo	1º	19.9.2001
	Doris Cristina de Araújo Peter	3062452119 SSP/RS	Auxiliar Administrativo	2º	20.9.2001
	Claudete Terezinha Balbino da Silva	420.609.822-00	Auxiliar Administrativo	3º	20.9.2001
	Elizete Bulegon	603.910.302-72	Auxiliar Administrativo	4º	1.10.2001
	Maria Lucinete Ramalho Leal Canabrava	966.144.396-34	Auxiliar Administrativo	5º	24.9.2001
	André Alexandre Ulkowski	676.116.642-04	Auxiliar Administrativo	7º	24.9.2001
	Marly Nogueira de Souza Schumacker	390.208.602-59	Auxiliar Administrativo	8º	19.9.2001
	Liziane Miranda Gonçalves	713.269.362-04	Auxiliar Administrativo	9º	9.10.2001
	Vanete Pereira da Silva Mandaran	341.192.922-87	Auxiliar Administrativo	10º	24.9.2001
	Claudinéia Braun	690.764.212-34	Auxiliar Administrativo	11º	1.8.2001
	Osmarlei Sgamatti de Jesus	457.028.452-34	Auxiliar Administrativo	13º	15.10.2001
	Luzia de Fátima Queiroz¹	419.278.262-68	Auxiliar Administrativo	1º	4.10.2001
	Jorleide Mendes Borges	390.362.512-489	Auxiliar de Enfermagem	1º	4.10.2001
	Izabel Aparecida dos Santos	604.372.868-00	Auxiliar de Enfermagem	2º	15.10.2001
	Maria Galdino de Souza	172.625.853-04	Auxiliar de Enfermagem	3º	1.10.2001
	Dirce Salvi Bianchetto	327.599.242-20	Auxiliar de Enfermagem	4º	1.10.2001
	Daiva José dos Santos	326.708.022-97	Auxiliar de Enfermagem	5º	1.10.2001
	Neusa de Abreu	162.605.332-00	Auxiliar de Enfermagem	6º	1.10.2001
	Marta Babetto dos Santos	592.925.479-68	Auxiliar de Enfermagem	7º	11.10.2001
	Maria Odete dos Santos Costa	316.606.732-91	Auxiliar de Enfermagem	8º	1.10.2001
	Maria Florinda Rodrigues	456.983.922-34	Auxiliar de Enfermagem	9º	1.10.2001
	Gilmar Pereira da Silva	331.067.202-63	Motorista	1º	24.9.2001
	Américo Raimundo Pocal Mendes	243.133.789-87	Motorista	2º	15.10.2001

	Mendes				
	José Carlos Soares	523.940.859-91	Motorista	10º	1.10.2001
	Eugênio Pedreira França	525.957.307-20	Motorista	4º	15.10.2001
	Jair Cristo	249.112.752-00	Motorista	5º	25.9.2001
	Inneu Schuramm	419.247.892-72	Motorista	6º	24.9.2001
	Fernando Costa	208.208.529-53	Motorista	7º	20.9.2001
	Manoel Ancelmo Trajano Filho	008.629.738-48	Motorista	9º	19.9.2001
	Salatiel Pereira	780.783.269-04	Motorista	11º	24.9.2001
	Mario Renato Sibim	246.483.102-68	Motorista	12º	23.10.2001
	Jozilda Aparecida Nogueira	176.307.381-53	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	1º	19.9.2001
	Francisca Lucimar do Nascimento	647.527.552-20	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	2º	1.10.2001
	Anderson Meireles da Paz	649.002.102-72	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	4º	24.9.2001
	Arlete de Jesus Lima Porto	634.617.142-91	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	5º	1.10.2001
	Aparecida Rodrigues Carvalho	061.830.838-52	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	6º	1.10.2001
	Laura Cristina de Oliveira	696.010.542-00	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	8º	1.10.2001
	Dalira Ferreira dos Santos	420.610.592-87	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	9º	20.9.2001
	Silvia Aparecida de Lima Helker	572.372.202-68	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	10º	24.9.2001
	Terezinha Cristo Storch	419.729.822-00	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	11º	19.9.2001
	Benedita Margarida da Silva	888.050.008-25	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	12º	26.9.2001
	Sirlene Cassiano Jaques Tolomeu	619.113.212-34	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	13º	20.9.2001
	Jucelina dos Reis Novais	775.452.732-49	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	14º	10.10.2001
	Delma Ribeiro do Prado	700.807.712-20	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	15º	1.10.2001
	Vitalina Maria Antunes de Moraes	229.324.102-53	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	16º	20.9.2001
	Josefa Moreno Faccio Santos	207.795.692-53	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	18º	1.10.2001
	Verdina Waiandt	326.159.652-04	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	19º	24.9.2001
	Roseni Soares dos Santos	386.208.802-25	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	20º	24.9.2001
	Sandra Aparecida Ribeiro Marques	734.372.122-49	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	21º	2.10.2001
	Maria Dorotéia Zardo Guimarães	035.988.337-09	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	22º	1.10.2001
	Cira Ferreira da Cunha	203.251.262-91	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	23º	19.9.2001
	Josenilda Maurina dos Santos Freitas	672.814.352-15	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	24º	1.10.2001
	Sônia Maria de Jesus	569.289.802-06	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	25º	11.10.2001
	Maria Luiza Barbacena Pereira	775.493.172-91	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	26º	1.10.2001
	Maria do Carmo Azevedo Paz	326.709.402-00	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	27º	1.10.2001
	Eldia de Souza Cardoso	711.043.642-04	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	28º	1.10.2001
	Esther Pereira Rosa	678.542.302-34	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	29º	24.9.2001
	Maria Marta Bueno da Fonseca	690.825.532-87	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	177º	11.10.2001
	Josué Reis Lourenço de Oliveira	636.914.262-04	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	178º	1.10.2001
	Eliel Azevedo Lopes	307.587.182-68	Vigia	1º	25.9.2001
	Jorge Alberto Rodrigues de Oliveira	419.344.662-04	Vigia	2º	3.10.2001
	Adelson Meireles da Paz	738.440.122-49	Vigia	3º	24.9.2001
	João Candido da Silva	124.151.469-00	Vigia	4º	20.9.2001
	Maria Gorete Côgo	420.612.372-15	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Letras	1º	20.9.2001
	Adriano Robson Nogueira de Lucena	814.129.674-49	Professor – Nível Superior (25 hrs) – Ed. Física	1º	1.10.2001
	Juarez de Oliveira Alves	065.551.398-11	Professor – Nível Superior (25 hrs) – Ed. Física	2º	1.10.2001
	Fabiana Coelho da Rocha	991.854.586-00	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Zona Urbana	1º	20.9.2001
	Adelcy Romlo	595.296.792-20	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Zona Urbana	2º	20.9.2001
	Maria Aparecida de Souza Perin	020.922.789-32	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Zona Urbana	3º	24.9.2001
	Sirlei Ferreira Barbosa Tesch	595.641.722-68	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Zona Urbana	4º	24.9.2001
	Obedias Lopes do Nascimento	687.243.907-63	Cozinheiro	1º	1.10.2001
	Adelino Miguel Amorin	238.345.529-68	Cozinheiro	2º	1.10.2001
	José Correa da Silva	486.030.662-72	Operador de Motosserra	1º	24.9.2001
	Lucineide de Jesus Lopes	755.082.142-91	Auxiliar de Copa e Cozinha	1º	15.10.2001
	Elisabete Augusto Krause	349.681.052-15	Auxiliar de Copa e Cozinha	2º	19.9.2001
	Sara Farias de Souza	419.253.782-68	Auxiliar de Copa e Cozinha	3º	24.9.2001
	Marlene Freitas da Silva	229.325.772-04	Auxiliar de Copa e Cozinha	4º	24.9.2001
	Maria Elza de Lima	094.903.371-54	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	1º	24.9.2001
	Nerci Aparecida Jiusti da Silva	326.704.942-34	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	2º	1.10.2001

	Selma Gonçalves Cenci	407.982.402-53	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	3º	1.10.2001
	Rita de Cássia Oliveira Monteiro	532.157.376-04	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	4º	1.10.2001
	Adjalma Rocha de Souza	389.434.172-68	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	5º	3.10.2001
	Carina Luciana Mann	613.838.801-15	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	6º	20.9.2001
	Denice Ana de Almeida	522.224.892-53	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	1º	24.9.2001
	Mauro Aparecido Biserra	390.254.702-20	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	3º	8.10.2001
	Joana Machado de Souza	229.507.451-72	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	5º	8.10.2001
	Emperatriz Silva do Nascimento	649.090.422-53	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	6º	8.10.2001
	Nadir Rocha do Nascimento	307.728.852-49	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	7º	15.10.2001
	Evânio da Costa Araújo	513.817.612-91	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	8º	10.10.2001
	Marcelio Eugênio Preato	760.710.902-10	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	10º	23.10.2001
	Mirian Gomes Scaffoni	609.475.512-04	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Bela Vista	1º	24.9.2001
	Joel Correa de Oliveira	626.490.787-15	Professor – Nível Médio (25 hrs) – José Bonifácio	1º	1.10.2001
	Vanderléia Coliner	710.194.722-00	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Cassimiro de Abreu	1º	1.10.2001
	Jadir Piva	207.795.182-68	Professor – Nível Médio (25 hrs) – José Ap. dos Santos	1º	24.9.2001
	Walter da Silva	295.860.972-34	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Olavo Pires	1º	1.11.2001
	Sara Graciele Verissimo Pinto	746.098.232-68	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Olavo Pires	2º	15.10.2001
	Luci D' Aparecida de Oliveira	517.172.632-91	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Pr. Adolfo Rohl	1º	20.9.2001
	Roseli Bello de Brito	696.055.212-53	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Pr. Adolfo Rohl	2º	1.10.2001
	Rosa Lúcia Guedes da Rocha Hanser	085.253.458-22	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tenente Marques	1º	24.9.2001
	Kelia Correia da Silva	618.814.902-97	Professor – Nível Médio (25 hrs) –	1º	20.9.2001

II – **Arquivar os autos** de nº 4927/05, 4780/05 e 4793/05, por se tratarem de contratos por prazo determinado, efetuados com fundamento nas Leis Municipais nºs 758/03 e 761/03, visto que esta Corte não mais adota a sistemática de registro de atos de contratos temporários;

III – **Determinar** ao Gestor do Município de Espigão do Oeste, que:

a) observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

c) providencie a publicação, na Imprensa Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, do extrato dos próximos editais de concurso público e processo seletivo simplificado;

d) providencie a publicação em caráter permanente, no sítio eletrônico oficial da municipalidade em local próprio e de fácil acesso, do edital de abertura e do resultado final dos próximos concursos públicos e processos seletivos simplificados, do mesmo modo procedendo quanto aos editais de convocação, sem prejuízo das publicações em jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial estabelecida pela legislação local;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Espigão do Oeste;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0650/08

INTERESSADOS: JOEL SENA DUTRA – C.P.F. Nº 614.988.982-49

E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 512/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 002/02, do Senhor Joel Sena Dutra e outros, para o provimento de diversos cargos de interesse do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Presidente Médici, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 002/02, publicado no D.O.E. nº 5.106, de 12.11.02, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Nome	CPF	Cargo
Joel Sena Dutra	614.968.982-49	Agente Comunitário de Saúde
Lícia Pereira França	739.141.182-53	Agente Comunitário de Saúde
Vanildo Resende Rios	762.535.622-15	Agente Comunitário de Saúde
Maria Áurea Moura de Amorim Gomes	617.029.602-00	Agente Comunitário de Saúde
Flávio Rocha da Silva	409.211.742-68	Agente Comunitário de Saúde
Matilde Ribeiro Pinto Silva	715.374.302-20	Agente Comunitário de Saúde
Antonio Crisoneide da Silva	497.767.892-34	Agente Comunitário de Saúde
Rozelene de Melo Rezende Faria	588.447.322-20	Agente Comunitário de Saúde

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Presidente Médici, que observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Presidente Médici;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE

SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1518/09

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/09

RESPONSÁVEL: FRANCESCO VIALETTA

C.P.F. Nº 302.949.757-72

PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 513/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 016/09, de interesse do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 016/09, de interesse do Município de Cacoal, tendo por objeto “a contratação de serviço de transporte escolar para atender à Secretaria Municipal de Educação, no Município de Cacoal”, por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Cacoal que proceda a fiscalização periódica dos ônibus e serviços prestados, notadamente quanto à segurança dos alunos, e se abstenha de utilizar os recursos destinados à Educação (25%) em despesas que tenham como público alvo alunos da rede estadual de ensino;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado, encaminhando-se cópias à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria, para verificação quanto ao cumprimento do item II desta Decisão, quando da análise da Prestação de Contas do exercício de 2009 do Município;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os itens II e III.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2611/09

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/09/SUPEL

RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES

C.P.F. Nº 523.175.101-44

EX-SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
C.P.F. Nº 301.081.959-53
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 514/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 121/09/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o arquivamento dos autos** por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II – **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2609/08
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONTRATO Nº 009/07/ASJUR/DEOSP/RO
RESPONSÁVEL: ALCEU FERREIRA DIAS
C.P.F. Nº 775.129.798-00
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 515/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 009/07/ASJUR/DEOSP/RO, celebrado entre o Estado de Rondônia e a Empresa MJD Construções Ltda., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 009/07/ASJUR/DEOSP/RO e **conceder quitação** ao Responsável, Senhor Alceu Ferreira Dias;

II – **Apensar os autos** às Contas anuais do Departamento de Obras e Serviços Públicos,

referentes ao exercício de 2007, nos termos do artigo 62, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3089/09
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/09/CPLO/SUPEL
RESPONSÁVEL: ALCEU FERREIRA DIAS
C.P.F. Nº 775.129.798-00
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 516/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 027/09/CPLO/SUPEL, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, para atender ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 027/09/CPLO/SUPEL, de interesse do Departamento de Obras e Serviços Públicos, tendo por objeto "Reforma geral e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Euclides Barbosa, no Município de Pimenta Bueno", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

II – **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta Decisão;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0315/06
INTERESSADOS: ROSÂNGELA MARIA ARAGÃO SILVA (CÔNJUGE) E O MENOR LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 517/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Rosângela Maria Aragão Silva (cônjuge) e mensal temporária do menor Luiz Gonzaga da Silva Filho (filho), beneficiários legais do Senhor Luiz Gonzaga da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Rosângela Maria Aragão Silva e, pensão mensal e temporária ao filho Luiz Gonzaga da Silva Filho, materializado por meio do Ato Concessório nº 234/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0420, de 23/12/2005, retificado por meio do Ato Concessório nº 221/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1299, de 04/08/2009, fundamentado nos artigos 22, inciso I, 50, inciso I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com §§ 2º e 7º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 4109/05
INTERESSADOS: MARIA LEOZITA DA ROSA

GONÇALVES MENDES (CÔNJUGE) E OS MENORES JUSCELINO POCAI MENDES JÚNIOR, EDUARDO GONÇALVES MENDES E JULIANO GONÇALVES MENDES (FILHOS)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 518/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria Leozita da Rosa Gonçalves Mendes (cônjuge) e mensal temporária dos menores Juscelino Pocaí Mendes Júnior, Eduardo Gonçalves Mendes e Juliano Gonçalves Mendes (filhos), beneficiários legais do Senhor Juscelino Pocaí Mendes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria Leozita da Rosa Gonçalves Mendes e, pensão mensal e temporária aos filhos Juscelino Pocaí Mendes Junior, Eduardo Gonçalves Mendes e Juliano Gonçalves Mendes, materializado por meio do Ato Concessório nº 118/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0326, de 08/08/2005, retificado por meio do Ato Concessório nº 224/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1299, de 04/08/2009, fundamentado nos §§ 7º e 8º, do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com os artigos 22, inciso I, 50, inciso I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2828/02
INTERESSADAS: MARIA MIRAMAR AYRES SEIXAS (VIÚVA) E AS MENORES LAÍS AYRES SEIXAS E LARISSA AYRES SEIXAS (FILHAS)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 519/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de Pensão mensal vitalícia da Senhora Maria Miramar Ayres Seixas (viúva) e mensal temporária das menores Laís Ayres Seixas e Larissa Ayres Seixas (filhas), beneficiárias legais do Senhor Raimundo Nunes Seixas, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria Miramar Ayres Seixas e, pensão mensal e temporária as filhas Laís Ayres Seixas e Larissa Ayres Seixas, materializado através do Ato Concessório nº 313/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 633, de 09/11/2006, fundamentado no artigo 182, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 39/90, bem como o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, retificado através do Ato Concessório nº 204/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1279, de 07/07/2009, fundamentado no artigo 182, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39/90, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, **determinando o seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3662/05
INTERESSADOS: SELEI SOARES MACEDO (CÔNJUGE) E O MENOR JOÃO PAULO SOARES MACEDO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 520/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de Pensão mensal vitalícia da Senhora Selei Soares Macedo (cônjuge) e mensal temporária do menor João Paulo Soares Macedo (filho), beneficiários legais do Senhor Milton Soares Macedo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia a Senhora Selei Soares Macedo e, pensão mensal e temporária ao filho João Paulo Soares Macedo, materializado por meio do Ato Concessório nº 109/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0309, de 14.07.2005, fundamentado no artigo 22, inciso I; artigo 50, inciso II e artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 228/00 e da Lei Complementar nº 235/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2749/06
INTERESSADOS: DENISE GALENDE MARQUES E RENAN CHARLON GALENDE MARQUES (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 521/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de Pensão dos menores Denise Galende Marques e Renan Charlon Galende Marques (filhos), como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por

unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal e temporária aos filhos Renan Charlon Galende Marques e Denise Galende Marques, materializado por meio do Ato Concessório nº 211/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0536, de 19.06.2006, fundamentado nos termos do artigo 22, inciso I; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso I e artigo 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, §7º, da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1050/02
INTERESSADOS: JAIR ROSSI FROTA E DRIELY ARYADNE ROSSI FROTA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 522/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Pensão mensal temporária dos menores Jair Rossi Frota e Driely Aryadne Rossi Frota, beneficiários legais do Senhor João Batista Carneiro Frota, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária aos menores Jair Rossi Frota e Driely Aryadne Rossi Frota, materializado por meio do Decreto nº 9.800 de 27 de dezembro de 2001, publicado no D.O.E. nº 4.892, de 28/12/2001, retificado pelo Ato Concessório 168/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1258, de 04.06.09, fundamentado nos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 22, inciso I; artigo 30, inciso

II, alínea “a”; artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00 e artigo 66, inciso I, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1086/94
INTERESSADOS: JAIR MELCHIADES FERNANDES (VIÚVO) E OS MENORES CARLOS AUGUSTO NUNES MELCHIADES E CAIRO NUNES MELCHIADES (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 523/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Pensão mensal vitalícia do Senhor Jair Melchíades Fernandes (viúvo) e mensal temporária dos menores Carlos Augusto Nunes Melchíades e Cairo Nunes Melchíades (filhos), beneficiários legais da Senhora Renilda de Araújo Nunes Melchíades, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Jair Melchíades Fernandes e mensal temporária aos dependentes Carlos Augusto Nunes Melchíades e Cairo Nunes Melchíades, materializado por meio do Ato Concessório nº 215/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1282, de 10.07.09, retificado pelo Ato 257/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1313, de 24.08.09, fundamentado nos artigos 260 e 261, inciso I, alínea “a”, e 261, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1477/08
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO Nº 524/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria, da Senhora Maria de Fátima dos Santos de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 22 de novembro de 2007, para que conste na fundamentação legal, nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2967/08
INTERESSADA: ILDA LIBRA DORORETZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 525/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria, da Senhora Ilda Libra Dororetz, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 13 de fevereiro de 2008, para que conste na fundamentação legal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; e

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3128/99
INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS GOMES LOMBA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE

RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 528/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de aposentadoria, do Senhor Francisco Carlos Gomes Lomba, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de aposentadoria voluntária, materializado por meio do Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4111, de 23.10.1998, fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar 068, de 09.12.1992, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1092/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 162/PGM/2008
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
C.P.F. Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 529/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da execução do Contrato nº 162/GPM/2008, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Empresa Porto Velho Construção e Terraplanagem Ltda, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 162/OGM/2008, celebrado entre a Prefeitura do

Município de Porto Velho e a Empresa Porto Velho Construção e Terraplanagem Ltda, que tem como objeto a reforma e ampliação da Escola Municipal 13 de maio, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal 4.320/64, no que pertine à contratação, execução e liquidação das despesas;

II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município, que adote, de imediato, todas as medidas necessárias no sentido de regularizar o fornecimento de energia elétrica e promover o bom funcionamento da escola;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

IV – **Apensar os autos** ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exercício de 2008, com fulcro no artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1107/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DE PROCESSO
SIMPLIFICADO Nº 017/SEMAD/2007
RESPONSÁVEIS: R O B E R T O
EDUARDO SOBRINHO
C.P.F. Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
C.P.F. Nº 192.029.202-06
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 530/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de Processo Simplificado nº 017/SEMAD/07 para contratação, por prazo determinado, de 4 (quatro) Engenheiros Civis e 1 (um) Operador de Sistema para atender a Secretaria de Obras do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Baixar os autos em diligência**, para que a Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte chame, aos autos, as partes interessadas para carrear todos os elementos de defesa que entenderem necessários a clarear e fundamentar as presentes contratações;

II – Apresentada a defesa, encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para emissão de relatório conclusivo e, após dê-se vista dos autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, retornando os autos conclusos ao Relator.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3530/07
INTERESSADA: AURIZETE VINAGRE DE LIMA DIAS
C.P.F. Nº 368.095.519-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 532/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, da Senhora Aurizete Vinagre de Lima Dias, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que proceda a retificação do ato concessório de aposentadoria da Senhora Aurizete Vinagre de Lima Dias, em sua fundamentação legal, fazendo constar os termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, publicando-o no Diário Oficial do Estado, e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2399/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 053/SEMAD/2007
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
C.P.F. Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
C.P.F. Nº 192.029.202-06
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 533/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de Processo Simplificado nº 053/SEMAD/07 para contratação, por prazo determinado, de 3 (três) Engenheiros Civis, 1 (um) Engenheiro Eletricista, 2 (dois) Arquitetos, e 2 (dois) Operadores de Sistemas, para atender o Departamento de Projetos da Secretaria de Planejamento do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Baixar os autos em diligência, para que a Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte chame, aos autos, as partes interessadas para carreararem todos os elementos de defesa que entenderem necessários a clarear e fundamentar as presentes contratações;

II – Apresentada a defesa, encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para emissão de relatório conclusivo e, após dê-se vista dos autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, retornando os autos conclusos ao Relator.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3149/97
INTERESSADOS: MARIA NAZARÉ GOMES DE LIMA – C.P.F. Nº 162.158.772-04 E BENITO GAUTIER LIMA DE JESUS (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL

FERNANDES

DECISÃO Nº 534/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão temporária ao menor Benito Gautier Lima de Jesus (filho), representado pela Senhora Maria Nazaré Gomes de Lima, beneficiários legais do Senhor Antônio Elias de Jesus, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão temporária, Ato nº 051/DIPREV de 02.04.1997, retificado pelo Ato nº 176/DIPREV/08, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais nºs 3.777, de 17.06.1997 e 1.102, de 15.10.2008, com fundamento no artigo 40, §5º, da Constituição Federal, ao menor Benito Gautier Lima de Jesus, legalmente representado pela Senhora Maria Nazaré Gomes de Lima, C.P.F. nº 162.158.772-04, beneficiária do Senhor Antônio Elias de Jesus, ex-servidor do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/1996 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante:

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV – Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados;

V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5139/05
INTERESSADA: TEREZINHADACOSTAMARQUES

C.P.F. nº 113.483.302-44

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 535/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, da Senhora Terezinha da Costa Marques, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais à razão de 20/30 (vinte trinta avos), Decreto nº 9.909 de 09.06.2005, retificado pelo Decreto nº 11.353 de 23.06.2009, publicados nos Diários Oficiais nºs 2.571, de 16.07.2005 e 3.539, de 25.06.2009, respectivamente, com fundamento no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, da Senhora Terezinha da Costa Marques, C.P.F. nº 113.483.302-44, Cadastro nº 376.138, no cargo de Gari, Nível I, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante:

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5097/06
INTERESSADOS: JEANE DE SOUZA CAMPOS, ROSEMAR DE SOUZA CAMPOS E ALCIMAR DE SOUZA CAMPOS, (FILHOS), REPRESENTADOS POR SUA GENITORA DEUSUITA DE SOUZA CAMPOS –
C.P.F. Nº 350.870.132-87
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 536/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão aos menores Jeane de Souza Campos, Rosemar de Souza Campos e Alcimar de Souza Campos, (filhos), representados por sua genitora Deusuita de Souza Campos, beneficiários legais de Joaquim Campos de Jesus, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato de Pensão nº 300/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0629/06, fundamentado nos artigos 261, II, “a” 262 da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, que concedeu pensão temporária aos menores: Jeane de Souza Campos Rosemar de Souza Campos e Alcimar de Souza Campos (filhos) beneficiários do ex-segurado Joaquim Campos de Jesus, C.P.F. nº 139.445.672-91, RG nº 54.317/SSP/RO, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 06.06.1999;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento

Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3983/04
INTERESSADOS: DIVALDINO TEIXEIRA DO NASCIMENTO - C.P.F. nº 286.012.462-49 (ESPOSO) E OS MENORES DANILO RIBEIRO DO NASCIMENTO E LUCAS RIBEIRO DO NASCIMENTO (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 537/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Divaldino Teixeira do Nascimento (esposo) e mensal temporária dos menores Danilo Ribeiro do Nascimento e Lucas Ribeiro do Nascimento (filhos), beneficiários legais da Senhora Lucineide Ribeiro de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a Portaria nº 005/IPEMA/2004, retificada pela Portaria nº 017/IPEMA/2009, publicadas nos Diários Oficiais nºs 027/04 e 1285/09, respectivamente, fundamentada nos artigos 9º, I; 47; 48, I; 49 e 50, da Lei Complementar nº 972/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98, que concedeu pensão vitalícia por morte ao Senhor Divaldino Teixeira do Nascimento (esposo), portador do C.P.F. nº 286.012.462-49, RG nº 292.627/SSP/RO e temporária aos menores: Danilo Ribeiro do Nascimento e Lucas Ribeiro do Nascimento (filhos), beneficiários de Lucineide Ribeiro de Araújo, C.P.F. nº 220.412.813-91, RG nº 329.460-82/SSP/CE, ocupante do cargo de Zeladora, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ariquemes, falecida em 23.12.03;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que, doravante, adote medidas para constar do

processo, parecer do Órgão de Controle Interno, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas e seja observado o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos dessa natureza ao Tribunal de Contas, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1851/02
INTERESSADAS: HELENA BRITO CHAVES – C.P.F. Nº 735.024.052-04 (ESPOSA) E A MENOR ROSICLÉIA BRITO LOPES (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 538/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão vitalícia à Senhora Helena Brito Chaves (esposa) e temporária à menor Rosicléia Brito (filha), beneficiárias legais do Senhor Raimundo Lopes Chaves, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal a Portaria nº 128/2000/IPAM, retificada pela Portaria nº 166/2008/IPAM, publicadas nos Diários Oficiais nºs 1.864/2000 e 3.337/2008, respectivamente, fundamentadas nos artigos 9º, I e 50, da Lei Complementar nº 01/90, com a alteração da Lei Complementar nº 92/1999, combinado com o artigo 40, §§ 2 e 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, que concedeu pensão vitalícia por morte à Senhora Helena Brito Chaves (esposa), portadora do C.P.F. nº 735.024.052-04, RG nº 138.739/SSP/RO e temporária à menor Rosicléia Brito Lopes (filha), beneficiárias de Raimundo Lopes Chaves, C.P.F. nº 035.703.472-49, RG nº 38725/SSP/RO, ocupante do cargo de Vigia Nível I, Faixa 06, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, falecido em 26.09.2000;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento

Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, doravante, adote medidas para constar do processo, parecer do Órgão de Controle Interno, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas e seja observado o prazo de 10 (dez) dias para remessa ao Tribunal de Contas, dos processos dessa natureza, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2971/06
INTERESSADA: MARA SILVA SCARCELLI SEVERINO
C.P.F. nº 257.887.442-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 539/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria, da Senhora Mara Silva Scarcelli Severino, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 22.07.05, retificado pelo Decreto de 09.07.09, o último fundamentado no artigo 6º, I e II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, publicados nos Diários Oficiais nºs 0338/2005 e nº 1.286/2009, respectivamente, de Mara Silva Scarcelli Severino, C.P.F. nº 257.887.442-53, RG nº 7.377.657/SSP/SP, cadastro nº 300008647, no cargo de Professor Nível III, referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara
LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 02415/09
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009
RESPONSÁVEL: ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
DIRETORA PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 540/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/2009, da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto, decorrente da anulação do certame;

II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4595/01
INTERESSADO: JOSÉ MIGUEL
C.P.F. Nº 112.140.581-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRASÍLIA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 541/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria, do Senhor José Miguel, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do

Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Portaria nº 005, de 16.09.2001, retificada pela Portaria nº 011, de 17.05.2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.868, de 23.11.2001, com fundamento no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 15, I, “c”, da Lei Complementar nº 188/1997, do Senhor José Miguel, C.P.F. nº 112.140.581-91, no cargo de Vigia, Nível I, Referência 01, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia do Oeste;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante:

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente Da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

¹ Classificada conforme item 13.6 do Edital do Concurso Público Nº 001/01 (Vagas destinadas a portadores de deficiência física).

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – RO INSTITUTO EXATUS LTDA ME EDITAL 01/2009 VI CONCURSO MINUTA DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Município de Alto Paraíso – RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Romeu Reolon e o Instituto Exatus Ltda. – ME, tendo em vista a reduzida quantidade de concorrência em diversos cargos, resolve prorrogar as inscrições do Concurso Público para provimento de vagas e reserva técnica do município de Alto Paraíso. As inscrições serão realizadas até o dia 04 de dezembro de 2009, através do site WWW.institutoexatus.com.

A íntegra deste termo foi publicada no Jornal O Estadão do Norte, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e no site www.institutoexatus.com. Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato com o Instituto Exatus, Rua Julio Guerra, 2041, Bairro Dois de Abril, Telefone (69) 3421-7923, email: jeconcursos@gmail.com ou no posto de atendimento do Instituto Exatus na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sita a Rua Marechal Rondon, nº 3031.

Alto Paraíso - RO, 24 de novembro de 2009.

INSTITUTO EXATUS LTDA ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PODER EXECUTIVO

COCORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO-COMPLAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MUNICIPAL-CPL-M

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2009
PROCESSO Nº. 1048/2009

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CORUMBIARA

##ATO Pregão Eletrônico nº. 031/2009.

##TEX A Prefeitura Municipal de Corumbiara – RO, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº. 007/2009, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº.10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 012/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº.8.666/93, para atender a Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura (COMEC). Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES (fanfarra). Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 h do dia 01/12/2009 até às 09:45 h do dia 09/12/2009, data para abertura de propostas a partir das 10:00 h até às 10:25 h do dia 09/12/2009 e início da sessão pública: dia 09/12/2009 às 10:30 h, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO, sito à Av. Olavo Pires, 2.129, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações, Email: macsuel_jr@hotmail.com e Fone/Fax:(69)3343-2249.

##DAT Corumbiara - RO, 13 de Novembro de 2009.

##ASS Macsuel Junior da Silveira

##CARPregoeiro-Port. nº. 007/2009.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2009
PROCESSO Nº. 1079/2009

##ATO Pregão Eletrônico nº. 032/2009.

##TEX A Prefeitura Municipal de Corumbiara – RO, através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº.10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 012/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº.8.666/93, para atender a Coordenadoria municipal de Educação e Cultura (COMEC). Objeto: Aquisição de Material de Consumo (combustível). Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 h do dia 02/12/2009 até às 10:45 h do dia 09/12/2009, data para abertura de propostas a partir das 11:00 h até às 11:25 h do dia 09/12/2009 e início da sessão pública: dia 09/12/2009 às 11:30 h, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO, sito à Av. Olavo Pires, 2.129, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações, email: macsuel_jr@hotmail.com e pelo Fone/Fax:(69)3343-2249.

##DAT Corumbiara - RO, 23 de Novembro de 2009.

##ASS Macsuel Junior da Silveira

##CARPregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

GABINETE DO PREFEITO CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2009

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através do Prefeito Municipal Confúcio Aires Moura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais n.º 463/92; n.º 1.065/04 e n.º 1.118 de 27 de junho de 2005 e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **Convoca** os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes conforme edital de concurso público nº 001/2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia na edição 0326 de 08 de agosto de 2005, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcionais abaixo relacionadas, a se **apresentarem na Gerência de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Rio Madeira nº 3617, Setor Institucional no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no prazo de 30* (trinta dias)** a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados, acompanhados de 01 (uma) cópia. Durante o prazo estipulado para o comparecimento, será admitida a apresentação da respectiva documentação através de procurador devidamente constituído para esta finalidade, hipótese em que o procurador tomará ciência de que o convocado

terá um prazo de 15 (dias) para a apresentação e posse independentemente de nova convocação, assumindo o candidato total responsabilidade. Comprovante de idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse; Carteira de identidade – RG ou RNE; Cadastro de Pessoa Física – CPF; e declaração de isento do CPF (www.receita.fazenda.gov.br)

Título de eleitor;
Comprovante das 2 (duas) últimas eleições;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso, página da última contratação mesmo estando em branco e página seguinte em branco);
Comprovante de residência ou declaração do proprietário do imóvel onde o convocado reside;
02 (duas) fotos 3x4 recente;
Inscrição no PIS/PASEP ou declaração do convocado de que não possui o cadastro;
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;
Certidão de nascimento ou Certidão de casamento;
Carteira Nacional de Habilitação – CNH “categoria E” (Cargo de Motoristas);
Certificado ou Diploma de escolaridade;
Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14(quatorze) anos;
Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (se houver);
Atestado de aptidão física e mental, emitido por Junta Médica Oficial;
Declaração de bens e rendas;
Número de conta corrente individual no Banco do Brasil, e para os cargos específicos da Educação numero da conta corrente da Caixa Econômica Federal;
Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual; (www.tj.ro.gov.br)
Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal; (www.ro.trf1.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas; (www.tce.ro.gov.br)

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

0101 – AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO

INSCRIÇÃO – NOME	DOC.	PONT.	CLASS.
000841C – VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO	169110	54,00	050
000538B – MAGDA FONTOURA DO NASCIMENTO	788076	54,00	051
000531J – LUIZ MARTINS DE CARVALHO NETO	15038785	54,00	052
000677E – RAQUEL LOPES DE OLIVEIRA	443820648	54,00	053
000401H – JAQUELINE BISPO DE SOUZA	000885299	54,00	054
000391I – JAMESSON CONRADO MONTEIRO	613950	54,00	055

0305 – ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO

INSCRIÇÃO – NOME	DOC.	PONT.	CLASS.
004557D – DOMITILIA DOS SANTOS FIDELIS	0314432	56,00	063
004562H – ELAINE APARECIDA VIEIRA	00799235	56,00	064

Ariquemes – RO. 20 de novembro de 2009.

CONFUCIO AIRES MOURA

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2009

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através do Prefeito Municipal Confúcio Aires Moura, no uso de sua atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais n.º 463/92; n.º 1304/07 e n.º 1305/07 e demais cominações legais aplicáveis à espécie, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes conforme edital de concurso público nº 004/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia de 27 de julho de 2007, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcionais abaixo relacionadas, a se **apresentarem na Gerência de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Rio Madeira nº 3617, Setor Institucional no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no prazo de 30* (trinta dias)** a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados, acompanhados de 01 (uma) cópia. Durante o prazo estipulado para o comparecimento, será admitida a apresentação da respectiva documentação através de procurador devidamente constituído para esta finalidade, hipótese em que o procurador tomará ciência de que o convocado terá um prazo de 15 (dias) para a apresentação e posse independentemente de nova convocação, assumindo o candidato total responsabilidade.

Comprovante de idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
Carteira de identidade – RG ou RNE;
Cadastro de Pessoa Física – CPF; e declaração de isento do CPF (www.receita.fazenda.gov.br)

Título de eleitor;
Comprovante das 2 (duas) últimas eleições;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso, página da última contratação mesmo estando em branco e página seguinte em branco);
Comprovante de residência ou declaração do proprietário do imóvel onde o convocado reside;
02 (duas) fotos 3x4 recente;
Inscrição no PIS/PASEP ou declaração do convocado de que não possui o cadastro;
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;
Certidão de nascimento ou Certidão de casamento;
Carteira Nacional de Habilitação – CNH “categoria E” (Cargo de Motoristas e Operadores de Maquinas);
Certificado ou Diploma de escolaridade;

Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14(quatorze) anos;
Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (se houver);
Atestado de aptidão física e mental, emitido por Junta Médica Oficial;
Declaração de bens e rendas;
Número de conta corrente individual no Banco do Brasil, (caso haja).
1. Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual; (www.tj.ro.gov.br)
Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal; (www.ro.trf1.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas; (www.tce.ro.gov.br)

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

023 – TECNICO NIVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS - 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
0002140 – VICENTE DOMINGOS ONORATO	94,00	03

029 – TECNICO DE SAÚDE I – TECNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
0006676 – ELIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	64,00	067
0002361 – CLAUDINEIA ROSA DA SILVA	64,00	068
0002649 – MARILENE COSTA DE MORAES	64,00	069
0006705 – LUIZ DE MESQUITA SOBREIRA	64,00	070
0006682 – FLAVIANE REGIS DE SOUZA	64,00	071

030 – ESPECIALISTA DA SAUDE II - MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
0002848 – JOSE PASCUAL TERAN TAPIA	60,00	008
0002854 – ROBERTO TUDOR CUELLAR	54,00	009

Ariquemes – RO. 20 de novembro de 2009.

CONFUCIO AIRES MOURA

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE RECONVOCAÇÃO Nº 007/2009

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através do Prefeito Municipal Confúcio Aires Moura, no uso de sua atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais n.º 463/92; n.º 1.065/04 e n.º 1.118 de 27 de junho de 2005 e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **RECONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes conforme edital de concurso público nº 001/2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia na edição 0326 de 08 de agosto de 2005, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcionais abaixo relacionadas, a se **apresentarem na Gerência de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Rio Madeira nº 3617, Setor Institucional no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no prazo de 30* (trinta dias)** a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados, acompanhados de 01 (uma) cópia. Durante o prazo estipulado para o comparecimento, será admitida a apresentação da respectiva documentação através de procurador devidamente constituído para esta finalidade, hipótese em que o procurador tomará ciência de que o convocado terá um prazo de 15 (dias) para a apresentação e posse independentemente de nova convocação, assumindo o candidato total responsabilidade. Comprovante de idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse; Carteira de identidade – RG ou RNE; Cadastro de Pessoa Física – CPF; e declaração de isento do CPF (www.receita.fazenda.gov.br)

Título de eleitor;
Comprovante das 2 (duas) últimas eleições;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso, página da última contratação mesmo estando em branco e página seguinte em branco);
Comprovante de residência ou declaração do proprietário do imóvel onde o convocado reside;
02 (duas) fotos 3x4 recente;
Inscrição no PIS/PASEP ou declaração do convocado de que não possui o cadastro;
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;
Certidão de nascimento ou Certidão de casamento;
Carteira Nacional de Habilitação – CNH “categoria E” (Cargo de Motoristas);
Certificado ou Diploma de escolaridade;
Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14(quatorze) anos;
Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (se houver);
Atestado de aptidão física e mental, emitido por Junta Médica Oficial;
Declaração de bens e rendas;
Número de conta corrente individual no Banco do Brasil, e para os cargos específicos da Educação numero da conta corrente da Caixa Econômica Federal;
Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual; (www.tj.ro.gov.br)
Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal; (www.ro.trf1.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas; (www.tce.ro.gov.br)
- Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

0320 – MEDICO ORTOPEDISTA -40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO ÚNICO	CLASS.	INSCRIÇÃO – NOME	DOC.
PONT.	004868F – CELIO FRANCO	4930347	62,00
			006

Ariquemes – RO. 20 de novembro de 2009.

CONFUCIO AIRES MOURA
Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 009/2009
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ARIQUEMES

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, estabelecido com sua sede administrativa, na Avenida Rio Madeira, centro, por deliberação da Comissão do certame, nomeada pela Portaria n. 159/PGM/2008 e posteriores alterações, **torna público a RECONVOCAÇÃO do Teste Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, que visa à contratação temporária de profissionais na área de saúde, em razão de excepcional interesse público, dos cargos e vagas constantes no edital n. 001/2008, de 12 de Dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia de 15 de dezembro de 2008**, convidando os profissionais a se apresentarem na Gerência de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Rio Madeira, nº 3671, Setor Institucional no Município de Ariquemes-RO, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo Relacionados. Durante o prazo estipulado para o comparecimento, será admitida a apresentação da respectiva documentação através de procurador devidamente constituído para este finalidade, hipótese em que o procurador tomará ciência de que o convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação e assinatura do contrato independentemente de nova convocação, assumindo o candidato total responsabilidade.

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Título Eleitoral;
Carteira de trabalho;
Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
02 (duas) fotografia 3x4, recente;
Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica Oficial;
Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido
Carteira de trabalho e Previdência Social;
Declaração de bens e rendas;
Número de conta corrente no Banco do Brasil;
Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
Comprovante de residência;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas;
Certidão Civil e Criminal da Justiça Federal e Estadual;
Comprovante de Residência.

CARGO: ESPECIALISTA DA SAÚDE II – MÉDICO CLINICO GERAL

Classificação	NOME	NOTA	DATA NASC.	
009	ADALBERTO MACHADO COELHO	10,00	15-12-1973	010
	RAQUEL LOURDES MURILLO ALCOREZA	10,00	16-03-1974	011
	RODRIGO PAES DE MENEZES	10,00	29-08-1978	012
	JOSE GABRIEL RODRIGUES ANDRADE	9,5	15-09-1974	013
	ADONAY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	9,25	06-06-1979	

Ariquemes-RO, 20 de novembro de 2009.

CONFUCIO AIRES MOURA
Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 010/2009
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ARIQUEMES

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, estabelecido com sua sede administrativa, na Avenida Rio Madeira, centro, por deliberação da Comissão do certame, nomeada pela Portaria n. 159/PGM/2008 e posteriores alterações, **torna público a CONVOCAÇÃO do Teste Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, que visa à contratação temporária de profissionais na área de saúde, em razão de excepcional interesse público, dos cargos e vagas constantes no edital n. 001/2008, de 12 de Dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia de 15 de dezembro de 2008**, convidando os profissionais a se apresentarem na Gerência de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Rio Madeira, nº 3671, Setor Institucional no Município de Ariquemes-RO, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo Relacionados. Durante o prazo estipulado para o comparecimento, será admitida a apresentação

da respectiva documentação através de procurador devidamente constituído para este finalidade, hipótese em que o procurador tomará ciência de que o convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação e assinatura do contrato independentemente de nova convocação, assumindo o candidato total responsabilidade.

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Título Eleitoral;
Carteira de trabalho;
Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
02 (duas) fotografia 3x4, recente;
Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica Oficial;
Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido
Carteira de trabalho e Previdência Social;
Declaração de bens e rendas;
Número de conta corrente no Banco do Brasil;
Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
Comprovante de residência;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas;
Certidão Civil e Criminal da Justiça Federal e Estadual;
Comprovante de Residência.

CARGO: ESPECIALISTA DA SAÚDE I – CIRURGIÃO DENTISTA –
ESPECIALISTA EM PERIODONTIA

Classificação	NOME	NOTA	DATA NASC.	
	MICHELLI CRISTINA DE ARAUJO	7,0	03-04-1981	04

Ariquemes-RO, 20 de novembro de 2009.

CONFUCIO AIRES MOURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

PREGÃO PRESENCIAL: 048/09
PROC. 080/GLOBAL/2009

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento o que dispõe o artigo 59, da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, DECLARA desclassificada a proposta comercial da empresa MEDICALCENTER LTDA para os (itens constantes das af's em aberto doc. fls 48/49 do volume VII do processo 080/09) ficando a empresa suspensa de participar de licitação e contratar com o município de Cacoal por 03 (três) anos e multa a ser calculada pelo contador do município. Cacoal-RO, 19 de novembro de 2009.
ISABEL MARIA DE LIMA VELASCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL: 048/09
PROC. 080/GLOBAL/2009

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento o que dispõe o artigo 59, da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, DECLARA desclassificadas as propostas comerciais das empresas COSTA E MARTINS LTDA-ME e DENTAL CENTRO OESTE LTDA para os (itens constantes das af's em aberto doc. fls 104 A 110 do volume VIII do processo 080/09) ficando as empresas suspensas de participar de licitação e contratar com o município de Cacoal por 03 (três) anos e multa a ser calculada pelo contador do município. Cacoal-RO, 19 de novembro de 2009.
ISABEL MARIA DE LIMA VELASCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 075/2009.
PROCESSO Nº 1324/ORDINÁRIO/2009.

O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que será julgado por LOTE, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços diversos com substituição de peças, conforme Edital e seus anexos. Requirante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Data de abertura: Dia 10/12/2009

Horário: 08h30min

Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital : gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na CPL, no endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas.

Cacoal – RO, 24 de novembro de 2009.

Sílvia Durães Gomes

Pregoeira

Port. 938/GP/2009.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2009
PROCESSO Nº 121/SAEC/2009.

O Município de Cacoal, Estado de Rondônia, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, do tipo "menor preço por lote", tendo por objeto: a aquisição de material de construção e madeira.

Requisitante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAEC.

Data de abertura: Dia 11/12/2009.

Horário: 16h00min.

Local da realização do pregão: Sala da CPL na Prefeitura Municipal de Cacoal - RO.

Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Centro. Obtenção da íntegra do edital, gratuitamente através do site: www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na CPL, no endereço supra citado. Das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. TELEFONE: (0xx69) 3907-4073.

Cacoal - RO, 25 de novembro de 2009.

Silvino Gomes da Silva Neto

Pregoeiro

Port. 938/GP/09

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2009.

PROCESSO Nº 122/SAEC/2009

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Pregoeira, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por LOTE, tendo por objeto a aquisição de material elétrico e para construção. Visando atender as ações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAEC. Poderão participar deste Pregão as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal - Rondônia.

Data de abertura: Dia 11/12/2009

Horário: 14h00min

Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal - RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital : gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na CPL, no endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07h30min às 12h00min e 14h00min às 17h30min. Cacoal - RO, 25 de novembro de 2009.

Sílvia Durães Gomes

Pregoeira

Port. 938/GP/09

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 069/09
- PROC. 752/ORD/09 - SEMUSA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS -

VALOR: R\$ 14.375,98

PROPONENTE: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA/ OUTROS.

EMPRESAS: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA (lote 01) no valor de R\$ 1.770,00; DENTAL SAÚDE LTDA (lotes 02 e 04) no valor de R\$ 8.818,98; EQUIPO MÉDICA COMERCIAL LTDA (lotes 03 e 07); no valor de R\$ 2.897,00 e CENTRO DE RADIOLOGIA DE CACOAL LTDA (lote 06) no valor R\$ 890,00.

Cacoal-RO, 25 de Agosto de 2009.

ISABEL MARIA DE LIMA VELASCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2009

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 410, de 27 de Abril de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/00, de 8 de agosto de 2000 e 5.450/05, de

31 de maio de 2005, Decreto Municipal de nº 1.264/2007, de 02 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, licitação, na modalidade de Pregão Presencial, **Menor Preço por Item**, cujo o objeto é a aquisição de combustível e lubrificantes para atender as necessidades dos veículos de transporte escolar e de apoio tático - pedagógico, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. Processo Administrativo nº **1181/2009**. Cuj data para recebimento, abertura dos envelopes de proposta e sessão de disputa por lance verbais, será realizada no dia **11 de Dezembro de 2009**, às 09:00 horas (horário local), na sala da Comissão de Licitação - CPL, sito à Av. 27, 1133, Centro, Chupinguaia - RO. Onde poderá ser lida e retirada copia completa do Edital de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Informações complementares poderão ser solicitadas via e-mail cplmochupinguaia@hotmail.com, ou através do telefone (69) 3346-1370.

Publique-se!

Chupinguaia - RO, 26 de Dezembro de 2009.

SINDOVAL GONÇALVES

Pregoeiro

Institutos Municipais

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE, com base na Constituição Federal (CF.88) no artigo 40, § 8º, inciso III, "b" alterada pela emenda constitucional e na Lei Municipal da Previdência de nº. 491/05, no artigo 36 e 37, paga aposentadoria por idade com proveitos proporcionais ao tempo de contribuição para a Srª **Maria Conrado Perussi** com o cargo de cozinheira, Valor do benefício - R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e cinco Reais) mensais. Alvorada do Oeste - RO, em 23 de Novembro de 2009.

Mario Sérgio Ribeiro Santos - Superintendente
- Valmir Santos Souza - Presidente Conselho. Deliberativo.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE, com base na Constituição Federal (CF.88) no artigo 40, § 1º, inciso I, e na Lei Municipal da Previdência de nº. 491/05, no artigo 32, paga aposentadoria por invalidez com proveitos proporcionais ao tempo de contribuição para a Srª **Milton José de Souza** com o cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água - ETA, Valor do benefício - R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e cinco Reais) mensais. Alvorada do Oeste - RO, em 23 de Novembro de 2009.

Mario Sérgio Ribeiro Santos - Superintendente
- Valmir Santos Souza - Presidente Conselho. Deliberativo.

Ineditoriais

ERRATA

Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 11/2009/EMATER/RO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA através de seu Secretário, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 11/2009/EMATER/RO, que no Primeiro

Adendo Modificador na alínea "b", **ONDE SE LÊ: b) (...) tanques de resfriamento de leite. LEIA-SE: b) (...) implementos Agrícolas.** Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2009.

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI/RO - SINSPMCAJ, CNPJ/MF nº. : 03.798.597/0001-50 convida todos os filiados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2009, a partir das 08:00 horas da manhã, no endereço sito a Rua Rio de Janeiro, nº. 766, Setor Industrial, município de Candeias do Jamari/RO, ocasião em que será discutido e votado os seguintes assuntos em pauta:

I - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; II - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE.

Candeias do Jamari/RO, 26 de novembro de 2009.

JEOVANE BRAGA COUTINHO

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VILHENA-RO, através de seu Presidente em exercício, convida a todos os "sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias" para Assembléia Geral Eleitoral a realizar-se junto à Sede do Sindicato dos Rurais situado na Avenida Rondônia, 4139, Setor Industrial, Vilhena - RO, no dia **07/12/2009** (sete de dezembro de mil novecentos e noventa e nove) das 12h:00min (doze horas) às 18h:00min (dezoito horas) - em 1ª (primeira) convocação com presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados; no dia **08/12/2009** (oito de dezembro de mil novecentos e noventa e nove) das 12h:00min (doze horas) às 18h:00min (dezoito horas) - em 2ª (segunda) convocação com metade mais um dos cooperados e, no dia **09/12/2009** (nove de dezembro de mil novecentos e noventa e nove) às das 12h:00min (doze horas) às 18h:00min (dezoito horas) em 3ª (terceira) e última convocação, com a presença de 40% (quarenta por cento) do número de associados aptos a votar. O presente pleito eleitoral visa o preenchimento dos cargos vagos do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Delegados. O prazo para inscrição dos concorrentes aos cargos vagos, deverão ser realizados junto à secretária do Sindicato, na forma do Estatuto Social, que receberá os requerimentos de segunda a sexta-feira em seu horário de atendimento normal que é das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas) e das 13h:30min (treze e trinta) às 18h:00min (dezoito) até o dia vinte e cinco de novembro de dois mil e nove. O Edital de convocação que segue encontra-se afixado em sua integralidade junto ao mural do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VILHENA-RO, à Sede do Sindicato dos Rurais situado na Avenida Rondônia, 4139, Setor Industrial, Vilhena - RO.

Sindicato dos Produtores Rurais de Vilhena-RO
David Luiz da Silva - Presidente

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
CNPJ nº 04.774.238/0001-25

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007 e 2006 comparadas.

Desde já nos colocamos a disposição para prestar os esclarecimentos que vierem se fazer necessários.

Presidente Médico – RO, 07 de julho de 2009

A administração

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
CNPJ nº 04.774.238/0001-25

BALANÇO PATRIMONIAL (Em reais)	2007	2006
-----------------------------------	------	------

ATIVO

CIRCULANTE

Caixa	300.421	6.895
Bancos	1	8
Estoques	120.000	199.000
TOTAL DO CIRCULANTE	420.422	205.903

IMOBILIZADO

Máquinas e Equipamentos	172.343	191.494
Instalações Rurais	360.782	360.414
Semoventes	159.225	159.225
Outras Imobilizações	1.295.240	1.489.366
TOTAL NÃO CIRCULANTE	1.987.590	2.200.499
TOTAL DO ATIVO	2.408.012	2.406.402

PASSIVO

CIRCULANTE

Fornecedores	44.581	
Obrigações Trabalhistas	6.199	26.431
Obrigações Fiscais	20.750	
Obrigações Sociais	25.872	22.309
Outras Obrigações	380	300
TOTAL DO CIRCULANTE	97.782	49.040

NÃO CIRCULANTE

Obrigações com Acionistas	951.420	951.420
Debêntures	700.246	700.246
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	1.651.666	1.651.666

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	233.803	233.803
Reservas de Lucros	424.761	471.893
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	658.564	705.696
TOTAL DO PASSIVO	2.408.012	2.406.402

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
CNPJ nº 04.774.238/0001-25

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Em reais)

	2007	2006
--	------	------

RECEITA BRUTA

Venda de Gado para Abate	484.466	223.369
--------------------------	---------	---------

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA

Impostos Sobre faturamento		
Pis - o -	3.686	
Cofins	- o -	16.976
RECEITA LÍQUIDA	484.466	202.707
(-) Custos dos Produtos Vendidos	384.483	270.926
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	99.983	68.219

(-) DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Administrativas	147.892	187.069
Despesas Financeiras	109	- o -
Recuperação Despesas		242.464
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	48.018	123.614
- Contribuição Social	-	-
- Imposto de Renda	-	-
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO / LUCRO (48.018)		123.614
PREJUÍZO POR AÇÃO (4,86)		0,52

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
CNPJ nº 04.774.238/0001-25

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Em reais)

	2007	2006
--	------	------

ORIGENS

Lucro ou Prejuízo do Exercício	(48.018)	123.514
Depreciações e Amortizações	19.151	193.758
Aumento do Exigível Longo Prazo		
Baixa do Diferido	194.644	
TOTAL DAS ORIGENS	165.777	317.272

APLICAÇÃO DE RECURSOS

Aquisição de Bens do Imobilizado	- o -	
Redução Exigível a Longo Prazo	- o -	150.000
TOTAL DAS APLICAÇÕES	- o -	150.000

ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO DO CCL	165.777	167.272
-----------------------------	---------	---------

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Ativo Circulante	205.903	40.166
No Início do Exercício	420.422	205.903
No Final do Exercício	214.519	165.737

Passivo Circulante	49.040	5.057
No Início do Exercício	97.782	49.040
No Fim do Exercício	48.742	1.535
ACREC./DESC. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	165.777	167.272

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A. CNPJ nº 04.774.238/0001-25				
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em reais)				
	Capital	Reservas Capital	Lucro/Prejuí zo Acumulado	Total
Saldo em 31-12-2006	233.803	348.380	123.514	705.697
Aumento de Capital				
Lucro/Prej. Do Exercício			(48.018)	(48.018)
Distribuição de Resultados				
Ajustes de Ex. Anteriores			(885)	(885)
Saldo em 31-12-2007	233.803	348.380	74.611	656.794

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
CNPJ nº 04.774.238/0001-25

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDAS EM 31/12/2007

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, instalada na área da SUDAM, com sede na Rod. BR-364, km 412, zona rural do município Presidente Médici – RO, estado de Rondônia, tendo como objetivo social a atividade agrícola e agropecuária.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404/76.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

a) Imobilizado: Está demonstrado ao custo de aquisição, deduzindo das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, que levam em consideração a vida útil estimada do bem.

b) Diferido: É representado por gastos pré-operacionais, amortizados pelo prazo de 60 meses contados a partir da data de sua operação.

c) Empréstimos e Financiamentos
São registrados pelo valor principal, acrescidos dos encargos financeiros contábeis.

d) Ativos e Passivos Contingentes
A partir de 2006 a empresa passou a avaliar suas contingências ativas e passivas, de acordo com as determinações emanadas pelas Normas e Procedimentos de Contabilidade, NPC nº 22, instituída pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

e) Debêntures: Os valores constantes no Balanço Patrimonial são compostos de 700.246 de debêntures conversíveis e não conversíveis.

f) Capital Social: O capital de R\$ 233.803,00 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e três reais), dividido em 233.803 ações ordinárias e nominativas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado.

Presidente Médico – RO, 31 de dezembro de 2007

Paulo Olizete Baran
TC nº CRC-RO 002633/0-7

Etelvina Bentes Rios
Presidente

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA
ANTÔNIO ROCHA DE SOUZA
Auditor Independente
CRC – RO Nº. 28 – CVM Nº. 5843 – CNAI Nº. 87

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
Diretoria e Acionistas da
RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
Presidente Médico - RO

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A., levantado em 31 de dezembro de 2007 e as respectivas Demonstrações de Resultado e das Origens e Aplicações dos Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar nossa opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos:

- o planejamento dos trabalhos, considerado a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade;
- a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados;
- a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Não acompanhamos o Inventário Físico dos bens patrimoniais para o exercício de 2007 registrados no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 1.987.590,00 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa reais) e nem foi apresentado a relação desses bens.

4. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos de eventuais ajustes que pudessem advir no item 3, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A. em 31 de dezembro de 2007, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA
CRC-RO nº 000011/0-2

Antônio Rocha de souza
Contador CRC-RO nº 28/0-5

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
CNPJ nº 04.774.238/0001-25

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, os Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 2007 comparadas.

Desde já nos colocamos a disposição para prestar os esclarecimentos que vierem se fazer necessários.

Presidente Médici – RO, 07 de julho de 2009

A administração

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
CNPJ nº 04.774.238/0001-25

BALANÇO PATRIMONIAL (Em reais)

	2008	2007
--	------	------

ATIVO

CIRCULANTE

Caixa	10.549	300.421
Bancos	1	1
Estoque	413.942	120.000
TOTAL DO CIRCULANTE	424.492	420.422
NÃO CIRCULANTE		

IMOBILIZADO

Máquinas e Equipamentos	153.192	172.343
Instalações Rurais	360.782	360.782
Semoventes	159.225	159.225
Outras Imobilizações	1.295.240	1.295.240
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	1.968.439	1.987.590
TOTAL DO ATIVO	2.392.931	2.408.012

PASSIVO

CIRCULANTE

Fornecedores	43.212	44.581
Obrigações Trabalhistas	5.709	6.199
Obrigações Fiscais	20.621	20.750
Obrigações Sociais	26.134	25.872
Outras Obrigações	- 0 -	380
TOTAL DO CIRCULANTE	95.676	97.782

NÃO CIRCULANTE

Obrigações com Acionistas	951.420	951.420
Debêntures	700.246	700.246
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	1.651.666	1.651.666

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	233.803	233.803
Reservas de Lucros	411.786	424.761
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	645.589	658.564
TOTAL DO PASSIVO	2.392.931	2.408.012

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
CNPJ nº 04.774.238/0001-25

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Em reais)

	2008	2007
--	------	------

RECEITA BRUTA

Venda de Gado para Abate	358.394	484.466
--------------------------	---------	---------

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA

Impostos Sobre faturamento		
Pis	- 0 -	- 0 -
Cofins	- 0 -	- 0 -
RECEITA LÍQUIDA	358.394	484.466
(-) Custos dos Produtos Vendidos	165.178	384.483
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	193.216	99.983

(-) DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Administrativas	206.191	147.892
Despesas Financeiras	- 0 -	109
Recuperação Despesas	- 0 -	
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(12.975)	48.018
- Contribuição Social	-	-
- Imposto de Renda	-	-
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO / LUCRO	(12.975)	(48.018)
PREJUÍZO POR AÇÃO	(0,05)	(4,86)

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
CNPJ nº 04.774.238/0001-25

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Método Indireto (Em reais)

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS 2008 (*) 2007

Prejuízo Líquido do Exercício	(12.975)
(+) Depreciações	19.151
(+) Amortizações	281.732
(+) Aumento do AC	4.070
(-) Redução no PC	2.106
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	289.872

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Venda de Imobilizado	- 0 -
Aquisição de Imobilizado	- 0 -
Baixa no Diferido	- 0 -
Caixa Líquido das Atividades de Investimento	- 0 -

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

(+) Aumento em Empréstimos e Financiamentos	
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento - 0 -	
Aumento Líquido ao Caixa e Equivalente de Caixa	289.872
Saldo Inicial de Disponível	300.422
Saldo Final de Disponível	10.550
Variação no Disponível	289.872

(*) Coluna do ano de 2007; A DFC poderá ser divulgada, no primeiro ano de vigência desta Lei (2008), sem a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior (Art. 7º da Lei nº 11.638/2007).

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A. CNPJ nº 04.774.238/0001-25				
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em reais)				
	Capital	Reservas Capital	Lucro/Prejuízo Acumulado	Total
Saldo em 31-12-2007	233.803	348.380	74.611	656.794
Aumento de Capital Lucro/Prej. Do Exercício			(12.975)	(12.975)
Distribuição de Resultado				
Ajustes de Ex. Anteriores				
Saldo em 31-12-2008	233.803	348.380	61.636	643.819

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
CNPJ nº 04.774.238/0001-25

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDAS EM 31/12/2008

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, instalada na área da SUDAM, com sede na Rod. BR-364, km 412, zona rural do município Presidente Médici – RO, estado de Rondônia, tendo como objetivo social a atividade agrícola e agropecuária.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404/76, modificada pela Lei nº 11.638/07 e MP nº 449/08.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

a) Imobilizado: Está demonstrado ao custo de aquisição, deduzindo das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, que levam em consideração a vida útil estimada do bem.

b) Diferido: É representado por gastos pré-operacionais, amortizados pelo prazo de 60 meses contados a partir da data de sua operação, extinto em 31/12/2008.

c) Empréstimos e Financiamentos
São registrados pelo valor principal, acrescidos dos encargos financeiros contábeis.

d) Ativos e Passivos Contingentes
A partir de 2006 a empresa passou a avaliar suas contingências ativas e passivas, de acordo com as determinações emanadas pelas Normas e Procedimentos de Contabilidade, NPC nº 22, instituída pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

e) Debêntures: Os valores constantes no Balanço Patrimonial são compostos de 700.246 debêntures conversíveis e não conversíveis.

f) Capital Social: O capital de R\$ 233.803,00 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e três reais), dividido em 233.803 ações ordinárias e nominativas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado.

Presidente Médici – RO, 31 de dezembro de 2008

Paulo Olizete Baran
TC nº CRC-RO 002633/0-7

Etelvina Bentes Rios
Presidente

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA
ANTÔNIO ROCHA DE SOUZA
Auditor Independente
CRC – RO Nº. 28 – CVM Nº. 5843 – CNAI Nº. 87

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
Diretoria e Acionistas da
RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A.
Presidente Médici - RO

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A., levantado em 31 de dezembro de 2008 e as respectivas Demonstrações de Resultado e dos Fluxos de Caixa correspondente ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar nossa opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos:

- o planejamento dos trabalhos, considerado a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade;
- a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados;
- a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Não acompanhamos o Inventário Físico dos bens patrimoniais para o exercício de 2008 registrados no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 1.968.439,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e e cinquenta e nove reais) e nem foi apresentado a relação desses bens.

4. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos de eventuais ajustes que pudessem advir no item 3, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da RAISA RONDÔNIA AGRO INDUSTRIAL S/A. em 31 de dezembro de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA
CRC-RO nº 000011/0-2

Antônio Rocha de Souza
Contador CRC-RO nº 28/0-5